DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42° DA REPUBLICA — N. 42 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1930

Industrial de Melhoramentos
...sil.
Rua General Camara n. 120.

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.093, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 33:952$229, para a execução de obras complementares nas officinas de Mafra, na linha de São Francisco, da qual é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 19.102, que faz publicos os depositos de ratificações, pelo Mexico, Republica Dominicana e Panamá, da Convenção de Havana sobre a União Panamericana.

Decreto n. 19.103, que faz publicos os depositos de ratificações e adhesões de varios paizes, relativamente á Convenção Internacional do Frio.

Decreto n. 19.104, que promulga o tratado de limites e navegação fluvial entre o Brasil e a Colombia, firmado a 15 de novembro de 1928.

Decreto n. 19.105, que faz publico o deposito de ratificações, pelo Panamá, de varias convenções de direito internacional publico, da Sexta Conferencia internacional americana.

Decreto n. 19.117, que modifica o § 1° do artigo unico do decreto n. 18.903, de 13 de setembro de 1929, que approvou o projecto e orçamento na importancia de 26:881$595, para a execução de melhoramentos no armazem da estação de Poços de Caldas, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Decreto n. 19.119, que transfere do 1° para o 2° districto eleitoral do Estado de São Paulo o municipio de Alfibaia.

Decreto n. 19.120, que transfere do 1° para o 2° districto eleitoral do Estado do Ceará o municipio de Cedro, no dito Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 de janeiro ultimo e 15 e 17 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 e 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedaes civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.102 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1930

Faz publicos os depositos de ratificações, pelo Mexico, Republica Dominicana e Panamá, da Convenção de Havana sobre a União Panamericana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao decreto n. 18.875, de 30 de Agosto de 1929, pelo qual foi promulgada a Convenção de Havana sobre a União Panamericana, firmada em Fevereiro de 1928, faz publicos os depositos de ratificações da mesma Convenção, por parte do Mexico, Republica Dominicana e Panamá, conforme o Director Geral da União Panamericana communicou á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 19.103 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1930

Faz publicos os depositos de ratificações e adhesões de varios paizes, relativamente á Convenção internacional do Frio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao decreto n. 18.872, de 13 de Agosto de 1929, pelo qual foi promulgada a Convenção internacional para a criação de um Instituto internacional do Frio, assignado em Paris a 21 de Junho de 1920, faz publico que, segundo a Embaixada franceza nesta capital communicou ao Ministerio das Relações Exteriores, por nota de 21 de Janeiro proximo findo, os seguintes paizes effectuaram o deposito dos respectivos instrumentos de ratificação da dita convenção: Belgica, Dinamarca, Espanha, Finlandia, França (com a Argelia, a Africa occidental franceza, a Indo-China e Madagascar), Gran-Bretanha, Australia, Canadá, Nova-Zelandia, União sul-africana, India ingleza, Italia (com a Erythréa, Tripolitania, Cyrenaiça e Somalia), Japão, Luxemburgo, Marrocos, Principado de Monaco, Noruega, Paizes-Baixos (com as Indias neerlandezas), Polonia, Portugal, Siño, Suecia, Suissa, Tchecoslovaquia, Tunisia e Yugoslavia; e que á mesma Convenção adheriram: a Allemanha, Bulgaria, Estonia, Estado livre da Irlanda, Rhodesia do sul e União das Republicas So-

vietistas socialistas, bem como o "American Institute of Refrigeration", que, na materia, representa os interesses especiaes dos Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 19.104 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1930

Promulga o tratado de limites e navegação fluvial entre o Brasil e a Colombia, firmado a 15 de Novembro de 1928

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo decreto n. 5.655, de 9 de Janeiro de 1929, a Resolução do Congresso Nacional que approvou o tratado de limites e navegação fluvial entre o Brasil e a Colombia, assignado nesta capital a 15 de Novembro de 1928; e havendo se effectuado a troca das respectivas ratificações na cidade de Bogotá, a 9 de Janeiro ultimo:

Decreta que o referido tratado, appenso por cópia, ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica da Colombia, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado no Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, um Tratado do teor seguinte:

Tratado de limites e navegação fluvial entre o Brasil e a Colombia

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica da Colombia, animadas do proposito de consolidar os laços de cordial amizade existentes entre ellas:

considerando que, em virtude do tratado de limites entre a Colombia e o Perú, firmado em Lima a 24 de Março de 1922 e cujas ratificações foram trocadas em Bogotá, a 19 de Março de 1928, a Colombia ficou reconhecida como unico paiz confinante com o Brasil, na região entre os rios Apapóris e Amazonas;

e considerando, igualmente, que, na acta firmada em Washington, aos 4 de Março de 1925, pelos representantes do Brasil e da Colombia, juntamente com o do Perú e o Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, ficou estipulada a obrigação reciproca dos Governos brasileiro e colombiano concluirem um tratado nos termos indicados na dita acta:

resolveram celebrar o referido tratado, pelo qual se completa a definição da fronteira commum, da foz do Apapóris para o sul, se estabelecem regras que facilitem a navegação fluvial entre ambos os paizes e se consagra e garante, reciproca e perpetuamente, essa livre navegação.

E, para esse fim, nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Republica da Colombia, o Senhor Laureano Garcia Ortiz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Colombia, no Brasil;

Os quaes, depois de haverem reciprocamente exhibido os seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

A fronteira entre o Brasil e a Colombia, a partir da desembocadura do rio Apapóris no rio Japurá ou Caquetá, termo da linha estipulada no tratado de 24 de Abril de 1907, será uma linha recta que, partindo da dita desembocadura, vá encontrar a povoação brasileira de Tabatinga, na margem esquerda do rio Amazonas.

ARTIGO II

Uma commissão mixta, nomeada pelos dois Governos, procederá, dentro em dois annos depois da troca de ratificações do presente tratado, á demarcação, por meio de marcos duradouros, tanto da fronteira definida no alludido tratado de limites entre o Brasil e a Colombia, de 1907, quanto da que se estipula no presente tratado.

A commissão demarcadora fará que a fronteira, nos lugares onde não seja formada por limites naturaes e sufficientes, como cursos d'agua ou cordilheiras, fique assignalada por meio de marcos de pedra ou cimento, columnas ou outros signaes duradouros, de maneira que a linha fronteiriça possa ser reconhecida em qualquer tempo com toda a exactidão.

ARTIGO III

A metade das despesas decorrentes da demarcação da fronteira ficará a cargo de cada um dos dois Governos, com excepção dos vencimentos dos grupos da commissão demarcadora, que incumbirão a cada um dos Governos respectivos.

Tratado de limites y navegación fluvial entre el Brasil y Colombia

La República de los Estados Unidos del Brasil y la República de Colombia, animadas del propósito de consolidar los lazos de cordial amistad existentes entre ellas:

considerando que, en virtud del tratado de límites entre Colombia y el Perú, firmado en Lima, á 24 de Marzo de 1922, y cuyas ratificaciones fueron canjeadas en Bogotá, á 19 de Marzo de 1928, Colombia quedó reconocida como único país colindante con el Brasil, entre los ríos Apapóris y Amazonas;

y considerando, igualmente, que en el acta firmada en Washington, á 4 de Marzo de 1925, por los representantes del Brasil y de Colombia, conjuntamente con el del Perú y el Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, quedó estipulada la obligación recíproca de los Gobiernos brasileño y colombiano de firmar un tratado en los términos indicados en esa acta:

resolvieron celebrar el tratado referido, por el cual se completa la determinación de la frontera común, a partir de la boca del Apapóris para el sur, se establecen reglas que faciliten la navegación fluvial entre ambos países, y se consagran y garantizan recíprocamente a perpetuidad esa libre navegación.

Y, para ese fin, nombraron sus Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado de las Relaciones Exteriores;

El Presidente de la República de Colombia, al Señor Laureano García Ortiz, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Colombia en el Brasil;

Los cuales, después de haber recíprocamente exhibido sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma, han pactado lo siguiente:

ARTÍCULO I

La frontera entre el Brasil y Colombia, á partir de la desembocadura del río Apapóris en el Yapurá o Caquetá, término de la línea estipulada en el tratado de 24 de Abril de 1907, será una línea recta que, partiendo de dicha desembocadura, vaya a encontrar la población brasileña de Tabatinga, sobre la margen izquierda del río Amazonas.

ARTÍCULO II

Una comisión mixta nombrada por los dos Gobiernos procederá, dentro de dos años después del canje de las ratificaciones del presente tratado, a la demarcación, por medio de hitos perdurables, tanto de la frontera señalada en el aludido tratado de límites entre el Brasil y Colombia, de 1907, como de la que se estipula en el presente tratado.

La comisión demarcadora hará que en los lugares donde la frontera no esté formada por límites naturales y suficientes, como corrientes de agua o cordilleras, quede señalada por medio de postes de piedra o cemento, columnas o otros signos perdurables, de manera que la línea fronteriza pueda ser reconocida en cualquier tiempo con toda exactitud.

ARTÍCULO III

Serán por mitad de cargo de los dos Gobiernos los gastos que origine la demarcación de la frontera, con excepción de los sueldos de los grupos de la comisión demarcadora, que corresponderán a cada uno de los Gobiernos respectivos.

ARTIGO IV

No intuito de facilitarem o trabalho da commissão mixta, as duas altas partes contractantes a autorizam a fazer os esclarecimentos que julgue convenientes, bem como a introduzir as necessarias modificações e compensações, na linha fronteiriça, uma vez que sejam indispensaveis para a clareza e fixidez da linha, ou por motivos de notoria e reciproca conveniencia, reconhecidos por ambas as partes da commissão.

ARTIGO V

Os Estados Unidos do Brasil e a Republica da Colombia reconhecem-se reciproca e perpetuamente o direito de livre navegação nos rios Amazonas, Japurá ou Caquetá, Içá ou Putumayo e todos os seus affluentes ou confluentes, devendo as embarcações, tripulantes e passageiros sujeitar-se unicamente ás leis e regulamentos fiscaes e de policia fluvial, os quaes serão, em todo caso, identicos para Brasileiros e Colombianos e inspirados no proposito de facilitar a navegação e o commercio entre ambos os Estados.

Paragrapho 1.º Não se estabelecerão impostos, nem outra especie de taxas relativas á navegação, senão de commum accôrdo entre as partes contractantes.

Paragrapho 2.º Fica entendido e declarado que na dita navegação se não comprehende a de porto a porto do mesmo paiz, ou de cabotagem, a qual continuará subordinada, em cada um dos dois Estados, ás suas respectivas leis

ARTIGO VI

Os navios e transportes de guerra brasileiros poderão navegar livremente nas aguas dos rios communs sob a jurisdicção colombiana. Da mesma forma, os navios e transportes de guerra colombianos poderão navegar livremente nas aguas dos rios communs sob a jurisdicção brasileira.

Paragrapho 1.º Essa concessão fica, no entanto, subordinada á obrigação, para cada Estado, de notificar préviamente ao outro o numero e natureza dos navios ou transportes que devam gozar de tal faculdade.

Paragrapho 2.º Os navios ou transportes de guerra que, eventualmente, conduzam artigos para uso mercantil, ficarão sujeitos aos regulamentos fiscaes e de policia, no paiz de transito.

ARTÍCULO IV

Con el fin de facilitar el trabajo de la comisión mixta, las dos altas Partes contratantes la autorizan para hacer las aclaraciones que estime pertinentes y también para introducir las necesarias modificaciones y compensaciones en la línea fronteriza, siempre que ellas sean indispensables para la claridad y fijeza de la línea o por motivos de notoria y recíproca conveniencia; reconocidos por ambas partes de la comisión.

ARTÍCULO V

Los Estados Unidos del Brasil y la República de Colombia se reconocen recíprocamente y a perpetuidad el derecho de libre navegación por los ríos Amazonas, Yapurá o Caquetá, Izá o Putumayo y todos los afluentes o confluentes de dichos ríos, debiendo sujetarse únicamente las embarcaciones, tripulantes y pasajeros a las leyes y reglamentos fiscales y de policía fluvial, los cuales serán idénticos, en todo caso, para Brasileños y Colombianos, e inspirados en el propósito de facilitar la navegación y el comercio de ambos Estados.

Parágrafo 1.º No se establecerán impuestos ni otra clase de gravámenes relativos a la navegación sino de común acuerdo entre las Partes contratantes.

Parágrafo 2.º Queda entendido y declarado que en dicha navegación no se comprende la de puerto a puerto del mismo país o de cabotaje, la cual continuará subordinada en cada uno de los dos Estados a sus respectivas leyes.

ARTÍCULO VI

Los navíos y trasportes de guerra brasileños podrán navegar libremente en las aguas de los ríos comunes bajo la jurisdicción colombiana. De la misma forma, los navíos y trasportes de guerra colombianos podrán navegar libremente en las aguas de los ríos comunes bajo la jurisdicción brasileña.

Parágrafo 1.º Esa concesión queda, no obstante, subordinada a la obligación para cada Estado de notificar préviamente al oltro el número y naturaleza de los navíos o trasportes que deban gozar de dicha facultad.

Parágrafo 2.º Los navíos o trasportes de guerra que eventualmente conduzcan artículos para uso mercantil quedarán sujetos a los reglamentos fiscales y de policía en el país de tránsito.

ARTIGO VII

Este tratado, depois de approvado de conformidade com as respectivas legislações, será ratificado pelas altas partes contractantes, e as ratificações serão trocadas, no Rio de Janeiro ou em Bogotá, no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente tratado, em dois exemplares, cada um dos quaes nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles os nossos respectivos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e oito.

(L. S.) OCTAVIO MANGABEIRA.

(L. S.) LAUREANO GARCIA ORTIZ.

ARTÍCULO VII

Este tratado, después de aprobado, de conformidad con las respectivas legislaciones, será ratificado por las altas Partes contratantes, y las ratificaciones se canjearán en Río de Janeiro o Bogotá, dentro del más breve plazo posible.

En fe de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente tratado en dos ejemplares, cada uno de los cuales en las lenguas portuguesa y castellana, estampando en ellos nuestros respectivos sellos.

Hecho en la ciudad de Río de Janeiro, a los quince días del mes de Noviembre de mil novecientos veintiocho.

(L. S.) OCTAVIO MANGABEIRA.

(L. S.) LAUREANO GARCIA ORTIZ.

E, tendo sido o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico, e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos doze de Novembro de mil novecentos e vinte e nove, 108º da Independencia e 41º da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 19.109 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1930

Faz publico o deposito de ratificações, pelo Panamá, de varias convenções de direito internacional publico, da Sexta Conferencia internacional americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao decreto n. 18.956, de 22 de Outubro de 1929, pelo qual foram promulgadas as seguintes convenções de direito internacional publico, adoptadas pela Sexta Conferencia internacional americana: 1) Convenção sobre condição dos estrangeiros; 2) Convenção sobre tratados; 3) Convenção sobre funccionarios diplomaticos; 4) Convenção sobre agentes consulares; 5) Convenção sobre asylo; 6) Convenção sobre deveres e direitos dos Estados nos casos de lutas civis; — faz publico o deposito de ratificações de todas essas convenções, por parte do Panamá, conforme o Director Geral da União Panamericana communicou á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1930. 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 19.117 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1930

Modifica o § 1º do artigo unico do decreto n. 18.903, de 13 de setembro de 1929, que approvou o projecto e orçamento, na importancia de 26:881$595, para a execução de melhoramentos no armazem da estação de Poços de Caldas, da linha de Rio Grande a Caldas, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal

das Estradas, consfante do officio n. 59/S, de 17 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica modificado o § 1º do artigo unico do decreto n. 18.903, de 13 de setembro de 1929, para o fim de serem classificadas as despezas, a que o mesmo se refere, até o maximo do orçamento de vinte e seis contos oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e noventa e cinco réis (26:881$595), que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depois de apurada em regular tomada de contas, da seguinte fórma: até quinze contos setecentos e oitenta e um mil novecentos e noventa réis (réis 15:781$990), relativas ao augmento das plataformas e construcção dos alpendres, na conta de capital; até onze contos noventa e nove mil seiscentos e cinco réis (11:099$605), referentes ás demais obras, na conta de custeio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(C. — 1.255 — 18-2-930 — 30$000).

DECRETO N. 19.093 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1930 (*)

Approva projecto e orçamento, na importancia de 33:952$229, para a execução de obras complementares nas officinas de Mafra, na linha de São Francisco, da qual é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, concessionaria da linha de São Francisco, tendo em vista o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a execução, nas officinas de Mafra, na linha de S. Francisco, da qual é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, das seguintes obras complementares, a saber:

a) construcção de um estrado para deposito de ferro e de um escriptorio para o mestre geral e ferramentaria;

b) installação de agua potavel e de um pára-raios na chaminé da locomovel.

§ 1.º As despezas, até o maximo do orçamento ora approvado, na importancia de trinta e tres contos, novecentos e cincoenta e dous mil duzentos e vinte e nove réis (33:952$229), deverão correr pelo saldo, approximado, de trezento e cincoenta contos de réis (150:000$000), verificado nos orçamentos approvados pelos decretos ns. 18.252 e 18.493, de 18 de maio e 16 de novembro de 1928, para construcção e installação das officinas de Mafra.

§ 2.º Fica marcado o prazo de seis mezes para conclusão das obras, a contar da data em que a companhia arrendataria fôr notificada da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 19.119 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1930

Transfere do 1º para o 2º districto eleitoral do Estado de São Paulo o municipio de Atibaia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que o municipio de Atibaia, no Estado de São Paulo, por sua localização, não deve continuar o 1º districto eleitoral do dito Estado, resolve incluil-o no 2º districto; ficando, assim, modificados os §§ 1º e 2º do n. VII do art. 3º do decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, ao qual faz referencia o art. 3º do decreto n. 18.991, de 18 de novembro de 1929.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 19.120 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1930

Transfere do 1º para o 2º districto eleitoral do Estado do Ceará o municipio de Cedro, no dito Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que o municipio de Cedro, no Estado do Ceará, por sua localização, não deve continuar no 1º districto eleitoral do dito Estado, resolve incluil-o no 2º districto; ficando, assim, modificados os §§ 1º e 2º, n. II, do art. 3º, do decreto n. 17.526, de 10 de de novembro de 1926, ao qual faz referencia o art. 3º do decreto n. 18.991, de 18 de novembro de 1929.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 de janeiro findo, foi exonerado, do logar de ajudante do procurador no municipio de S. José dos Matões, na secção do Maranhão, Therelino da Costa e Silva.

— Por outros de 15 de fevereiro, corrente, foram exonerados, João da Costa Pinto, do logar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Vianna, e Antonio da Silva Rego, do logar de 3º supplente de substituto do juiz federal, no municipio de Burity, na secção do Maranhão, este por ter sido nomeado para outro cargo.

— Por outro da mesma data, foi exonerado João Amancio Carneiro, do logar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Massapé, na secção do Ceará.

— Por decretos, tambem de 15 deste mez, foram exonerados dos logares de ajudantes do procurador da Republica, na secção de Minas Geraes:

Francisco Corrêa de Barros, no municipio de Aymorés;

José Francisco Mendes, no municipio de Cataguazes;

João Avelino de Souza, no municipio de Grão Mogol;

Leonel Fontoura de Oliveira, no municipio de Caratinga.

— Por decreto, ainda de 15 de fevereiro, foi exonerado o bacharel Francisco Alves Cavalcante, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Campo Maior, na secção de Parahyba, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Por decreto de 18 de janeiro findo, foi exonerado, o Dr. Ignacio Franco de Camargo, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Campo Grande, na secção de Matto Grosso, por exercer cargo incompativel.

— Por outros ainda de 15 de fevereiro corrente, foram nomeados o Dr. Jacintho Medeiros Filho e o Dr. Luiz Pereira da Rosa Oiticica, 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal, no municipio de Maceió, séde da secção de Alagoas.

— Por outro de 17 do corrente, foram concedidos ao guarda do Hospital de Psychopathas, Vicente Costa, seis mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação.

— Por decreto de 17 do corrente mez, foi nomeado Josino Hilario Vieira, para o logar de servente da Bibliotheca Nacional, na conformidade do disposto no art. 3º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Por decretos de 17 do corrente mez:

Foi promovido, por antiguidade, ao posto de capitão da Policia Militar do Districto Federal, o graduado Jorge Ashton.

Foram reformados, com o soldo por inteiro, o 3º sargento machinista do Corpo de Bombeiros, Antonio de Souza Ferreira; o cabo carneteiro da Policia Militar, Manoel Alves de Azevedo e o soldado da mesma corporação, João Filippe dos Santos.

Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Policia do Districto Federal:

Medalha de prata com passador de ouro, ao 2º tenente Jacintho Tavares do Rego;

Medalha de prata com passador de prata, ao anspeçada Sebastião José Soares de Souza;

Medalha de prata com passador de prata, em substituição á de bronze com passador de bronze, ao 1º tenente Waldemar Peres da Silva.

Medalha de bronze com passador de bronze, ao cabo conductor Acalherio Augusto, e ao soldado Joaquim José de Lorena;

Medalha de bronze, sem passador, ao 2º sargento Claudionor José da Silveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do corrente foi nomeado Antonio Soares de Souza para exercer o cargo de agente do Correio em Lindo Valle, municipio de Ubá, no Estado de Minas Geraes.

— Por outro de 17 do corrente foram removidos:

O amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Floriano Peixoto de Paula Ferreira, para o cargo de amanuense da Administração dos Correios de Botucatú.

O amanuense da Administração dos Correios de Botucatú, José Nicolau Tolentino da Rocha, para o cargo de amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo.

O agente de 5ª classe da segunda divisão da Rêde de Viação Cearense Aguinaldo Coelho, para o logar de chefe de trem de 3ª classe da referida Rêde.

A pedido, o chefe de trem de 3ª classe da segunda divisão da Rêde de Viação Cearense Aurelio Vieira Carneiro, para o cargo de agente de 5ª classe da referida Rêde.

O carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Eurico Rodrigues Barrocas, para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

O carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Nicanor Bernardo da Silva, para o logar de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios.

O auxiliar da Administração dos Correios de Santos, Alvaro da Silva Guimarães, para o logar de amanuense da Administração dos Correios da Bahia.

O amanuense da Administração dos Correios da Bahia, Francisco Moreira de Souza, para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios de Santos.

Por conveniencia do serviço, o agente do Correio de Capella das Dores, no Estado de Minas Geraes, Anysio Lopes de Assis, para igual cargo na agencia postal de Ipanema, no mesmo Estado.

Foram promovidos:

Por merecimento, a conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o de 2ª da mesma Estrada, José Franco da Fonseca.

Por antiguidade, a conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o de 3ª da mesma Estrada, João Baptista da Silva.

A agente do Correio de Santo Amaro, no Estado da Bahia, o respectivo ajudante, Joaquim Soares de Araujo, que já exercia interinamente.

A agente do Correio de São Simão, no Estado de S. Paulo, o respectivo ajudante Daulo Prudente Nogueira.

Por merecimento, a conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 2ª classe da mesma Estrada, Oscar de Oliveira.

Por antiguidade, a agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o conferente de 1ª classe da mesma Estrada, José Abraços Martinho.

Por antiguidade, a agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 4ª classe da mesma Estrada, Geraldo Santos Lima.

Por antiguidade, a encarregado de deposito de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 3ª da mesma Estrada, Abilio Serra.

Por antiguidade, a encarregado de deposito de 1ª classe, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 2ª classe da mesma Estrada, Gracilfano Dionysio de Souza.

Foram tornados sem effeito:

O decreto de 31 de dezembro de 1928, que nomeou D. Maria da Trindade Ferreira Maciel, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Piranga, no Estado de Minas Geraes, por não ter a mesma tomado posse do referido cargo;

O decreto de 4 de outubro de 1929, que nomeou D. Ercilia Alves Guimarães, para o cargo de agente do Correio de Bairro da Estação, subordinado á Administração Postal de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, visto não ter a mesma prestado a fiança regulamentar;

O decreto de 11 de outubro de 1929, que nomeou Olympio Nunes da Silva, para o cargo de ajudante da agencia postal, de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes, visto não ter o mesmo acceitado a nomeação.

Foram concedidas:

A Gregorio Pedro de Alcantara, a aposentadoria que pediu, no logar de machinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra "a" e paragrapho unico da lettra "b", da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Alberto Domingos Ramos a aposentadoria que pediu, no logar de porteiro do quadro permanente da Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com o art. 121, lettra "a", da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Alexandre de Luna Araujo Góes, a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra "a", da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Antonio Ennes Bandeira, a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra "a" e paragrapho unico da lettra "b", da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Gregorio Pedro de Alcantara, a aposentadoria que pediu, no logar de machinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra "a" e paragrapho unico da lettra "b" da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Americo Cesar Carrilho a aposentadoria que pediu, no logar de agente de 2ª classe do quadro especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra "a" e paragrapho unico da lettra "b" da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Antonio Franco da Silva, a aposentadoria que pediu, no logar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra "a", da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Gedeão de Oliveira Faria a aposentadoria que pediu, no logar de ajudante do porteiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, de accordo com o art. 121, lettra "a", da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Antonio Manoel de Freitas Drummond, a aposentadoria que pediu, no logar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra "a" e paragrapho unico da lettra "b", da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Francisco Fortunato de Andrade, a aposentadoria que pediu, no logar de official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra "a", da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

Nos termos do art. 132, n. VI, paragrapho unico da lei n. 3.085, de 8 de janeiro de 1916, aposentadoria a Pamphilo João de Andrade, no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra "a" e paragrapho unico da lettra "b", da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Leocadio Amaro de Faria, a aposentadoria que pediu, no logar de guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra "a" e paragrapho unico da lettra "b" da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

Nos termos do art. 132, n. VI, paragrapho unico da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentadoria a Leopoldo Carneiro da Silva Ribeiro, no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra "a" e paragrapho unico da lettra "b" da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A José Lourenço Pereira Junior a aposentadoria que pediu, no logar de agente de 2ª classe do quadro especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra "a" e paragrapho unico da lettra "b" da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Foram nomeados:

O engenheiro Ibá Jobim Meirelles, para exercer o cargo de conductor technico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

O conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Damaso, para o cargo de conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada;

O praticante geral da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Antonio da Silva Rios, para o cargo de conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada;

Miguel Rodrigues Patto para exercer o cargo de chefe de officinas de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que já exercia, interinamente;

D. Ismenia Silva, para o cargo de agente do Correio de Duartina, subordinado á Administração dos Correios de Botucatú, no Estado de São Paulo, que já exercia, interinamente;

D. Anna Rosa de Lima, para o cargo de agente do Correio de Ribeiropolis, no Estado de São Paulo, que já exercia interinamente;

D. Francisca de Barros Wanderley, para o cargo de agente do Correio de Joaquim Nabuco, no Estado de Pernambuco, que já exercia interinamente.

D. Anna Venancio Carins, para o cargo de agente do Correio de Sardoal, no Estado do Rio de Janeiro, que já exercia, interinamente;

D. Olympia Guimarães, para o cargo de ajudante do Correio de Prudentopolis, no Estado do Paraná, que já exercia, interinamente;

D. Lydia Peixoto de Amorim, para o cargo de agente do Correio de Boulevard Visconde de Cauhype, na capital do Estado do Ceará, que já exercia, interinamente;

D. Dalila da Conceição Dias, para exercer o cargo de ajudante da agencia do Correio de 3ª classe da cidade de São Paulo, no Estado de Sergipe;

D. Amanda Santos, para exercer o cargo de agente do Correio de Bôa Vista, no Estado da Bahia;

D. Adelia Demetrio Martins, para o cargo de agente do Correio de Americano, no Estado do Pará, que já exercia, interinamente;

D. Maria Conceição Machado, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de São Simão, no Estado de São Paulo;

D. Amalia Dantas Pimenta, para exercer o cargo de agente do Correio de Oliveira dos Campinhos, no Estado da Bahia;

D. Olympia dos Santos Silva, para exercer o cargo de ajudante da agencia postal de Santo Amaro, no Estado da Bahia;

O praticante geral da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Antonio da Silva Rios, para o cargo de conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada;

D. Victoria Tetzlaff, para exercer o cargo de agente do Correio de Tujuguaba, no Estado de São Paulo;

O engenheiro civil Eduardo Rios Filho, para o cargo de chefe, em commissão, do 3º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, que já exercia interinamente;

O engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Abelardo Andréa dos Santos, para o cargo de chefe, em commissão, do 1º districto da mesma inspectoria, que já exercia, interinamente;

Raymundo Pires da Costa, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Bomfim, no Estado de Minas Geraes, que já exercia, interinamente;

Luiz Mazzalli, para exercer o cargo de agente do Correio de Rocinha, no Estado de S. Paulo;

Pedro Nolasco Dias, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Piranga, no Estado de Minas Geraes, que já exercia, interinamente;

Antonio Campainha, para exercer o cargo de agente do Correio de Igarassú, no Estado de S. Paulo;

D. Agueda de Oliveira, para exercer o cargo de agente do Correio de Villa São José, no Estado de São Paulo;

D. Rosa Cardim dos Santos, para exercer o cargo de agente do Correio de Saceman, na capital do Estado de São Paulo;

D. Anna Venancia da Silva, para o cargo de agente do Correio de S. Francisco de Paula, no Estado de Minas Geraes, que exercia, interinamente;

D. Laura Barbosa Machado, para o cargo de agente do Correio de Morro Azul, no Estado do Rio de Janeiro, que já exercia, interinamente;

D. Alina Machado de Araujo, para o cargo de agente do Correios de Santarém, no Estado do Rio de Janeiro, que já exercia, interinamente;

D. Isolina Lage Evangelista, para o cargo de agente do Correio de Sodrélandia, no Estado do Rio de Janeiro, que já exercia, interinamente;

D. Maria Fernandes Barroso, para o cargo de agente do Correio de Foz do Jatahy, no Estado do Amazonas, que já exercia, interinamente;

O diarista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, José Carvalho Oliveira Filho, para exercer o cargo de conferente de 2ª classe da mesma estrada;

João Galhardi, para exercer o cargo de encarregado de deposito de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

O foguista da Rêde de Viação Cearense, Alexandre de Souza, para o cargo de machinista de 4ª classe da Terceira Divisão (Locomoção) da mesma rêde;

Foram exonerados:

Por abandono de emprego, o engenheiro Eduardo Magalhães Gama, do cargo de conductor technico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

A pedido, Carlos Alves Malta, do cargo de agente do Correio do Barão de Angra, no Estado do Rio de Janeiro.

A pedido, Constança Catharina Ramos, do cargo de agente do Correio de Serra Grande, no Estado de Alagôas.

A pedido, D. Ophelia Grave Barroso de Souza, do cargo de agente do Correio de Brotas, na capital do Estado da Bahia.

A pedido, Tony Ody, do cargo de agente do Correio de Parecy Novo, no Estado do Rio Grande do Sul.

A pedido, Francisco Augusto de Figueiredo, do cargo de agente do Correio de Porto Joffre, subordinado á Administração dos Correios de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

A pedido, D. Maria Silva Anjos, do cargo de agente do Correio de Campina Grande, no Estado do Paraná.

Por abandono de emprego, José Ferreira Pinto, do cargo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A pedido, José Antunes de Cordova, do cargo de agente do Correio de Capão Alto, no Estado de Santa Catharina.

Por abandono de emprego, Adherbal Teixeira de Amorim, do cargo de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A pedido, D. Maria Uchoa Carneiro, do cargo de agente do Correio de Maurity, no Estado do Ceará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente mez:

Foi exonerada Felicia Fernandes Cassal do logar de guarda de 2ª classe do Hospital Nacional de Psychopathas;

Foi designada Georgina de Jesus para desempenhar o dito logar, na qualidade de contractada;

Foi nomeado guarda de 2ª classe, interino, do mesmo hospital, Francisco de Oliveira.

— Por outra de 18 do corrente mez foi prorogada por seis mezes a licença, para tratamento de saude, concedida ao 1º sargento do Corpo de Bombeiros, José Fulgencio da Silva Filho.

Expediente de 18 de fevereiro de 1930

— Por portarias tambem da mesma data:

Foram nomeados, como contractados, guardas de 3ª classe do Hospital Nacional de Psychopathas, Nelson Leal, Nocmia Silva e Maria Pereira;

Foi nomeado, tambem como contractado, José Annunciação de Oliveira, ajudante de cozinheiro do Instituto Sete de Setembro;

Foi exonerado, por abandono de emprego, Gilberto Hygino de Carvalho, guarda de 3ª classe do Hospital de Psychopathas;

Foi nomeado João Pedreira para exercer, interinamente, o logar de escrevente juramentado de escrivão do Juizo Eleitoral, emquanto estiver licenciado o effectivo, Elyseu Souto Malan;

Foi designado Pedro Saturnino de Souza para, como contractado, exercer as funcções de auxiliar do cartorio do Juizo Eleitoral.

Requerimentos despachados

Arthur da Costa Pinto, pedindo rectificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Compareça na Directoria da Justiça.

Feliciano Antonio de Sant'Anna, pedindo rectificação de assentamentos. — Compareça na Directoria da Justiça, para explicações.

RECTIFICAÇÃO

Foi declarado que o cidadão nomeado por decreto de 18 de janeiro findo para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Maracás, na Secção da Bahia, se chama Marcionilo Antonio Souza, e não como está escripto no referido decreto.

— Foi declarado que o cidadão nomeado por decreto de 31 de dezembro de 1929, para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Sapé, na Secção da Parahyba, se chama Franklin Maribondo da Trindade, e não como está escripto no referido decreto.

Directoria do Interior

Por portaria de 18 do corrente mez, foi declarado cidadão brasileiro Elias Jorge Simão, natural da Turquia, nascido a 15 de janeiro de 1875, filho de Jorge Simão e de Maria Simão, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por outras da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Bruno Baranowski, natural da Polonia, nascido a 16 de novembro de 1907, filho de Miguel Baranowski e de Mariana Baranowski, solteiro, residente no Estado do Paraná;

José do Patrocinio Cordeiro, natural de Portugal, nascido a 1 de novembro de 1892, filho de Manoel Antonio Cordeiro e de Maria Magdalena, casado, residente no Estado de São Paulo;

Manoel dos Santos Ramos, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1903, filho de Francisco dos Santos Ramos e de Christina Rodrigues Amorim, solteiro, residente nesta capital;

Oscar Kraizer, natural da Russia, nascido a 4 de outubro de 1893, filho

de Abraham Kraizer e de Esther Kraizer, casado, residentes nesta capital.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Expediente de 17 de fevereiro de 1930

Requerimentos despachados

Henrique Scheliga, residente no Estado de S. Paulo, solicitando despacho do seu pedido de titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — O processo a que allude não teve entrada na Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 17 de fevereiro de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 514 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia, do credito de 10:000, para pagamento da subvenção de 1929 á Santa Casa de Ilhéos.

Segunda secção

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 500 — De 2:402$222, a 2 credores, por substituições effectuadas na Policia do Districto Federal, de outubro a dezembro de 1929.

N. 501 — De 250$, a Marieta Silva Prestes, de serviços dactylographicos prestados á Casa de Correcção, em janeiro findo.

N. 502 — De 446$621, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz no Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral, em outubro e novembro de 1929.

N. 503 — De 453$333, a 2 funccionarios da Policia do Districto Federal, por substituições effectuadas, em dezembro de 1929.

N. 504 — De 4:833$336, a 7 officiaes do Corpo de Bombeiros, por substituições effectuadas naquella corporação, em setembro e outubro de 1929.

N. 505 — De 120$429, a Hermes Raymundo Rangel, por substituição de um escrevente da Policia do Districto Federal, em julho de 1929.

N. 506 — De 2:771$396, a 10 funccionarios desta Secretaria de Estado, por substituições effectuadas na Directoria do Interior, em dezembro ultimo.

N. 507 — De 238$, a Mattos, Prágana & Comp., de fornecimento aos escriptorios de obras deste ministerio, em fevereiro corrente.

N. 508 — De 6:361$612, a 4 credores, por substituições effectuadas no Hospital Nacional de Psychopathas, em 1929.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes restituições de cauções:

N. 509 — De 3:000$, á Manoel Monteiro Vieira & Comp., conforme conhecimento n. 1.627, de 8 de outubro de 1929.

N. 510 — De 3:000$, a M. Madureira & Irmão, conforme conhecimento numero 1.669, de 15 de outubro de 1929.

N. 511 — De 1:250$, a M. Madureira & Irmão, conforme conhecimento numero 1.670, de 15 de outubro de 1929.

N. 512 — De 1:250$, a Luiz Pestana & Comp., conforme conhecimento numero 1.648, de 14 de outubro de 1929.

N. 513 — De 2:500$, a Souza Torres & Comp., conforme conhecimento n. 1.626, de 8 de outubro de 1929.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 659 — Solicitou-se informar si foram devidamente cumpridas as obrigações contractuaes da firma Moniz & Comp., Limitada, para construcção de uma armação metallica na ala direita do edificio dessa bibliotheca, no anno findo.

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio:

N. 660 — Solicitou-se informar si pela firma Moniz & Comp. Limitada foram devidamente cumpridas as obrigações contractuaes para construcção de uma armação metallica, na ala direita do edificio da Bibliotheca Nacional.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 661 — Communicou-se a remessa, pelo correio, de 1 volume, sob numero 110, contendo 8 livros de transcripção de actas, destinados ás eleições federaes de 1º de março proximo.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

N. 662 — Communicou-se a remessa, pelo correio, de 1 volume contendo 9 livros de actas para as eleições federaes de 1º de março proximo.

Expediente do dia 18 de fevereiro de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 516 — Communicou-se que com o aviso n. 515, desta data, solicitou-se ao presidente do Tribunal de Contas a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 975:000$, destinado á liquidação da despeza effectuada além do credito votado para a verba n. 7 do orçamento de 1929.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 515 — Solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional, por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 9.098, de 7 do corrente, da quantia de 975:000$, para liquidação da despeza effectuada além do credito votado para a verba n. 7 do orçamento de 1929, com o pagamento de subsidio aos deputados, na prorogação da sessão do Congresso Nacional, até 31 de dezembro de 1929.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 663 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 13 e 14, do credito especial aberto pelo decreto numero 9.084, de 25 de janeiro findo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 18 de fevereiro de 1930

Por portaria de 14 de fevereiro corrente, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 17, do decreto n. 14.003, á Pedro José Basilio, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por outra de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, a Marcellino Neves, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por outra de 15 de fevereiro corrente, foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, a Maria José Camara Ribeiro, enfermeira de saude publica, a partir de primeiro do corrente.

— Por outra de igual data foram concedidos dous mezes de licença nos termos do art. 16, a Flavinio da Rocha Medrado, servente da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, a partir de vinte e oito de janeiro findo.

Expediente de 17 de fevereiro de 1930

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

Aviso n. E. 22 — A segunda via da traducção portugueza dos ditos actos, conforme solicitação constante do aviso n. L. A./372, de 19 de agosto ultimo, restituindo os exemplares impressos dos actos da Convenção Sanitaria Internacional, firmada em Paris a 21 de janeiro de 1926.

Officios:

Ao Sr. director geral de Propriedade Industrial:

N. E. 391 — Em cópia, o parecer emittido pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos ao invento de "aperfeiçoamentos em ou relativos a apparelhos para desinfecção por pulverização e outros fins", para que pediu privilegio Air-Way Electric Appliance Corporation, a que se refere o officio n. 53, de 7 de janeiro ultimo, restituindo o relatorio e segundas vias dos desenhos.

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. E. 401 — Em cópia, a informação prestada pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em relação ao predio n. 4 da rua do Morro, cujo ralo da rêde de esgoto, segundo informação do respectivo morador á Companhia City Improvements, foi damnificado por empregados deste departamento, em referencia ao officio n. 226, de 31 de janeiro ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Avisos:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. E. 23 — No sentido de serem fornecidas chapas para dous automoveis pertencentes ao Departamento Nacional de Saude Publica, em serviço na Directoria de Saneamento Rural, abaixo discriminados: Ford, caminhão, placa actual n. 12.437, motor n. 13.402.179, côr azeitona, em serviço de F. A. (Febre Amarella), e Ford, caminhão, placa actual n. 5.584, motor n. 15.069.058, côr azul, em serviço de Malaria em Santa Cruz.

N. E. 24 — No sentido de ser feito o registro e emplacamento dos automoveis pertencentes a este departamento, abaixo discriminados: Ford, double

phaeton, motor n. A-1.239.829, força 24-03-H. P., Ford, double-phaeton, motor n. .1.240.096, força 24.03.H.P; Ford, double-phaeton, motor numero 1.240.026, força 23-03-H.P.; Ford, double-phaeton, motor n. 1.240.623, força 23-03-H.P.; Ford, caminhão, motor n. 1.439.810, força 23-03-H.P. (transporte de material), Studebaker-especial Sik, double-phaeton, motor numero 39.001-1, chapa official numero 12.327-H. S. S.

Ao Sr. director geral de Instrucção Publica Municipal:

Officios:

N. E. 390 — No sentido de ser collocada, com a possivel brevidade, tampa a prova de mosquitos em uma caixa de agua existente no proprio municipal da rua Felippe Cavalcanti, onde funcciona a Escola Visconde de Cayrú.

Ao Sr. redactor chefe do *Diario Official*:

N. E. 397 — No sentido de que seja publicado no *Diario Official* durante quinze dias (15) o edital que foi publicado no dia 14 do corrente, convidando o escripturario José Joaquim Osorio a reassumir o exercicio de seu cargo dentro do prazo de 30 dias.

— Communicaram-se:

Officios:

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. E. 400 — Em referencia ao officio n. 374-C, de 28 de janeiro ultimo, que a Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, informa: "Para o predio n. 68, da rua Senhor do Mattosinhos, foi expedida a intimação numero 6.026, que mandava renovar as pinturas das paredes, restaurar as das janellas, portas e portaes que estivessem sujos e completar o revestimento e ladrilho das paredes do gabinete sanitario do andar terreo, essa intimação foi expedida depois de communicada a vacancia do predio pela responsavel, D. Maria Chead Sauan, que della teve conhecimento, por seu procurador Elias Miguel Sauan, em data de 20 de novembro de 1929. A vista, porém, do officio supracitado, em que a Chefatura de Policia communica estar sob sua responsabilidade o referido immovel desde 1929, as necessarias providencias mencionada, extrahida pela 3ª Delegacia de Saude, em 31 de outubro ultimo.

Ao Sr. director interino do Instituto Sete de Setembro:

N. E. 402 — Em referencia ao officio n. 272, de 13 do corrente, que o Laboratorio Bacteriologico informa que o exame do menor Wilson da Silva, de 5 annos de idade, internado nesse instituto, foi negativo para diphteria.

Ao Sr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal:

N. E. 389 — Em referencia ao officio n. 6.951, de 8 do mez corrente, que os Srs. Alvaro Damasceno, Custodio da Rocha Gonçalves, Armando Villela Tavares e Francisco Baptista deixaram de comparecer a esse juizo a 12 deste mesmo mez, por haverem sido demittidos.

Ao Sr. inspector de Vehiculos da Policia do Districto Federal:

N. E. 393 — Em referencia ao officio n. 198, de 13 de janeiro ultimo, e segundo a informação do Serviço de Saneamento Rural, a pessoa que dirigia o automovel n. 12.522, no dia 29 de dezembro proximo passado, era o servente Carlos Perino Macedo, que sem autorização da Directoria daquelle serviço, retirou o carro da garage pertencente ao districto, occasionando um accidente na rua Ibiapina, facto este officiado á mesma directoria em 30 do mesmo mez, adiantando, ainda, que o servente em questão foi immediatamente exonerado do serviço.

— Agradeceram-se:

Ao Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares:

N. E. 388 — O recebimento do movimento demographo-sanitario de Cherburgo, durante a segunda quinzena de dezembro do anno proximo findo.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Vicente de Siqueira, pedindo rectificação de nome (req. n. 603/29). — Faça-se a rectificação.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 14 de fevereiro de 1930

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda sejam restituidas as seguintes importancias:

Avisos:

N. 294 — De 2:000$, a M. S. Lino, em apolices, que depositou como caução para garantir o contracto para obras na lancha "Dr. Velloz", em 1929.

N. 295 — De 5:000$, a J. R. de Oliveira & Comp., em apolices, depositadas para garantir a apresentação de proposta na concurrencia no corrente anno, para fornecimentos dos artigos do grupo 15 — Material e objectos de expediente.

N. 296 — De 3:000$, a A. A. de Queiroz, que cauccionou em apolices, para garantia de apresentação de proposta na concurrencia para fornecimentos de moveis em 1930.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos relativos a dividas de exercicios findos das seguintes importancias:

Avisos:

N. 291 — De 830$, de que são credores Moreno Borlido & Comp., pelos fornecimentos feitos em setembro de 1929, ao Serviço de Fiscalização do Leite.

N. 298 — De 76$712, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., pelo fornecimento de energia electrica feito em agosto e setembro de 1922, ao Serviço de Fiscalização do Leite.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1930

N. 130, Seys & Pierre. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.861, Dr. Alessandro Rivolta. — Compareça a esta inspectoria.

N. 124, Synval Machado Barbosa. — Deferido, á vista da informação.

N. 126, Seys & Pierre. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 128, Seys & Pierre. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 132, Seys & Pierre. — Remetta-se aos chimicos.

N. 134, Millet Roux & Comp. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 334, Nicanor Franco. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose.

N. 332, Park, Davis & Comp. — Certifique-se.

N. 306, Leclerc & Comp. — Certifique-se.

Dia 15

N. 2.941, Euclydes Teixeira Martins. — Compareça a esta inspectoria.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 15 de fevereiro de 1930

N. 594 — Romeo Boffino. — Deferido, guia n. 134.

N. 609 — Antonio Francisco. — Complete as installações.

N. 615 — Octavio Monteiro de Queiroz e Amadeu Silva Junior. — Deferido, guia n. 133.

N. 616 — Companhia Antarctica Paulista. — Deferido, guia n. 132.

N. 629 — Coelho & Etchatz. — Certifique-se.

N. 531 — José Vieira de Andrade. — Certifique-se.

N. 531 — José Vieira de Andrade. — Póde funccionar a titulo precario.

N. 633 — Francisco Augusto de Souza. — Transfira-se.

N. 639 — Manoel Azevedo do Rosario. — Certifique-se.

Expediente de 17 de fevereiro de 1930

N. 498 — Rocco Peta. — Póde funccionar.

N. 579 — Carlos Jankilerdick. — Complete as installações.

N. 587 — A. Tavares da Fonseca. — Póde funccionar.

N. 610 — Seraphim Miranda. — Póde funccionar a titulo precario.

N. 618 — Leopoldina Xavier de Carvalho. — Póde funccionar.

N. 620 — Ribeiro & Carvalho. — Póde funccionar como deposito de côcos.

N. 645 — Ribeiro & Carvalho. — Certifique-se.

N. 659 — A. Tavares da Fonseca. — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 17 de fevereiro:

Foram transferidos, do 19º para o 13º districto policial, o escrivão Raymundo de Paiva Ramos e deste para aquelle Carlos Mendes; e do 16º para o 1º districto policial, o commissario Joaquim Paes da Rosa.

Foi reintegrado, no cargo de guarda civil de 2ª classe, Herminio Landrino, sem direito aos vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que teve afastado do exercicio de suas funcções.

Foi censurado o auxiliar do archivo desta repartição, Roberto Pereira de Magalhães, por não ter comparecido á repartição, quando chamado a serviço urgente.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente foi nomeado, nos termos do art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Caetano Fortunato, despachante aduaneiro da Alfandega do Rio Grande do Sul.

— Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921:

De tres mezes, em prorogação, ao fiscal do sello adhesivo na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, Francisco Quintella Cavalcanti; e

De tres mezes ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, João Ayres de Queiroz.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1930

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 deste mez, exarado no aviso n. 72|G, de 5, do Ministerio da Viação, haver o mesmo ministerio declarado que, attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, consignatario da Companhia Luftschiffbau Zeppelin de Friedrichshafen, Allemanha, resolveu, nos termos do art. 44 do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, conceder autorização para que o dirigivel *Graf Zeppelin*, da referida companhia, realize uma viagem de visita ao Brasil, em fins de abril ou principios de maio do corrente anno, pousando nesta capital. (Processo n. 5.688, de 1930).

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 48 — Remettendo a portaria de 15 do corrente, que concede 60 dias de licença á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras, Arlinda Paiva.

N. 49 — Enviando a portaria de 15 do corrente que concede tres mezes de licença ao 2º escripturario, Annibal da Silva Torres.

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 15 — Solicitando providenciar no sentido de ser inspeccionado de saude o escrivão da Mesa de Rendas de Foz do Iguassú, João Evangelista Reis e Silva, que requereu 60 dias de licença, em prorogação, para seu tratamento. (Processo n. 6.313, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Declarando haver resolvido, por despacho de 7 do corrente, deferir o requerimento em que Joaquim Coutinho Filho, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pede seja a sua antiguidade de classe contada a partir de 1 de julho de 1925, data em que tomou posse e entrou no exercicio de igual cargo na Delegacia Fiscal em Pernambuco. (Processo n. 4.906, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 11 — Enviando o decreto de 12 do corrente, que remove o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, Manoel da Costa Barbosa, para identico logar na Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 13 — Declarando que o escrivão da Mesa de Rendas de Foz do Iguassú, João Evangelista Reis e Silva, requereu nesta Capital, sessenta dias de licença, em prorogação, para seu tratamento, tendo sido nesta data mandado á inspecção de saude.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30 — Transmittindo o titulo de 15 do corrente, que nomeia Rodolpho Cordeiro de Medeiros, despachante aduaneiro da Alfandega do Recife.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 deste mez, exarado no aviso n. 72-g, de 5 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, haver aquelle ministerio communicado que, attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, consignatario da Companhia Luftschiffbau Zeppelin, de Friedrichshafen, Allemanha, resolveu nos termos do art. 44 do regulamento para os Serviços Civis da Navegação Aerea, conceder autorização para que o dirigivel "Graf Zeppelin", da referida companhia, realize uma viagem de visita ao Brasil, em fins de abril ou principios de maio do corrente anno, pousando nessa capital. (Processo n. 5.688, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 44 — Declarando haver resolvido, por despacho de 6 do corrente, mandar averbar, nos assentamentos do 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Domingos Ricardo dos Santos, o tempo de serviço por elle prestado na extincta secção de escripturação por partidas dobradas junto áquella alfandega, no periodo de 13 de março de 1923 a 12 de janeiro de 1925. (Processo numero 4.873, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 35 — Declarando que, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Joaquim Coutinho Filho, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pede seja a sua antiguidade de classe contada a partir de 1 de julho de 1925, data em que tomou posse e entrou em exercicio de igual cargo na Delegacia Fiscal em Pernambuco. (Processo numero 4.906, de 1930).

N. 36 — Remettendo o titulo de 15 do corrente, que nomeia Leopoldo Salgado despachante aduaneiro da Alfandega de Nitheroy.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 50 — Recommendando prestar informações sobre o requerimento em que o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Bernardo, José de Camargo Aranha, pede lhe seja permittido afastar-se do seu cargo por mais tres mezes. (Processo n. 6.520, de 1930).

N. 51 — Remettendo, para que sejam prestadas informações, o processo originado pelo requerimento em que o ex-collector das rendas federaes em Itapetininga, Frontino de Mello Almada, pede providencias afim de que sejam tomadas as suas contas relativas ao periodo em que exerceu o alludido cargo. (Processo n. 6.587, de 1930).

N. 52 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Hildebrando Brandão para exercer, interinamente, as funcções de agente fiscal do imposto de consumo na capital de São Paulo, durante o impedimento do serventuario effectivo Thomaz Gomide, ao qual foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude. (Processo n. 6.152, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Enviando o titulo de 15 do corrente, que nomeia Joaquim Andrade despachante aduaneiro da firma Freire, Andrade & Comp., junto á Alfandega de Aracajú.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de fevereiro de 1930

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

Officios:

N. 436 — Sobre a importancia de 620$, que consta do balanço de dezembro ultimo, dessa delegacia, proveniente de consignações não pagas á Cooperativa dos Funccionarios Publicos de Pernambuco.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 437 — Sobre a guia de transferencia do praticante de 2ª classe Nicolau Baroni.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 438 — Sobre despacho exarado no requerimento encaminhado a esta repartição com o officio n. 48, de 30 de dezembro ultimo.

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 439 — Accusando o recebimento das tabellas explicativas do orçamento desse ministerio, para o corrente exercicio.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 440 — Remettendo um balancete da Receita e da Despeza dos Serviços Officiaes, relativo ao mez de novembro de 1929.

No Districto Telegraphico de Manáos:

N. 441 — Sobre o mappa do "Estado dos Serviços", relativo ao mez de janeiro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1930

Lyceu Saleziano de São Salvador, solicitando isenção de direitos para 200 barricas de cimento. — Indeferido. (Processo n. 40.307, de 1905).

Dia 7

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 11.415, de 1924).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1930

Antonio Lelario, pedindo restituição da quantia de 400$640, em ouro, importancia cobrada de taxa de 2 % ouro sobre arroz importado. — Satisfaça a exigencia. A exigencia se refere a apresentação de procuração. (Processo n. 5.526, de 1930).

Stephen Schaefer & Comp., pedindo o cancellamento de carta-patente. — Satisfaça a exigencia do parecer. (Processo n. 65.495, de 1929).

Dia 18 de fevereiro de 1930

Sr. presidente da Commissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo, Sr. Francisco Thompson Flores — Tribunal de Contas:

N. 53 — Em resposta ao vosso officio n. 77, de 30 de janeiro ultimo, levo ao vosso conhecimento que os elementos que habilitariam esta directoria a responder á vossa consulta, só podem ser fornecidos pela Directoria da Despeza Publica ou pela Contadoria Central da Republica, as quaes vos podeis dirigir para uma solução mais rapida. (Processo n. 4.671 de 1920).

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 49 — Remettendo para cobrança executiva, 661 certidões de divida de concertos de amaes de abastecimento d'agua, do exercicio de 1926, na importancia de 9:273$893, inscriptas ás folhas 130 v. a 231, do livro n. 10, de ns. 6.650 á 7.211, serie E. Z..

N. 50 — Com referencia ao assumpto tratado no vosso officio n. 542, de 13 de agosto de 1929, cabe-me dizer-vos que, segundo informação prestada pela Recebedoria do Districto Federal em o officio n. 272, de 8 do corrente, nenhum debito consta naquella repartição contra a firma Lafayette Siqueira & Comp.

N. 51 — Remettendo, para os devidos fins, as inclusas certidões de divida do imposto de Industrias e Profissões do exercicio de 1925, da serie E. Y., sob ns. 3.266/3.456, 3.459/3.498, 3.400 a 3.487 das firmas da letra F. na importancia de 72:414$067.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido no dia 10 de janeiro findo, no processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 25.963, de 1929, em que é interessada a firma "Aron Ackermann", fabricante doproducto "Gerador Ackermann" inclusive vol-o transmitto acompanhado da amostra que lhe respeito. (Processo n. 25.963 de 1929).

— Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 52 — Em resposta ao vosso officio n. 56, de 17 de janeiro de 1928, communico-vos, que esta Directoria de accôrdo com o seu despacho de 13 de dezembro findo, está de accôrdo com esta Inspectoria, nos termos da informação prestada pelo Sr. escripturario Affonso Duarte Ribeiro, adiante transcripta:

"Estou de accôrdo com a informação prestada pelo Sr. inspector geral de Bancos, no officio retro, que se resume no seguinte: A compra de cambiaes feita por telegramma, no exterior, a um banco estrangeiro, está sujeita ao sello proporcional da Tabella A § 1º n. 26. E' certo que a operação se resolve em duas transferencia de credito em conta corrente, simplesmente: uma realizada aqui e outra no estrangeiro, mas, por isso não deixa de ser uma compra e venda de cambio, por correspondencia telegraphic conforme exige o dispositivo citado, isto é, uma cobertura perfeitamente analoga á que os bancos obtêm, quando compram letras e as remettem para o exterior.

Technicamente ficou demonstrado pelo referido inspector o modo pelo qual se escriptura commercialmente a transacção, dando logar a que se verifique não se tratar de uma simples transferencia de credito em conta corrente, isenta de sello, nos termos do art. 28 n. 29 do regulamento.

Assim deve se declarar que a operação em apreço está sujeita ao sello da tabella A § 1º n. 26 do decreto 17.538 de 1926.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 215 — Transmittindo o processo n. 2.866, do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 216 — Remettendo o processo numero 5.034, deste anno, referente á reclamação formulada pelo Centro dos Industriaes de Papelão contra a importação da massa de madeira calandrada para a fabricação de papelão. (Processo numero 5.034 de 1930).

N. 217 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 63.459, do anno findo, concedeu, por despacho de 6 de janeiro proximo passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade como o praso de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com a clausula XI do contracto lavrado por força do decreto n. 18.699, de 12 de abril do anno transacto, isenção de direitos de importação e expediente para 4 tornos mechanicos, com motores electricos, corrente alternada, triphasico, 220 volts, 60 cyclos, sendo os motores directamente conjugados ao torno por meio de flanges, systema "Gebr. Boehringer", com o peso bruto de 13.162 kilos e liquido de 10.828 kilos, conforme consta da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 63.459 de 1929).

N. 218 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 130, deste anno, concedeu, por despacho de 28 de janeiro p. findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de noventa (90) dias para preenchimento das formalidades legaes e fiador idoneo, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 14 de janeiro de 1925, isenção de direitos de importação e de expediente para uma (1) caixa contendo um (1) manometro, pesando liquido dous (2) kilos, marca CBUM FN, constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela primeira Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ás usinas e fabricas da requerente. (Processo n. 130 de 1930).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 219 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 56, de 27 de janeiro findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 3.889 deste corrente mez, por despacho de 14 do corrente mez, isenção de direitos para tres (3) caixas marca A & C., contendo instrumentos de agricultura e mecanica, chegadas ao porto desta capital pelo vapor "Mercator", em novembro do anno proximo findo, consignada e destinada ao gerente da Colonia Finlandeza, denominada "Penedo", situada no municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, agricultor Toivo Uuskalio. (Processo n. 3.889 de 1930).

N. 220 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 2.159, de 12 de dezembro do anno proximo findo, protocollado sob n. 64.007 de 1929, e interposto pela firma Rodolpho Hess & Comp. Ltd., do acto dessa Inspectoria que lhe negou os favores do artigo 2º, paragrapho 9º, das disposições preliminares da tarifa, em data de 21 de dezembro do anno passado, proferiu a respeito o seguinte despacho:

"A' vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro nego provimento ao recurso".

Foi esta a informação prestada por essa Inspectoria, á qual se refere o senhor ministro:

"Passo a vossas mãos o recurso junto, em que Rodolpho Hess & Comp. Ltd., reclamam contra o acto desta Inspectoria que negou os favores do art. 2º, paragrapho 9º das Preliminares da Tarifa para mercadoria por essa firma recebida.

Eis o caso: "Em 2 de abril de 1928 os interessados pediram lhes fosse permittido devolver para França certo numero de seringas de vidro, afim de serem concertadas, visto estarem com defeito que as tornava imprestaveis.

Designados dous funccionarios para examinar e authenticar os objectos, foram os mesmos avisados, no estabelecimento dos requerentes, de que se faria uma troca na fabrica, e não propriamente um reparo ou concerto.

Seguiram, assim, para o estrangeiro as seringas em causa, voltando agora igual numero desses objectos, acompanhados dos documentos regulamentares.

Como não foi feita a competente authenticação antes da sahida dos objectos em causa para a França, e isso á vista mesmo do que então declararam os interessados aos funccionarios de tal encarregados, funccionarios esses reconhecidamente zelosos, julgo esta Inspectoria acertado negar o favor pretendido, pois o mesmo só pelo principio de equidade fóra de sua competencia, poderá ser tomado em consideração".

Sobe o processo acompanhado de todos os documentos ao estudo do mesmo necessario."

Incluso vos remetto os documentos pertencentes ao Archivo dessa Alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 162 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 4.916, de 30 de janeiro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 5.123, deste anno, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para oito caixas numeros 1.273 202/8 — 2.974, marca Tel Santos, com 246 kilos, com envolturios, contendo: seis baterias de accumuladores feitas de madeira, borracha, chumbo,

cobre, vidros e zinco. Dezoito kilos de acido sulphurico (liquido) para baterias de accumuladores, conforme consta da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 5.123, de 1930).

N. 163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 4.915, de 30 de janeiro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 5.124, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 14 caixas numeros 1.279-54166 1.207-1-1, com 1.401 kilos e 800 grammas, peso liquido, contendo: partes para montagem de mesas telephonicas, feitas de ferro, aço, cobre, latão, nickel, estanho, chumbo, ebonite, madeira, fibra, vidro, porcellana, papel, seda e algodão; um engradado n. 1.279-67, com 25 kilos, peso liquido, contendo: duas peças de aço, para armação de mesas telephonicas e um amarrado numero 1.279-293-3-3, com 25 kilos e 690 grammas, peso liquido, contendo: 25 metros de conduit de aço, para mesas telephonicas, todo esse material com a marca Tel Santos, conforme consta da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 5.124, de 1930).

N. 164 — Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Alfandega desta Capital, n. 2.267, de 27 de dezembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 68.606, do anno findo, em que a firma Simone Inama & Comp. recorre do acto dessa inspectoria que, de accôrdo com a decisão da Commissão de Tarifa, n. 793, mandou classificar como vinho espumante, da taxa de 1$600 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 126.435, de 1928, como vinhos não especificados, até 14º de força alcoolica, em garrafas de litro, para pagar a taxa de $220, em data de 4 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo não provimento ao recurso, confirmada a decisão da Alfandega de Santos, baseada no laudo unanime da sua Commissão de Tarifa, uma vez que a Alfandega do Rio, por laudo tambem unanime de sua commissão, manteve a classificação daquella alfandega".

O parecer pela Commissão de Tarifa, foi o seguinte:

"A Commissão, de accôrdo com os laudos do Labodatorio Nacional de Analyses classifica como vinho tinto não especificado, da taxa de $220 e que a analyse de 15 de março de 1929 declara que é de um vinho tinto espumante, contendo 5,2 % de alcool em volume: classifica, por isso, na taxa de 1$600, por kilo, o representado pelas amostras de que se occupam os laudos do mesmo laboratorio, de 20 de maio e 9 de julho do anno corrente.

O Sr. inspector assim decidiu". (Processo n. 68.606, de 1929).

N. 165 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma ficnado no Thesouro Nacional sob numero 11.299, de 1928, em que o inspector interino dessa alfandega consulta si os sub-productos de alcatrão e hulha, constantes do art. 328 da Tarifa, referidos na circular n. 41, de 30 de setembro de 1921, continuam a pagar a taxa de cem réis por kilo, em data de tres de janeiro findo proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Responda-se na fórma do parecer."

O parecer a que allude o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi emittido pelo doutor consultor da Fazenda Publica, nos termos seguintes:

"A Alfandega de Santos consulta si os sub-productos de alcatrão, extrahidos da hulha, incluidos no art. 328, da Tarifa e a que se refere a circular n. 41, de 30 de setembro de 1921, continuam a pagar o imposto de 100 réis, não obstante a lei 5.353, de 30 de novembro de 1927.

A 1ª Sub-Directoria da Receita entende que, tendo a referida circular declarado de caracter permanente o art. 127 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, deve ser de 100 réis o imposto.

Refére-se porém a outra duvida levantada pela Alfandega desta Capital, que tambem foi ouvida, a qual entende que um acto do Poder Executivo não póde dar caracter definitivo a uma lei annual.

O parecer da alludida directoria entende porém que as leis posteriores á de n. 3.644, não reproduziram nem autorizaram semelhante reducção, conforme tem praticado em relação a outros casos, de sórte que não está mais em vigor, principalmente depois que a de n. 5.353 aboliu todas as isenções e reducções.

As leis de orçamento, emquanto a recente reforma constitucional não prohibiu as chamadas caudas, que devem limitar-se a conterem as estimativas da Receita e o maximo da Despeza, reformaram até ao abuso a legislação permanente, de toda a especie, indo até a crear preceitos sobre direito civil e commercial e criminal.

A nossa contabilidade publica, até que entrou em vigor o codigo de contabilidade e seu regulamento, a bem dizer era regulada por dispositivos de leis orçamentarias.

As Tarifas não escaparam a semelhante regra, não só quanto ao augmento ou diminuição do imposto da importação para productos de toda a especie, como em relação a isenções e abatimentos de direitos.

A Tarifa aduaneira manda cobrar 1$500 de direitos relativos aos productos destinados á fabricação de anilinas, sendo modificada a primitiva, que os taxava "ad valorem".

A lei n. 3.644 acima citada determinou que os artigos que menciona e que eram comprehendidos em semelhante dispositivo passariam a pagar a taxa de 100 réis, desde que fossem importados exclusivamente para a fabricação de anilinas.

A circular invocada, declarando de caracter permanente semelhante dispositivo, não fez mais do que adoptar o criterio até então seguido, de considerar permanentes innumeras disposições de leis orçamentarias modificando a Tarifa.

E si não fosse considerado como tendo tal caracter semelhante dispositivo, então cada anno se faria preciso dispositivo especial reproduzindo as modificações anteriores, sob pena de se considerar em vigor a Tarifa aduaneira, tal qual foi mandada observar pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com grande transtorno para os cofres publicos e até para as industrias que se crearam á sombra de dispositivos protecionistas posteriores.

O facto de não ter sido semelhante disposição, a do art. 127 da lei numero 3.644, mandada observar expressamente depois de certo tempo, não implica na sua revogação, uma vez que esta não foi feita de modo expresso.

A este respeito já doutrinou este ministerio, no officio n. 20, de 17 de fevereiro de 1909, ao doutor 2º procurador da Republica nesta Capital, que:

> "as leis do orçamento só especificam as taxas dos impostos quando estes são creados ou alterados, limitando-se, fóra desses casos a consignar a rubrica precisão da Receita."

E o Supremo Tribunal adoptando esse conceito resolveu, por accordam numero 2.034, de 16 de junho de 1915 (vide *Diario Official* de 13 de junho do mesmo anno) que:

> "... não é necessario que as leis orçamentarias posteriores reproduzam esse quantum (o da taxa), bastando que consignem na Receita o imposto sobre mercadorias, o qual será arrecadado de accôrdo com a taxação estabelecida."

Ora, se nenhuma lei posterior revogou o dispositivo da de n. 3.644, nem tacita nem expressamente, é claro que o imposto de 100 réis devia e deve até agora continuar a ser cobrado para os productos de que trata o art. 127, que não precisa declarar ficar incorporado, á Tarifa, como nenhum outro identico o declarou.

O argumento que pretende a Directoria da Receita tirar da lei n. 5.353, não procede, penso eu.

Essa lei, como outras anteriores se refere ás isenções e abatimentos concedidos como favor especial á determinadas pessôas, classes, empregos, etc., e não ás alterações ou dispositivos da Tarifa, de caracter geral.

Não fosse assim e os filtros e as sementes, por exemplo, que por dispositivo expresso da Tarifa, entram livres de quaesquer direitos, passariam a pagal-os.

Mas até agora alfandega alguma se lembrou de tal fazer e taes artigos continuam a entrar no paiz isentos de quaesquer impostos, sejam quaes forem os importadores.

Trata-se, repito, de uma disposição que alterou a Tarifa alfandegaria e deverá de ser observado até que outro expressamente o revogue ou altere.

Ficaram em conclusão duas taxas — uma, de 1$500, quando os productos não forem destinados á fabricação de anilinas e a de 100 réis no caso contrario. (Processo n. 11.299, de 1928.)

N. 166 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor Carlos Leoncio de Magalhães, proprietario da Fazenda Itaquetê, em Nova

Europa, municipio de Tabatinga, comarca de Ibitinga desse Estado, em petição encaminhada com o officio numero 213, de 11 deste mez, do Sr. delegado fiscal nesse mesmo Estado, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 6.823, desse anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente, de accôrdo com o § 36 do art. 2°, das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente na fórma da ultima parte do artigo 5° das citadas preliminares para 100 toneis para 600 litros cada um, em ferro galvanisado, constante da inclusa primeira via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinados a serviço de deposito para alcool, na usina de assucar e alcool de propriedade do requerente. (Processo n. 6.823, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Bento Franco Romeiro, agricultor e proprietario do engenho central de assucar denominado "Sambacuim", situado no municipio de Vicencia, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 1.076, de 19 de dezembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional, sob numero 67.281, do anno findo, concedeu, por despacho de 4 do corrente mez, de accôrdo com o § 36, do art. 2° ,das Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, *in fine*, do art. 5°, das mesmas preliminares, isenção de direitos de importação para duas fachas de aço, grandes, para uso da lavoura, destinadas ao fabrico do assucar nos engenhos, com o peso approximado de 600 kilos, constantes da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços do alludido engenho.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 32, de 4 do corrente mez. (Processo n. 67.281, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 4 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra, em carta de 4 do corrente mez, fichada no Thesouro Nacional sob n. 5.565, deste anno, autorizou, por acto de 13 do mesmo mez, despacho com isenção de direitos aduaneiros para o instrumental adquirido na França pelo 24° batalhão de caçadores, que se acha aquartelado nessa capital. (Processo n. 5.565, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Ford Industrial do Brasil, em cabogramma fichado no Thesouro Nacional sob n. 2.970, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, nos termos do art. 3°, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo de n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, pagando 2 % ouro de expediente, para 13 volumes pesando 353 kilos, contendo materiaes importados e destinados á refinação, manufactura, artefactos de borracha e camaras de ar, para os serviços da requerente e vindos a bordo do vapor *Pancras*, entrado nesse porto, em 7 do corrente mez.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 36, de 11 deste mez. (Processo n. 2.970, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em processo encaminhado com o officio n. 824, de 5 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.191, do mesmo anno, por despacho de 30 de janeiro findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de quatro folhas devidamente carimbadas e authenticadas pel 1ª Sub-directoria e desta directoria material esse importado e destinado ás obras de saneamento da cidade de Santa Maria devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos itens *a*, *b*, *l*, *m*, *n*, *o* e *q*, que se acham assignalados com a palavras "não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 64.191, de 1929.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 84 — Em officio n. 1.796, de 8 de outubro de 1928, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra João Ferreira Alves e outros para obrigar os signatarios do distracto de fls., somente ao pagamento de novo sello que será cobrado por verba.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 de janeiro, ultimo negou provimento ao recurso *ex-officio*. (Processo n. 50.886 de 1928).

N. 85 — Em officio n. 1.286, de 14 de junho de 1929, recorrestes ex-officio da decisão pela qual julgastes improcedente o auto contra José da Silva & Comp., por infracção do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 29.756 de 1929).

N. 86 — Com o officio n. 212, de 30 de janeiro de 1925, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma Parenté, Rodrigues & Comp., como successora de Guichard & Comp., do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 12:586$080, (doze contos quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta reis) com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 de janeiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Os recorrentes receberam em janeiro de 1922, alcool comprado no mez anterior, e em sua escripta fiscal fizeram figurar, como desdobrado no mez de dezembro, parte do mesmo alcool.

A lei de receita para 1922 augmentou a taxa da aguardente de $120 para $240 por litro, começando a vigorar a nova taxa a partir de 1° de janeiro, visto como o Codigo de Contabilidade da União só foi saccionado a 28 de janeiro de 1922.

Ao tempo em que se deram os factos causa do auto de fls., os transformadores e desdobradores de alcool em aguardente e vice-versa, eram considerados fabricantes (art. 6° e seu paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921).

O facto de leis posteriores determinarem o prazo de 30 dias para entrarem em vigor as novas taxas (art. 27, paragrapho unico do Codigo de Contabilidade da União) e a qualidade de commerciantes para os transformadores e desdobradores de alcool em aguardente e vice-versa — (regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, art. 6°, paragrapho unico que reproduziu identico dispositivo da lei 4.984, de 31 de dezembro de 1925) — não approveita aos recorrentes porque o principio de retroactividade de disposições legaes mais benignas do que as anteriores só se entende com a applicação de penas. E nem seria possivel que só o facto da lei posterior determinar prazo maior para entrar em vigor o augmento de impostos isentasse delle o contribuinte que não pagou, quando a lei então vigente a isso obrigava.

Tendo porém, em vista as circulares da Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional, ns. 9 e 14 de 23 e 27 de janeiro de 1922, expedidas em virtude do despacho deste Ministerio, resolvo tomar conhecimento do recurso para dispensar a multa, ficando os recorrentes obrigados ao pagamento do imposto na quantia determinada na decisão de fls. 44".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 5.198 de 1925).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 23 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que Leiros Irmãos & Comp. pedem para pagar em oito (8) prestações mensaes, a primeira de réis 455$940 e as demais de 300$000, a divida de 2:555$940 que têm para com a Fazenda Nacional, marcando-se-lhes o prazo de 15 dias para a assignatura do termo de confissão de divida com fiador idoneo. (Processo n. 65.948 de 1929).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 35 — Transmittindo o processo numero 62.698, de 1929. (Processo numero 62.697, de 1929).

N. 36 — Remettendo o processo numero 47.326, do anno findo referente a uma reclamação formulada pela firma Granottó & Comp., estabelecida em Caxias. (Processo n. 47.326, de 1929).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 24 — Remettendo o processo numero 68.499, do anno findo, em que é interessada a Escola Polytechica do Estado. (Processo n. 68.499, de 1929).

N. 25 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu os requerimentos em que Antonio Pereira Guimarães Filho e Luiz Carvalho Filho, collector da Collectoria Federal em Campo Fomoso pedem dispensa de reforçarem suas fianças de 700$ e 400$, augmentadas respectivamente para réis

1:700$ e 900$000. (Processo n. 1.612, de 1930).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 21 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que Americo Gonçalves pede para pagar em seis prestações, mensaes de 118$, a quantia de 708$, de que é devedor á Fazenda Nacional, marcando-se o prazo de dez dias, para assignatura dos termos de confissão de divida, como fiador idoneo. (Processo numero 67.975, de 1929).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 15 — Transmittindo o processo n. 3.445, do corrente anno. (Processo n. 3.445, de 1930).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N 38 — Com o officio n. 669, de 13 de dezembro de 1929, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Pereira Carvalho & Comp. do acto dessa delegacia confirmando o da Primeira Collectoria Federal de S. Gonçalo, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 de janeiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dou provimento ao recurso". (Processo n. 65.219, de 1929).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 23 — Com o officio n. 634, de 19 de setembro de 1928, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Zaccarias Barateiro, do acto dessa delegacia que deixou de tomar conhecimento do recurso que interpuzera da decisão da collectoria federal de S. João d'El Rey que lhe impoz a multa de réis 1:000$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de janeiro ultimo proferiu o seguinte despacho:

"Mantenho a decisão da delegacia fiscal que considerou perempto o recurso de folhas 12|13".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 47.662, de 1928).

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1930

Requerimentos despachados

N. 51.490, de 1930 — Rosa Ramos Paes Barretto, habilitando-se á precepção da pensão instituida a favor dos veteranos do Paraguay e seus successores. — Em vista do parecer, indeferido.

E' do teor seguinte o parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro: "D. Rosa Ramos Paes Barretto requereu, em petição de 8 de outubro de 1925, o pagamento do meio soldo e montepio deixados por seu marido, o alferes reformado do Exercito, Ismael Cesar Paes Barretto. Esse requerimento não teve andamento algum, apezar de protocollado na Directoria Geral e na da Despeza. A 9 de outubro do anno proximo findo, solicitou o andamento do seu pedido, juntando varios documentos, entre os quaes, a certidão de obito de seu marido, occorrido a 12 de junho de 1915. A 2ª Sub-directoria da Despeza entende que está prescripto todo e qualquer direito da peticionaria, em face da doutrina adoptada por este ministerio, não entendendo, assim o respectivo director, que invoca os decretos ns. 2.619, de 8 de setembro de 1875, e 2.996, de 28 de setembro de 1880, para affirmar que o direito da peticionaria não prescreve, mas, apenas, as pensões. O argumento já tem sido mais de uma vez apresentado e julgado improcedente, razão por que não me parece necessario analysal-o mais uma vez. Si ao ser apresentado o requerimento, de outubro de 1925, ainda não houvesse decorrido o periodo de cinco annos, opinaria pela não prescripção, uma vez que de então até a presente data esteve sem andamento, por culpa do Thesouro. Si tal requerimento veio desacompanhado de qualquer documento, devia de ter o necessario andamento, para ser exigida por despacho a satisfação de qualquer exigencia, publicado o mesmo despacho. Tal não se tendo praticado, parece que a demora não poderia prejudicar a interessada. Mas, a verdade é que, ao ser apresentado, já estava prescripto o direito da peticionaria.

Quando falleceu seu marido, ainda vigoravam os dispositivos das leis a que se refere o parecer da Despeza. Mas, tendo entrado o Codigo Civil em vigor, a 1 de janeiro de 1917, e revogado os alludidos dispositivos, na parte relativa á prescripção, conforme já se decidiu, de então para deante, decorreram mais de cinco annos. Sou pelo indeferimento do pedido."

N. 31.980, de 1929 — D. Maria Jovelina Moreira Cruz, pedindo melhoria de seu montepio. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1930

Requerimentos despachados

N. 5.806 — Mario de Souza Victorino e José Soares Pinto, serventes da Inspectoria de Seguros, pedindo para serem incluidos em folha, para effeito de recebimento de vencimentos. — Apresentem os titulos.

N. 5.184, de 1926 — D. Joanna Gomes Pereira de Sá, pedindo pagamento da quantia de 24$500. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 1.863 — D. Lavinia Dulce Leal Sardinha, habilitando-se á percepção do montepio. — Apresente as certidões de casamento de suas filhas Arminda, Beatriz, Adriana e Brazilia.

N. 6:626 — Julia Delamare Rocha, pedindo uma certidão. — Diga o fim para que deseja a certidão.

N. 621 — D. Hortenciana Soares de Oliveira Braga, pedindo juntada de uma procuração ao processo de Carlos Frederico de Oliveira Braga. — Preste esclarecimentos sobre o processo a que se refere.

N. 1:896 — D. Jacy da Silva Godolphim, pedindo para receber por si sua pensão, visto ter attingido a maioridade. — Apresente o seu titulo.

N. 3.792 — D. Guiomar de Lima Ramalho, pedindo seja apostillado seu titulo. — Dirija-se ao Ministerio da Viação, para o fim de apostillar o titulo.

Officios expedidos:

Concedendo ás seguintes Delegacias Fiscaes os creditos para despezas á conta da verba 7ª do Ministerio da Fazenda:

N. 20 — Alagôas, 3:000$000.
N. 30 — Amazonas, 3:000$000.
N. 41 — Bahia, 4:000$000.
N. 29 — Ceará, 4:000$000.
N. 24 — Espirito Santo, 3:000$000.
N. 18 — Goyaz, 3:000$000.
N. 34 — Maranhão, 3:000$000.
N. 22 — Matto Grosso, 3:000$000.
N. 34 — Minas Geraes, 6:000$000.
N. 43 — Pará, 4:000$000.
N. 39 — Parahyba, 3:000$000.
N. 29 — Paraná, 3:000$000.
N. 39 — Pernambuco, 6:000$000.
N. 23 — Piauhy, 3:000$000.
N. 27 — Rio Grande do Norte, réis 3:000$000.
N. 26 — Rio de Janeiro, 6:000$000.
N. 59 — Rio Grande do Sul, 4:000$000.
N. 27 — Santa Catharina, 3:000$000.
N. 73 — São Paulo, 6:000$000.
N. 17 — Sergipe, 3:000$000.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 33 — Devolvendo o processo em que o escripturario Zildo Fabio Maciel pede pagamento de differença de vencimentos.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 38 — Devolvendo o processo referente á concessão do credito de réis 14:525$365, para pagamento de abonos provisorios a novos aposentados.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 28 — Concedendo o credito de 3:825$000, para pagamento ao Posto de Viticultura Poplade.

— Ao delegado fiscal no Piauhy:

N. 22 — Concedendo o credito de 1:959$988, para pagamento a D. Jesuina Carvalho de Moraes Rego e outras.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Recommendando providencias para que fique sem effeito a annulação do credito a que se refere o telegramma n. 665, de 15 de dezembro de 1929.

N. 26 — Concedendo o credito de réis 2:331$000, para pagamento das pensões de D. Rosa Guerreiro de Castilho e outros.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 45 — Solicitando o fornecimento de 1.000 folhas de papel para officios.

N. 46 — Idem, idem, de 10.000 exemplares de minutas de officios.

N. 47 — Solicitando a remessa do *Diario Official* ao escripturario do Thesouro Nacional, Dr. Jayme Severiano.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48 — Devolvendo o processo em que Manoel de Araujo e outros, diaristas daquella Alfandega, pedem pagamento do augmento de vencimentos instituido pelo decreto 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

N. 49 — Concedendo o credito de 3:691$538, ouro, para attender á restituição que compete á revista "Scena Muda".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1930

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 1:000$000, a favor de José Leonardo Gaspar de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 1:000$000, a favor de José Augusto Gonçalves. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 1:000$000, a favor de D. Idalina Carolina Rodrigues. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entregaga de 300$000, a favor de Sinc Augusto. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000, a favor de Domingos Novôa Garcia. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000, a favor de José Francisco Macedo. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000, a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000, a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 400$000, a favor de Tulio Regis Nascimento. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 1:000$000, a favor de José Augusto Gonçalves. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 1:000$000, a favor de Joaquim Rodrigues Torres. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 1:000$000, a favor do Dr. Jorge Dyott Fontenelle. — Idem.

Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de 902$970, a favor do Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 800$000, a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000, a favor de Dr. José Moutinho Amado. — Cumpra-se.

Juizo Federal da 1ª Vara, entrega de 1:480$000, a favor de Joaquim de Abreu Salgado. — Idem.

Requerimentos:

N. 3.020 — Roberto d'Escragnolle — De accôrdo com o parecer, faça-se a troca mediante as formalidades legaes.

N. 240 — Rocha Vianna & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas annotações, devendo a importancia respectiva ser paga dentro de tres dias.

N. 93 — Stepehn Schaeffer & Comp. — Idem.

Ordens e officios:

Officio n. 87 da 1ª Collectoria Federal de Campos. — Officie-se.

Auto n. 721, de 1929, contra Vasconcellos Couto & Comp. — A posse de sellos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem da Directoria da Receita, n. 245, á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diario Official* de 12 de maio de 1923.

Julgo, pois, procedente o processo, e, de accôrdo com o parecer, imponho á firma Vasconcellos Couto & Comp. a multa de 600$, minimo da pena comminada no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 426, de 1928, contra Abrahão Audi, Jorge Jedide e Abibe Tannes — De pleno accôrdo com o parecer do Sr. subdirector da 3ª Sub-directoria, e porque as allegações da defesa do Jorge Jedide só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade, que é de applicação restricta da autoridade superior — julgo procedente o processo, para impôr a Jorge Jedide e Abib Tannes, a cada um a multa de 500$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 511, de 1929, contra Fernandes Magalhães & Comp. — De accôrdo com o parecer e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Fernandes Magalhães & Comp. a multa de 500$, minimo da pena comminada no art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 456, de 1929, contra Antonio Mattos — Provada, como se acha a infracção capitulada no auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr a Antonio Mattos a multa de 200$, minimo do art. 31, 2º e 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importancia de 124$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1º, do alludido decreto.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de fevereiro de 1930

Requerimentos:

N. 17.230 — David Lima. — Pago o imposto do exercicio de 1929, averbe-se a mudança, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 19.744 — Avelino Alves Faria. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 16.355 — Alfredo Meyer. — Averbe-se a mudança, provando o pagamento do exercicio de 1929.

N. 22.008 — Agostinho A. Merhy. — Transfira-se, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 5.079 — Antonio Magalhães e outro. — Idem.

N. 7.207 — Clympio de Barros Araujo. — Idem.

N. 12.931 — Luiz Gurgel Netto. — Idem.

N. 21.963 — Plinio Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 3.667 — Paraiso & Comp. — Idem.

N. 20.625 — Manoel Benedicto Luiz. — Idem.

N. 758 — A. G. Nogueira & Comp. — Dê-se a baixa, cancellando-se a certidão de divida indicada.

N. 834 — Melle Sobrinho & Comp. — Idem.

N. 995 — Gilberto F. da Silva. — Idem.

N. 1.144 — Amadeu Casales Rodrigues. — Idem.

N. 1.049 — J. Caran Aussara & Comp. — Idem.

N. 851 — Salgueiro Rocha & Comp. — Idem.

N. 1.010 — João José de Sant'Anna. — Idem.

N. 19.822 — Souza Machado & Comp. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 46 — S. Pereira & Comp. — Idem.

N. 18.265 — M. Serpa Junior. — Idem.

N. 11.355 — Pinheiro Souza & Comp. — Averbe-se a mudança no livro de 1929, á vista da informação e parecer.

N. 17.156 — Augusto Pacheco. — Depois de provado o pagamento do imposto do 2º semestre do exercicio findo, averbe-se a mudança.

N. 13.746 — H. P. Idem & Comp. — Idem.

N. 14.828 — Wilson Jeans & Comp. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 13.178 — M. Santos & Comp. — Idem.

N. 22.228 — José Ferreira Simões. — Idem.

N. 8.253 — Vicente Duarte. — Idem.

N. 22.274 — Richard Meyer & Comp — Transfira-se, de accôrdo com as informações e pareceres. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 19.583 — José Gomes de Castro. — Idem.

N. 22.161 — Monteiro da Silva & Irmão, Ltd. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accôrdo com o regulamento de consumo em vigor.

N. 22.674 — L. Monteiro & Comp. Ltd. — Pago o imposto de 1929, averbe-se a mudança, de accôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Certidões:

N. 192 — The Gourock Ropework Export Company. — Certifique-se.

Notificações:

N. 726 — Alvaro w Nocera, avenida Gomes Freire. — Reconsidero o despacho de fls. 4, na parte referente á exigencia do pagamento de emolumentos de registro, para tornal-o de nullo effeito, e o mantenho na parte relativa á imposição da multa, pela infracção verificada á firma Alvaro & Nocera, tendo em vista a informação e o parecer da 3ª Sub-directoria.

N. 1.092 — Alexandre Pinto, plataforma da estação de Pavina, sem numero: — Em face do parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito por ser improcedente a notificação. — Façam-se as devidas notas.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1930

Requerimentos despachados:

N. 8.588 — Casa Pratt, S. A., pedindo restituição de imposto de renda. — Estando perempto o direito da peticionaria para solicitar a rectificação do lançamento, deixo de tomar conhecimento do pedido por me faltar competencia para deliberar sobre o assumpto.

N. 9.219 — Alfredo Malan d'Angrogne, reclamando contra lançamento. — Attendendo-se ao facto de ter sido o interessado descontado em folha em importancia maior do que a prevista pela

Delegacia Geral, conforme accusa o documento incluso, modifique-se o lançamento.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 23 — Reiterando officio n. 91, de outubro do anno findo, solicitando informações.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 48 — Transmittindo processo em que o contribuinte Pacheco Ferreira & Comp., pede pagar o seu imposto com 75% de abatimento.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 230 — Remettendo processo de lançamento "ex-officio" contra o contribuinte Duarte Baptista Guimarães.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Sergipe:

N. 231 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em o Estado do Rio de Janeiro:

n. 232 — Idem.

— Aos Srs. chefes de Secção do Imposto de Renda nos Estados: do Rio de Janeiro, de Minas Geraes, de São Paulo, e do Rio Grande do Sul:

Ns. 231/41 — Remettendo processos de lançamento "ex-officio" contra diversos contribuintes.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 242 — Solicitando informações.

— Ao Sr. collector federal em Barra do Pirahy (Estado do Rio de Janeiro):

N. 5 — Fazendo communicação.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. L. 63 — Remettendo relação acompanhada de certidões para cobrança da "Divida Activa de 1929".

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. L. 64 — Fazendo communicação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1930

Officios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 116 — Informando que foi entregue a esta inspectoria geral, em 14 do corrente o relatorio referente á reclamação de diversos accionistas do Banco Italo Brasileiro, ex-Banco Popular Italiano, com séde na capital do Estado de S. Paulo pelos peritos designados para procederem no alludido banco ao exame determinado pelo Sr. ministro da Fazenda, de accôrdo com o parecer do gabinete do Dr. consultor da Fazenda.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Alagôas:

N. 117 — Remettendo o processo de Arthur Monteiro, chefe de secção dos Correios, naquelle Estado, reclamando contra o Banco de Credito Popular.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 118 — Solicitando a remessa do processo referente ao Banco Italo Brasileiro, ex-Banco Popular Italiano, remettendo a essa fiscalização bancaria, corrente anno, desta inspectoria geral, com o officio n. 37, de 24 de janeiro do corrente anno desta inspectoria geral, para ser junto ao mesmo, o relatorio apresentado pelos peritos que procederam a exame na escripta desse estabelecimento.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente na Parahyba:

N. 119 — Remettendo o processo do Banco da Parahyba, pedindo approvação da reforma dos seus estatutos, em virtude do qual se reconstitue com augmento do capital, passando a denominar-se Banco do Estado da Parahyba.

Requerimento despachado:

Société de Construction du Port de Bahia. — Lavre-se termo, de conformidade com a portaria n. 45, de 1927, pela qual cumpre ao requerente reger-se.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1930

Officios expedidos:

N. 464, ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando providencias afim de ser telegraphado ao Sr. delegado fiscal em Londres, pedindo preços de fornecimento de material.

N. 462, ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, remettendo a folha no valor de 512$508, para pagamento, por exercicios findos, ao 3º escripturario Nicomedes de A. Lins.

N. 463, ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, agradecendo a communicação.

N. 464, ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o requerimento de Camirno Theodorico Lindsay.

N. 465, ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem de Jeronymo dos Santos.

N. 466, ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, a representação do chefe da Secção Central, solicitando o regresso dos funccionarios João Rosa de Mello e Rolinx Cavalcanti Arcoverde.

N. 467, ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, declarando que o afastamento do official Arthur Irineu de Barros traz embaraço ao serviço, em virtude da falta de pessoal existente na officina em que trabalha.

Requerimentos despachados:

Ambrozina Menezes de Pinho Gomes. — A' Secção Central para informar.

Alberto José Pereira. — Informe a Secção Central.

Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo. — Entregue-se, mediante recibo.

Firmino Garcia. — Concedo 15 dias de férias, nos termos referidos, em face da informação e parecer.

Euclydes Carlos Monteiro. — Averbe-se. Certifique-se.

Honorio de Alcantara. — Idem.

Antonio Chinachillas Lineiros. — Averbe-se.

Esther Ferreira Naz Canne. — Averbe-se e certifique-se.

Durval Ribeiro Rosado: — Concedo 15 dias de férias, nos termos requeridos, de accôrdo com a informação e parecer.

Joaquim França de Oliveira. — Idem.

Bernardino da Costa Lopes. — Averbe-se e certifique-se.

Jacintho Luiz Barbosa. — Averbe-se e certifique-se.

Maximo Corrêa Sergio Bittencourt. — Certifique-se o que constar.

Paulo de Miranda Reis. — Informe a Secção Central.

Ismael Alves de Moura. — Officie-se solicitando inspecção de saude.

Joaquim Augusto da Costa. — Averbe-se e certifique-se.

Norival Borges de Aquino. — Averbe-se.

Antonio Tiburcio Gomes. — Concedo as férias para serem gozadas seguidamente.

Astrogildo Pinto de Andrade. — Averbe-se.

Antonio Jorge Ramos. — Certifique-se.

Officios despachados:

N. 29 C. da Directoria de Estatistica Commercial. — Préviamente seja apurado qual o responsavel pelo erro.

Ns. 48 e 49, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, com portarias de licenças de Alcina Paiva e Annibal da S. Torres. — A' S. Central para os devidos fins.

N. 61, da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte. — A' S. Central.

N. T-344, da Companhia Telephonica Brasileira. — Idem.

N. 59, da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte. — A' S. Central, para attender.

N. 337, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra. — Idem.

N. 583, da Secretaria da Policia do Districto Federal. — Annote a S. Central.

N. 83, da Alfandega de Manáos. — Archive-se.

N. 304, da Administração dos Correios do Estado de Alagoas. — A' S. Central, para fazer a annotação devida.

N. 942, da Administração dos Correios de Uberaba. — Providencie com urgencia a S. Central, regularizando a remessa do *Diario Official* para os funccionarios indicados no officio n. 5.624, de 19 de dezembro de 1929, da Administração dos Correios.

N. 9, da Delegacia Fiscal de Sergipe. — A' S. Central.

N. 322, da Directoria Geral da Propriedade Industrial. — A' S. de Artes, para emittir parecer.

N. 89, do commandante do 4º esquadrão. — A' S. Central para attender.

N. 47, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' S. de Artes.

N. 12, da Sociedade Auxiliar Militar. — Averbe-se.

N. 60, da Escola Quinze de Novembro. — A' S. de Artes.

Pedidos:

Ns. 24 e 25, da Officina de Pautação. — Attenda-se.

Ns. 89, 90, 91 e 92, da Officina de Impressão. — Forneça-se.

N. 21, da Officina de Impressão Lithographica. — Idem.

N. 4, da Officina de Serviços Accessorios. — Idem.

N. 2, da Officina de Fundição de Typos. — Faça-se o lançamento devido, de accôrdo com a informação.

N. 3, da Officina de Composição. — Idem.

Ns. 101, 102, 104 e 105, da officina do *Diario Official*. — Forneça-se.

N. 3, da Officina de Fundição de Typos. — Faça-se o necessario lançamento.

N. 63, da Officina do *Diario Official*. — Idem.

N. 24, da 1ª turma de brochuras. — Attenda-se.

Ns. 17 e 18, da officina de composição. — Attenda-se, procedendo-se pelo modo proposto.

Ns. 33 e 34, da officina de composição. — Attenda-se.

N. 26, da impressão typographica. — Idem.

Ns. 15 e 16, do *Diario Official*. — Idem.

N. 29, da lithographia. — Idem.

N. 41, da 1ª secção da Caixa de Amortização.

N. 29, da lithographia. — Em face da informação e parecer, attenda-se.

Communicações:

Ao Sr. redactor do *Diario da Justiça*, sobre erro de bublicação. — Ouça-se o empregado indicado no prazo de 48 horas.

Boletins:

Da linotypia do *Diario Official* em 16 de fevereiro de 1930. — A' Secção Central.

Da revisão do *Diario Official* em 16 de fevereiro de 1030. — Idem.

Do movimento do portão da direita em 14 e 15 de fevereiro de 1930. — Idem.

Movimento da encommenda, do pedido n. 1 do Serviço de Expedição. — Arbitro 1$500 (mil e quinhentos réis) cada exemplar.

Minutas:

Revisão da Imprensa Nacional em 14 e 15 de fevereiro de 1930. — A' Secção Central.

Cartas:

Do gabinete da Superintendencia Municipal de Campos Novos. — A' Secção Central.

Telegrammas:

Do delegado fiscal de Belém. — A' Secção Central.

Conhecimentos:

N. 1.206 do Telegrapho Nacional.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA	
De janeiro de 1930.....	104:508$878
De 1 a 17 de fevereiro de 1930.	39:815$488
Total	144:324$366
Em igual periodo de 1929	162:072$201
Differença para menos em 1930.....	17:747$835

Imprensa Nacional, 17 de fevereiro de 1930. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. O segundo escripturario, *A. Machado*. Visto. O chefe, *Araripe Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1930

(Para conhecimento dos interessados, de accôrdo com a circular n. 3, do Ministerio da Fazenda, de 17 de janeiro de 1930):

N. 236 — Hime & Comp. n. 4.179 — Pedindo reconsideração da decisão numero 138, de 25 de janeiro ultimo, classificando na taxa de 50 % do art. 328, de conformidade com doutrina anterior n. 2.110, de 16 de novembro de 1929, a mercadoria despachada pelas notas ns. 107.763|65, do anno findo. A Commissão, em face da ordem da Directoria da Receita Publica sob n. 145, publicada no *Diario Official* de 14 do corrente (fls. 3.363), reforma a doutrina da decisão n. 148, de 25 de janeiro de 1930, para o fim de classificar "oxydo natural de antimonio" na taxa de $100 por kilogrammo do art. 274 da tarifa (alvaiade de zinco). O Sr. inspector assim resolveu.

O conferente Sr. Nestor Cunha deu, sobre o caso, o seguinte parecer: "Tão sómente em obediencia ao disposto na ordem n. 145, de 14 de fevereiro corrente, da Directoria da Receita e Alfandega de Santos, opino para que seja classificado — *oxydo de antimonio*, — que é um producto chimico natural, como — *alvaiade de zinco* —, por assemelhação; pois que, em face do que expresso está no art. 13 das Disposições Preliminares da Tarifa, não póde ser feita tal assemelhação por não serem *omissos* na Tarifa os productos chimicos não classificados, visto terem *classificação generica* no art. 328 da Tarifa e ahi só devegem ser considerados."

N. 237 — Hime & Comp. n. 3.682 — Despacharam pelas notas ns. 6.757 e 6.759, do corrente anno, seis caixas contendo pedras de amollar, da taxa de réis $040 por kilo, art. 635 da tarifa tendo o conferente S. Resende Silva impugnado a classificação. A Commissão, á vista do laudo do laboratorio que declara que a mercadoria em lide — é de uma pedra de amolar — classifica a mercadoria em questão na taxa de $040 por kilogrammo, do art. 635 da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 238 — Companhia Imperial de Industria Chimica do Brasil n. 5.858 — Pedindo reconsideração da decisão numero 198, de 1 de fevereiro corrente, classificando na taxa de $500 por kilogrammo do art. 222 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota numero 161.038, do anno findo. A Commissão, em face da circular n. 9, de 10 de fevereiro, do Ministerio da Fazenda, publicada a fls. 3.222 do *Diario Official* de 12 do corrente, reforma a doutrina da decisão 198 proferida em sua reunião de 1 deste mez, para o fim de classificar "cyanureto de sodio, muito impuro" — na taxa de $020 do art. 1.068 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 239 — Usina Nacional de Anilina S. A. n. 50.268 — Submetteu a despacho uma caixa da marca U N A, numeros 11.441|58, contendo celluloide britado, para pagar direitos na taxa de 50 % *ad-valorem*, tendo, em conferencia, verificado tratar-se de raspas e aparas que só servem como maetria prima, sujeitas á taxa de 1$200 por kilo do art. 1.033 da tarifa, com o que não concordou o conferente Sr. Candido Costa. A Commissão classifica "acetato de cellulose colorido de vermelho" (termos do laudo de analyse) na taxa de 50 % *ad-valorem*, não devendo pagar menos de 1$200 por kilogrammo (artigo 1.033). O Sr. inspector assim decidiu.

N. 240 — Usina Nacional de Anilina S. A. n. 52.089 — Despachou pela nota n. 160.228, do anno findo, 20 latas contendo colla não especificada, do artigo 55, classe 4 da tarifa, da taxa de $700 por kilo, tendo o conferente senhor Genulpho Freire impugnado a classificação. A Commissão, á vista do laudo de analyse que declara ser a mercadoria em lide "um colloidio", a classifica na taxa de 2$000 por kilogrammo do art. 219 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 241 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. n. 4.011 — Despachou pela nota n. 9.331, do corrente anno (sobre agua), uma partida de 120 saccos contendo salitre (nitrato de sodio impuro), do art. 268 e taxa de $050 por kilo, tendo o conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificado nitrato de soda, refinado e em pó, da taxa de $200 por kilo do art. 268. A Commissão, á vista do laudo de analyse que declara ser á amostra "nitrato de sodio impuro em pequenos crystaes" — classifica a mercadoria em lide na taxa de $050 por kilogrammo, do art. 268. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 242 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. n. 4.012 — Despachou sobre agua pela nota n. 9.332, do corrente anno, 200 saccos contendo salitre (nitrato de sodio impuro), do art. 268 da tarifa e taxa de $050 por kilo, tendo o conferente Sr. Enéas Valle verificado nitrato de soda. A' Commissão, á vista do laudo de analyse que declara ser á amostra "nitrato de sodio impuro em pequenos crystaes"; classifica a mercadoria em apreço na taxa de $050 do artigo 268 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 243 — Companhia Telephonica Brasileira (4.666), pedindo reconsideração da decisão n. 137, de 25 de janeiro do corrente anno, classificando na taxa de 5 % *ad valorem*, de accôrdo com a doutrina firmada por decisão numero 1.231, de 29 de junho de 1929, a mercadoria despachada pela nota numero 170.834, do anno findo. — A commissão, de accôrdo com o parecer verbal do conferente Sr. Horacio Machado, confirmado pelo conferente impugnante do despacho, Sr. Nestor Cunha, que em novo exame da mercadoria reforma a sua primitiva opinião para julgar a mercadoria bem despachada, entende que se reforme a doutrina da decisão 137, de 25 de janeiro ultimo, para o fim de ser a mercadoria em causa (bomba movida a gazolina), classificada como machina operatriz para pagar direitos de accôrdo com o art. 1.009, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 244 — Companhia Telephonica Brasileira (5.444) — Submetteu a despacho uma caixa contendo diaphragmas de borracha para bombas semelhantes a gacheta para machina da taxa de 1$ por kilo, art. 1.033, tendo o conferente interno Sr. Virgilio Negreiros classificado como obras não classificadas de borracha, sujeitas ao pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*. A commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (diaphragma de borracha para bomba) na taxa de 1$ por kilo do art. 1.033. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 245 — Companhia Telephonica Brasileira (5.667) — Despachou pela nota n. 15.605, do corrente anno, duas caixas contendo cabo de cobre estanhado esmaltado e isolado com algodão para installações telephonicas da taxa de $900 por kilo, art. 688, tendo o conferente Sr. Rogerio Freire verificado cabo de fio de cobre isolado com chumbo, proprio para installação subterranea de telephones, sujeito á taxa de 20 % *ad valorem*. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (cabo constituido por 42 fios de cobre esmaltado com duplo encapamento, de sêda e de algodão em côres diversas, cobertos em

conjuncto por capas successivas de algodão, papel, chumbo, papel, algodão e tecido de algodão) contra o voto dos conferentes Srs. Nestor Cunha e Angelo da Veiga, que entendem estar a mercadoria classificada na taxa de 20 % *ad valorem* e do Dr. Waldemar de Andrade, que a classifica na taxa de 2$400 por estarem os fios esmaltados cobertos directamente por encapamento de sêda, resolve attribuir á mercadoria em apreço a taxa de $900 do art. 688, da tarifa. O senhor inspector assim decidiu pela taxa de $900.

N. 246 — Naegeli & Comp. Ltda. (52.275) — Pedindo exame prévio para um tambor com a marca N. C. L. n. 1/2. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: "a amostra é de um producto constituido por oleo vegetal, um composto de chumbo e pequena quantidade de resina e cobalto em combinação", classifica a mercadoria em apreço na taxa de $500, do art. 173. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 247 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras (2.201) — Despachou pela nota n. 172.360, do anno findo, 48 saccos contendo asphalto não especificado, da taxa de $100 por kilogramma, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso impugnado a classificação. A commissão, á vista do parecer chimico declarando ser a amostra analysada "asphalto natural não especificado", julga a mercadoria bem despachada na taxa de $100 do art. 621. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 248 — C. Machado & Comp. 1.291) — Despacharam pela nota n. 1.307, do corrente anno, tres caixas contendo mordente para dourar, da taxa de $500 por kilo, tendo o conferente Sr. Eurico Vergueiro classificado como verniz não especificado da taxa de 1$ por kilo. A commissão, á vista do laudo de analyse que declara ser a amostra "uma solução de breu em hydrocarburetos podendo ser empregada como mordente para dourar", classifica a mercadoria em apreço na taxa de $500 por kilogrammo, do artigo 157, da tarifa. Assim decidiu o senhor inspector.

N. 249 — Representação do conferente Sr. Horacio Machado, protocollada sob numero 51.645. — Corrêa Leite & Comp., despacharam pela nota numero 153.140, do anno findo, duas caixas contendo mordente, tendo o dito conferente impugnado a clasificação. A Commissão, á vista do laudo de analyse que declara ser a amostra "solução de breu em hydrocarburetos, constituindo um mordente para dourar", classifica a mercadoria em causa na taxa de $500 do art. 157 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 250 — Representação do 2° escripturario Sr. Eugenio Monteiro, protocollada sob numreo 50.804. — Guilherme Humitzsch despachou pela nota numero 158.636, do anno findo, uma barrica contendo tanino, tendo o dito escripturario impugnado a classificação, por ter duvida sobre a mesma. A Commissão, á vista do laudo de analyse que declara ser a mercadoria "extracto vegetal rico em tanino clasifica o producto em lide na taxa de $150 por kilogrammo do art. 127 da Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 251 — Representação do 2° escripturario, Sr. Armando Guedes do Mello, protocollada sob numero 50.971. No despacho 156.084, do anno findo, verificou o dito escripturario, em vez de graxa de petroleo de 40 réis (tambores 181 a 185 da 2ª addição), 907 kilos de vazelina da taxa de $300. A Commissão classifica "residuos de petroleo, em parte, purificados para lubrificação" (termos do laudo de analyse) na taxa de $040 por kilogrammo do art. 161 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 252 — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil — 197. — Pedindo exame prévio para 40 barricas da marca V. C. B. ns. 161 a 200, contendo 4:000 kilos de borax para fins industriaes. A Commissão classifica "borato de sodio (borax, trinkal), para industria na taxa de $150 por kilogrammo do art. 200 da tarifa, á vista do laudo de analyse, uma vez que provada fique a sua applicação como materia prima industrial. O Sr. inspector esteve de accôrdo.

N. 253 — Schering Kahlbaum Ltda. 51.137. — Submetteram a despacho uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 50 vidros com colla não especificada, da taxa de $700 por kilo, tendo o conferente Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha classificado como producto chimico não classificado da taxa de 50% *ad-valorem*. A commissão classifica a mercadoria em causa na taxa de 1$200 por kilogrammo do art. 129 da tarifa, de accôrdo com o laudo de analyse que declara: "Trata-se de uma gomma preparada como dextrina e amido, tendo com agente conservador o salicylato de methyla e uma pequena camada de parafina que lhe cobre a superficie, provavelmente para impedir a desseccação da gomma". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 254—S. A. Frigorifico Anglo. 53.395. — Despachou pela nota numero 169.693, do anno findo, um barril contendo sebo de qualquer qualidade, da taxa de $100 por kilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso classificado para pagar a taxa de $500 por kilo, como substituto da banha de porco. A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra "gordpure" na taxa de $500 por kilogrammo do art. 52, á vista do laudo do laboratorio Nacional de Analyses que a julga com emprego como substituto da banha. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 255 — Ford Motor Company Exports Inc. 5.507. — Submetteu a despacho duas caixas da marca Ford, contendo buzinas electricas, para as quaes o conferente Sr. Candido Costa exigiu o pagamento da taxa de estradas de rodagem, com o que não concordou a requerente. A Commissão, attendendo a que a busina electrica é de uso, exclusivamente, em automovel entende que incide na taxa de rodovia. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 256 — Ford Motor Company Exports Inc. 5.508. — Submetteu a despacho 50 caixas da marca Ford, contendo 200 baterias de accumuladores de energia electrica, tendo o conferente senhor Candido Costa exigido o pagamento da taxa de 30% para estradas de rodagem, com o que não concordou a requerente. A Commissão, attendendo a que as baterias de accumuladores não são de emprego exclusivo em automoveis, resolve que a mercadoria em apreço não incide na taxa para estradas de rodagem. Reforma, outrosim, a doutrina das decisões em contrario proferidas sobre o assumpto. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 257 — Ford Motor Company Exports Inc. — 5.509. — Submetteu a despacho 50 caixas da marca Ford, contendo 200 baterias de accumuladores de energia electrica, tendo o conferente senhor Renato Possolo, exigido o pagamento da taxa de 30 % para estradas de rodagem, com o que não concordou a requerente. A Commissão, attendendo a que bateria de accumuladores não é de uso exclusivo em automoveis, resolve que a mercadoria em lide não incide na taxa de rodovia. Reforma, outrosim, a doutrina das decisões em contrario proferidas para o assumpto. O Sr. inspector assim dicidiu.

N. 258 — Costa Pacheco & Comp. — 2.066. — Pedindo reconsideração da decisão n. 152, de 25 de janeiro do corrente anno, classificando na taxa de 8$000 do art. 480 da tarifa e de conformidade com a decisão n. 2.443, de 31 de dezembro ultimo, a mercadoria despachada pela nota n. 4.941, do anno findo. A commissão, em face da decisão numero 211 de 8 de fevereiro publicada no *Diario Official* de 12 do corrente, reforma a doutrina da decisão 152 de 25 de janeiro deste anno, para classificar a mercadoria a que se refere na taxa de 3$000, do art. 474 da tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 259 — Companhia Souza Cruz — 5.510 — Despachou pela nota n. 14.517, do corrente anno, uma caixa contendo quatro retratos photographicos sujeitos á taxa de 11$200 cada um, tendo o conferente Sr. Curvello de Mendonça classificado como quadros a oleo, com pintura não especificada do art. 1.046 e taxa de 50 *% ad valorem*. A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma ampliação photographica em tamanho natural, collada sobre madeira) classifica a mercadoria na taxa de 3$000 por kilogrammo do art. 604 com o abatimento de 30 % da nota 71ª da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 260 — Fabrica Santa Heloisa — 3.308. — Despachou pela nota numero 6.644, do corrente anno, 16 peças de ferro contendo tubos de ferro simples para caldeiras da taxa de $100 por kilo do art. 756 da tarifa, tendo o conferente Sr. Braga de Noronha impugnado a classificação. A Commissão de conformidade com o que já foi decidido em reunião de 9 de novembro de 1929 (decisão 2.116) classifica os tubos no conjunto formando um evaporador, para pagar direitos no art. 1.009, como machina operatriz, de accôrdo com o respectivo peso. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 261 — Nascimento Cunha & Companhia — 5.559 — Despacharam pela nota n. 15.135, do corrente anno, duas caixas contendo entre outras mercadorias, fechaduras de ferro simples, de uma só volta, do art. 738 e taxa de $600 por kilo, tendo o conferente Sr. Eurico Vergueiros classificado como fechaduras de ferro não especificadas da taxa de 1$500 por kilo. A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (fechadura de ferro de uma só volta) na taxa de $600 do art. 738, Os Srs. pes-

tor Cunha e Dr. Angelo da Veiga opinaram pela classificação de "não especificadas" pelo motivo de se achar a fechadura em apreço provida de duas entradas para mesma chave que fechando por uma abertura só por essa póde abrir novamente a fechadura O conferente Sr. Julio de Miranda e ciendo o assumpto declara que a fechadura não tem segredo, e o facto de haver duas aberturas é para facilitar a adaptação da fechadura segundo o logar em que vae ser applicada, ficando uma abertura sem utilisação. O Sr. inspector decidiu pela taxa de $600 alludida.

N. 262 — F. M. Coutinho & Comp. — 5.537. — Despacharam pela nota numero 12.401, do corrente anno, uma caixa contendo 2 peças de tecido destinado á industria da requerente, classificando como "brim de algodão lavrado" do art. 474 e taxa de 3$500, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnado a classificação. A Commissão classifica o tecido representado pela amostra (tecido de algodão lavrado — fustão) para pagar direitos no art. 473 da tarifa de accordo com o seu peso em metro quadrado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 263 — The Leopoldina Railway Company Limited — 5.431. — Despachou pela nota de reducção n. 13.180, do corrente anno, entre outros volumes, 73 amarrados de estaes de ferro galvanisado de qualquer cumprimento ou perfil, para postes telegraphicos, do artigo 757, classe 25, tendo o conferente senhor Curvello de Mendonça classificado como obras não classificadas de ferro batido galvanisado da taxa de $600 por kilo. A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (esticadores de estais feitos de ferro batido zincado, obra constituida por uma barra para ser fixada em bloco de concreto e outra para ser presa ao estai ou cabo que se pretende esticar e que desliza sobre a primeira forçada por uma porca que nesta trabalha) na taxa de $600 do artigo 757 da tarifa. Oo Sr. inspector assim resolveu.

N. 264 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — 5.050. — Submetteram a despacho uma caixa contendo entre outras mercadorias, obras não classificadas de aluminio para pagar 50 °|° *ad-valorem*, tendo o conferente-interino Sr. Renato Rocha, impugnado a classificação. A commissão classifica as cruzes de aluminio que lhe foram presentes na taxa de 50 °|° *ad-valorem*. do art. 758, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 265 — João Reynaldo Coutinho & Comp. — 3.705. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca 52, dentro de um triangulo, n. 496, contendo, entre outras mercadorias, obras de malha de lã. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um par de meias, uma camiseta e um vestidinho para creança, obras de ponto de malha de lã), classifica a mercadoria assim representada na taxa de 8$000, do art. 515, da tarifa. O senhor inspector assim resolveu.

N. 266 — Breissan & Comp. — 3.693. — Pedindo exame prévio para uma caixa da maca B&C n. 120. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A commissão classifica a mercadoria representada pelas amostras sob ns. 1 e 2, respectivamente, como obras de ferro batido, galvanizado. O senhor inspector assim decidiu.

N. 267 — Trindade & Nelson — 5.422. — Pedindo reconsideraçao da decisão numero 184, de 1 do corrente mez, classificando na taxa de 2$200, a mercadoria despachada pela nota n. 1.293, do corrente anno. A commissão, á vista da ordem numero 159, de 7 do corrente, da Directoria da Receita Publica, classifica a mercadoria em apreço na taxa de $700 do artigo 613, reformando, outrosim, a decisão numero 184, de 1 do corrente, classificando a mercadoria na taxa de 2$200, como couro synthetico. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 268 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. — 4.895. — Despachou pela nota numero 8.347, do corrente anno, na segunda addição, peças de louça com preparos de cobre para installações electricas da taxa de $500 por kilo, tendo o conferente senhor Resende Silva, verificado apparelho physico não classificado, do art. 875, da tarifa, para pagar direitos *ad-valorem* 15 °|°. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma peça constituida, em parte por louça e em parte por cabo de cobre, para connexão com transformadores electricos), classifica a mercadoria representada pela amostra para pagar direitos no regimen dos transformadores segundo o peso das alludidas connexões. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 269 — F. A. Parkinson — 3.473. — Recebeu pelo armazem de encommendas postaes um colis numero de ordem 44.563, contendo prospectos da taxa de $150 por kilo, os quaes foram classificados como obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$000 por kilo, do artigo 610, da tarifa, com o que não concordou o requerente. A commissão classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2 (folhinhas e obras impressas de mais de uma côr), respectivamente nas taxas de 4$000 (amostra 1) e 7$000 (amostra 2). O Sr. inspector assim decidiu.

N. 270 — H. B. Werner & Comp. — 5.564. — Despacharam pela nota numero 8.161, do corrente anno, 11 caixas contendo machinas operatrizes (quatro teares completos), pesando de mais de 1.000 até 5.000 kilos, da taxa de $120, por kilo, do art. 1.009, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet, exigido o pagamento dos direitos, em separado, das machinetas que acompanharam os referidos teares. A commissão classifica as machinetas, representadas pela gravura para pagar direitos no regimen dos teares de accordo com o peso das mesmas machinetas, importadas desagregadas dos teares. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 271 — Sociedade Commercial Industrial Suissa no Brasil — 5.677. — Despachou pela nota n. 14.289, do corrente anno, 5 caixas contendo pertences de machina operatriz de mais de 10 até 50 kilos, cada uma, da taxa de $220 por kilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet, impugnado a classificação. A commissão classifica os utensilios para machina, representados pelas estampas ns. 1 e 2, annexas ao processo, na taxa de $300 por kilogrammo, do art. 1.025, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 272 — Dias Garcia & Cia. — 4.824 — (Representação do 2° escripturario Francisco Guaraná). Despacharam pelo nota n. 14.850, do corrente anno, 143 atacados contendo obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de $300; tendo o dito escripturario verificado laminas e molduras de ferro batido com lavrados em alto relevo, sujeitas a direitos de $400 por kilo como obras não classificadas de ferro batido, simples. A commissão, examinando a mercadoria representada pelas amostras (fragmentos de obra de ferro batido com desenhos em alto relevo) — classifica a mercadoria em apreço na taxa de $400 do art. 757 da tarifa. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 273 — Levy, Franck & Cia. — 53.970. — Receberam pelo armazem de encommendas postaes, seis pacotes com os numeros de ordem 41749|54, contendo caixinhas de vidro numero 1 para qualquer fim e rosarios com contas ordinarias, tendo sido classificados como baixella de cobre prateada da taxa de 1$000 por kilo do art. 671. A Commissão classifica o rosario de vidro representado pela amostra na pequena caixa que o encerra, na taxa de 2$000 por kilogramma do art. 1.069 da tarif. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 274 — Hugo Molinari & Cia. — 4.982. — Despacharam pela nota numero 6.148, do corrente anno, duas caixas contendo prospectos para propaganda, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnado a classificação. O assumpto já foi resolvido por decisão n. 224, de 8 de fevereiro do anno corrente, exarada na representação do conferente Sr. Eugenio Pourchet, em que figuravam as estampas agora apresentadas e que receberam a classificação na taxa de 3$000 por kilogramma. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 275 — Hasenclever & Cia. — 5.775. — Despacharam pela nota numero 14.766, do corrente anno, na primeira addição, pedras para afiar alfanges da taxa de $200 por kiligramma, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior classificado como esmeril em pedra da taxa de $300 por kilo. A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (pedra de afiar alfanges de jardineiro) — na taxa de $020 do art. 635 da tarifa. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 276 — Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal — 4.509. — Pedindo exame prévio para duas caixas da marca F. B. A. ns. 301|2, contendo chapas de cobre. A Commissão classifica as chapas de cobre representadas pela amostra, na taxa de $200 por kilogramma do art. 669 da tarifa. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 277 — Dias Garcia & Cia. — 5.378. — Despacharam pela nota numero 15.722, do corrente anno, duas caixas contendo facões para cortar canna, ferramentas grossas da taxa de $100, tendo o conferente Sr. Enéas Valle impugnado a classificação. A Commissão, contra o voto do Sr. Dr. Angelo Xavier da Veiga que classifica a mercadoria representada pela amostra na taxa de $100, como ferramenta grossa, attribue á mercadoria em apreço (facão com lamina de ferro e cabo ordinario de madeira) — a taxa de 1$000 por kilogramma do artigo 796 da tarifa. O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 1$000.

N. 278 — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd. — 5.477. — Submetteu a despacho 1.261 caixas marca A. M. P. contendo apparelhos physicos não classificados, do art. 875 da tarifa e 1%

tendendo, por occasião da conferencia interna, tratar-se de bombas aspirantes calcantes ou prementes, de ferro, da taxa de $600 por kilo do art. 986 da tarifa, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A Commissão classifica a bomba representada pela amostra (bomba portatil para tambores de gazolina com receptaculo para medida) na taxa de 15 % *ad-valorem* de conformidade com as decisões 1.424, de 20 de julho e 1.790 de setembro de 1929. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 279 — Whyte & Cia. — 5.487 — Despacharam pela nota n. 14.932, do corrente anno, uma caixa contendo catalogos para distribuição gratuita, da taxa de $150 por kilo, tendo o conferente Sr. Andrade Costa classificado como catalogos com estampas da taxa de 3$00 por kilo. A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente ("Tabular Steel Poles", opusculo com mercadoria representada na taxa de tabelas e estampas explicativas de assumptos technicos) — classifica a $150. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 280 — P. de Araujo & Comp., 4.440 — Despacharam pela nota numero 8.442, do corrente anno, uma caixa contendo 200 caixinhas com injecção medicinal, da taxa de 3$200 por kilo, do art. 249, da tarifa, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha impugnado a classificação. — A commissão, examinando as amostras (injecções de "Cerebrine", "Ovigenine" e "Séquardine", de Bonty), entende que a mercadoria representada pelas amostras foi bem despachada na taxa de 3$200, do art. 249 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 281 — General Electric, S. A., 5.681 — Despachou pela nota n. 16.298, do corrente anno, 29 caixas contendo tijolos de barro refractario, typo grande, especial, da taxa de 64$000 por kilo, art. 620, da tarifa, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto classificado como peças de barro, refractario, não classificadas, do mesmo artigo e taxa de 15 % *ad-valorem*. — A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (peça de barro, relativamente portatil, sem ter, comtudo, a fórma de parallelepipedo, por isso que apresenta a parte interior vasia e está provida de encaixe e sallencias, que se não encontram na parallelepipedo), classifica a mercadoria em apreço na taxa de 15 % *ad-valorem* do art. 620 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 282 — Representação do conferente Sr. Cunha Junior, relativamente á mercadoria despachada pela General Electric S. A., pela nota n. 2.075, do corrente anno. — A commissão, attendendo aos fundamentos do voto do conferente Sr. Nestor Cunha, que reconsidera a decisão anterior, sómente pelo facto de ficar patente que os tijolos em apreço constituem peças de 63 kilos, medindo 0m.17x0m,38x0m,54, conforme foi constatado pelo technico designado, Dr. Carlos Meira, o que tudo indica a sua não portabilidade relativa, é de parecer que seja a mercadoria em apreço classificada na taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 620, consoante á classificação proposta pelo conferente do despacho Sr. Cunha Junior. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 283 — Amadeu Ferreira & Comp., 53.900 — Despacharam pela nota numero 166.770, do anno findo, 17 caixas contendo tinta preparada a oleo sem rezina, da taxa de $100 por kilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado "tinta esmalte" para pintura de casas, com resina. — A commissão, á vista do laudo da Laboratorio, que declara ser a amostra examinada uma tinta preparada a oleo, sem resina, classifica mercadoria em lide na taxa de $100 por kilo, do art. 173. Os conferentes Srs. Dr. Angelo Xavier da Veiga e Nestor Cunha, depois de experiencia feita e constatado o brilho que a tinta em causa apresenta em uma superficie lisa, opinam pela taxa de $500 do mesmo artigo, como tinta com resina. O Sr. inspector decidiu pela taxa de $100.

N. 284 — Representação do conferente, Sr. Rezende Silva, protocollada sob n. 2.176 H — Haslinger & Comp. despacharam pela nota n. 269, do corrente anno, esmeril em pó para pagar a taxa de $500 por kilo, do art. 626 da tarifa, tendo o dito conferente solicitado fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. — A commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara: "a referida amostra é de oxalato acido de potassio de mistura com substancias mineraes insoluveis, podendo ser usado como esmeril", entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada na taxa de $500 do artigo 626. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 285 — A. Guidi Buffarini, 4.470 — Despachou pela nota n. 12.709, do corrente anno, duas caixas contendo gottas medicinaes de qualquer especie, do art. 244 e taxa de 4$000 por kilo, tendo o conferente Sr. Flavio Penna classificado no ort. 233 para pagar a taxa de 6$000. — A commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara: "a analyse demonstrou ser a referida amostra uma solução medicinal, de base de extracto organico-therapicos", classifica a mercadoria em lide — Pentopancreasi Serono — na taxa de 3$200, do art. 227 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 286 — Bromberg & Comp., 5 521 — Despacharam pela nota n. 5.308, do corrente anno, dous moinhos grandes para lavoura, da taxa de $180 por kilogrammo, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha classificado — moinho pequeno, da taxa de $700 por kilo, do art. 1.010 da Tarifa. — A commissão entende que, em face do art. 1.010 da tarifa, é procedente a impugnação do conferente do despacho Sr. Nestor Cunha: uma vez que não se trata de moinhos grandes, para uso das fabricas, movidos a vapor, força hydraulica ou electrica, a taxa a attribuir á mercadoria em apreço é a de $700 por kilo, do art. citado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 287 — Byington & Comp., 53.124 — Despacharam pela nota n. 166.417, do anno findo, tres volumes contendo partes integrantes de elevadores electricos (quadro de distribuição), pesando até 1.500 kilos, da taxa de $500 por kilo, do art. 832 A da tarifa, tendo o conferente Sr. Curvello de Mendonça classificado para pagar direito na razão de 15 % *ad-valorem*. — A commissão, em face do parecer do conferente Sr. Nestor Cunha, resolve que os fuziveis para electricidade, sem louca; as resistencias electricas, as placas isolantes e os contactos para electricidade devem pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %; resolve outrosim que as bobinas para machinas motrizes dynamo-electricas sigam o regimen fiscal dessas machinas. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 288 — J. Aubry, 40.773 — Pedindo exame prévio para as caixas marca J A, ns. 410|417. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa. — A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (livro com capa de palcão — *Le Sommeil dans l'Art*, prefaciado por Paul Goell), classifica a mercadoria em causa na taxa de $150, do art. 606 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 289 — Pinto Bastos & Comp., 5.647 — Despacharam pela nota numero 15.875, do corrente anno, 170 barris contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, dando o abatimento de 3,5 % para quebras, tendo o conferente Sr. Bernardino de Carvalho impugnado esse abatimento. — A commissão entende que o despacho n. 15.875, do anno corrente, de Pinto, Bastos & Comp., que lhe foi presente, está correcto, por isso que o peso liquido a que se refere o art. 40 das Preliminares da Tarifa, é evidentemente o do peso bruto, deduzido da respectiva tara estabelecida para os cascos dos vinhos assim importados, peso liquido, aliás, que corresponderia ao peso real do vinho sem os cascos, na hypothese de serem todos os barris de mesmo typo e peso e no caso de não occorrer qualquer vasamento, sendo, portanto, os abatimentos consignados no citado art. 40, a compensação legal pela suppressão das vistorias para os eventuaes vasamentos, o que tudo está de perfeita conformidade com o artigo alludido que, não obstante estabeleça o abatimento maximo, deixa inferir a relação directa entre os abatimentos e o tempo da entrada da mercadoria. O Sr. inspector esteve de accôrdo.

N. 290 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°., Ltd. 5.063 — Despachou pela nota n. 11.999, do corrente anno, sete caixas contendo cobre em lamina, para motores de bondes, da taxa especial de $020 por kilo, art. 669, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha considerado como lamina commum de cobre, da taxa de $200 por kilo, do artigo 669 da tarifa. — A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma fita ou lamina de cobre delgada, com tres centimetros de largura), classifica a mercadoria em apreço na taxa de $200 por kilogrammo, do artigo 669 da tarigfa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 291 — Hime & Comp., 4.866 — Despacharam pela nota n. 14.000, do corrente anno, 30 barricas contendo alvaiade de antimonio (oxydo de antimonio), tendo o conferente Sr. Euclydes de Carvalho classificado no art. 328 da tarifa, para pagar 50 % *ad-valorem* como producto chimico não classificado. — A commissão, em face do parecer chimico declarando que a amostra analysada é constituida por oxydo natural de antimonio (alvaiade de zinco), usado na preparação de fritas", e tendo em vista a ordem da Directoria da Receita Publica n. 145, publicada a fls. 3.362, do *Diario Official*, de 14 do corrente e que faz referencia á de n. 629, de 10 de maio de 1929, á Alfandega de Santos, publicada no *Diario Official* do dia seguinte: classifica a mercadoria em lide,

na taxa de $100 por kilo, do art. 274, como oxydo de zinco impuro ou alavaia de de zinco. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 292 — França & Comp. — 5.220. — Despacharam pela nota n. 15.013, do corrente anno, uma caixa contendo marmore em taboas de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso, do art. 616 da tarifa e taxa de 5$600 por metro quadrado, tendo o conferente Dr. Carneiro da Cunha classificado como obras não classificadas de marmore. Ouvidos, nas portas, os Srs. conferentes membros da Commissão da Tarifa, classificaram elles a mercadoria em causa como taboas de marmore polido para tampos de moveis, para pagar a taxa de 5$600 por metro quadrado, do art. 616, terceira divisão. O Sr. inspector assim decidiu.

(Esta decisão foi proferida com data de 12 de fevereiro corrente.)

N. 293 — N. Viggiani — 5.629. — Despachou pela nota n. 14.616, do corrente anno, quatro caixas contendo brinquedos não especificados, carapuças para carnaval, do art. 1.034 da tarifa e taxa de 1$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha classificado como "gouros de lã não especificados", da taxa de 2$000 por unidade, do art. 494 da tarifa. Ouvidos, nas portas, os Srs. conferentes membros da Commissão da Tarifa, classificaram elles a mercadoria em causa como brinquedos não especificados, da taxa de 1$500. O Sr. inspector assim decidiu.

(Esta decisão foi proferida com data de 14 de fevereiro corrente.)

Estados

Officio n. 641, de 27 de dezembro ultimo, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, protocollado sob n. 5.771, consultando sobre a taxa a que está sujeita a mercadoria (amiantho), representada pela amostra que acompanhou o dito officio. A commissão, á vista do laudo do laboratorio, que declara para a mercadoria examinada: é de um preparado constituido de fibras curtas de amiantho, em intima mistura com carbonato de magnesia — classifica a mercadoria em causa na taxa de $200 do art. 617. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 31, de 30 de janeiro proximo findo, da Alfandega de Pelotas, protocollado sob n. 4.852, remettendo o processo relativo á petição em que a Companhia Cervejaria Ritter solicita ao Sr. ministro da Fazenda reconsideração do seu acto estabelecendo o valor official de $800, por kilo, para os cylindros de ferro conduzindo acido carbonico. A commissão entende que se trata de despacho de maio de 1929 e a applicação da circular n. 47, de 30 de setembro de 1929, importaria em retroacção não cabivel no caso, uma vez que a retroacção não beneficia o consumidor a que foi já distribuida a mercadoria onerada na proporção dos direitos pagos. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 68, de 16 de janeiro ultimo, da Alfandega de Manáos, protocollado sob n. 5.479, remettendo o recurso da firma J. G. Araujo & Comp., Limitada, interposto do acto da mesma alfandega, classificando, para pagamento da taxa de 15% *ad-valorem*, do art. 982 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota numero 6.979, de 1929. A commissão, á vista dos documentos que examinou e se encontram annexos ao processo, entende que o eixo com manivella importado para a lancha "Cassiana", deve pagar direitos segundo o respectivo peso, no regimen das machinas a vapor do art. 1.008 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 94, de 3 de fevereiro corrente, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 5.480, remettendo o recurso da firma Oscar Campani & Companhia, interposto da decisão da mesma alfandega, mandando classificar no artigo 571 da tarifa, para pagar direitos á razão de 30$000 por kilo, a mercadoria despachada pela terceira addição da nota n. 10.584, de 1929. A commissão, examinando as amostras juntas ao processo, classifica a representada pelo "cordão preto" na taxa de 30$000 por kilogrammo e as demais (uma franja e um cordão de mais de uma côr), na taxa de 8$000 por kilogrammo, mais a sobretaxa de 30%. O Sr. inspector assim decidiu.

Secretaria da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1930. — *Armando Guedes de Mello*, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de fevereiro de 1930, foi concedida licença ao ex-marinheiro nacional de 3ª classe, invalido, asylado, Pedro Virgilio Francisco, para transferir sua residencia do Estado da Parahyba para a cidade de Victoria no Estado do Espirito Santo.

Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 429 — Declaro-vos para os devidos fins, que resolvi designar o capitão tenente Henrique Cesar Moreira, para servir como ajudante de ordens do director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 429 — Declaro-vos para os devidos fins, que resolvi dispensar o capitão tenente Trajano Alves dos Santos do cargo de immediato do contra-torpedeiro "Parahyba" e designal-o para servir como assistente do commandante da flotilha de submarinos.

Ministerio da Guerra

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para o Centro de Preparação de Officiaes de 2ª classe da Reserva do Exercito de 1ª linha na 4ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1930 — *Nestor Passos.*

Instrucções para o Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 4ª R. M. e 4ª D. I.

I

DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º Fica instituido na cidade de Juiz de Fóra (Estado de Minas Geraes), um *Centro de Preparação de Officiaes da Reserva*, o qual é destinado a formar candidatos a officiaes de 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, recrutados no meio civil, entre os cidadões de 18 a 25 annos, reservistas ou não, alumnos e titulados das escolas superiores do Estado officiaes ou officialmente reconhecidas.

II

DA INSTRUCÇÃO

Art. 2º. O Centro é constituido de cursos de instrucção das armas de infanteria, cavallaria e artilharia e do especial de preparação de Officiaes da Reserva dos quadros de administração e contadores, distribuido o ensino, nos cursos das armas, por tres annos, em periodos de quatro mezes no minimo e de modo a abranger, successivamente, as escolas de soldado, de graduado (cabos e sargentos) e de commandante de pelotão (secção). Quanto ao curso especial, a duração e todas as demais disposições, que lhes são relativas, constam de instrucções especiaes.

§ 1º. O inicio dos trabalhos de cada anno coincidirá approximadamente com o do anno lectivo academico, sendo os exames relativos a cada periodo realizados de modo a se conciliarem as exigencias do curso militar com as escolares.

§ 2º. Na arma de artilharia matricular-se-ão sómente os alumnos ou titulados das escolas de Engenharia; na de Cavallaria, os alumnos ou titulados que já montarem á cavallo com desembaraço, na razão de 1/5 do effectivo destinado á infantaria.

§ 3º. O programma para a instrucção nos cursos de pelotão (secção) será o que baixou com a portaria ministerial de 9 de julho de 1928 (D. O. de 18 do mesmo mez).

Art. 4º. Quanto aos exames, o centro reger-se-á pelo que está estabelecido para o seu congenere da Capital Federal.

III

DAS RECOMPENSAS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. Os candidatos approvados no curso de commandante de pelotão (secção) receberão o respectivo certificado e serão considerados aptos para o estagio de tres mezes em um corpo da respectiva arma, nas condições previstas no art. 5º das instrucções em vigor (decreto n. 15.185, de 21 de 12 de 1921, e instrucções complementares do referido decreto, baixado com a portaria de 9 de julho de 1928).

Art. 6º. Os alumnos do curso de preparação não são alistados como praças, mas ficarão sujeitos aos deveres militares durante as horas consagradas á instrucção.

Quando estagiarem como aspirantes a officiaes, a sua situação militar reger-se-á pelas disposições do art. 6º do regulamento em vigor.

IV

DO PESSOAL

Art. 7º. O *Centro de Preparação* será dirigido por um official combatente do Exercito, no minimo no posto de capitão, possuidor do curso de E. M. Servir-lhe-ão de auxiliares officiaes e praças que elle mesmo proporá para esse fim, tendo em vista os assumptos de instrucção e o numero de alumnos de cada curso.

§ 1º. Os officiaes exercerão suas funcções no *Centro* sem prejuizo de outras que porventura tenham.

Os sargentos auxiliares ficarão á disposição do director do *Centro*, passando a aggregados ás respectivas unidades.

§ 2º. A escolha dos officiaes á disposição do *Centro* será feita entre aquelles que possuirem o curso da E. A. O.; a dos sargentos mediante concurso, excepctuados os que possuirem o curso da E. S. I. ou da de C.

V

DO MATERIAL E SOLIPEDES

Art. 8º. Para a instrucção que lhe compete ministrar será o Centro dotado dos seguintes recursos.

a) Material:

1) Armamento munição e equipamento, o material de sapa e de acampamento para 60 homens;

2) Armamento, munição, equipamento e arreiamento para uma Secção de Mtr. L., e outra, de Mtr. P.;

3) Quatro F. M. Hotchkiss";

4) Granadas de mão (dos diferentes typos);

5) Petrechos de acampamento;

6) Material para a instrucção de tiro, esgrima, gymnastica, signaleiros e demais meios de transmissão, topographia e ferramento de parque;

7) Vinte arreios completos para montaria de praça;

b) Solipedes — Vinte e cinco cavallos, destinados á instrucção de equitação dos alumnos do *Centro* e dezoito muares para as Secs. de Mtrs. (L. e P.).

O material e animaes referidos no presente artigo pertencem ao C. P. O. R., independentemente dos que foram necessarios ás unidades (Esq. de C. e Bia. de A.), de instrucção.

VI

DO REGIME DO CENTRO

Art. 9º. O C. P. O. R. ficará directamente subordinado ao commandante da Região, por intermedio do chefe do E. M. Regional, no que diz respeito á parte technica; ao commandante da unidade em cujo quartel funccionar, e for considerado addido, no que diz respeito ás partes administrativas e disciplinar.

Paragrapho unico. Ao commandante da unidade a que se refere o presente artigo, deverão ser proporcionados os recursos para as installações convenientes, senão tambem para o forrageamento e ferragem dos animaes pertencentes ao Centro, que para esse fim serão addidos á mesma unidade.

Art. 10. Fica annexo ao 10º R. I. o Centro de Preparação de que tratam as presentes instrucções.

VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. Para os fins de instrucção do *Centro*, serão postos á disposição do respectivo commandante um esquadrão de cavallaria e uma bateria de artilharia (montada ou de montanha), das unidades organicas da Região e Divisão.

Os effectivos dessas sub-unidades serão os consignados na lei organentaria do respectivo exercicio financeiro.

§ 1º. Para o cumprimento desta disposição, é o commando da Região autorizado a organizar o IV esquadrão do 4º R. C. D. e a 1ª bateria do 11|8º R. A. M. (ou do 4º G. A. M.), destacados na séde do commando da Região.

§ 2º Os commandantes dessas sub-unidades serão os instructores das respectivas armas no C. P. O. R. Dellas, de preferencia, farão parte officiaes subalternos possuidores do curso da E. A. O. e da E. C.

Art. 12. São extensivas ao C. P. O. R. da 4ª R. M. todas as disposições vigentes no C. P. da Capital Federal e não referidas nas presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1929 — *Nestor Passos*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de feevereiro de 1930

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando: a distribuição, á directoria geral de Contabilidade da Guerra, dos creditos das quantias abaixo mencionadas, para serem restituidas, na seguinte conformidade:

137$783 ao capitão Raul Guimarães Regadas, aviso n. 117.

137$783 ao 1º tenente Thales Moutinho da Costa, aviso n. 118.

172$210 ao coronel Marcolino Fagundes, aviso n. 119.

88$886 ao 1º tenente José de Lima Figueiredo, aviso n. 120.

137$776 ao 1º tenente José Correa Velho, aviso n. 121.

O pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

21:693$760 á Commpanhia de Navegação Lloyd Brasileiro, aviso n. 122.

2:274$120 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileira, aviso n. 123.

329$075 ao soldado Aurelio Lopes da Silva, aviso n. 124.

460$000 ao 1º tenente Godofredo Vidal, aviso n. 125.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, declarando que, sob o ponto de vista da defeza nacional, não ha inconveniente na concesão do aforamento, a titulo precario e na forma da legislação em vigor, do terreno de marinha situado á rua Coronel João Vianna, na cidade de Antonina, nesse Estado, aforamento prètendido pela Companhia Embarcadora Limitada.

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o 1º tenente Vinicio Rabello Dias, para o cargo de instructor do curso de Transmissões da Escola Militar:

Que são dispensados:

O 2º tenente em commissão Joaquim Gonçalves de Mello, do cargo de adjunto da 2ª secção da 6ª Circumscripção de Recrutamento, visto ter de se recolher ao corpo que pertence;

O sargento Mario Gouvea de Mello, da commissão do posto de 2º tenente.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1930 n. 18.

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Havendo approvado, em 4 do corrente, o incluso mappa, por copia, organisado de accordo com o artigo 97 do regulamento baixado com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, demonstractivo dos contigentes que os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina devem fornecer para preenchimento dos claros do Exercito a incorporar até o primeiro dia util de maio de 1931 nos corpos da 3ª. zona militar, tenho a honra de transmittir a V. Ex., na conformidade do disposto no citado artigo 97, o referido mappa, afim de que V. Ex. se digne dar conhecimento aos presidentes dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e governador de Santa Catharina para os fins do artigo 96 do mencionado regulamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Nestor Passos*.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Sexta Divisão

Mappa demonstrativo do contingente que os Estados abaixo devem fornecer para preenchimento dos claros do Exercito, a incorporar até o 1º dia util de maio de 1931, nos corpos da 3ª Zona Militar organizado de accordo com o art. 297, de R. S. M. e Aviso n. 688 de 27-8-29.

Regiões	Circumscripções	Estados	Voluntarios ou Sorteados			
			Para unidades com séde na propria C. R.	Para reforçar unidades de outras C. R.	Vindos de outras C. R. para completo do contingente	Total para cada Circumscripção ou Região
3ª	6ª	Rio Grande do Sul.....	9.011	—	—	9.011
5ª	9ª	Paraná.....	2.039	—	—	2.039
	10ª	Santa Catharina.....	762	—	—	762
		Somma.....	11.812	—	—	11.812

Capital Federal, 11 de janeiro de 1930.—General *E. Pamplona*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1930 — Numero 145.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que resolvi autorizar a organização de um Centro de Preparação de Officiaes da Reserva na 6ª Região Militar, devendo adoptar-se no mesmo centro todas as medidas em vigor no Centro de Preparação de Officiaes de Reserva da 1ª Região Militar.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Dia 11

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que o 1º tenente do Exercito Christovão Falcão Castello Branco, é designado para estagiar como instructor, na Escola de Sargentos de Infantaria, sendo dispensado do mesmo estagio o 1º tenente João Ururahy de Magalhães, visto haver terminado o respectivo tempo.

Requerimentos despachados

João Chiaparini, pedindo baixa de seu filho Dante Chiaparini. — Requeira o proprio sorteado com melhores provas do allegado.

Manoel de Paula Cavalcante, pedindo trancamento de matricula de seu filho Paulo de Mello Arruda. — Deferido.

Maria Elisa Machado Leal, pedindo resumo de fé de officio de seu fallecido pae tenente-coronel Manoel Joaquim do Nascimento Machado. — Sim.

Lourival Antonio de Faria, pedindo transferencia de unidade de incorporação. — Sim.

Renato Pinto Ewerton e Guilherme Manes, segundos tenentes do Exercito de 2ª Linha, pedindo certidão. — Precisem o fim a que destinam a certidão pedida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1930

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 81 — Pedindo que, por conta da parte "em ser" da consignação "Material — III - Diversas despezas", subconsignação n. 31, "Aluguel de casas", da verba 17ª, art. 7º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a quantia de réis 9:600$000, afim de attender, no corrente anno, ás despezas da Fiscalização do Porto da Bahia, relativas á citada sub-consignação.

N. 82 — Pedindo que seja entregue pelo Thesouro Nacional, como adeantamento, na fórma das lettras a) e c) do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao agente especial de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Aurelio Valporto de Sá, a quantia de 10:000$000, afim de attender, no primeiro trimestre do corrente anno, ás despezas urgentes e de prompto pagamento na referida estrada, por conta da sub-consignação n. 39, "Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e quaesquer outras de conservação", da consignação "Material", verba 6ª, art. 7º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 83 Conta de Maria Joanna Santiago Bondim, na importancia de 800$000, proveniente de aluguel do predio occupado, no mez de janeiro ultimo, por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª, n. 27, empenho n. 15-C.)

N. 84 — Conta de The Great Western of Brazil Company, Limited, de medição provisoria, na importancia de réis 530:934$321, dos trabalhos executados no prolongamento do ramal de Mulungú a Cajazeiras, trecho de Alagoa Grande a Pocinhos, entre os kms. 0 e 22, durante os mezes de novembro e dezembro do anno, na conformidade do termo de accordo de 13 de novembro de 1926, assignado em virtude do § 3º da clausula VI do contracto de 23 de dezembro de 1920, a que se refere o decreto numero 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno de 1920, e decreto numero 5.040, de 26 de outubro de 1926.

A despeza corre á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.951, de 17 de agosto de 1921, revigorado pelo citado decreto n. 5.040, e em deposito no Bank of London & South America, Limited, credito onde foi feita a necessaria deducção.

Segundo a clausula 5ª do termo de accordo acima citado deverá ser descontado, no acto do pagamento, o sello proporcional relativo á presente ordem de pagamento. Deixa de ser descontada a importancia referente ao reforço de caução, por já ter sido attingido o maximo estipulado no contracto.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 305 — Restituindo o processo a que se refere o aviso desse ministerio n. 10, de 24 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento, por "exercicios findos", da quantia de 1:287$600, a Vilas Boas & Comp., correspondente a fornecimentos feitos, em 1924, a esta secretaria de Estado, solicita providencias afim de que seja o processo novamente presente ao Tribunal de Contas para que se digne reconsiderar o acto que negou registro á despeza de que se trata, por isso que, como se verifica da relação dos empenhos extrahidos da subconsignação á que estava subordinada a citada despeza na vigencia do exercicio, não ha insufficiencia de saldo para o respectivo pagamento.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 9 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 54-Z, de 4 do corrente mez, declara que ficam os directores das Estradas de Ferro Central do Piauhy, Petrolina a Therezina e de Goyaz autorizados a requisitar directamente das Delegacias Fiscaes nos Estados do Piauhy, Bahia e São Paulo, de accordo com a lettra e) do art. 69 do Codigo de Contabilidade da União, por conta das quantias distribuidas ás referidas delegacias fiscaes para despezas da consignação "Material" das verbas 11ª, 13ª e 15ª do art. 7º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, os adeantamentos necessarios ao pagamento das despezas que correm á conta da citada subconsignação, durante o corrente exercicio, submettendo o pedido ao registro da Delegação do Tribunal de Contas, na fórma da lettra d) do art. 59 do mencionado Codigo de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 266 — Remettendo as segundas vias dos empenhos de despezas ns. 11, 12 e 13, nas importancias, respectivamente de 10:000$000, 9:000$000 e réis 1:000$000, da Companhia Telephonica Brasileira, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e de The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, para fornecimento, no corrente anno, de serviço telephonico, luz, gaz e energia electrica a esta secretaria de Estado.

— A' directoria da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 265 — Communicando que o senhor ministro, attendendo ao officio numero 38, de 10 do corrente mez, autoriza essa estrada a adquirir, de accordo com o art. 246, lettra b) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, á firma M. Almeida & Comp., unicos representantes da fabrica "Stons", de Londers, o material constante da relação que acompanhou o referido officio, correndo a respectiva despeza, na importancia de 13:273$600, por conta da subconsignação n. 7, consignação "Material" da verba votada para essa repartição no corrente anno.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 264 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de janeiro ultimo, mandou registrar o credito de 6.000:000$000 aberto pelo decreto n. 19.054, de 31 de dezembro de 1929, para attender ao pagamento das obras e melhoramentos projectados entre o Mercado do Ouro e a Jequitaia, no porto da Bahia.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 17 do corrente:

Foi designado o engenheiro Oswaldo de Freitas para exercer, interinamente, o cargo de chefe de officinas de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o impedimento do serventuario effectivo;

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1930

Francisco Fortunato de Andrade, official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos; Antonio Manoel de Freitas Drummond, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; Americo Cesar Carrilho, agente de 2ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil; José Loureiro Pereira Junior, agente de 2ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil; Oscar da Silva Flores, agente de 1ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil; Antonio Ennes Bandeira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; Alberto Domingos Ramos, porteiro do quadro permanente da Inspectoria Federal das Estradas; Alexandre de

Luna Araujo Góes, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; Leocadio Amaro de Faria, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; Antonio Franco da Silva, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; Gedeão de Oliveira Faria, ajudante de porteiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, e Gregorio Pedro de Alcantara, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, todos aposentados por decretos de 17 de fevereiro. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

John Hulchison Barbour, engenheiro-architecto pela Universidade de Glasgow, requerendo o registro do seu diploma. — Cumpra a exigencia do art. 1 do § 1º do decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, registrando-o previamente no Departamento Nacional do Ensino.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que solicitou o presidente do Estado do Rio Grande do Sul e de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas:

Resolve elevar á categoria de estação de 5ª classe a parada "Pertile" situada no kilometro 89,639, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Viação Ferrea do referido Estado, bem como approvar o quadro que com esta baixa, rubricado pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, do pessoal necessario á referida estação.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1930. — *Victor Konder.*

Quadro do pessoal necessario á estação de 5ª classe que se denominará "Pertile", sita no kilometros 89,639, da linha de Santa Maria a Porto Alegre:

Numero—Cargo—Vencimentos mensaes	
1 agente de 5ª classe	390$000
1 telegraphista de 5ª classe	290$000
1 guarda-chaves	224$000

Directoria Geral de Expediente, em 6 de fevereiro de 1930. — *José Ricardo de Magra*, director geral, interino.

(Pago pelo talão n. 1.253 — 30$000 — 18-2-930.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1930

Aviso:

Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o que informastes no officio n. 61, de 8 do corrente, approvo o projecto e orçamento, que com este vos devolvo, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, do açude particular "Tabajara", que, em sua fazenda denominada "Bom Logar", municipio de Quixeramobim, no Estado do Ceará, pretende construir Manoel de Paula Cavalcante, ficando essa inspectoria autorizada a permittir o inicio dos respectivos trabalhos.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 19 — Em resposta ao aviso numero 5.442, de 26 de outubro do anno proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, á vista das informações que me foram prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nada tenho a oppôr á installação, por esse ministerio, do escriptorio do Serviço de Meteorologia Maritima na torre do pavilhão de embarque de passageiros, no Caes do Porto desta Capital.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 70 — Em resposta ao officio numero 195, de 19 de dezembro do anno proximo passado, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de José Emigdio de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, com accrescidos, situado na cidade do Espirito Santo, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.093, de 6 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não existir projecto de obras portuarias para a referida cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 18 de fevereiro de 1930

Officios:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o projecto para a construcção de dous armazens no porto de Angra dos Reis, e respectivo orçamento, submettidos á approvação pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhados com o vosso officio n. 3.036, de 22 de janeiro proximo findo, resolveu o Sr. ministro que se aguarde a modificação do contracto com o governo daquelle Estado, e a approvação do projecto que tiver de ser executado e do orçamento geral das obras.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com o que informastes no officio numero 365, de 7 do corrente mez, exarou no requerimento em que a Companhia Nacional de Communicações Sem Fio solicita licença para installar e trafegar uma estação radio-telegraphica a bordo do vapor "Piavo", da Companhia Nacional de Navegação Costeira, o seguinte despacho: "Deferido".

Requerimentos despachados

Companhia Radiotelegraphica Brasileira. — Compareça, por seu representante, á Terceira Secção desta directoria geral, afim de pagar sello de uma portaria expedida a seu favor.

Compagnie Générale Aéropostale. — Idem, idem, idem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1930

Antonio Waldemiro Miranda Mendes, pedindo readmissão. — Não convem á vista do laudo.

Eduardo Alves Moreira, pedindo revisão de processo. — Em face das informações mantenho a responsabilidade imposta ao requerente.

José Fernandes 1º, João Marques Vidal, João Alfredo da Silva, João Irene, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Banco Germanico da America do Sul. — Deferido.

Rozendo Pinto dos Santos, pedindo readmissão. — Indeferido.

Francisco da Costa, pedindo pagamento. — Indeferido.

Alberto Antonio Affonso, Fioravante Cupello. — Indeferido.

Irineu Augusto Martha, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Antonio Soares, Euzebio Pucchini, Francisco de Paula e Souza, John Jurges & Comp., Joaquim Ferreira de Moraes, Manoel de Andrade Ribeiro, Rachid J. A. Kessin, Prado Sarmento & Comp., Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, pedindo certidão. — Certifique-se.

Lopes Rebello & Comp. — Deferido, nos termos do parecer da 4ª Divisão.

Ataliba Pestana, Ary Alves de Deus, Americo Fernandes do Prado, Antonio de Padua Nascimento, Benedicto Miguel Peregrino, Djalma Teixeira da Paixão, Geraldino de Carvalho e Silva, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Francisco de Oliveira Perdigão, José da Silva Reis, Euro Vieira, pedindo pagamento. — Pague-se a guia annexa.

Arminda Bernardina Pinto, José Romão. — Compareçam á Secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1930

Joaquim Tito Gregorio. — Será admittido opportunamente.

Altino de Oliveira Campos. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro.

Murillo Patricio de Assis. — Admitta-se.

Edson José Rodrigues. — Concedo, na fórma da lei.

Alvaro Benedicto Pedrosa. — Concedo, na fórma da lei.

Raymundo Nonato. — Indeferido. Não ha vaga.

Antonio Tavares de Macedo. — Certifique-se.

Alfredo Ribeiro de Almeida. — Certifique-se.

José Maria. — Readmitta-se, nos termos do parecer.

Francisco Santos. — Presentemente não ha vaga.

João Pimenta de Almeida. — Certifique-se.

Alfredo Moreira. — Certifique-se.

Luiz Elias Ferreira. — Certifique-se.

Pedro Ferreira. — Certifique-se.

Francisco Alexandre. — Deferido

Toribio de Oliveira. — Deferido.
Dr. Fernando Dias Paes Leme. — Deferido.
José Emygdio Drumond. — Deferido.
José Ribeiro da Silva Junior. — Averbe-se.
Toribio Roque da Trindade. — Averbe-se.
Melchiades Antonio Rodrigues. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.
Joaquim Theophilo de Oliveira. — Deferido, nos termos do parecer da secretaria.
José Camillo da Fonseca. — Não ha vagas. Aguarde opportunidade.
José Baptista. — Deferido, á vista da informação.
Alfredo Casemiro Dias. — Deferido.
João Gulikers. — Certifique-se.
Candido Cortêz. — Por estar aposentado, indeferido.
Orozimbo Ribeiro da Silva. — Acceito. A' secretaria, para lavrar o termo.
Alfredo Casimiro Dias. — Deferido.
Alfredo Casimiro Dias. — Indeferido. Promova o reconhecimento do tempo de serviço junto á Caixa de Aposentadorias e Pensões.
Noé Bartholomeu Baptista Lopes. — Certifique-se.
M. Castro d'Almeida & Comp. — Deferido.

Os mesmos. — Deferido.
Os mesmos. — Deferido.
Os mesmos. — Deferido.
Os mesmos. — Deferido.
Os mesmos. — Deferido.

Mayrink Veiga & Comp. — Deferido.
Severino Firmo Junior. — Deferido.
Companhia Telephonica Brasileira. — Deferido.
Armando Novaes. — Deferido, nos termos da informação da 2ª Divisão.
Antonio Rufino. — Não ha que deferir. O pagamento foi feito com assistencia do engenheiro residente.

João Nogueira de Carvalho. — Não ha que deferir. A cobrança do frete está exacta.
Standard Oil Company of Brazil. — Despacho indicado não pertence ao requerente.
Oswaldo Dick. — Pague-se a quantia de 3:152$512.
Standard Oil Company of Brazil. — Restitua-se a quantia de 112$000.
Manoel Ribeiro da Franca. — Indeferido.

Canuto Guimarães. — Pelas razões expostas pelo Sr. chefe do Trafego, resolvo indeferir a presente petição.

Associação Commercial e Industrial de Uberaba. — Autorizo a installação, a titulo precario.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 3º do art. 14, do regulamento a que se refere o Decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve approvar projecto e orçamento, nas importancias de £ 115-0-0 e 15:945$774, apresentados por The Great Western of Brasil Railway Company, Limitted, para construcção de uma cacimba, caixa d'agua e installação de uma bomba a vapor para abastecimento de agua á estação de Lagôa Secca, na Estrada de Ferro de Recife a Limoeira e, bem assim, autorizar a inscripção na respectiva conta de custeio, e marcar o prazo de 6 mezes para conclusão desse melhoramento, contado da data da notificação á mencionada companhia da approvação dos documentos que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1930. —*Edmundo de Almeida Monte*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1930

Sr. encarregado de negocios na Republica do Equador:

N. 82 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 25 A/B, de 14 de dezembro ultimo, com o qual vossa excellencia me transmittiu, por cópia, o bilhete-verbal do Sr. director geral da Agricultura desse paiz e communico a vossa excellencia que, actualmente, não é possivel attender o pedido de sementes de trigo "Timor", produzidas no Campo de São Simão, por terem sido distribuidas, as do anno findo, a diversos lavradores do Estado de São Paulo.

Valho-me do ensejo para reiterar a vossa excellencia a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1930

Officios:

Ao Sr. chefe do Serviço de Entomologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 677 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, o Sr. ministro convocou o Conselho Superior de Defesa Agricola, do qual fazeis parte, para o dia 22 do corrente, ás 16 horas.

Identicos: Srs. chefes do Serviço de Phytopathologia e Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, directores do Jardim Botanico, do Museu Nacional, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, do Serviço Florestal, Superintendente do Serviço de Algodão e Consultor Juridico.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de trigo em Ponta Grossa, Paraná:

N. 686 — Remetto-vos a autorização n. 48 da S. Paulo Railway Company que vos habilita a requisitar passagens, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico.

— Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 687 — Remetto-vos a autorização n. 51 da S. Paulo Railway Company que vos habilita a requisitar passagens, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 688 — Remetto-vos a autorização n. 50 da S. Paulo Railway Company que habilita os funccionarios desse Serviço constantes da mesma a requisitarem passagens durante o corrente anno e em objecto de serviço publico.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 689 — Accusando o recebimento do officio n. 89, de 12 do corrente mez, em que communicaes ter sido matriculado, sob n. 51, desse Aprendizado o menor Alcides Soares da Rocha, solicito a devolução do processo DA I G 1930, pertencente ao archivo desta Directoria.

Segunda secção

Por portaria de 13 de fevereiro, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, com todos os vencimentos, ao 1º escripturario da Superintendencia do Serviço do Algodão Luiz Madeira Poppe.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Prista & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com o commercio de manteigas, pedem seja revogada a ordem do Sr. ministro, pela qual passaram as amostras do producto de sua fabricação a ser retiradas no Caes do Porto. — Persistindo as razões que me levaram a proferir o despacho de 1 de novembro de 1929 no D. A. 3.488, de 1929, indeferido.

Myrtharistides Simões dos Reis, mensalista contractado da Directoria de Meteorologia, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 22 de janeiro ultimo. — Indeferido.

Alfredo Tito dos Santos, 1º sargento reformado do Exercito, pedindo seu aproveitamento como guarda sanitario do Serviço de Industria Pastoril, na capital ou no Posto Zootechnico de Pinheiro. — A' vista da informação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, não ha que deferir.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1930

Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Aviso n. 16 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 2.186, de 6 do mez corrente, com o qual me remettestes uma cópia de quadro demonstrativo da situação de trinta e sete caixas de aposentadorias e pensões, especificando os recursos disponiveis para conversão em titulos federaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1930

Officios:

Ao Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro:

N. 213 — Junto vos remetto a portaria de 15 do corrente mez, pela qual foi concedida á adjunta de professor do curso de desenho dessa escola, Yolanda de Miranda Sá Hamberger, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratar de seus interesses particulares, a contar de 25 do mesmo mez.

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 214 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 15 do corrente mez, foi concedida á adjunta de professor do curso de desenho da Es-

cola e Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Yolande de Miranda Sá Hamberger, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratar de seus interesses particulares, de accordo com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 25 do mesmo mez.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 215 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 15 do corrente mez, foi concedida á adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Yolande de Miranda Sá Hamberger, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratar de seus interesses particulares, de accordo com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 25 do mesmo mez.

Ao Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 216 — Em reefrencia ao vosso officio n. 5, de 8 de janeiro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa autorização n. 47, enviada pela Superintendencia da São Paulo Railway Company, a qual vos habilita a requisitar passagens e transportes naquella via ferrea durante o corrente anno.

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 217 — Em resposta ao vosso officio n. 281, de 8 do corrente mez, em que consultaes si o processo de recurso DIC 89-J-928, de João Ferreira de Moraes Junior deve ser encaminhado á Contadoria Central da Republica, depois da apresentação do requerimento formulado por Valentim Fernandes Bouças, communico-vos que o Sr. ministro exarou no alludido officio o seguinte despacho: — "Junte-se ao processo e remetta-se á Contadoria Central".

N. 218 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 291, de 11 do corrente mez, concernente ao recurso interposto por Salvador d'Antonino do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para "um apparelho denominado electro-signal d'Antonino, para evitar encontro de trens e desastres nas passagens ao nivel", communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 14 do mesmo mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 219 — Em referencia ao vosso officio n. 1.443, de 14 de dezembro de anno proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que, segundo informou o presidente da directoria da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pelo officio n. EC 82|858, de 10 do mez corrente, já foram dadas providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes que apresentardes, em objecto de serviço publico e durante este anno, correndo as respectivas despezas por conta desse serviço.

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 220 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 292, de 11 de fevereiro corrente, concernente ao recurso interposto pela Ruth-Aldo Company Inc., do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para "um processo para preparar os esteres sulfuricos da cellulose", communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 14 do mesmo mez, negar provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

—

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1930

Officios:

Sr. director da Escola Superior de Commercio:

N. 55 — Em additamento ao officio n. 81, de 3 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deverão ser incluidos na relação de candidatos á matricula gratuita, Henodino de Souza Ferreira, Marcos Gonçalves Pinto e Albertina Machado (D. I. C. 4-II-930, D. I. C. 18-M-930 e D. I. C. 16-C-930).

Sr. director da Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves em Guaratinguetá, São Paulo:

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações constantes do vosso officio de 8 deste mez, resolveu autorizar a matricula gratuita nessa Escola de Paulino Bruno Cenella.

— Sr. presidente da Bolsa de Mercadorias de São Paulo:

N. 57 — De ordem do Sr. ministro, tenho a satisfação de agradecer a communicação que fizestes de ter sido eleita e empossada a directoria dessa Bolsa de Mercadorias para o biennio de 1930-1931.

— Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Technico Commercial:

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, resolveu deferir o pedido de fiscalização prévia do curso commercial do Gymnasio Paraisense, com séde em São Sebastião do Paraiso, Estado de Minas Geraes, e fixar em trezentos mil réis mensaes a respectiva quota de fiscalização, conforme propuzestes no officio n. 159, de 5 do mesmo mez.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 59 — Tendo sido, por despacho do Sr. ministro, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, arbitrada em trezentos mil réis mensaes, a quota destinada ao custeio da fiscalização prévia do curso commercial do Pymnasio Paraisense, com séde em São Sebastião do Paraiso, Estado de Minas Geraes, solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao interessado guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia correspondente a um semestre.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1930

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 403 — Solicitando distribuição ao Thesouro Nacional do credito de réis 20:400$000 para attender ao pagamento dos contractados Eduardo May, Raymundo Lopes e Hilda Sampaio Barros, respectivamente naturalista viajante, auxiliar da Secção de Anthropologia, Ethnographia e Archeologia e de desenhista cartographo do Museu Nacional, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno á razão de 6008000 mensaes, ao primeiro e segundo e de 500$000 ao terceiro, de accordo com os termos de prorogação dos contractos celebrados nesse Ministerio em 15 de janeiro de 1929 lavrados em 8 de janeiro ultimo e registrados por esse Tribunal em sessão de 27 de janneiro do corrente anno.

N. 604 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, do credito na importancia total de 217:425$000 destinado a occorrer no corrente anno ás despezas com o custeio da Estação Geral de Experimentação de Campos, no referido Estado.

Dia 14

Avisos:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 426 — Solicita providencias afim de que, depois de registrada a despeza pela Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, seja paga ao inspector agricola do 18º districto no referido Estado, Romulo Monteiro Gonçalves, a importancia de 462$000 proveniente de diarias a que o mesmo fez jús no mez de janeiro ultimo, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 427 — Solicita providencias afim de que, depois de registrada a despeza por essa Delegação, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, ao inspector agricola do 18º districto, no referido Estado, Romulo Monteiro Gonçalves, a importancia de 462$000, proveniente de diarias a que o mesmo fez jús no mez de janeiro do corrente anno, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição.

Dia 15

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 430 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas do credito de réis 200:000$000 para attender ao pagamento da subvenção para o custeio do Aprendizado Agricola de Satuba, no referido Estado, durante o corrente anno.

N. 431 — Solicita providencias afim de que no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Francisco Ferreira da Costa Filho, segundo official da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, de accordo com a letra *a* do art. 267 do regulamento Geral de Contabilidade Publica o adeantamento da importancia de réis 5:000$000 para ser applicado nos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno afim de attender ao prompto pagamento de despezas de hospedagem, recepção e representação, nesta capital e no de São Paulo do technico do governo inglez, Sr. John Lamb Prood.

N. 432 — Solicita providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 30:650$000 necessario ao pagamento do pessoal diarista encarregado dos trabalhos de ajardinamento e embellezamento da Hospedaria dos Immigrantes na Ilha das Flores, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 433 — Solicita distribuição ao Thesouro Nacional do credito de réis 12:896$771 para attender ao pagamento

dos mensalistas do Serviço Geologico e Mineralogico, Irenio Ramos Barbosa e José Ferreira Leite, contractados, de accordo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, á razão de 600$000 a cada um, nos periodos de 27 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno e de 1º de janeiro a 31 de dezembro respectivamente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 435 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 13:966$852 a D. Elisa Figueiredo da Costa, viuva de João Lopes da Costa, ex-ajudante da Inspectoria Agricola no Estado de Matto Grosso, proveniente de vencimentos e differença de vencimentos que o fallecido funccionario deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1919, visto terem sido annexados ao referido processo os documentos solicitados no aviso desse Ministerio, n. 200, de 16 de dezembro de 1927.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 436 — Declara, para os fins convenientes, que a despeza com o pagamento do pessoal variavel do Aprendizado Agricola de Barbacena, deverá ser levada á conta do art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, verba 17ª, consignação "Pessoal" e sub-consignação — Curso de chefe de cultura, etc. — 2 — Para pagamento do pessoal, etc., e 4 Mensalidades, etc., créditos de 42:360$, 107:640$ e 126:000$, respectivamente, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em virtude od aviso n.5, de 6 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 437 — Declara, para os fins convenientes, que a despeza com o pagamento do pessoal diarista do Serviço de Protecção aos Indios em trabalhos de pacificação dos indios do rio Laranginha, deverá ser levada á conta do art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, verba 15ª, consignação "Pessoal" II — Pessoal variavel, e sub-consignações 3 — Para pagamento do pessoal, etc., e 4 — Para pagamento do pessoal das 6 Inspectorias, etc., creditos de 131:600$ e 18:360$, respectivamente, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do aviso n. 5, de 6 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 438 — Declara, para os fins convenientes, que a despeza com o pagamento do pessoal variavel da Povoação Indigena de Passo Fundo, deverá ser levada á conta do art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, verba 15ª, consignação "Pessoal" II — Pessoal variavel, etc., sub-consignação — 5 — Para pagamento do pessoal, etc., credito de 35:740$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do aviso n. 5, de 6 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 441 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, na importancia de 1:000$, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jús o Sr. Ataliba José Pompêo do Amaral, por haver construido um silo em sua propriedade agricola denominada Santa Isabel, no municipio de Espirito Santo do Pinhal, no referido Estado.

N. 443 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 1:000$, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jús o Sr. Gabriel Silveira de Castro, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola no municipio de Sant'Anna do Livramento, no referido Estado.

N. 445 — Solicita pagamento da importancia de 42:500$, correspondente á metade da subvenção a que fez jús o Conselho Superior do Commercio e Industria no corrente anno.

N. 446 — Solicita pagamento da importancia de 15:000$, que compete, no corrente anno, á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria.

N. 447 — Solicita providencias para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação de 500$ ao Dr. Euzebio de Queiroz Lima, por ter exercido até o dia 14 de janeiro ultimo as funcções de consultor juridico deste Ministerio, no impedimento do effectivo que foi aposentado por decreto de 14 do referido mez, e haver sido nomeado o novo serventuario effectivo em 14 e tomado posse em 15.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1930

Officios:

Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

N. 402 — Communica haver o senhor ministro resolvido conceder ao economo-almoxarife do Patronato Agricola "Manoel Barata", Luiz Lopes de Assis duas passagens e um quarto, do porto desta capital á Belém, no Estado do Pará, para si, sua esposa e uma filha, mediante desconto em folha de pagamento.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 405 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a adquirir, á firma Herm. Stoltz & Comp., desta praça, pelo preço de 17:135$, uma machina de fabricar gelo, denominada "Bavaria" IV", do fabricante allemão, Gebrueder Bayer, — Augsburg — devendo os fornecedores provar que são exclusivos representantes do fabricante nesta capital, para que a compra possa ser feita de accordo com o disposto no art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director geral do Serviço Florestal no Brasil:

N. 406 — Afim de ser iniciado o respectivo processo de pagamento por exercicio findo, transmitte o processo relativo á conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 137$239, proveniente de fornecimento de luz electrica no mez de dezembro do anno passado em proveito desse serviço.

— Sr. director geral de Estatistica:

N. 407 — Afim de ser iniciado o respectivo processo de pagamento por exercicio findo, transmitte o processo relativo ás contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 267$965, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica durante o mez de dezembro proximo passado em proveito dessa repartição.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 408 — Afim de ser iniciado o respectivo processo de pagamento por exercicio findo, transmitte o processo relativo ás contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 937$675, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica no mez de dezembro proximo passado em proveito desse instituto.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 409 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a abonar ao lente da 6ª cadeira e ao respectivo conservador-preparador, diarias relativas ao periodo de 14 a 28, do corrente mez, quando em excursão scientifica no Estado de São Paulo, devendo ser communicado a esta directoria geral a sahida e a volta dos funccionarios commissionados, de accordo com a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929.

N. 410 — Communica haver o Sr. ministro resolvido abonar as diarias regulamentares dos alumnos do 3º anno do Curso de Engenheiros Agronomos, Srs. Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo e Linneu Ibayára Gonçalves, que seguiram para Barra do Pirahy afim de fazerem alli o estagio a que são obrigados pelo art. 20 do decreto n. 14.120, devendo ser communicado a esta directoria geral a data do regresso dos referidos alumnos, de accordo com com a circular n. 40 de 15 de janeiro de 1929.

N. 411 — Em referencia ao officio n. 1.422, de 17 de dezembro de 1929, solicita informações sobre a verba disponivel para occorrer á despeza com o concerto de que carece o elevador desse instituto, de accordo com a proposta da S. A. Elevadores Brasil.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 412 — Em referencia ao officio n. 139, de 13 de janeiro ultimo, que acompanhou o requerimento do Sr. Raul Pompeu do Amaral, solicitando a este ministerio a concessão de auxilio por ter construido um silo em sua fazenda situada no Estado de São Paulo, solicita informar, de accôrdo com a respectiva tabella e afim de que o Sr. ministro possa resolver a respeito, qual a capacidade exacta do referido silo.

N. 413 — Restitue o requerimento do Sr. João Diltz, que acompanhou o officio n. 464, de 30 de janeiro ultimo, afim de que seja cobrado com revalidação o sello a que está sujeito, visto como o apposto no mesmo não se acha inutilizado de accôrdo com a lei.

— Sr. director do Instituto de Expansão Commercial:

N. 414 — Afim de ser iniciado o respectivo processo de pagamento por exercicio findo, transmitto o processo relativo á conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 27$600, proveniente de serviço interurbano, no mez de dezembro do anno proximo passado, em proveito desse instituto.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 415 — Em referencia ao officio n. 250, de 25 de janeiro ultimo, transmittindo uma proposta de João Eudenico para pintar, pela importancia de 11:712$500, as coberturas dos armazens desse serviço, no Cáes do Porto, com o emprego da tinta de seu invento e pri-

vilegio denominada "Iceberg", tratando-se de obras de tal valor, determinou o Sr. ministro que fosse ouvido esse serviço sobre a possibilidade dessa repartição adquirir a tinta mandando executar a obra por administração.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 416 — Afim de ser iniciado o respectivo processo de pagamento por "exercicio findo", transmitte o processo relativo as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 45$647, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica no mez de dezembro do anno proximo passado em proveito desse instituto.

— Sr. director geral de Estatistica:

N. 417 — Afim de ser iniciado o respectivo processo de pagamento por "exercicio findo", transmitte o processo relativo a conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., na importancia de 1:368$779, proveniente de consumo de energia electrica no mez de dezembro do anno proximo passado em proveito dessa repartição.

— Sr. director da Escola de Artes e Officios "Wenceslau Braz":

N. 418 — Afim de ser iniciado o respectivo processo de pagamento por "exercicio findo", transmitte o processo relativo as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 578$208, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica, em dezembro do anno proximo passado, em proveito dessa repartição.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 419 — Afim de ser iniciado o respectivo processo de pagamento por "exercicio findo", transmitte o processo relativo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 511$788, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica no mez de dezembro do anno proximo passado, em proveito dessa repartição.

Dia 14

Officios:

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 421 — Em referencia ao officio n. 319, de 24 de janeiro ultimo, encaminhando devidamente informado o requerimento em que o chefe de secção de Zootechnia dessa Directoria Geral, Dr. Mario Telles da Silva solicita lhe seja abonada a gratificação a que se refere o art. 11 do decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, a que se julga com direito, em virtude de se acharem subordinados á secção que dirige os cursos complementares, communica para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido em apreço, por não ser possivel correr pela verba propria a gratificação proposta.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 422 — Tendo em vista a carta dirigida ao Sr. ministro da Viação e pelo mesmo encaminhada a este ministerio com algumas requisições de transportes feitos por conta deste Departamento, que motivaram extranheza dessa directoria, communica de accôrdo com as cópias das informações prestadas pelas respectivas repartições, que os referidos transportes foram concedidos em proveito do serviço publico.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 423 — Restitue o processo em que a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro pede pagamento por exercicios findos da importancia de 52$, proveniente de transportes effectuados, em 1925, á requisição do Aprendizado Agricola de Barreiras nesse Estado, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser feito no verso da conta a classificação da despeza.

— Sr. Paulo Vidal, commissario geral do Brasil na Exposição de Sevilha, Hespanha:

N. 424 — Tendo o Sr. consul geral do Brasil em Paris, entre outros documentos, enviado a este ministerio tres recibos, da importancia de Frs. 5.000,00 cada um, de pagamentos effectuados, em 8 de novembro de 1929, respectivamente, a J. de Souza Lima, Margarida Lopes de Almeida e Oscar Borgorth, para occorrer a despezas de viagens, de ida e volta, de Paris a Sevilha, "de accôrdo com instrucções vossas", determinou o Sr. ministro, em despacho exarado no competente processo, em 10 do vigente, que se pedisse a esse Commissariado informações sobre a origem dessa despeza.

— Sr. syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal:

N. 425 — Attendendo a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, transmitte, de ordem do Sr. ministro, afim de que essa repartição se manifeste a respeito, o processo em que se encontra o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, n. 1.077, de 29 de setembro de 1928, dirigido á Directoria da Receita Publica, relativo ao requerimento em que a Camara Syndical dos Corretores de Café da praça de Santos pede que seja permittido aos corretores officiaes de café daquella praça sellar de uma só vez uma pagina inteira do protocollo, collocando na 1ª linha da columna a esse fim destinada a importancia total dos sellos correspondentes ao numero de linhas da pagina, inutilizando-os com a data do primeiro negocio, e bem assim, que sejam os mesmos corretores dispensados do lançamento em seus protocollos de declaração do imposto sobre operações a termo de que trata o art. 11 do decreto n. 17.537, de 30 de novembro de 1926.

— Sr. Romulo Monteiro Gonçalves, inspector agricola do 18º districto no Estado de Minas Geraes:

N. 428 — Communica que pelos avisos ns. 426 e 427 desta data foi requisitado ao delegado fiscal do Tresouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da importancia de 462$, relativa ás diarias a que fez jús no mez de janeiro do corrente anno.

Dia 15

Officios:

Sr. agente da estação D. Pedro II — da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 434 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao porteiro da Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, uma caixa pesando 69 kilos, contendo impressos, de procedencia desconhecida, dirigida ao Ministerio.

— Sr. Ataliba José Pompêo do Amaral — Espirito Santo do Pinhal — Estado de São Paulo:

N. 442 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 441 desta data, requisitado a distribuição do credito de 4:000$ á Delegacia Fiscal do Tresouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jús por haver construido um silo na propriedade agricola denominada Santa Izabel, nesse municipio.

— Sr. Gabriel Silveira de Castro — Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 444 — Communica ter o senhor ministro pelo aviso n. 443, desta data requisitado a distribuição do credito de 1:0000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jús por haver construido em sua propriedade agricola, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 13 de fevereiro de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 13	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	—	4.052
Arroz, sacco	3.207	41.696
Assucar, sacco	2	95.588
Azeite de oliveira, caixa	5	1.594
Bacalhão, kilo	42.000	590.100
Banha, kilo	63.180	829.667
Batatas, kilo	38.715	1.267.342
Carne de porco salgada, kilo	11.594	137.577
Carne secca e xarque, fardo	511	8.826
Cebolas, kilo	81.998	531.478
Farinha de mandioca, sacco	240	11.788
Farinha de milho, kilo	632	24.077
Farinha de trigo, sacco	—	2.500
Feijão, sacco	440	31.159
Leite condensado, caixa	188	733
Manteiga, kilo	18.938	231.212
Milho, sacco	1.237	73.404
Peixes conservados, kilo	—	39.330
Polvilho, kilo	—	34.794
Cabão, kilo	—	10.260
Sal, kilo	—	464400
Sebo, kilo	—	30.400
Toucinho, kilo	1.755	27.777
Trigo em grão, kilo	—	18.401.781

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 15 de fevereiro de 1930. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 14 de fevereiro de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 14	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	—	4.052
Arroz, sacco	3.644	45.340
Assucar, sacco	2.000	97.588
Azeite de oliveira, caixa	—	1.594
Bacalhão, kilo	—	590.100
Banha, kilo	85.400	915.067
Batatas, kilo	113.800	1.381.142
Carne de porco salgada, kilo	5.778	143.355
Carne secca e xarque, fardo	181	9.007
Cebolas, kilo	—	531.478
Farinha de mandioca, sacco	4.788	16.576
Farinha de milho, kilo	—	24.077
Farinha de trigo, sacco	—	2.569
Feijão, sacco	7.890	39.049
Leite condensado, caixa	—	733
Manteiga, kilo	13.843	245.055
Milho, sacco	2.428	75.832
Peixes conservados, kilo	—	39.330
Sabão, kilo	90	10.350
Polvilho, kilo	—	34.794
Sal, kilo	—	464.400
Sebo, kilo	167.200	197.600
Toucinho, kilo	—	27.777
Trigo em grão, kilo	—	18.401.781

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 17 de fevereiro de 1930. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1930

Pedro Baldassarri & Irmãos (dous requerimentos); J. A. Silva, Ranulpho & Pimentel, Renda, Priori & Irmão, Eugene Cenas Graveley, Perez Babcock, Dr. Karl Weissenberg, Luiz Liscio, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Alexandre Von Gryha. — Lavre-se o termo.

Walter Reginald Hume, Clarence Saunders e Dr. Senftner & Co. G.m.b.H. (Comprovação de uso effectivo). — Deferido.

Octacilio Anastacio Ventura. — Expeçam-se guias.

Standard Oil Development Company. — Junte-se ao processo.

United States Chain & Forging Company. — Preencha as formalidades legaes.

Bilar & Irmãos. — Provem que podem usar na marca a denominação: "Usina Santo Antonio da Pedreira".

J. Fernandes Chaves. — Aguarde solução do processo n. 9.200, de 1928.

E. Vella. — Aguarde solução do processo n. 9.659, de 1928.

Kessler, Vasconcellos & Comp., Limitada. — Aguardem solução do processo n. 5.323, de 1925.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, lettra *b*, 51, lettra *c* e 53, e lettra *b*, do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegios de invenção e garantia de prioridade:

André Christophe, Affonso Spentzner, Dr. Cesar Francecheli e Arthur Prziozi, Arthur Rangel Christoffel e Plinio Danelon, Brasilio Nogueira, Alf Santos & Comp., Compagnie Internationale des Pieux Armes St. Ame, Theodor Wille & Comp., Malenite Industries Limited, Société Française Cinechromatique Procédés R. Berthon, Pedro Giorgi, Geo B. Hinton, Leopoldina Porto Carrero e José Braz Araripe.

Chama-se a attenção da firma Campos & Comp., para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 28 de janeiro de 1930, para pagamento da taxa.

São convidados a comparecer a esta directoria geral, para esclarecimentos, Josef Schaechter e Ire Zwerling.

Olympio de Magalhães. — Compareça a esta directoria geral.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

Chama-se a attenção da Espiral-Ralled Products Co. Inc., para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 30 de outubro de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Luiz Honorio & Comp., para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro de 1929.

Chama-se a attenção dos seguintes interessados para os editaes desta directoria geral, publicados no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1930:

Companhia de Productos Antisepticos, Antonio Carlos Brazil, Carlos Chyla e Carlota Chyla, Paulo Caldeira Brant e Mauricio de Wime.

Chama-se a attenção dos interessados abaixo mencionados para o edital desta directoria geral, sobre pagamento de taxas, publicado no *Diario Official* de 15 de fevereiro de 1930:

Z Vasserot (2 pedidos), Vieira & Companhia (2 pedidos), Guichard & Comp. (2 pedidos), M. A. Maresca (2 pedidos), Antonio Macedo, A. G. Costa & Comp., P. S. Nicolson & Comp., John Maddock & Sons Limitada, Antonio Limoeiro, Arthur d'Almeida, Agenor Braga, Theophilo Paulo de Oliveira, J. Barros, Pinto, Richard & Comp., Liberti, Lazzarini & Comp., J. Freitas & Comp., V. Werneck & Comp., Irio Vignoli, A. de Moraes, Cruz Lemos & Comp., Limitada, T. de Andrade, F. Marinho & Comp., Augusto Leal & Comp., Sociedade Anonyma de Viagens Internacionaes "Savi", Antonio Barroso Tostes, Pedro Cardoso da Costa, Julio Horak, Albino Pereira Machado, Brag a& Bovet, Carvalho & Sarmento, Manoel Henrique Ferreira de Menezes, Tecla & Dias, Jayme Teixeira, Rodrigues de Mattos & Comp., Arthur Alves de Souza, Mattos & Mendonça, J. Amaresco, Dr. Sandoval Henrique de Sá, J. Lima Junior, Orlando Ferreira Lago, Paulo Alves & Irmão, Irmãos Azevedo, Berg, Schlinkert & Comp.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Markwell Manufactiring Co. Inc., da marca "Markwell", para as classes 6, 11, 12 e 50, lettra *j*. — Registre-se.

Stanco Incorporated, da marca "Nujol", para a classe 3. — Registre-se.

Angus Watson & Co., Limited, da marca "Skipper", para a classe 41. — Registre-se.

Betancourt, Thut & Comp., Limitada, da marca "Tinturaria Yankee", para as classes 1 e 36. — Registre-se.

Dr. Alberto Rocha, da marca "Uretramina", para a classe 3. — Registre-se.

Juan Perez Vergara Sigordia, da marca "Vergara", para a classe 41. — Registre-se.

C. A. Willey Company, da marca "Wilcolac", para a classe 1. — Registre-se.

John M. Hale-Boardman, Inc., da marca "Apollo", para a classe 50, lettra *a*. — Registre-se.

Curtis Manufacturing Company, da marca "Curtis St. Louis", para as classes 6, 11, 21 e 50, lettra *j*. — Registre-se.

The Eaton Axle & Spring Company, da marca "Eaton", para a classe 12. — Registre-se.

José de Castro Marques, da marca "Guaraganico", para a classe 3. — Registre-se.

E. Vella, da marca "Panogin", para a classe 3. — Registre-se.

E. Vella, da marca "Vitaclor", para a classe 3. — Registre-se.

Otto Horning, da marca "Beko", para as classes 2 e 50, lettra *f*. — Registre-se.

E. Vella, da marca "Ricilene", para a classe 3. — Registre-se.

Dr. George Soloperto, da marca "430", "Commigo não, violão", para a classe 50, lettra *j*. — Registre-se.

E. Vella, da marca "Inter", para a classe 3. — Registre-se.

Alfredo Landré, da marca "Euterpe", para a classe 36. — Registre-se.

Marcello Dallovo, da marca "Brilhante", para a classe 31. — Registre-se.

McIlhenny Company, da marca "Tabasco", para a classe 41. — Registre-se.

Angus Watson & Co., Limited, da marca "Lifebuoy", para a classe 41. — Registre-se.

The Crown Perfumery Company, Limited, da marca "Jazmin Del Pais", para a classe 48. — Registre-se.

Homelite Corporation, da marca "Homelite", para a classe 6. — Registre-se.

Erasmo Corrêa de Menezes, da marca "Elixir de Baicurú", para a classe 3. — Registre-se.

Parke, Davis & Company, da marca "Olgar", para a classe 3. — Registre-se.

Bromberg & Comp., da marca "O Poderoso", para as classes 6 e 7. — Registre-se, menos para machinas de combustão interna e de explosão, por imitar nessa parte a marca n. 9.104, da Allemanha.

S. I. A. M. Torcuato di Tella, da marca "Nevada", para a classe 8. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca n. 26.454, desta capital.

Dr. Helio Maia, da marca "Ovário-mammina", para a classe 3. — Indeferido pela possibilidade de confusão com a marca n. 11.084, desta Capital.

Alberto Carlos Teixeira do Amaral, da marca "Topaze", para a classe 48. — Indeferido, por infracção dos arts. 78 e 88 do regulamento.

Heitor C. Sarli, da marca "Divah", para a classe 48. — Indeferido. Imita a marca n. 5.939, de São Paulo.

Moreira Viegas & Comp., da marca "Flôr", para a classe 41. — Indeferido. Imita as marcas ns. 10.306 e 26.641, desta Capital.

Angus Watson & Comp. Limited, da marca "Imperial", para a classe 41. — Indeferido. Imita as marcas de numeros 24.207 e 25.124, desta Capital.

Angus Watson & Comp., Limited, da marca "Captain", para a classe 41. — Indeferido. Imita a marca n. 22.520, de São Paulo.

André Roméro, da marca "O Commercio", para a classe 50, lettra *j*. — Indeferido. Imita a marca n. 3.067, de São Paulo.

Jordan, Gerkén & Comp., da marca "Sublime", para a classe 41. — Indeferido. Imita a marca n. 26.137, desta Capital.

Dr. Helio Maia, da marca "Hormonios do Ovario", para a classe 3. — Indeferido, pela possibilidade de confusão com a marca 16.806, desta Capital.

Additamento aos despachos de 14 de fevereiro de 1930

Dal Molin, Simon & Comp. — Aguardem solução do processo n. 5.728, de 1926.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos caracteristicos da invenção de um "processo para o ennobrecimento de fios artificiaes de ethéres e esteres de cellulose" para que pede privilegio Dr. Karl Wissenberg (deposito n. 8.067, de 17 de fevereiro de 1930):

1°, processo para o ennobrecimento de fios artificaes de esterç e ethers de cellulose, caracterizado por submetter-se o material a uma intumescencia ou inchação combinada a um estiramento que em muito excede a plasticidade natural do material em tratamento;

2°, processo de accôrdo com o ponto 1°, caracterizado pelo facto de servirem para provocar a intumescencia do fio liquidos ou vapores, que conteem solventes para o fio ou material, mas não produzem nenhuma permutação chimica no mesmo;

3°, processo de accôrdo com o ponto 2°, caracterizado por servirem de meios para provocar a intumescencia solventes organicos;

4°, processo de accôrdo com os pontos 1° a 3°, caracterizado por ser a acção do meio provocador de intumescencia sobre o fio limitada de tal maneira que este ultimo, applicando uma velocidade de estiramento convenientemente escolhida, adquire, concomitantemente com o adelgaçadamento um augmento consideravel de sua resistencia;

5°, processo de accôrdo com os pontos 1° a 3°, caracterizado pela harmonização da escolha do licor de intumescimento com o comprimento e velocidade do estiramento afim de regular a intensidade do brilho;

6°, processo de accôrdo com o ponto 5°, caracterizado por ser o fio, immediatamente depois de estiramento, tratado com banhos salinos;

7°, processo de accôrdo com o ponto 1°, caracterisado por ser o fio, antes, durante ou depois do estiramento, submettido a um tratamento de compressão exercida no sentido transversal ao do estiramento;

8°, processo de accôrdo com os pontos precedentes, caracterizado por ser applicavel a fios artificiaes torcidos, em negalhos ou até em tecidos;

9°, processo de accôrdo com os pontos 1° a 7°, caracterizado por sua applicação para o ennobrecimento e moldagem de pelliculas;

10, fio artificial, caracterizado por consistir de esteres e ethers de cellulose em forma crystallina, possuindo uma resistencia que alcança a do aço;

O requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Allemanha em 18 de fevereiro de 1929, sob n. W. 81.797 IV|29 b.

Pontos caracteristicos da invenção de um aperfeiçoamento em camas de madeira", para a qual pediu privilegio Luiz Liscio (deposito n. 8.068, de 17 de fevereiro de 1930):

Um aperfeiçoamento em camas de madeira, caracterizado pelo facto de revestir de chapa de metal as suas partes, afim de conseguir camas de madeira com o aspecto de camas de metal.

Pontos caracteristicos da invenção de "um dispositivo de cifrar com transmissão electrica de signaes", para a qual pediu privilegio Alexander von Kryha (deposito n. 8.069, de 17 de fevereiro de 1930):

1°, um dispositivo de cifrar com transmissão electrica de signaes, os quaes partem de um systema de teclas para um systema de typos, intercalando-se um dispositivo de permuta, accionado passo a passo afim de obter a modificação da chave, caracterizado pelo facto dos circuitos das teclas estarem conjugados com um ou mais circuitos auxiliares communs, os quaes, depois de batida uma tecla, poem em movimento o dispositivo de permuta, bloqueando durante o seu movimento os circuitos das teclas;

2°, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1, no qual são empregados como dispositivo de permuta dous discos distribuidores munidos de peças de contacto giratorios em sentidos contrarios por meio de uma roda de cifrar, caracterizado pelo facto da cupulação da roda de cifrar (37) com o seu mecanismo accionador (49) ser regulada pelos circuitos das teclas;

3°, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser intercalado, por occasião da impressão de um typo através de um contacto collectivo (19, 20), um magneto de cifrar (21), cujo enduzido (30) conjuga uma cupulação (45, 47) para que se ponha em movimento a roda de cifrar (37), e solta o travamento (36) para este disco, sendo nestas condições influenciado um grupo de contacto (23 a 25) pelo movimento da roda de cifrar, grupo de contactos este que torna sem passagem de corrente o magneto de cifrar e todos os circuitos das teclas;

4°, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de se destinarem a todos os circuitos das teclas dous circuitos auxiliares II e III, dos quaes um contém o magneto de cifrar (21) e o correspondente contacto collectivo (19, 20), emquanto que o outro é intercalado através do contacto (25, 26) movido pelo magneto de cifrar e alimenta um relais de segurança (27) que abre, por meio do contacto collectivo (28, 29), todos os circuitos das teclas durante o tempo em que estas batem;

5°, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto do influenciamento do grupo de contactos (23 a 26), corresponden á roda de cifrar, ser realizada por um empurrador (83), para cujo avanço existe uma pluralidade de saliencias (80), que correm conjunctamente com a roda de cifrar;

6°, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo facto de um cursor manter normalmente o empurrador fóra de contacto com a saliencia interruptora, sendo, no emtanto, por occasião de encaixar a alavanca de cifrar (35) na roda de cifrar (37) e durante o tempo de inactividade que dahi resulta, desligado o dispositvo de permuta do empurrador, e deixando cahir este no curso das saliencias;

7°, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo facto de uma saliencia (91), em fórma triangular, pertencente ao cursor, penetrar com uma de suas faces inclinadas em uma fenda do empurrador (83) levantando-o, e sendo maitido nesta posição por meio de peças articuladas (87 a 89) sob a acção de mola, isto até á occasião em que, com o abaixador da alavanca de cifrar, as peças articuladas são deslocadas de tal modo que a saliencia triangular é trazida fóra de contacto com o empurrador;

8°, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 7, caracterizado pelo facto de um embolo (68) sob a acção de mola, montado em um supprte (39), deslocavel para o lado se apoiar sobre a face superior da alavanca de cifrar (35) e, por occasião da rotação, deslizar em uma fenda (40) da alavanca de cifrar, cuja profundidade decresce da beirada da alavanca para dentro;

9°, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 8, caracterizado pelo facto de cada uma das peças de contacto (13) do disco distribuidor rotativo (56) se encontrar ligada electricamente com aros deslizadores separados (58), montados sobre o mesmo eixo (55) que traz o disco distribuidor e que durante a rotação deste são deslizados por lamellas (60), as quaes estão ligadas aos contactos (14) do disco fixo (66);

10, um dispositivo de cifrar como reivindicado em 1 a 9, caracterizado pelo facto de um apparelho de travamento accionado pelo magneto de cifrar (21) travar o disco movediço (56) depois de

cada movimento contra movimento indevidos de rotação, só deixando-o ficar em repouso na posição em que suas peças de contacto (13) se cobrem com as do disco fixo (66);

11, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 10, caracterizado pelo facto da parte movel do dispositivo de permuta apresentar na sua peripheria uma corôa de rebaixos (70) a distancias eguaes ás dos seus contactos (13), nos quaes penetra, quando parado o disco, um pino de travamento (71) conduzido pelo induzido (30) do magneto de cifrar;

12, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 11, caracterizado pelo facto de ser deslocado axialmente pelo induzido do relais (112), para a abertura do contacto (28,29) regulado pelo relais de segurança (27), um pino de pressão da mola (111) e de ser assegurado nesta posição por meio de uma alavanca interruptora (107) durante a duração do bater de uma das alavancas de tecla;

13, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 12, caracterizado pelo facto da alavanca interruptora (107) se encaixar sob acção de mola (110) numa parte encinturada do pino de pressão (111), logo que o curso para isso fôr posto a descoberto, por meio de uma chapa (102) na qual batê a tecla movida pelas alavancas das teclas;

14, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1º a 13, caracterizado pelo facto da alavanca interruptora (107) apresentar um pino (109) que é agarrado por um prolongamento (103) da chapa na qual batem os teclas, prolongamento este que tem a fórma de quadro, interrompendo por este motivo o encaixe da alavanca interruptora no pino de pressão, isto logo que a chapa em que batem as teclas voltar á sua posição inicial.

15, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 14, caracterisado pelo facto de cada um dos circuitos I de teclas conter de cada lado da disposição de permuta um magnetico de type (11, 12), um dos quaes pertence ao emissor e o outro ao receptor.

16, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 15, caracterisado pelo facto de se deslocarem uma ou mais chapas de charneira (114, 115), por occasião de ser acciolada a alavanca dos typos e fecharem assim os contactos collectivos (19,20, respectivamente, 19º, 20º), para a ligação do magneto de cifrar (21) e dos relais de segurança (27).

17, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 16, caracterisado pelo facto dos circuitos das teclas serem interrompidos entre a disposição de permuta e o magneto de typos e serem conduzidos a um commutador commum, o qual permitte inverter a direcção da corrente no dispositivo de permuta, quando dispositivo de cifrar tiver de ser mudado da operação de cifrar para a de decifrar.

18, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 17, caracterisado pelo facto do commutador conter quatro contactos (15, 15º, respectivamente, 16, 16º), ligados entre si em diagonal, para cada circuito de teclas, nos quaes está ligado o dispositivo de permuta e dos quaes, segundo o caso, é trazido á communicação um par com dois contactos (17, 18), aos quaes estão ligados os magnetos de type (11 e 12).

19, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 e 18, caracterisado pelo facto dos conductores provenientes do magneto de typos e do dispositivo de permuta terminarem sobre corôas de contactos especiaes, dispostas na peripheria de discos superpostos (92, 93) e que giram em sentidos contrarios um ao outro para o fim de ser invertida a direcção da corrente no dispositivo de permuta.

20, um dispositivo de cifrar como reivindicado em 1 e 19, caracterisado pelo facto de um corpo de contacto, avançado passo a passo com cada pressão sobre a tecla, fazer agir a intervallos de tempo uniforme a tecla inactiva que pertence ao campo de typos que escreve o cifrado, produzindo assim, independentemente do comprimento da palavra do texto intelligivel, uma subdivisão do cifrado em grupo de signaes egualmente grandes.

21, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 20, caracterizado pelo facto do corpo de ligação fechar na sua posição activa um circuito que póde ser utilizado para alimentar atravez de um commutador (214) o magneto (213) da tecla inactiva do receptor ou (213) no emissor.

22, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 21, caracterisado pelo facto do corpo de ligação possuir a fórma de um cylindro (218) que é avançado atravez de uma roda de trinque (240) e um trinque de mola (242) por parte do enduzido (215) de um magneto (211) excitado com cad apressão de tecla.

23, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 22, caracterisado pelo facto do enduzido (215) do magneto fechar, quando attrahido, um contacto (212) no circuito dos magnetos das teclas inactivas.

24, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 23, caracterisado pelo facto de se encontrarem na peripheria do cylidro tiras de contacto (218, 218º, respectivamente, 219, 219º) pertencentes aos circuitos dos magnetos das teclas inactivas, dispostas entre si a intervallos equivalentes á somma de todos os passos de ligação necessarios para a formação de um grupo de signaes.

25, um dispositivo de cifrar, como reivindicado em 1 a 24, caracterisado pelo facto de se encontrar sobre o corpo de ligação uma pluralidade de grupos de contactos com divisões differentes entre si, que são commutados á vontade atravez de um commutador (223).

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Allemanha em 5 de julho de 1929, sob o nº K. 115 580 IX/42 n.

Pontos caracteristicos do melhoramento introduzido na invenção de "um processo para a obtenção de extractos de musculos physiologicamente activos", depositada sob n. 7.920, em 8 de janeiro de 1930, para a qual pediu patente de melhoramento a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito numero 8.070, de 17 de fevereiro de 1930).

1, um melhoramento introduzido na invenção de "um processo para a obtenção de extractos de musculos physiologicamente activos", depositada sob numero 7.920, em 8 de janeiro de 1930, caracterizado pelo facto de se tratarem os extractos em bruto, obtidos segundo o processo descripto no pedido principal, em solução neutra ou em solução alcalina, com dissolventes organicos, segundo se descreve no pedido principal e no presente, e pelo facto de se tratarem então os extractos assim obtidos com meios de saponificação, eliminando-se finalmente dos extractos estes agentes de saponificação;

2, uma modificação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de se tratarem primeiramente os extractos, em bruto com meios de saponificação e de se eliminarem então dos extractos obtidos os meios de saponificação e os lipoides.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nas construcções em arco", para que pediu privilegio Eugene Cenas Graveley (deposito n. 8.071, de 17 de feveriero de 1930).

1, uma estructura de telhado para edificios, em que se comprehende uma série de cambotas ou simples, sendo cada cambota constituida por uma pluralidade de segmentos, rectos, cujos bordos superiores estão integralmente ligados; em que as cambotas têm a fórma precisa para formar um arco polygono; e em que os segmentos se unem entre si pelas extremidades entestantes, de modo a fornecerem uma viga arqueada;

2, uma estructura de telhado para edificios, em que se comprehende uma série de cambotas flangeadas, cada uma dellas formada por segmentos rectos ligados integralmente na sua parte superior, e com o contorno proprio para formarem um arco polygono; em que estes segmentos têm as suas extremidades entestantes ligadas por solda, de modo a constituirem uma viga arqueada continua; e em que os arcos se adaptam para sustentar toda a carga, sem auxilio de almas ou reforços;

3, uma estructura de telhado para edificios, em que se comprehende a série de cambotas, flangeadas, formadas de segmentos, rectos, integralmente ligados nas suas partes superiores e com o contorno proprio para formarem o arco polygono; em que estes segmentos são soldados nas suas extremidades de entestamento de maneira a formarem a viga arqueada e continua; em que ha os meios precisos para se ancorar as extremidades de cada cambota; e em que os arcos se adaptam para sustentar toda a carga, sem auxilio de almas ou reforços;

4, uma estructura de telhado para edificios, em que se comprehende a série de cambotas, flangeadas, formadas pelos elementos ou segmentos, rectos, integralmente ligados pelas partes superiores e com o contorno proprio para formarem o arco polygono; em que estes segmentos são soldados entre si pelas suas extremidades entestantes, afim de formarem a viga arqueada; em que ha os meios precisos para ancorar as extremidades de cada cambota, meios estes que comprehendem "estacas" de cimento com as pontas inferiores terminadas em bulbo; em que nestas estacas se dispõem umas tiras de ancoramento, que se projectam das mesmas estacas; em que estas tiras projectadas são soldadas ás extremidades das cambotas; e em que os arcos sustentam toda a carga sem auxilio de almas ou reforços;

5, uma estructura de telhado para edificios, em que se comprehende a série de cambotas flangeadas e formadas, cada

uma dellas, por segmentos rectos ligados integralmente na sua parte superior, e tendo o contorno necessario para formarem o arco polygono; em que estes segmentos são soldados nas suas extremidades entestantes, de modo a formarem uma viga continua, arqueada; em que ha meios, para ancorar as extremidades de cada cambota, que comprehendem estacas, de cimento reforçado, cujas extremidades inferiores formam um bulbo, e em que se dispõem as tiras de ancoragem que se projectam das mesmas estacas, e que são soldadas ás extremidades das cambotas; e em que os arcos sustentam toda a carga sem a ajuda de almas ou reforços;

6, uma estructura de telhado para edificios, em que se comprehendem as cambotas flangeadas e formadas de segmentos, rectos, ligados integralmente nas suas partes superiores; em que estes segmentos têm o contorno preciso para formarem um arco polygono, e são soldados nas suas extremidades entestantes para formarem a viga continua, arqueada; em que se dispõem os meios necessarios para impedirem deflexões lateraes; e em que os arcos aguentam toda a carga sem auxilio de almas ou reforços;

7, uma estructura de telhado para edificios, em que se comprehende a série de cambotas flangeadas, cada uma dellas formada por uma pluralidade de segmentos, rectos, ligados integralmente nas suas partes superiores e tendo o contorno proprio para formarem o arco polygono; em que estes segmentos têm as suas extremidades entestantes soldadas reciprocamente, para formarem a viga arqueada continua; em que ás cambotas se applicam uns frechaes ou terças, que servem para firmar as mesmas cambotas contra qualquer deflexão lateral; e em que os arcos aguentam a carga completa sem o auxilio de almas ou reforços.

Pontos caracteristicos da invenção de "apparelho para condensar materias plasticas", para que pediu privilegio Perez Babcock (deposito n. 8.072, de 17 de fevereiro de 1930):

4º, um apparelho para consolidar ou condensar massas plasticas, em que se comprehende: um elemento vibrador; os meios precisos para accionar este vibrador, estando este vibrador adaptado para se introduzir dentro da massa plastica, durante o seu movimento vibratorio; e os meios precisos para retirar esse vibrador de entre a massa a massa em que trabalha, depois de feita a condensação ou consolidação;

2º, um apparelho para consolidar ou condensar massas de cimento, comprehendendo: o elemento vibrador, suspenso e com pesos, apto para se introduzir na massa do cimento, durante a sua operação; e os meios precisos para fazer descer o mesmo vibrador para dentro da referida massa, e retiral-o della depois de realizada a condensação;

3º, um apparelho para consolidar ou condensar materias plasticas, comprehendendo: o elemento vibrador; um eixo de força, ligado flexivelmente com o vibrador; meios proprios para accionarem este eixo; e caixas que fecham o eixo e o vibrador, entrando este vibrador em contacto com a respectiva caixa durante as operações que effectua para fazer vibrar a mesma caixa.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediram registro Pedro Baldassari & Irmãos, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 16.463, de 17 de fevereiro de 1930):

"Consiste na representação de um rotulo de formato rectangular disposto com maior desenvolvimento no sentido vertical, subdividido em tres rectangulos. No primeiro, ao alto, leem-se os dizeres: "Laboratorio Chimico Gyrol", e o respectivo endereço e localidade do estabelecimento; no segundo, em caracteres maiusculos a denominação "Ovario—Folliculina", estas palavras separadas por um traço, e a seguir entre aspas "Graaf" — Solução de hormonio ovariano", e as indicações referentes ao producto: "Para o tratamento da insufficiencia das funções ovarianas"; no terceiro rectangulo, o nome dos requerentes e fabricantes, endereço e localidade do seu estabelecimento.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, foi instituida para distinguir um producto para ser usado na medicina e na pharmacia, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Pedro Baldassari & Irmãos, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 16.464, de 17 de fevereiro de 1930):

Consiste na representação de um rotulo de formato rectangular, disposto com maior desenvolvimento no sentido vertical, subdividido em tres partes. Na primeira ao alto, leem-se os dizeres: "Laboratorio Chimico Gyrol", e o respectivo endereço e localidade do estabelecimento; no segunda, em caracteres maiusculos a denominação "Hormo — Folliculina", estas palavras separadas por um traço, e a seguir entre aspas "Graaf" — Solução de hormonio ovariano", e as indicações referentes ao producto: "Para o tratamento da insufficiencia das funcções ovarianas"; na terceira parte, o nome dos requerentes e fabricantes, endereço e localidade do seu estabelecimento.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, foi instituida para distinguir um producto para ser usado na medicina e na pharmacia, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Renda, Priori & Irmão, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 16.465, de 17 de fevereiro de 1930):

Consiste em duas circumferencias concentricas. Ao centro o desenho de um colibri ou vulgarmente conhecido por beija-flor, segurando no bico um ramo onde ha duas flores e várias folhas. Pela parte superior do desenho lê-se em curva o nome "Beija-flor".

A marca que poderá variar de côres e dimensões servirá para assignalar artigos da classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Ranulpho & Pimentel, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 16.466, de 17 de fevereiro de 1930):

Descripção da marca para que pediram registro Ranulpho & Pimentel, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 16.466, de 17 de fevereiro de 1930):

Consiste em um quadrilatero formado por linhas duplas. Dentro delle, ao alto está escripto o nome caracteristico "Lypogenol". Abaixo deste nome encontra-se um desenho decorativo, tendo do lado esquerdo o emblema da pharmacia, a taça e a serpente enroscada na mesma taça — e do lado direito um dupla circumferencia tendo dentro um monogramma formado pelas lettras "R" e "P". Logo a seguir, em tres linhas, está escripto o nome e morada da firma a saber: "Ranulpho & Pimentel — Rua S. Jorge n. 297 — Recife — Pernambuco".

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para assignalar um preparado incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro J. A. Silva, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 16.467, de 17 de fevereiro de 1930):

Consiste em um quadrilatero formado por um cordão. Ao alto vê-se uma circumferencia irregular preta e dentro uma outra circumferencia regular tendo dentro um monogramma composto das lettras "J.A.S." Logo em seguida uma faixa tendo as extremidades enroladas e nella escripta a palavra "Balsamil". A seguir, em tres linhas, lê-se: "Approvado pela Directoria Geral de Saude Publica do Rio de Janeiro sob o n. 711." A seguir em duas linhas o nome e morada do requerente a saber: "J. A. Silva" na primeira e na segunda "Recife — Pernambuco".

A marca que poderá variar de côres e dimensões servirá para assignalar um producto da classe 3.

Conselho Superior do Commercio e Industria

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 334 — Relator: Conselheiro, Sr. Raul Dunlop — Processo CSCI n. R 550 — Recorrente: Karl Eugen Paul Senff — Objecto: "Uma nova applicação do processo de escripturar o livro *Diario* das firmas commerciaes — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A 8ª Commissão, tendo em vista o disposto no art. 34, n. 4 — do regulamento approvado pelo decreto n. 16.274, de 19 de dezembro de 1923, que diz:

— "Art. 34. Não podem ser objecto de patente: [illegible] 4. — Os systemas de calculos, planos ou combinações de finanças e de creditos."

adopta a conclusão do parecer da Contadoria Central da Republica:

— "Não parece que seja caso de privilegio a modalidade de execução de um serviço profissional do guarda-livros, a não ser que se limite o invento ao papel destinado ao *elichê*, que é producto susceptivel de *resultado industrial*" (fls. 31).

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1929. — *Raoul Brèves Dunlop*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Fortunato Bulcão*.

Revisão do parecer n. 334 — Revisor: Conselheiro, Henrique Ed. do Couto Fernandes — Processo CSCI: R 550.

Recorrente: Karl Eugen Paul Senft — Objecto: Denegação de privilegio para "uma nova applicação de escripturar o livro *Diario*, das firmas commerciaes, denominado Systema Diario Real — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Voltando o processo n. C. S. C. I. R 550 ao Sr. Conselheiro Henrique Ed. do Couto Fernandes, signatario do mesmo, com as considerações apresentadas pelo recorrente, baixaram os autos á Secretaria com a seguinte declaração:

"Em resposta ao vosso officio n. 7.288, de 23 de abril ultimo, com o qual me passastes ás mãos o processo n. C. S. C. I. R 550, acompanhado do parecer n. 334 da VIII Commissão Permanente, do qual fui um dos signatarios, tenho a honra de vos communicar que mantenho o ponto de vista daquelle parecer, por não considerar, em face do § 4° do art. 34 do regulamento em vigor, que o pedido de patente de invenção de "uma nova applicação do processo de escripturar o livro "Diario" seja objecto de privilegio.

As razões do recurso não me tendo convencido do contrario, continuo por isso a opinar pelo seu não provimento.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1929. — *Henrique Eduardo Couto Fernandes*, relator. — *Honorio de Barros*, de accôrdo. — *Raoul Dunlop*, de accôrdo. — *Fortunato Bulcão*, de accôrdo. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

Exposição apresentada ao parecer n. 334, pelo Sr. João Augusto Alves — R. CSCI 550.

Todos sabem que a contabilidade tem por objecto o estudo dos livros, documentos, etc., que registraram e classificaram os actos e factos administrativos. Seus principios são de ordem absolutamente geral e o fim a que se propõe é pôr em evidencia os effeitos desses factos ou actos, sobre o patrimonio. Isso nos ensina Carlos de Carvalho á pagina 7 de seu tratado de contabilidade.

A collecção desses factos, maneira de os coordenar, graphar, exhibir, em summa para que a contabilidade possa desempenhar seu papel é que constitue a escripturação. Ainda Carlos de Carvalho, á pagina 12, se refere a tal, pedindo não haja confusão entre a *Contabilidade* e a *escripturação*.

Essa ultima, a *escripturação*, se realiza — empregando varios e diversos livros, dos quaes uns obrigatorios, outros facultativos. A escolha desses ultimos depende não só das varias aziendas como tambem da habilidade ou do objectivo especial do guarda-livros.

Todos sabemos que a escripturação se apresenta segundo methodos, diversos.

Assim temos por exemplo:

Partidas simples:

a) 1796 — Jonces de Bristol com Diario e Razão;
b) 1833 — Poitrat — Um Diario e livros auxiliares;
c) 1863 — Filippini — Um Diario dividido em tres partes.

Partidas dobradas:

a) 1805 — Methodo de Meisner;
b) 1839 — Methodo de Quincy;
c) 1849 — Methodo de Besson;
d) 1857 — Methodo de Tonsug.

sem contar a saldographia do *Heer*, as simplificadas da *Paolini* e o methodo de *Rossi*.

Por sua importancia merecem destaque ainda:

a) a *estatmographia* (escripturação por balanço) cujo Diario é tão curioso e é estudado nas Escolas de Commercio da Italia;

b) a *logismographia* de *Cerboni*, adoptada de 1877 a 1891, pelo governo italiano para escripturação do Thesouro.

Tudo isso é relembrado para o fim de mostrar que o Diario foi e tem sido sempre apresentado sob os mais variados aspectos.

Referindo-nos ao Diario que usualmente emprega o nosso commercio, sabemos desde logo que é livro obrigatorio que deve satisfazer a formalidade extrinsecas e intrinsecas.

Nesse livro se lança a historia de todas as operações realizadas e o registro dos factos administrativos.

E dissemos — nesse livro — porque não obstante a discussão no estrangeiro sobre "Divisão do Diario" de que citaremos:

Leauty — Principes Généreaux de Comptabilité;
Linde — Book — Keeping;
Francesco Villa — Elementi di Administracione e contabilitá.

O nosso grande Carvalho de Mendonça ensina que—"sob o ponto de vista juridico o Diario deve ser um só (Conferencia do professor Edgard Carvalho, contador da Sul America, realizada no Instituto Brasileiro de Contabilidade.).

O desenvolvimento commercial, entretanto, forçou os dispositivos legaes e, por ser absolutamente impossivel o contrario, entramos no regimen das tolerancias:

1°, o Diario poderá ser analytico ou synthetico;
2°, poderá haver mais de um Diario;
3°, o lançamento poderá ser mensal e esse mensario ainda se chama diario!

Do emprego de todas essas facilidades resulta o falseamento da lei, por impossibilidade de seu fiel cumprimento.

Nessas condições só podemos agir, ou possuindo uma apparelhagem nova e expedita, diversa da antiga morosa, ou então, reformando a lei.

Surgindo, portanto, um Diario capaz de cumprir a legislação vigente, como não consideral-a util?

E si agora surge, como não consideral-o novo?

Si é util e novo vejamos a impugnação do art. 34, n. 4:

Esse artigo se refere a "systemas de calculos, planos ou combinações de finanças e de creditos.".

Ora, meus illustres collegas bem sabem que o livro Diario não calcula cousa alguma.

Calcular é obter dos factos uma relação ou a indicação de outro facto. Isso a começar pela mathematica elementar.

Graphando dous numeros, nada calculei — E' preciso ligal-os por meio de um signal para se saber o que pretende calcular. Só em seguida calculo, effectuando a operação indicada.

Ora, o Diario apresenta factos e actos de gestão da mais completa diversidade.

Nesse não ha calculo, mas só e apenas a menção de todos os actos e factos da gestão. Nada *calcula*, nada estima ou pensa — relata.

Mesmo quando sommado a pretexto de verificar a somma do Razão, nada calcula.

De facto, não se podendo raspar o Diario, fazem-se lançamentos necessarios para corrigir os erros. Por isso na somma do Diario surgem parcellas que não significam nenhuma transacção!!

Não havendo calculo, haverá plano financeiro ou de credito?

E' claro que não.

Não ha, portanto, a nosso juizo, motivo para a impugnação.

Considerando, portanto que:

o Diario do Sr. Karl Senfft é novo;

o Diario do Sr. Karl Senfft vem em auxilio do cumprimento da lei;

o Diario do Sr. Karl Senfft está sendo empregado com successo;

o Diario do Sr. Karl Senfft não tem nenhum oppositor.

Considerando de outra parte:

que ha varias formas de Diario;

que, si concedida a solicitada, não se prejudica a terceiros;

que não ha na lei de patentes nada que a isso se opponha,

Penso poder ser concedida a patente solicitada.

Srs. Conselheiros, vão me perdoar tão desvalioso concurso ao estudo do assumpto, mas que julguei dever apresentar á douta Commissão.

Por esse motivo tenho a honra de pedir que esse meu voto, acompanhando o processo, volte á Commissão que com seu descortino ajuizará dos motivos da minha conclusão.

Em tempo:

Feitas estas ponderações, acabamos de receber o *Diario Official* de sabbado, 31 de agosto a. c. com a luminosa decisão dos meus dignos collegas da VIII Commissão Permanente a respeito do processo CSCI n. 487 (paginas 18.383/4), que, tendo os mesmos alicerces do presente processo, foi *unanimemente decidido em favor do recorrente*, o que sobremodo vem robustecer as razões por nós expostas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1929. — *João Augusto Alves*, votante.

Parecer n. 334 (em revisão) — Relator: Conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo CSCI n. R 550 — Recorrente: Karl Eugen Paul Senfft — Objecto: Denegação de privilegio para "uma nova applicação do processo de escripturar o livro "Diario", das firmas commerciaes — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Submettido, novamente, o presente processo ao Sr. Conselheiro Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes, signatario do parecer n. 334, e em vista do voto divergente do Sr. Conselheiro João Augusto Alves, foi o mesmo devolvido com a seguinte declaração:

"Devolvendo-vos o processo n. CSCI R-550, que me voltou ás mãos para o meu pronunciamento, tendo em vista o voto em

separado do Sr. Conselheiro João Augusto Alves, cabe-me informar-vos que, acceitando as considerações apresentadas em seu bem elaborado parecer e em face da deliberação tomada pelo Conselho, no processo CSCI n. 487, resolvo modificar o meu parecer anterior para opinar pelo provimento do recurso do Sr. Karl Eugen Senfft.".

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Filogonio Peixoto*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, acompanhando a maioria.

Justificação de voto do Sr. Conselheiro Fortunato Bulcão ao parecer n. 334 (em revisão).

Quando tive a honra de relatar o processo C. S. C. I. n. R 487 (parecer n. 403) publicado a paginas 18.380/84 do *Diario Official* de 31 de agosto proximo passado, já havia dado a minha assignatura ao parecer n. 331, de 8 de fevereiro de 1929, feitado pelo nosso saudoso collega Sr. Conselheiro Raoul B. Dunlop, bem como ao parecer de revisão, do mesmo numero, de 6 de maio proximo passado, relatado pelo illustre collega Sr. Conselheiro Dr. Henrique Ed. Fernandes Couto, com elles concordando em negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Karl Eugen Paul Senfft, do despacho da D. G. P. I., que lhe negára deferimento ao pedido em apreço, sob os fundamentos mencionados nos citados relatos.

Sempre adiada a discussão em plenario, veio este processo pela terceira vez á VIII Commissão, e então, acompanhado de uma exposição assignada pelo Sr. João Augusto Alves, á qual S. S. denominou — voto.

Admittindo-se, porém, como *exposição*, pois que na nossa praxe processual o *voto em separado* ou divergente, acompanhando os pareceres, só têm provindo dos membros da Commissão respectiva que funccionam no processo, ainda fui levado a outra serie de estudos e investigações, que melhor esclarecessem a materia em debate, por não me conformar com os termos da *exposição* do Sr. Alves.

Procurado pelo recorrente, fil-o conhecer os pontos em que assentava a minha duvida, dando ensejo a que fosse feita a juntada, em 30 de dezembro de 1929, dos esclarecimentos e modelos que o mesmo senhor apresentou.

Tive opportunidade de examinar e comparar o pedido em apreço, com o do Sr. João Ferreira de Moraes Junior (já patenteado) e de certificar-me que são perfeitamente distinctos, não collidindo um com o outro em nenhuma das caracteristicas.

Os novos esclarecimentos e modelos que o acompanham tornaram perfeitamente comprehensiveis as caracteristicas reivindicadas pelo requerente no seu relatorio, deixando melhor conhecer as peças e a fórma que constituem o seu invento, perfeito e original, tão merecedor de patente como o foi o do citado parecer n. 403, já attendido.

Nestas condições, acompanho o illustre relator, Sr. Conselheiro Dr. Henrique Ed. Fernandes Couto, e

Voto pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *Fortunato Bulcão*, votante.

Parecer n. 434 — Relator: Conselheiro, Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 499 — Recorrente: João de Miranda Valverde — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo inteiramente novo de escripturação mercantil do livro Diario — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O recorrente requereu privilegio de invenção para um *processo inteiramente* novo de escripturação mercantil do livro "Diario", como consta da petição inicial e do memorial descriptivo.

O processo é o seguinte: — Em vez de manuscrever o livro Diario, graphan-se com tinta copiativa os lançamentos em folhas de papel soltas, á mão, ou á machina, e essas folhas são copiadas por pressão em livro de papel de seda, seja um copiador como os de correspondencia, etc., livro esse que deve ser préviamente legalizado.

Esse processo não é novo, absolutamente, pois está no dominio publico ha varios annos. Basta computar o relatorio do Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade, reunido nesta Capital em agosto de 1924 — grandemente concorrido — cujos trabalhos foram inaugurados pelo Ministro da Fazenda de então — Dr. Sampaio Vidal, relatorio esse em o qual, a folhas 287/292 do primeiro volume, acha-se publicada a these n. 26 em que o autor, Sr. Rinaldo de Souza expoz desenvolvidamente o assumpto encarando-o tanto pelo lado pratico como pelo lado legal, citando já nessa occasião — e consta da these, um parecer juridico de setembro de 1920 do advogado Dr. Levi Carneiro, actual presidente do Instituto dos Advogados.

Como se vê, é assumpto estudado e conhecido ha muito tempo, não havendo invenção do requerente, nem prova de originalidade e muito menos direito a privilegio.

O relator do presente processo sente-se á vontade para tratar do assumpto cujo estudo não é improvisado neste momento mas sim porque o conhece de longa data e foi relator da alludida these n. 26, a qual applaudiu com enthusiasmo.

De perfeito accôrdo com os pareceres emittidos no processo pelos Drs. Mario de Souza e Sylvio Olinto, somos de opinião que não póde ser dado provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1929. — *Raul Villar*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*. — *Randolpho Chagas*.

Parecer n. 439 — Relator: Conselheiro, Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 791 — Recorrente: Healt Products Corporation — Objecto: Denegação de privilegio para "gomma de mascar e processo para fabricação da mesma" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

O indeferimento do pedido de privilegio para "gomma de mascar é processo para a fabricação da mesma", foi baseado no parecer do examinador da Saude Publica:

> "Indeferido, á vista do parecer do examinador da Saude Publica.". (folhas 17.).

Esse parecer diz que o producto não deve ser usado impunemente pelo povo] (folhas 16).

> "Não possuindo a documentação necessaria para nos manifestarmos sobre a novidade da invenção de "uma gomma de mascar e processo para a fabricação da mesma", para que pediu privilegio a Healts Products Corporation, deixamos de opinar sobre tal assumpto, salientando que tal gomma sendo addicionada de productos medicamentosos, como phenolphtaleina, etc., não deve ser usada impunemente pelo povo, devendo constituir um verdadeiro medicamento.
>
> Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1929. — *Rodolpho Albino Dias da Silva*, pharmaceutico chimico.".

Mas, mesmo interpretando a opinião do examinador transcripta, como: declaração formal de ser o producto nocivo á saude publica, tal conceito é posteriormente destruido pelo parecer do segundo examinador da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, o qual affirmou: que o producto não é nocivo á saude publica" (folhas 27):

> "Julgo que o producto resultante ao processo de fabricação da uma "gomma de mascar", para que pretende privilegio a Health Products Corporation, sociedade anonyma industrial, norte-americana, estabelecida em Newark, Nova Jersey, Estados Unidos da America do Norte, tendo applicação therapeutica, *não é nocivo á saude publica*. Embora sejam sem duvida excessivos e descabidos os conceitos exarados no recurso incluso interposto junto ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, quanto á idoneidade do funccionario technico que sobre o mesmo privilegio emittiu parecer, não cabe nos limites deste parecer apreciar todas as allegações nelle contidas, nem contestar ou discutir de modo particular as referencias feitas ao Departamento Nacional de Saude Publica. Penso tambem ser desnecessario salientar que o consumo publico, distribuição e venda dos productos obtidos pela mesma sociedade anonyma pelo processo indicado, quer sejam elles considerados como substancias alimentares, quer sejam reputados como medicamentos e acceitos ou não como especialidades pharmaceuticas, estão sujeitas ás leis e regulamentação em vigor e approvação das autoridades competentes. Saudações. — *Isaac Werneck*, pharmaceutico chimico da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina.".

Ora, é preciso, "como argumenta o recorrente", distinguir entre garantia de propriedade industrial e distribuição ou venda do objecto.

Assim, e nada havendo a oppôr, contra a originalidade da invenção, julga a VIII Commissão merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1929. — *Honorio de Barros*, relator.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 439

Votante, Conselheiro Sr. Dr. Luiz Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI n. R 791 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A "Health Products Corporation" interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para uma "gomma de mascar e processo para a fabricação da mesma".

Trata-se de uma substancia purgativa — a phenolphtaleina — incorporada a uma gomma de mascar "*chewing gum*" ou "*Chicklet*", correntemente usada pelos americanos para combater o desejo de fumar.

O pedido de privilegio foi indeferido á vista do parecer do Departamento da Saude Publica, declarando que "*tal producto não deve ser usado impunemente pelo povo*", donde se conclue que o producto póde se tornar nocivo á saude publica. Isto não seria motivo bastante para indeferimento do pedido, pois que todos os medicamentos e especialidades pharmaceuticas estão sujeitos ás leis e regulamentação em vigor e approvação das autoridades competentes.

Mas o facto é que se trata de um medicamento tendo por vehiculo a gomma de mascar e, como tal, não póde ser patenteado, como não podem ser patenteadas as innumeras receitas assignadas diariamente pelos clinicos.

Além disso, não é um producto novo: Uma mistura de dous productos conhecidos, como a gomma de mascar e a phenolphtaleina, não póde constituir um producto novo, pois as substancias em presença uma da outra não dão logar a nenhuma reacção chimica, donde se origina um novo corpo com propriedades differentes de cada um dos componentes.

Por acaso a gomma de mascar dos requerentes, que serve de vehiculo á phenolphtaleina, será um producto novo com ingredientes de mutua reacção uns sobre os outros, devidamente especificados?

Não o declara absolutamente o recorrente, que diz simplesmente:

> "Prepara-se separadamente o mastique e outros ingredientes que servem para formar a base da gomma de mascar, misturando-se esses ingredientes e procedendo-se á cocção, etc."

A gomma de mascar, vehiculo utilizado para a substancia medicamentosa, não é, pois, um producto novo, como não o é a substancia medicamentosa.

O art. 33 do Regulamento de Patentes, em seu item 1º, não justifica, pois, a concessão do privilegio.

O item 2º do mesmo artigo 33 considera invenção susceptivel de ser privilegiada:

> "O novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial."

Terá o recorrente inventado um novo meio de preparar a gomma de mascar — vehiculo — e a phenolphtaleina?

Não consta de seu memorial.

Fabricar grangeias de phenolphtaleina, revestidas de crystaes de assucar, envolver essas grangeias na gomma — vehiculo — e revestir igualmente a mistura com crystaes de assucar em qualquer recipiente rotativo, como consta do memorial, não constitue meio ou processo novo. Só haveria novidade si o recorrente tivesse inventado uma nova machina rotativa, cujos planos acompanhassem o seu pedido de privilegio.

Não ha tão pouco applicação nova de meios ou processos conhecidos. Applicar o revestimento de crystaes de assucar ás pastilhas de gomma de mascar medicinaes, a exemplo das conhecidas *Pastilhas de Xafé*, não é applicação nova de meio ou processo. Se fosse, toda a vez que mudasse o producto a revestir de crystaes de assucar, haveria applicação nova — o que evidentemente é absurdo.

O item 3º do art. 33 do Regulamento de Patentes refere-se a melhoramentos em invenção já patenteada.

Não é tão pouco o caso da invenção em apreço.

Em resumo, o pedido de privilegio do recorrente não se enquadrando em nenhum dos itens do art. 33 do Regulamento approvado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, sou de parecer que não merece provimento o recurso da "Health Products Corporation", do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para "*uma gomma de mascar e processo para a fabricação da mesma*".

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, votante.

Mesmo sem adoptar totalmente a argumentação acima, e mesmo della discordando em parte, porquanto o *meio* de ministrar o medicamento poderia, si novidade constituisse, servir de base á pretenção do requerente, subscrevo o voto do Dr. Le Cocq d'Oliveira, lembrando que o corpo chimico que activa o preparado (a phenolphtaleina) só póde produzir os seus effeitos therapeuticos, em contacto intimo e mais ou menos demorado, com a saliva de quem o ingere.

Recordando ainda, para confirmar o allegado, que, ha cerca de dez annos (ou mais), eu mesmo pedi licença á então "Directoria Geral de Saude Publica", para preparar e expôr á venda um preparado identico, constituido por phenolphtaleina, vehiculado em um saccharato de ameixas esmagadas, destinado a ser desgastado como *bom-bom*, que de facto seria. A sua fórma e côr eram as de uma ameixa passada (prunus domestica); na sua formula entrava, igualmente, gomma; o seu nome era *Prunol*. Por tudo isso se vê que a idéa é velha; o *meio* de ha muito usado e nem o poderia deixar de ser, pelo que a concessão de um tal privilegio seria erronea e absurda.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1929. — *Julio Eduardo da Silva Araujo.*

De accôrdo com o esclarecido voto do Sr. Conselheiro Julio Eduardo da Silva Araujo. Rio, 18 de janeiro de 1930. — *Randolpho Chagas.*

Voto de conformidade com o pensamento do Sr. conselheiro Julio Eduardo da Silva Araujo. Rio, 22 de janeiro de 1930. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.*

PARECER N. 447

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI n. R 833 — recorrente, Companhia Chimica Rhodia Brasileira S. A. — Objecto: Concessão de privilegio á The Nuera Art-Silk Company, Limited, para "aperfeiçoamentos na, ou relativos á fiação de seda artificial e semelhantes" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

A Companhia "Chimica Rhodia Brasileira S. A." interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de privilegio da "The Nuera Art-Silk Company, Limited", para "Aperfeiçoamentos na, ou relativos á fiação de seda artificial e semelhantes".

Justificando o recurso, a Sociedade Anonyma, acima referida, junta cópias dos memoriaes e desenhos das patentes francezas ns. 627.036, de 28 de maio de 1927 e 638.451, de 21 de fevereiro de 1928 e da patente ingleza n. 246.335, de 28 de janeiro de 1928.

Os pontos caracteristicos da patente impugnada consistem no seguinte:

> 1º — Estiramento dos fios ou filamentos pela fricção entre esses fios ou filamentos e o banho por elles atravessado, o que permitte a producção de fios muito finos;
>
> 2º — passagem dos fios ou filamentos em canaes estreitos, subdividindo os feixes, evitando a producção de redomoinhos perturbadores da acção do banho na separação dos fios adherentes entre si, no seu estado mais ou menos gelatinoso ou plastico.

Cotejando o memorial do recorrido com os memoriaes das patentes mencionadas pelo recorrente, verifica-se que os pontos caracteristicos reivindicados pelo recorrido já constam das patentes apresentadas pelo recorrente.

Quanto ao cotejo de desenhos não é possivel fazer, pois que o recorrido deixou de juntar desenhos ao seu pedido de privilegio.

Em vista do exposto, a VIII Commissão é de parecer que merece provimento o recurso da Companhia "Chimica Rhodia Brasileira S. A." do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de privilegio da "The Nuera Art-Silk Company, Limited", para "aperfeiçoamentos na, ou relativos á, fiação de seda artificial e semelhantes".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929.—*Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, Relator. — *Filogonio Peixoto.* — *Julio Ed. da Silva Araujo* — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.* — *Randolpho Chagas.*

PARECER N. 448

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo n. CSCI R 830 — recorrente, Companhia Matte Brasileiro Limitada — Objecto: Denegação de privilegio para "um fecho inviolavel para recipientes providos de tampas de pressão" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O "fecho inviolavel para recipientes providos de tampas de pressão" objecto deste processo, consiste: no emprego do sello de chumbo, já conhecido, para prender fitas ou fios passados sobre tampas de pressão de recipientes, tambem conhecidos.

O caso se enquadra nas

> "Modificações introduzidas na disposição ou na fórma de objectos conhecidos"

previstas no art. 35 do decreto n. 16.264.

Assim, e de accordo com os pareceres (fls. 13) julga a VIII Commissão: não merecer provimento o presente recurso, podendo o recorrente, si quizer, requerer a patente de modelo de utilidade alludida no paragrapho unico do citado artigo 35.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Filogonio Peixoto.* — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *João Ferreira dos Santos.*

PARECER N. 450

— Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI R 819 — recorrente, Sra. Maria Sabina Hell — Objecto: denegação de privilegio para "um novo preparado estimulador do crescimento dos cabellos". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A Sra. Maria Sabina Hell, rumena, industrial, domiciliada em São Paulo, requereu, em 13 de outubro de 1928, privilegio de invenção para "um novo preparado estimulador do crescimento dos cabellos", com as caracteristicas constantes do seu relatorio de folhas 4-4 v.

Submettido o processo a exame do Departamento Nacional de Saude Publica, teve (fls. 8) a seguinte informação:

"... tenho a informar-vos não ser caso de patente por conter a formula exclusivamente substancias conhecidas e de uso frequente em therapeutica".

Nessa informação fundou-se o despacho recorrido.

Não se conformando com o indeferimento, a requerente, pelos seus procuradores, interpoz, no prazo legal, o recurso de fls. 10-11, dizendo essencialmente que: "Do relatorio que apresentou annexo ao seu pedido de privilegio, perfeitamente claro e indicando dosagens exactas, já se deprehende, de facto que todas as substancias empregadas são conhecidas e usadas na therapeutica. Neste particular a invenção não apresenta realmente novidade alguma pelo facto de empregar substancias conhecidas, mas quando consideradas cada uma dellas separadamente. Entretanto, reunidas essas *substancias conhecidas*, sob determinadas dosagens e sob um processo especial, ellas constituem um novo producto e assim uma novidade. Quer nas dosagens exactamente determinadas, quer no processo especial pelo tambem determinado seguimento em que se vão juntando as differentes substancias, em reciproca relação com as variantes de temperaturas coordenadas com essas dosagens, as substancias produzem em conjuuto um resultado novo que se traduz pelo novo producto que se obtem de sua mescla inherente ao processo de seu seguimento em com influencia das differentes temperaturas, como melhor se póde verificar pela leitura do dito relatorio".

Voltando o processo, já em gráo de recurso, ao mesmo Departamento Nacional de Saude Publica, teve o segundo parecer (de fls. 15) dizendo:

"O parecer do technico que funccionou no processo, diz não ser caso de patente, por conter a formula exclusivamente substancias conhecidas e de uso frequente em therapeutica. Com effeito, por suas essencias volateis, de propriedades excitantes e revulsivas, o alho e a mostarda; o espirito de ether nitroso, que actua pelo nitrito de ethyla que contém; a cannela, o gengibre, o cravo da India etc., de que se compõe a tintura aromatica, são muito conhecidos e usados. Devo dizer, porém, que nada conheço, nem pude achar referencia nenhuma sobre a tintura de Rutanhae, tres vezes citada no relatorio. O facto de ter sido dada como substancia conhecida, explica-se facilmente, não implicando contradicção entre o parecer anterior e o presente: o auto do primeiro parecer reconheceu o lapso de se escrever *Rutanhae*, em vez de *ratanhia*, que é o que parece ser. Num pedido de privilegio, porém, entendo que deve ser impugnado um relatorio nessas condições. O processo de separação é tambemb curioso e singular: Deita-se alcool forte (42° Cartier ou 95° centigrados) que ferve a menos de 80 gráos, em agua em ebullição, ou a 100 gráos. Não havendo applicação nova dos componentes, parece-me que não ha tambem, na sua juncção. Se assim fosse, poder-se-hiam privilegiar quaesquer formulas de productos chimicos, desde que se variasse a combinação dos componentes. Ainda mais, dada a applicação diaria e continuada da loção no couro cabelludo, não póde esse producto ser tão innocuo como se pretende."

O Relator, desejando esclarecimentos completos sobre a significação do nome "Rutanhae", escreveu em 23 do proximo passado ao illustre Sr. Dr. secretario geral do conselho, para que este pedisse taes explicações aos procuradores da recorrente.

Pelos officios n. 8.440, de 2, e n. 8.456, de 5 do vigente, do mesmo Sr. secretario, vê-se que, feita a consulta á recorrente, a explicação confirma que a tintura de Rutanhae é realmente tintura de Ratanhia, conforme a hypothese admittida no parecer transcripto do Sr. Dr. technico examinador do Departamento Nacional de Saude Publica.

E pelo exposto, não vemos como reconhecer caracteristica de invenão no pedido em apreço. Portanto, de accôrdo com os pareceres que motivaram o indeferimento e a informação de fls. 16, a VIII Commissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Randolpho Chagas*.

PARECER N. 451

Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI, n. R. 832 — Recorrente, Dr. Ernesto Klettenhofer — Objecto: denegação de privilegio para "um systema de construcção de lages, em concreto armado, denominado — "Simplex" — Conclúsão: nega provimento ao recurso.

O Dr. Ernesto Klettenhofer, engenheiro civil, brasileiro naturalizado, domiciliado em S. Paulo, requereu em 13 de março de 1928 (fls. 1), privilegio de invenção para "um systema de fabricação de lages, de concreto armado, denominado — "Simplex".

Pelas informações de fls. 16 e 17 e respectivos despachos, vê-se que em 15 de setembro de 1928, o processo foi devolvido á Junta Commercial de S. Paulo, pelo facto de não ter o requerente, por duas vezes, deixado de reivindicar devidamente os pontos caracteristicos de sua invenção.

Em 20 de dezembro de 1928, finalmente, entrou elle com o novo relatorio de fls. 18 a 20.

Submettido a exame do technico examinador, Sr. Dr. Sylvio Olinto, teve de S. S. o seguinte parecer (fls. 24):

"Não noto nenhum detalhe caracteristicamente original, nem qualquer idéa nova no processo reivindicado imprecisa e vagamente pelo requerente. As disposições das nervuras em espaços estreitos, a reducção do peso proprio, a construcção das fôrmas e a collocação dos fôrros, sem enfarugamento especial, não constituem novidade por estarem no dominio publico, como se poderá verificar nos tratados sobre a materia. Dest'arte, e na fórma reivindicada, opino pelo indeferimento do pedido." 15/4/29.

Com fundamento nesse parecer, foi exarado o despacho recorrido. Interposto recurso de fls. 25, em 1 de outubro proximo passado, o processo voltou ao mesmo examinador, que disse (fls. 27):

"O requerente intitula sua invenção "um systema", declara no relatorio constituir a mesma "num *processo*", para fabricação economica" e, finalmente, informa, no recurso, que "os modelos em cimento armado não onstitue novidade, mas os *dispositivos dessas fôrmas* ou *modelos* é que devem ser privilegiados".... Ora, essas fôrmas fechadas, de fundo aberto, conicas, absolutamente não constituem novidade: destarte, mantenho meu anterior parecer e opino pelo não provimento deste recurso. 10|11|29".

Bem examinado o processo e as peças que o acompanham, somos de pleno accôrdo com os pareceres transcriptos; e, assim, a VIII Commissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Honorio de Barros*.—*Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

PARECER N. 452

Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI, n. R 837 — Recorrente, Srs. Landucci Alfredo e Nocchi Jorge — Objecto: denegação de privilegio para "um novo processo de fechar sapatos, denominado — "Elastic". — Conclusão: dá, em parte, provimento ao recurso.

Os Srs. Landucci Alfredo e Nocchi Jorge, italianos, industriaes, domiciliados em S. Paulo, requereram, em 4 de julho de 1928, privilegio de invenção de "um novo processo de fechar sapatos, denominado — Elastic".

O illustre technico examinador, Sr. Dr. A. Murtinho, opinou (fls.), pelo não deferimento do pedido, por entender que o uso do elastico no fechamento de sapatos não é novidade.

Ouvido outro examinador, o nosso illustre Sr. Dr. Mario de Souza, opinou este:

"Não ha propriamente invenção, pois o uso de tecido elastico na fabricação de sapatos não é novidade; trata-se, porém, de uma interessante fórma nova, dada a tal applicação e que é incontestavelmente util. Na fórma reivindicada não póde todavia ser deferido o pedido.".

Na conformidade de taes pareceres, foi proferido o despacho recorrido.

O requerente interpoz o recurso de fls. em 18 de julho proximo passado.

Voltando o processo aos mesmos examinadores, opinaram elles:

Sr. Dr. A. Murtinho:

"O uso do tecido elastico nos sapatos, assim como a fórma de atacal-os são do domino publico e muito usados. Sou pelo indeferimento."

Sr. Dr. M. de Souza:

"O emprego de tecidos elasticos nos sapatos já é do dominio publico, como o pondera o Dr. Murtinho; entretanto, parece nova e interessante a applicação como a indicam os requerentes, isto é, na parte fronteira e imitando o fechamento usado em cordel; nestas condições, opino pelo deferimento."

Examinando o relatorio e os desenhos que o illustram, vemos que os recorrentes pretendem o privlegio de invenção para um processo de fechar sapatos constituido por um cordão elastico (atacador), e uma peça de tecido elastico ou de borracha costurada no local da lingueta, de modo a facilitar o uso do sapato, sem o incommodo de ser amarrado ou desamarrado o cordão, quando se deseja calçar ou descalçar o sapato. Entretanto, somos de accôrdo com os pareceres do illustre Sr. Dr. A. Murtinho, porque os mesmos atacadores elasticos já existem ha mais de dous annos, até mesmo em salões de engraxadores desta Capital, onde qualquer pessôa os póde obter, conseguindo o mesmo effeito na sua applicação. Não os vimos, é certo, com o pedacinho ou peça de tecido elastico ou de borracha, no logar da lingueta ou sobre esta; mas não vemos em que só este facto possa constituir base para a concessão de um privilegio na fórma reivindicada no pedido.

Será, sim, o caso de conceder como "modelo de utilidade", porque o conjuncto do atacador e da peça elastica constituem uma módificação de reconhecida utilidade pratica.

Nestas condições, a VIII Commissão Permanente opina pelo provimento, em parte, do recurso, isto é, para que seja concedido "modelo de utilidade", depois de preenchidas as exigencias regulamentares.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.* — *João Ferreira dos Santos.*

PARECER N. 453

Relator, conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo CSCI, n. R 809 — Recorrentes, Irmãos Menten & Comp. — Objecto: Concessão de patente de modelo de utilidade, a Lauro de Andrade Costa, para "uma caixa para acondicionamento de tubos lança-perfume e semelhantes". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Irmãos Menten & Comp. recorrem do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que deferiu, em nome de Lauro de Andrade Costa, o pedido de patente de modelo de utilidade, para "uma caixa para acondicionamento de tubos lança-perfumes e semelhantes".

O presente processo, quer na sua phase inicial quer posteriormente ao protesto apresentado, teve dous pareceres favoraveis ao despacho, como modelo de utilidade, o pedido feito por Lauro de Andrade Costa.

Pelos desennos annexos ao processo, verifica-se a diversidade entre os dous modelos, e a VIII Commissão julgando que a concessão feita a Lauro de Andrade Costa, como modelo de utilidade, se acha amparada nos dispositivos regulamentares, é de parecer que seja negado deferimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *Fortunato Bulcão.* — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.* — *João Ferreira dos Santos.* — *Randolpho Chagas.*

PARECER N. 454

Relator, conselheiro Sr. Dr. Filogenio Peixoto — Processo CSCI, n. R 792 — Recorrente, Crood And Company, Limited — Objecto: denegação de privilegio para "Aperfeiçoamentos concernentes a apparelhos telegraphicos de reprodução". — Conclusão: dá provimento ao recurso.

No presente processo, submettido ao exame e parecer do Conselho Superior de Industria e Commercio, por determinação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em virtude do recurso interposto pela requerente Crood and Company, Limited, do despacho pelo qual foi indeferido o pedido de privilegio, requerido pela mesma, para invento referente a *aperfeiçoamentos concernentes a apparelhos telegraphicos de reproducção*, ha a considerar, preliminarmente, que o alludido requerente não foi attendido, por não se achar então revestido das formalidades legaes indispensaveis para ser deferido, como se vê dos pareceres a respeito emittidos pelos funccionarios encarregados de examinar os documentos com os quaes a requerente instruiu o seu pedido.

Effectivamente, o procurador da requerente juntou certidão de caução *de rato* prestada em juizo, para representar a sua constituinte, mas não completou esta prova, no presente processo administrativo, exhibindo certidão de haver, no prazo que lhe foi concedido em juizo, apresentada a respectiva procuração, como era mistér para regularidade dos actos assim praticados pelo mesmo procurador, de modo que, não só por este motivo, como tambem pela falta de prova idonea da cessão do direito do privilegio, como accentuou o Dr. Carlos da Silva Costa, digno representante do Minsterio Publico, em seu parecer de fls., 41, v., e 42, — o indeferimento do pedido se justifica perfeitamente (vide despacho de fls. 42 do presente processo). Acontece, porém, que a requerente satisfez, depois de proferido este despacho, as formalidades legaes, e requereu reconsideração do alludido despacho, mas não poude ser mais attendida; por se entender que só em gráu de recurso o Sr. Ministro poderia attendel-a, e foi por isto interposto o presente recurso e mandado ouvir o Conselho Superior de Commercio e Industria.

Na qualidade de relator, opino pelo provimento do recurso interposto, pois estando agora satisfeitas as formalidades legaes, cujas faltas davam logar ao despacho recorrido, é de justiça attender ao pedido da requerente, desde que a concessão da patente requerida se justifica perfeitamente, tendo em vista o parecer da Sub-directoria Technica dos Telegraphos, que declarou expressamente que os aperfeiçoamentos introduzidos pela requerente em apparelhos telegraphicos registradores constituem novidade industrial (vide officio de fls. 39).

E' este o meu parecer, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1929. — *Filogenio Peixoto*, relator. — *Fortunato Bulcão*, de accôrdo. — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Henrique Pinheiro de Vasoncellos.* — *Randolpho Chagas.*

PARECER N. 455

Relator, conselheiro Sr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI, n. R. 822 — Recorrente, Carmella Lorenzi — Objecto: Denegação de privilegio para "novo systema de construcção de moveis angulares". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O Sr. Carmella Lorenzi interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "Novo systema de construcção de moveis angulares".

Do memorial do inventor consta que, na conclusão dos "moveis angulares", elle applica todas as peças octogonaes, saindo promptas da machina para serem reunidas de modo a formar o movel em vista, uma mesa, uma cadeira, uma cama, etc.

Não ha a menor novidade na fabricação de moveis com elementos devidamente preparados. Não ha tão pouco a menor novidade na fórma oitavada desses elementos, e, mesmo que houvesse, o formato de uma peça não póde fazer objecto de patente, não entrando em nenhum dos itens do art. 33 do Regulamento de Patentes.

Si examinarmos os pontos caracteristicos reivindicados, encontraremos:

1º. — *Elegancia e originalidade das peças octogonaes.* — A originalidade não existe; a elegancia é uma cousa relativa e não póde constituir ponto caracteristico, por não fazer parte do processo de fabricação.

2º. — *Luxo e economia provenientes da fabricação com peças octogonaes.* — O luxo não faz parte do processo de fabricação, não póde, pois, constituir ponto caracteristico a ser reivindicado; a economia é menor do que a que se obteria com secções quadradas, rectangulares, pentagonaes, hexagonaes, etc., nada tendo, portanto, de caracteristico.

3º. — *Economia representada na pureza e no acabamento das peças.*

4º. — Uma repetição parcial da reivindicação anterior.

O memorial não explica como seja maior a presteza na fabricação dos elementos octogonaes e no seu acabamento do que na fabricação de elementos de outras fórmas angulares, sendo evidente que, pelo contrario, a preparação e o acabamento, no caso de uma peça octogonal, devem exigir mais tempo e mais despeza do que no caso de peças com menor numero de faces.

4.º — *Facilidade de limpeza, conservação e hygiene, devido ás superficies reduzidas.*

Facilidade de limpeza, conservação e hygiene não são pontos caracteristicos do processo de fabricação e taes vantagens são, aliás, contestaveis: a superficie de uma secção octogonal inscripta em uma determinada circumferencia, é *maior* do que a superficie de uma secção quadrada, inscripta em uma circumferencia do mesmo diametro.

Em resumo, não havendo nenhuma novidade no processo de fabricação de moveis angulares com elementos convenientemente preparados para futura reunião, sejam esses elementos de qualquer secção; não havendo tão pouco nenhuma reivindicação merecedora de apreço, a VIII Commissão é de parecer que não merece provimento o recurso do Sr. Carmella Lorenzzi, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "Um novo systema de construcção de moveis angulares".

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1929. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *João Ferreira dos Santos.* — *Randolpho Chagas.*

PARECER N. 456

Relator, conselheiro Sr. Honorio de Barros — Processo CSCI, n. R 846 — Recorrente, Sociedade Anonyma Mappin Stores (Brasil), Limitada — Objecto: Denegação de privilegio para "Aperfeiçoamentos em calçados para creanças". — Conclusão: dá provimento ao recurso, como modelo de utilidade.

A invenção, objecto deste processo, foi submettida a tres examinadores, que opinaram (fls. 8 e 8 verso), pelo deferimento, mas sómente como *modelo de utilidade.*

Ora, o presente recurso termina:

> "A' vista das razões acima expostas, confia a peticionaria que, de accôrdo com os pareceres dos technicos acima referidos, seja reformado o despacho do Sr. director da Directoria Geral da Propriedade Industrial, para o fim de ser-lhe *concedida a patente de modelo de utilidade...*"

Nestas condições, a VIII Commissão julga merecer provimento o recurso, em apreço, para a concessão da patente como modelo de utilidade.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — *Filogenio Peixoto.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.* — *Randolpho Chagas.*

PARECER N. 457

Relator, conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI, n. R 844 — Recorrente, A. C. Coimbra & Comp. — Objecto: Denegação de privilegio para "um novo systema de vigamento de cobertura, com aproveitamento de sarrafos de madeira de lei denominado — Amarante". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O "novo systema de vigamento", carece de originalidade, visto como esse processo já é adoptado na construcção dos simples para abrigos.

A construcção de toscoiras com peças de madeira é empregada até para vãos de grandes dimensões, em armazens para corrosivos e depositos de locomotivas. (Vide n. 11, anno II, da "A Construcção em S. Paulo". Fevereiro de 1925.)

A "fórma peculiar da parte superior" (fls. 8); difficulta a coberta com telhas communs.

E a ligação das diversas peças, por meio de chapas e parafusos, não póde concorrer para o barateamento do serviço.

Nestas condições, não se enquadrando o "invento" do recorrente, em qualquer dos dispositivos do art. 33 do decreto n. 16.264 e de accôrdo com o parecer a fls. 28: julga a VIII Commissão não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.* — *João Ferreira dos Santos.* — *Randolpho Chagas.*

Parecer n. 458 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo n. CSCI: R 841 — Recorrente, José Oliveira — Objecto: "Denegação de privilegio para "um novo meio para moer café e cereaes, sobre chassis de auto-caminhões ou outros quaesquer vehiculos, por meio de uma ligação de um moinho directamente de um motor de explosão ou electrico." — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

José Oliveira recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "um novo meio para moer café e cereaes, sobre chassis de auto-caminhões ou outros quaesquer vehiculos, por meio de uma ligação de um moinho directamente de um motor de explosão ou electrico".

O Dr. Sylvio Olinto, ouvido a respeito, deu o seguinte parecer:

> "A invenção consiste, segundo o requerente, em um "novo meio" para moer café sobre chassis de qualquer vehiculo. Em que consiste este "novo meio"?
>
> Fazendo a ligação do moinho por meio conveniente (?) directamente ao motor!!...
>
> Não ha, pois, idéa nova, dispositivo ou meio novo, nada de novo na supposta invenção: tudo está no dominio publico. Opino pelo indeferimento do pedido."

Em face deste parecer, foi o pedido indeferido.

Não se conformando José de Oliveira com o despacho dado ao seu pedido, recorreu ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura; porém, em sua nova petição nenhum argumento novo adduziu e o consultor technico, pela segunda vez, manteve o seu parecer.

A VIII Commissão, tendo estudado o processo, resolve acompanhar o parecer do Dr. Sylvio Olinto, e assim negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *Fortunato Bulcão.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.* — *Rodolpho Chagas.*

Parecer n. 459 — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo: CSCI n. R 847 — Recorrente: Eduardo Coni Molina — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "um processo para individualizar cada um dos componentes, e garantir a authenticidade ou integridade em blocos, massos, fasciculos e semelhantes, de folhas intercabiaveis ou capazes de sel-o". — Conclusão: dá provimento ao recurso.

O Sr. Eduardo Coni Molina, argentino, industrial, estabelecido em Buenos Aires, requereu, em 2 de agosto de 1928, patente de invenção para "um processo para individualizar cada um dos componentes, e garantir a authenticidade ou integridade em blocos, massos, fasciculos e semelhantes, de folhas intercambiaveis ou capazes de sel-o".

Foi-lhe indeferido o pedido, em virtude dos pareceres (fls. 11) dos Srs. technicos examinadores, affirmando "não haver novidade nem parecer materia de privilegio".

Interposto, no prazo legal, o recurso de fls. 12/13, voltou o processo aos mesmos Srs. tenchnicos examinadores, que opinaram:

(Fls. 15) "Achando fundado o recurso, modifico o meu primeiro parecer, opinando agora pelo deferimento do presente pedido. 6-9-29. — *C. de A. Martins Costa.*"

(Fls. 15) "A' vista das razões expostas e embora tenda duvidas sobre a efficacia do processo, modifico meu anterior parecer, opinando agora pelo deferimento. 1929-XI-29. — *Mario de Souza.*

Tendo, pois, deixado de subsistir, em face dos mencionados pareceres, qualquer motivo para negar a patente requerida,

> a VIII Commissão permanente opina pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *João Ferreira dos Santos.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Randolpho Chagas.* — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos.*

Parecer n. 460 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Filogonio Peixoto — Processo CSCI n. R 807 — Recorrente: Edmundo de Castro — Objecto: Denegação de privilegio para "uma machina para fazer café, denominada — — "Ultra" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Do presente processo n. 807 de 1929, vê-se que Edmundo de Castro requereu ao director geral da Directoria

Geral da Propriedade Industrial a concessão da patente de privilegio para uma machina de fazer café denominada "Ultra", juntando os documentos exigidos pelo Regulamento baixado com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os quaes se encontram ás fls. 3-14 deste processo. Observados os tramites regulamentares, feitas as publicações devidas, e ouvidos os technicos a respeito, foi o pedido indeferido pelo despacho de fls. 16, certamente por ser a maioria dos technicos contraria á concessão requerida. Deste despacho recorreu o requerente para o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pela petição de fls. 17, dentro do prazo legal, não tendo, porém, como se vê da informação de fls. 25 fundamentado o seu recurso, mas apenas apresentado amostra, relatorio e desenhos referentes ao seu primitivo pedido. Ouvidos os technicos a respeito do recurso interposto, ambos foram contrarios ao provimento do mesmo recurso por entender o primeiro que o pedido do requerente não tem novidade alguma, e está no dominio publico, (vide parecer fls. 26) e o segundo por achar que não havendo propriamente invenção não é privilegiavel na fórma reivindicada (vide parecer de fls. 26 verso).

A' vista do exposto, tendo em consideração os pareceres technicos, sou de opinião que o Conselho Superior de Industria e Commercio, opine pelo indeferimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *Filogonio Peixoto*, relator. — *Henrique Ed. do Couto Fernandes*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 461 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Filogonio Peixoto — Processo CSCI n. R 831 — Recorrente: Heinrich Surber — Objecto: Denegação de privilegio para "um dispositivo para atirar" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Heinrich Surber, tendo requerido ao director geral da Propriedade Industrial privilegio de invenção para "um dispositivo para atirar", de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e solicitado em seu favor os beneficios decorrentes do art. 38 do citado regulamento, para o que instruiu o seu requerimento com os documentos competentes, que se encontram neste processo, n. 831, de 1929, foi o seu pedido indeferido pelo despacho de fls. 19 *in fine*, em vista dos pareceres contrarios dos technicos, ouvidos a respeito, com os quaes concordou o referido director. Desse despacho recorreu o requerente para o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pela petição de fls. 20, sendo o recurso interposto no prazo legal foi devidamente processado, tendo sido ouvido novamente a respeito, em vista das razões apresentadas, o examinador da Directoria do Material Bellico, que sustentou o seu parecer anteriormente dado, opinando pela improcedencia do dito recurso. Com este modo de pensar concordaram outros funccionarios ouvidos tambem sobre o assumpto, como se vê dos pareceres que emittiram ás fls. 32 do presente processo.

Em vista do exposto e attendendo especialmente ao parecer do technico da Directoria do Material Bellico, sou tambem de parecer que o Conselho Superior de Commercio e Industria opine pelo indeferimento do recurso, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *Filogonio Peixoto*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *Randolpho Chagas*.

Parecer n. 463 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Filogonio Peixoto — Processo CSCI n. R 856 — Recorrentes, B. Penteado & Comp. — Objecto: Indeferimento do pedido de privilegio depositado por Nicolino Guimarães Moreira, para "um novo typo de estufa" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Nicolino Guimarães Moreira, cidadão brasileiro, agricultor, residente em Minas Geraes, requereu ao director da Propriedade Industrial, privilegio de invenção para um novo typo de estufa-secador, apresentando com o seu requerimento inicial os documentos comprobatorios do seu pedido, que se acham juntos ao presente processo. A' vista dos pareceres dos technicos, opinando por esclarecimentos do requerente, foi este convidado a prestal-os, o que fez em petição acompanhada de documentos.

B. Penteado & Comp., brasileiros, industriaes, estabelecidos na cidade de Limeira, em São Paulo, tendo adquirido por escriptura publica de cessão os direitos autoraes a faculdade de pedirem a expedição da patente, em nome delles, peticionarios, requereram isto por meio de petição e documentos que se acham tambem juntos ao presente processo. Pelo despacho de fls... foi indeferido o pedido inicial, á vista dos pareceres.

B. Penteado & Comp., porém, não se conformaram com o indeferimento, e recorreram para o Exmo. Sr. Dr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, apresentando as razões do recurso que interpuzeram e os documentos justificativos do mesmo recurso.

Nesta altura do processo, surgiu o engenheiro Renato Nova Friburgo com o intuito de provar que o recurso não procede, e juntou com a sua opposição um relatorio que tambem se encontra neste processo. Os recorrentes B. Penteado & Comp., em additamento ao requerimento do recurso que interpuzeram, juntaram além de copiosa documentação das experiencias realizadas de seccagem do café, pelo seccador em apreço, durante longos mezes e sob contrôle de technicos, uma carta do notavel Ed. Navarro de Andrade, chefe do Serviço Florestal da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, que resalta de maneira significativa o valor do invento em apreço. Tambem Francisco Leite Moreira, titular da patente n. 15.468, de 28 de junho de 1926, se oppoz ao recurso de B. Penteado & Comp. pelos motivos expostos em petição que se acha igualmente junta ao presente processo com documentos que provocaram opposição da repartição, sendo as faltas de formalidades encontradas nos mesmos, sanadas depois, como se vê do presente processo, e sendo admittida a opposição apenas como elemento elucidativo do caso em questão. Sobre o recurso interposto opinaram contra os consultores technicos, sendo que um delles em longo parecer com o qual concordou o outro consultor, tendo sido remettido o processo com os documentos annexos ao Conselho Superior do Commercio e Industria para sua apreciação.

Apezar do parecer em contrario, entendemos que deve ser dado provimento ao recurso e deferido o pedido de privilegio, porquanto, os resultados praticos obtidos por esse invento de incontestavel valor nos colloca na situação de proclamarmos, conscienciosamente, sem o menor receio, que a Agricultura Nacional tem nelle a solução de um dos seus delicados problemas economicos. Devo accrescentar em apoio desta opinião, que aliás não data de agora, que tendo sido convidado na qualidade de membro da 8ª Commissão technica da Sociedade Nacional de Agricultura, sem a esperança mesmo longinqua de fazer parte deste Conselho, para emittir parecer sobre o apparelho de que se trata, tive de ir a Limeira e alli examinar o dito apparelho em pleno funccionamento, tendo regressado com a convicção cada vez mais robusta de que esta estufa supera em vantagem todos os outros apparelhos congeneres até agora conhecidos, concorrendo, portanto, para as finalidades desejadas.

Póde-se affirmar que a dessecação de café é tão perfeita nesta estufa que leva vantagem á seccagem natural. Esse resultado, porém, provém especialmente de dous dispositivos privilegiaveis que se encontram na fornalha e no corpo da estufa, propriamente dito.

A fornalha está, por isso, destinada, como verificámos, a fornecer brilhante chamma, absolutamente branca, como consequencia de combustão completa da lenha empregada.

No corpo da estufa em questão se encontra um ventilador de enormes dimensões, original tambem pela collocação. Assim, a seccagem se realiza, aproveitando o ar quente isento de fumaça, em compartimento especial e de modo tão engenhoso que a operação se produz nas sementes de dentro para fóra, como deve ser e não resseccando primeiro a cuticula, o que difficulta, posteriormente, a seccagem do interior da amendôa, como acontece ás outras estufas.

E' que nesta a onda gazoza quente e humida interna, é propellida pelo possante ventilador de modo que o café, o cacáo vae perdendo gradativamente toda a humidade interna e sem dissecar primeiramente a cuticula, o que difficultaria o resto da operação, como nas estufas communs.

Dahi dispendio maior e inutil de combustivel nesta, e, ao envez, poupança delle na estufa em apreço.

Este meio circulante, humido e gradativamente mais quente, representa uma innovação que vem revolucionar a seccagem agricola, dando solução scientifica esperada.

A bôa secca que se faz, por isso mesmo, em metade do tempo gasto em seccar mal nas outras estufas. Portanto, economia de installação, combustivel, tempo, obtendo conveniente preparo do producto.

A' primeira vista, estes elementos não são originaes, nem ventilador, nem chamma branca, nem circulação interior de ar secco e dissecante — a reunião delles, e sua appli-

cação a um caso concreto é que é originalidade. Qualquer das descobertas humanas, mesmo as grandes, está sujeita a comparação. Machina a vapor, carruagem com rodas, trilhos no chão, nada disso era novidade; o trem de ferro foi tamanha que não podendo negar a sua efficiencia, os theoricos recorriam ás razões collateraes. Thiers achava comico se extendessem trilhos pela França inteira. O nosso Grande Bernardo Pereira de Vasconcellos achava que a "Central" conduziria no dia primeiro do mez todas as mercadorias de Minas, ficando parada os outros 29 dias. Sem contar asphyxia dos passageiros e machinistas, por deslocação do ar desrontado por Ampére nem as vaccas que suspendiam o leite e as gallinhas que deixavam de pôr, como os technicos agricolas da Pensylvania temiam, dado o ruido da locomotiva.

Hoje em dia originalidade em materia de seccar um producto redunda em facilidade de applicação, barateza da operação, e excellencia do producto dissecado. Quaesquer objecções theoricas deante das quaes nos inclinamos não supprimem as vantagens praticas pelas quaes esse "novo typo de estufa" deve ser patenteado.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1930. — *Filogonio Peixoto*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

IX COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 266 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R 708 — Recorrente, Alfredo da Costa Palmeira — Objecto: Denegação de registro da marca "Balsamo Santo Antonio" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A directoria Geral de Propriedade Industrial negou registro a uma marca apresentada pelo recorrente, a qual consiste em um rotulo contendo o nome caracteristico "Balsamo Santo Antonio", além de outros dizeres e a imagem de Santo Antonio.

O despacho declara que essa marca imita a de n. 1.993, do Paraná, registrada em nome de Raul Suplicy de Lacerda, constituida pelas palavras "Xarope Santo Antonio" e na qual se vê tambem a imagem do Santo que inspirou a denominação do producto.

Examinando o processo julgamos que o despacho proferido tem todo fundamento, cumprindo ainda notar que a marca do recorrente infringe tambem as prescripções do artigo 88, paragropho unico do decreto n. 16.264, visto nenhuma declaração constar do cliché, com relação á procedencia do producto.

Por essas razões é a IX Commissão de parecer que o recurso não merece provimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *A. Costa Pires*, com a justificação que a este acompanha — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Voto em separado ao parecer n. 266 — Votante, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R708 — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Subscrevo a conclusão do parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso do depositante da marca "Balsamo Santo Antonio", mas, aproveito a opportunidade para externar uma opinião pessoal, ditada pelo constrangimento com que me curvo a certos dispositivos regulamentares em vigor e a certas praxes condemnaveis da burocracia.

No caso em apreço, peza-me negar provimento ao recurso, pois o unico fundamento que encontro é a falta de declaração de "logar da procedencia" do producto. Parece-me que deveria haver mais espirito de cooperação da administração publica com os commerciantes e industriaes que a ella recorrem na defesa de seus interesses e para protecção de seus direitos. Seria de desejar que a Directoria Geral da Propriedade Industrial auxiliasse as partes, poupando-se a si mesma trabalho inutil, e informasse de começo ao depositante de uma marca qualquer lacuna essencial que nella observasse ao ser depositada. A experiencia demonstra que a repartição tem verdadeira volupia em difficultar as cousas, não é o zelo louvavel na defesa dos direitos de terceiros nem a preoccupação de cumprir o regulamento; é, frequentemente, o desejo de atrapalhar, o intuito de tornar penoso e lento o processo de uma pretensão legitima de quem trabalho e produz.

No recurso que ora examinamos confirma-se esse asserto.

Ninguem, em sã consciencia, poderia negar registro á marca "Balsamo Santo Antonio", da classe 3, sob o fundamento de induzir a confusão ou imitar a marca "Xarope Santo Antonio", da mesma classe, e isso porque, no conceito da propria repartição, o registro nessa classe "*sómente a um producto póde proteger e não a mais de um, e muito menos á sua totalidade*". Soccorrendo-se, então, o protomotr do despacho, da filigrana da falta de declaração "do logar de procedencia", lacuna que a boa vontade podia e devia remediar de inicio, em todo e qualquer deposito de marca.

A manifestação da má vontade culmina na allegação do que a marca, cujo registro foi negado, *tambem infringe* o disposto no n. 9, do art. 80 do regulamento. O Conselho sabe que o n. 9, do art. 80 do regulamento diz que "não podem gosar de protecção as marcas de industria e de commercio que contiverem: 9°, nome patronymico de terceiros, sem o consentimento expresso destes". Saibam, pois, os depositantes futuros de marcas de industria e de commercio que deverão obter o consentimento expresso de Santo Antonio, Santa Maria, Mathusalem, Rei Lear, Conselheiro Accacio, etc., quando pretenderem utilizar esses "nomes patronymicos" de terceiros.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1929. — *A. Costa Pires*, votante.

Parecer n. 266 (em revisão) — Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R 708 — Recorrente, Alfredo da Costa Palmeira — Objecto: Denegação de registro da marca "Balsamo Santo Antonio", para artigo da classe 3 — Conclusão: Nega provimento.

Tendo sido resolvida a volta do presente processo á IX Commissão, cumpre-nos declarar que, a nosso ver, nenhuma razão justifica a alteração do primitivo parecer, pelo qual julgamos merecedor de approvação o acto da Directoria Geral de Propriedade Industrial que denegou registro á marca — Balsamo Santo Antonio — por já existir uma outra — Xarope Santo Antonio.

O Conselho Superior do Commercio e Industria é constituido, na sua maioria, por industriaes e commerciantes que conhecem sobejamente os artificios e subtilezas de que se valem os contrafactores, para fugirem aos rigores da lei.

Bem sabemos que balsamo e xarope teem applicação differente, mas é tambem fóra de duvida que a expressão Santo Antonio, figurando em ambas, póde fazer crer que os productos são da mesma provenienda e dahi uma possivel concurrencia desleal.

E verdade que a primitiva marca foi registrada pelo regimen anterior, quando não havia classificação de artigos, mas a lei então vigente considerava imitação o uso de marca identica em producto da mesma especie.

Dest'arte, sendo tão fertil a imaginação humana e de tal liberalidade a lei, no que tange á creação das marcas, não vemos razão para admittir-se expressão semelhante em signaes destinados a assignalarem productos de igual natureza, incluidos na mesma classe.

Por esses motivos, accrescidos ainda da circumstancia de não constar do cliché da marca ora em apreço a declaração relativa ao logar de procedencia do producto, como taxativamente exige o art. 88, paragrapho unico, do decreto numero 16.264, afigura-se-nos inadmissivel o registro solicitado.

Para terminar, seja-nos licito dizer que consideramos injustos e sem base os conceitos constantes do voto do Sr. Conselheiro Costa Pires, na parte em que pretende transformar em decisão final uma simples promoção, menos clara, da Secção de Marcas. Só um lamentavel equivoco poderia levar o illustre collega a bordar commentarios tão jocosos, attribuindo erroneamente ao director da repartição um fundamento de despacho inexistente.

Devemos esclarecer que o objectivo da informação foi chamar attenção para a divergencia entre o nome existente na marca — A. C. Palmeira — e o do requerimento que é — Alfredo da Costa Palmeira. Presume-se que seja o mesmo individuo mas, para evitar qualquer duvida, e em obediencia á praxe da repartição, cumpria ao interessado provar que tambem usa o seu nome de fórma abreviada.

Essa foi a exigencia feita pela alludida secção e não referir-se a Santo Antonio como julgou o nosso collega, por falta, talvez, de melhor clareza na informação.

Quanto ás demais accusações, já foram objecto de protesto em sessão plenaria e dellas não devemos tratar desde que ficou bem claro não merecerem o apoio deste instituto.

Assim, somos de parecer que o recurso não merece provimento, tendo em vista o que dispõem os arts. 80, n. 7, e 88, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — Mantenho integral o meu voto em separado. *A. Costa Pires*. — De accôrdo com o Relator. *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — Com o Relator, *Oscar da Graça Fagundes*. — Com o Relator, *João Augusto Alves*.

Processo CSCI n. 713 — Parecer n. 278 — Relator, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrente, Oliveira Lopes & Silva & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Principe", para a classe 41 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Discordamos do motivo em que se baseou a Propriedade Industrial para negar o registro á marca "Principe", para bacalhão. Ninguem poderá admittir a possibilidade de confusão entre café e bacalhão e é para lamentar que a Propriedade Industrial insista no seu ponto de vista que este Conselho já mais de uma vez reconheceu injustificado.

A lei não prohibe o registro de marcas iguaes, e muito menos semelhantes, na mesma classe. Não o permitte, porem, quando a semelhança possa determinar confusão. Não e o caso em productos tão differentes.

E' lamentavel, tambem, que seja variavel o criterio da repartição nesta interpretação. Já em parecer anetrior foi assignalado o facto de haver sido registrada a marca "Sol" para phosphoros, e após para sabão de outro fabricante, no que andou bem a Propriedade Industrial visto a confunsão não ser possivel.

Este Conselho teve occasião de assignalar os fins da classificação, que se acham expressos no art. 130 do regulamento mas, agora, para reforçar o que em tempo dissemos, chamamos a attenção para o art. 79 que declara poderem as marcas consistir em tudo o que a lei não prohibe, e que faça differençar os objecto ou *productos* identicos ou semelhantes.

Café e bacalhão não são nem identicos nem semelhantes.

Conhecemos marcas registradas para bacalhão que consistem unicamente nas palavras "director", "secretario", "gerente", etc. e não seria justo que concedidas estas se negasse a "Principe".

Nada ha, pois, que se opponha ao registro da marca, de que faz objecto o recurso, pelo que somos pelo seu provimento afim de que seja mandada registrar.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1929. — *A. Costa Pires*, Relator. — *Victorino Moreira*, com a devida venia, discordo do parecer acima que dá provimento para mandar registrar a marca, nego provimento porque falta ao pedido de registro da marca, fórma caracteristica, porque aspas não constitue elemento distinctivo, e sim symbolo orthographico. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, com o Relator. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*, contra o parecer do Relator e de accôrdo com o Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho F. Macedo.

Parecer n. 283 — Relator, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 724 — Recorrente, Companhia Antarctica Paulista — Objecto: Registro da marca "Chrystal", para a classe 4, em nome de Bopp, Sassen, Ritter & Comp. — Conclusão: nega provimento.

A D. G. P. I. concedeu aos recorridos o registro da marca "Chrystal", para gelo de sua fabricação, classe 4, marca essa que os mesmo tinham registrada em Porto Alegre, desde 28 de abril de 1913; tratava-se, pois, de uma renovação, que só foi processada como registro novo porque a marca não havia sido originariamente depositada em fórma regular. Do despacho recorreu a Companhia Antarctica Paulista, allegando que desde 1914, usava a referida marca "Chrystal", para gelo de sua fabricação.

Apreciando a documentação das partes, conclue-se que os recorridos tinham prioridade da marca, não cabendo, por isso, direito á renovação.

Assim, penso que deve ser negado provimento ao recurso da Companhia Antarctica Paulista, mantendo-se o despacho da D. G. P. I., que concedeu registro da marca a Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1929. — *A. Costa Pires*, Relator.

Parecer n. 283 — Votante, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Voto em separado ao parecer — Processo CSCI n. R 724 — Conclusão: nega provimento.

Nego tambem provimento ao recurso da Companhia Antarctica Paulista, porém, com a devida venia por outros fundamentos que não os allegados no parecer.

O parecer diz que Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda., tinha a marca "Chrystal" registrada de fórma regular, na Junta Commercial de Porto Alegre, desde 25 de abril de 1913, o que não é verdade, pois, para que a marca tivesse fórma legal, pelas nossas leis, se tornava obrigatorio o deposito na Junta Commercial desta cidade, dentro do prazo de 60 dias, o que não foi feito.

A Companhia Antarctica Paulista tambem para provar a sua prioridade da marca, a que tinha talvez direito, juntou documentos (cartas, facturas), que nenhum valor juridico possuem, salvo, quando confirmados, em juizo, e a justificação processada em São Paulo, nenhum valor se lhe poderá dar porque, nem siquer fôra citado um representante da justiça e muito menos as partes interessadas, tornando-se assim um documento sem valor juridico.

Assim, penso que se deve negar provimento ao recurso, registrando-se a marca pedida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *A. Andrade Botelho*.

Voto ao parecer n. 283 (em pedido de vista) — Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI numero R 724 — Recorrente, Companhia Antarctica Paulista — Objecto, registro da marca "Cristal", para a classe 4, em nome de Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltda. — Conclusão: E' de parecer que só o Poder Judiciario poderá resolver o assumpto, negando-se provimento ao recurso.

Na ultima sessão do Conselho Superior pede a volta do presente processo, porque melhor estudando-o verifiquei que a conclusão a que tinha chegado não me parecia verdadeira.

Ha neste processo evidente duvida quanto á prioridade do uso da marca "Cristal", devendo, pois, tal materia ser discutida no Poder Judiciario onde as provas podem ser mais bem feitas e debatidas.

Que essa duvida existe encontramos quer no meu estudo quer no do Conselheiro A. Costa Pires, quando diz: "apreciando a documentação das partes conclue-se que os recorridos *tinham a prioridade de marca*, não cabendo por isso o direito á recorrente".

Salientei em meu parecer que a recorrente procurou a sua prioridade de marca *a que tinha talvez direito*, o que deixou em meu espirito a duvida a que se refere o art. 95, n. 2, do decreto em vigor.

Nestas condições penso que só o Poder Judiciario poderá resolver o assumpto, negando-se provimento ao recurso.

Rio, 25 de outubro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*.

Voto ao parecer n. 283 (em revisão) — Votante: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 724 — Recorrente: Companhia Antarctica Paulista — Objecto: Registro da marca "Cristal", em nome de Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltda. — Conclusão: Nega provimento ao recurso:

Revendo o presente processo, que voltou á IX Commissão, não encontro motivo que me aconselhe a reformar o parecer que emitti em 27 de agosto passado.

Neguei provimento ao recurso da Companhia Antarctica Paulista por me haver convencido de que os recorridos, Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltda., teem *de facto*, o direito de prioridade sobre a marca "Christal" para gelo de sua fabricação.

Com essa minha conclusão concordou o illustre Conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, em seu voto datado de 12 de setembro, voto esse que reformou em seu parecer de vista, sob data de 25 de outubro ultimo, entendendo, então, que só o Poder Judiciario poderá resolver o caso.

Emquanto a recorrida prova que *registrou* a marca na Junta Commercial de Porto Alegre em 25 *de abril de* 1913, a recorrente consegue, apenas demonstrar que usava a mesma marca em *janeiro de* 1914, de onde se deve concluir que a prioridade cabe á recorrida, que, além disso, promoveu o registro regular na D. G. P. I., em 21 *de março de* 1928, antes, portanto, de expirar o periodo de quinze annos.

Assim, mantenho o meu parecer, negando provimento ao recurso da Companhia Antarctica Paulista, com o que, aliás, estão de accôrdo os illustres Conselheiros signatarios dos votos em separado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929. — *A. Costa Pires*. — Não tendo sido apresentadas novas provas que pudessem influir para que eu viesse a modificar o meu voto anterior, mantenho assim a minha opinião, que está de perfeito accôrdo com o voto acima. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 287 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 729 — Recorrente, Oliveira, Lopes, Silva & Comp — Objecto: Denegação de registro á marca "Corona", para a classe 41 — Conclusão: Nega provimento.

Baseou-se o indeferimento da marca "Corona" para bacalhão, requerida por Oliveira Lopes, Silva & Comp., na pos-

confusão com a marca registrada consistente na palavra
C" encimada por uma corôa.
ndu bem a Propriedade Industrial com o seu indeferi-
, notando-se que além do motivo que o jusitfica, a pa-
"Corona", pertencendo a duas linguas estrangeiras, não
ser registrada, pois attentaria contra o disposto no ar-
88 do regulamento.
ntende esta Commissão que o recurso não merece pro-
nto.
Sala das Commissões, em 26 de agosto de 1929. — *Victo-
Moreira*, Relator. — *João Augusto Alves*. — *Francisco
nio Coelho*. Nego provimento ao recurso, pedindo venia
discordar quanto ao fundamento do indeferimento; acho
não induz confusão a palavra "Rvik" encimada por uma
, com a palavra "Corona", entre aspas. Falta ao pedido
rma distinctiva, pois, temos sempre, declarado que as
s não constituem caracteristico distinctivo. — *Rodolpho
ndes de Macedo*. Com os fundamentos do voto do Sr. Con-
iro Dr. Rodolphò F. de Macedo. — *Oscar da Graça Fa-
les*.

PARECER N. 287 (EM REVISÃO)

Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira. — Processo
I n. R 739 — Recorrente: Oliveira Lopes, Silva & Comp.
Objecto: Denegação de registro á marca "Corona", para
asse 41 — Conclusão: dá provimento ao recurso.
O parecer 287, apoiou-se no facto da palavra "Corona"
pertencente a linguas estrangeiras e assim não poder
stituir marca por attentar contra o disposto no artigo 88
regulamento.
O officio pelos recorrentes enviado ao Conselho, porém,
rma que se trata de marca destinada a distinguir pro-
to estrangeiro. Effectivamente, examinando-se os exem-
es da marca lá está a declaração de ser ella destinada a
cadoria de importação e só por um lapso do relator foi
nulado um parecer em contrario ao que era de justiça.
Para mercadoria estrangeira, com ou sem aspas a pala-
"Corona" póde servir de marca porque é já por si distin-
a, não sendo *denominação vulgar ou necessaria*, de que a
cogita.
Bacalhau Corona não se confundirá com nenhuma das
cas conhecidas no mercado e já registradas, taes como as
Director, Principe, Gerente, Secretario, etc.
Pelo exposto a IX Commissão Permanente tem satis-
ão em reformar o seu parecer optando pelo provimento
recurso para que seja registrada a marca "Corona".
Sala das Commissões, em 26 de novembro de 1929. —
lorino Moreira, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*, de
ordo, com a justificação de voto. — *João Augusto Alves*,
accôrdo com o relator. — Mantenho o meu voto anterior,
vendo motivos para reformal-o, *Rodolpho Fernandes de
cedo*. — Coherente com o meu voto anterior por não en-
trar motivos que me induzam a modifical-o, *Oscar da Graça
ndes*.

VOTO AO PARECER N. 287 (EM REVISÃO)

Votante: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho —
ocesso CSCI n. R 739 — Recorrente: Oliveira Lopes &
mp. — Objecto: Denegação de registro da marca "Corona",
a a classe 41 — Conclusão: dá provimento ao recurso.
Estou de inteiro accôrdo com o digno Relator, devendo
d, accentuar que a marca em questão era de propriedade
Rocha, Kohlrausch & Comp., que della desistiram, para
e a firma recorrente pudesse obter o registro em seu pro-
o nome.

Quer isto dizer que as duas marcas de que trata o pre-
te processo já coexistiram, sendo ainda certo que ne-
uma opposição foi feita ao novo registro ora solicitado.
Por outro lado, o emprego da palavra "Corona" está jus-
icado, desde que a marca se destina a assignalar um pro-
cto de importação estrangeira.
O art. 88 do decreto n. 16.264, prohibe que se use, em
oductos nacionaes, marcas contendo rotulos ou dizeres em
gua estrangeira.

O objectivo collimado é, evidentemente, proteger a in-
stria nacional e evitar que o consumidor seja illudido
anto á proveniencia da mercadoria.
No caso presente, porém, trata-se de um producto — ba-
lhão — que não existe no paiz e dahi não haver inconve-
nte que seja o mesmo assignalado com a palavra em lin-
a estrangeira.
Não tenho duvida, outrosim, em modificar o meu voto
terior e considerar que, pelo facto de ser constituida de
na palavra de lingua estrangeira, só por isso, está a marca
vestida da fórma distinctiva, exigida por lei.

Por todas essas razões, sou de parecer que o recurso merece provimento.
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.
Processo CSCI n. R 738 — Parecer n. 288. — Relator: Conselheiro: Sr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Recorrentes: Sotto Maior & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Sagrado Coração de Maria" — Conclusão: nega provimento ao recurso.
Sotto Maior & Comp. pediram registro da marca que consiste

> "na effigie da Virgem Maria, tendo na mão direita um ramo de lyrios, no centro do peito um coração, e, em baixo, a denominação da marca — "Sagrado Coração de Maria".

A Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu a marca por imitar a de n. 5.589, concedida á Companhia Taubaté Industrial em 30 de novembro de 1921, depositada na Junta Commercial em 27 de março de 1922 e que consiste:

> "Consta a presente marca de 3 partes, a primeira das quaes representa a imagem da Virgem Maria, na attitude geralmente conhecida: — de pé, entre nuvens sobre a lua em crescente, mãos abertas e cruzadas quasi na altura dos hombros, segurando, um ramo de folhas e flores, que lhe cae á esquerda e á direita, cabeça coberta pelo mesmo panno da tunica e cercada de um halo luminoso. A etiqueta que representa esta marca poderá ser de tamanho e cores variadas. Consta a segunda parte da palavra "Virgem" collocada por baixo da etiqueta em lettras que poderão ser ou não como as dos exemplares em tinta de cor variavel. Consta a terceira parte da collocação, em seguida á palavra "Virgem", de um letreiro estampado em tinta de cor variavel, com os seguintes dizeres e lettras ou outros que os substituem: — A Fabrica assegura ao consumidor a duração e excellencia do morim Virgem. Esta tela melhora depois de lavada porque não contem drogas. E' pura".

Um estudo comparativo das marcas põe em evidencia que, na primeira como na segunda, se trata da effigie da Virgem Maria, embora na dos recorrentes se procure dizer que se trata do "Sagrado Coração de Maria", quando, na descripção, salienta que a marca consiste na effigie da Virgem Maria e, só depois, é que se lê a denominação da marca "Sagrado Coração de Maria".
Na primeira, a imagem "tem na mão direita um ramo de lyrios, na segunda está "segurando um ramo de folhas e flores, que lhe cae á esquerda e á direita".
Ainda na dos recorrentes as mãos estão na altura dos seios, abertas, tendo ao centro um coração, atravessado por um punhal, na registrada "as mãos tambem abertas e cruzadas, quasi na altura dos hombros".
Embora não esteja descripto na marca dos recorrentes, ella como a registrada imagem tem "a cabeça coberta pelo mesmo panno da tunica e cercada de um halo luminoso".
E' verdade que em uma se trata apenas do busto da imagem e na outra, porém, da figura toda, o que não é o bastante para, á primeira vista, deixar de haver confusão, maxime quando, no busto de ambas, existem signaes bem iguaes.
Ora, todos os tratadistas declaram que desde que a marca tenha sido reproduzida em seus elementos essenciaes e caracteristicos, que seja identico o conjuncto das duas marcas e que a differença se verifique apenas em detalhes taes que não façam desapparecer a semelhança, não devem ser admittidas.
Sobre a questão de serem registrados symbolos, imagens e emblemas religiosos, já nos manifestamos que, em face do nosso direito constitucional, não deviam ser as mesmas admittidas. Este assumpto, porém, é apenas doutrinario e deve merecer a attenção dos futuros legisladores.
Nestas condições mantemos o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, negando provimento ao recurso.
Sala das Commissões, 27 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.
Voto em separado ao parecer n. 288. — Votante: Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI n. R 738 — Conclusão: dá provimento ao recurso.
Voto dando provimento ao recurso de Sotto Maior & Comp., para o effeito de lhes ser concedido o registro da marca "Sagrado Coração de Maria", por não encontrar confusão nenhuma com a marca "Virgem", já registrada pela Companhia Taubaté Industrial.
Os nomes não se confundem "Sagrado Coração de Maria" com o de "Virgem".
As effigies tambem não estabelecem confusão alguma, porque, uma representa em corpo inteiro, a imagem de Nossa Senhora da Conceição, e a outra em meio corpo, o Sagrado Coração de Maria.

São, pois, bastantes distinctos uma da outra, pelo que, não póde haver confusão nem siquer na fórma do comprador pedir ao fornecedor uma peça de fazenda marca "Virgem" ou marca "Sagrado Coração de Maria", porque ainda que a abreviação se faça, ella não trará a confusão, visto que o comprador ou pedirá "Virgem" ou "Coração de Maria".

Si, mesmo não sabendo ler, pedir pelas estampas, elle pedirá "Nossa Senhora da Conceição" ou "Coração de Maria".

Imaginem os illustres conselheiros se a confusão encontrada pelo illustre relator fosse um facto, o que não seria dos cultos a esta ou aquella Santa, com este ou aquelle nome. Se ha casos em que devemos abolir a confusão, este é um delles devido ao espirito de crença do nosso povo, pois, quem pertencer á adoração do Sagrado Coração de Maria, não irá na Igreja trocar imagem pela de Nossa Senhora da Conceição.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves*, votante. — *Raul Villar.*

PARECER N. 294

Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 771—Recorrente: Prista & Comp.—Objecto: Registro, em nome de A. G. Barbosa Limitada, da marca "Vinho Pedra Torta", para a classe 42 — Conclusão: dá provimento.

A. G. da Silva Barbosa, Limitada, de Villa Nova de Gaya (Portugal) requereu o registro de uma marca complexa em que se destacam as palavras "Quinta da Pedra Torta", marca esta destinada a distinguir vinho dito procedente de uma quinta de sua propriedade assim denominada.

A este registro, concedido pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, se oppõe a firma Prista & Comp., do Rio de Janeiro, a qual recorrendo para o Sr. Ministro allega, e com verdade, ser proprietaria da marca "Quinta da Pedra Torta", registrada em 20 de agosto de 1923.

Em face do recurso o digno Director da Secção de Marcas, reconhecendo que a informação do Archivo havia levado a Repartição a conceder indevidamente o registro, reformou o seu parecer assignalando não sómente a collisão mas ainda o facto da marca apresentada ser differente da registrada no paiz de origem.

Effectivamente esta collisão e esta differença impedem o registro, mas alguma cousa mais ha a dizer sobre o assumpto. Tanto a marca já registrada como a que agora pretende a recorrida, indicam "Quinta da Pedra Torta" isto é — uma procedencia do producto e assim o registro de Prista & Comp. não podia ter sido feito sem a prova de que eram proprietarios de uma quinta assim denominada ou que tinham autorização do proprietario da mesma para tal registro. E' pouco provavel, porém, que o proprietario a désse sem salvaguarda, ao contrario se escravisaria ao seu cliente, não podendo fornecer a outros, producto para ser vendido com a verdadeira designação da procedencia. Se de facto existe em Portugal uma quinta com o nome de "Pedra Torta", a marca registrada para Prista & Comp. não é uma marca e sim uma designação geographica que póde ser empregada, em todos os productos procedentes não só de tal quinta como de outras que por acaso tenham tal denominação. A lei é clara a esse respeito.

Não ha muitos annos os tribunaes francezes se occuparam de caso semelhante pelo abuso que se fazia do emprego da denominação "Haut-Brion" applicada a vinhos não procedentes dessa afamada propriedade.

Na opinião desta Commissão, a marca de Prista & Comp. foi indevidamente conferida, mas só por processo regular póde ser agora cancellada.

A marca requerida pela recorrida, além de contar uma designação de procedencia que não foi justificada, mostra-nos medalhas que pelo clichê se não póde julgar se são ou imitam as concedidas em exposições. Em face da nossa lei é indispensavel a prova de que a recorrida foi honrada com essas distincções.

Não fosse a differença entre a marca registrada no paiz de origem e seria o caso de exigir-se as provas dessas distincções e do direito ao uso da designação de procedencia.

Concluindo — a IX Commissão Permanente é de parecer seja reformado o despacho do Sr. Director Geral de Propriedade Industrial para ser indeferido o pedido de registro.

Sala das Commissões, em 2 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *João Augusto Alves.* — *Adelmar Tavares.*

Processo CSCI n. R 736 — Parecer n. 295 — Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrente, Arthur Galeão & Seixas — Objecto: Denegação de registro á marca "Rubi", para a classe 41 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Visto e examinado o presente processo em que são recorrentes Arthur Galeão & Seixas, é a commisão de parecer que seja negado provimento ao recurso afim de ser mantido o despacho recorrido que bem decidiu a especie.

Por disposição clara do regulamento os registros se fazem por classe e não por artigos.

Assim quem tem o registro de uma determinada marca para distinguir café póde usal-a para distinguir banha, pois ambos estes artigos estão classificados na mesma classe (41).

No caso em apreço, si prevalecesse a pretenção do recorrente, seria manifesta a conclusão de sua marca com a já existente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.*

Voto em separado ao parecer n. 295 — Votante, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSIC n. R 736 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

De accôrdo com o ponto de vista que adoptamos ao lavrar o parecer n. 278, da IX Commissão Permanente, e que vae em seguida transcripto, damos provimento ao recurso interposto por Arthur Galeão & Seixas do despacho da D. G. P. I. que lhe negou o resgate da marca "Rubi", para a classe 41.

Parecer n. 278

"Discordamos do motivo em que se baseou a Propriedade Industrial para negar o registro á marca "Principe", para bacalhau. Ninguem poderá admittir a possibilidade de confusão entre café e bacalhau e é para lamentar que a Propriedade Industrial insista no seu ponto de vista que este conselho já mais de uma vez reconheceu injustificado.

A lei não prohibe o registro de marcas iguaes, e muito menos semelhantes, na mesma classe. Não o permitte, porém, quando a semelhança possa determinar confusão. Não é o caso em productos tão differentes.

E' lamentavel, tambem, que seja variavel o criterio da repartição nesta interpretação. Já em parecer anterior foi assignalado o facto de haver sido registrada a marca "Sol" para phosphoros, e após para sabão de outro fabricante, no que andou bem a Propriedade Industrial, visto a confusão não ser possivel.

Este Conselho teve já occasião de assignalar os fins da classificação, que se acham expresso no art. 130 do regulamento, mas, agora, para reforçar o que em tempo dissemos chamamos a attenção para o art. 79 que declara poderem as marcas consistir em tudo o que a lei não prohiba, e que façam differenciar os objectos ou *productos*, de outros identicos ou semelhantes.

Café e bacalhau não são nem identicos sem semelhantes

Conhecemos marcas registradas para bacalhau que consistem unicamente nas palavras "Director", "Secretaria" "Gerente", etc. e que não seria justo que, concedidas estas, se negasse a "Principe".

Nada ha, pois, que se opponha ao registro da marca de que faz objecto o recurso, pelo que somos pelo seu provimento afim de que seja mandada registrar.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1929. — *A. Costa Pires*, votante. — De acôrdo com o parecer acima, 27 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves.* — *Raul Villar.*

Processo CSCI n. R 742 — Parecer n. 29[illegible] — Relator, Conselheiro A. Andrade Botelho — Recorrente, Honorio Barbosa & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Papagaio", para a classe 41 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Henrique Barbosa & Comp., recorreram do despacho com que a directoria da Propriedade Industrial indeferiu o pedido do registro da marca "Papagaio" para distinguir azeite e conservas alimenticias da classe n. 41.

Mas na classe 41 tambem está incluido o café; de sorte que attendidos os recorrentes, nada obstaria que mais tarde elles extendessem a esse artigo a marca concedida.

Ora, já existe a marca "Café Papagaio" registrada ha muito tempo a favor de Marques Costa & Comp.

Seria, portanto, manifesto o prejuizo dos legitimos concessionarios, pela confusão estabelecida.

Em face do exposto, é a commissão de parecer que seja negado provimento ao recurso, mantida, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *Oscar da Graça Fagundes.*

Voto em separado ao parecer n. 296 — Votante, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 742 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Coherente com a norma invariavel do meu voto em casos identicos e acompanhando a doutrina já firmada neste Conselho, discordo do parecer do illustre relator. O comprador de *azeite e conservas alimenticias* não poderá ser "induzido erro ou confusão" pelo facto de existir "café" com a mesma marca. O recorrente não pedia protecção para todas as "sul

confusão com a marca registrada consistente na palavra "Corona" encimada por uma corôa.

...ndu bem a Propriedade Industrial com o seu indeferi..., notando-se que além do motivo que o jusitfica, a pa... "Corona", pertencendo a duas linguas estrangeiras, não ser registrada, pois attentaria contra o disposto no ar... 88 do regulamento.

Entende esta Commissão que o recurso não merece pro...nto.

Sala das Commissões, em 26 de agosto de 1929. — *Victo... Moreira*, Relator. — *João Augusto Alves*. — *Francisco ...io Coelho*. Nego provimento ao recurso, pedindo venia discordar quanto ao fundamento do indeferimento; acho não induz confusão a palavra "Rvik" encimada por uma ..., com a palavra "Corona", entre aspas. Falta ao pedido ...rma distinctiva, pois, temos sempre, declarado que as ... não constituem caracteristico distinctivo. — *Rodolpho ...andes de Macedo*. Com os fundamentos do voto do Sr. Con...iro Dr. Rodolphò F. de Macedo. — *Oscar da Graça Fa...les*.

PARECER N. 287 (EM REVISÃO)

Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo ... n. R 739 — Recorrente: Oliveira Lopes, Silva & Comp. Objecto: Denegação de registro á marca "Corona", para ...asse 41 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

O parecer 287, apoiou-se no facto da palavra "Corona" pertencente a linguas estrangeiras e assim não poder ...tituir marca por attentar contra o disposto no artigo 88 ... regulamento.

O officio pelos recorrentes enviado ao Conselho, porém, ...rma que se trata de marca destinada a distinguir pro...to estrangeiro. Effectivamente, examinando-se os exem...res da marca lá está a declaração de ser ella destinada a ...cadoria de importação e só por um lapso do relator foi ...mulado um parecer em contrario ao que era de justiça.

Para mercadoria estrangeira, com ou sem aspas a pala... "Corona" póde servir de marca porque é já por si distin...a, não sendo *denominação vulgar ou necessaria*, de que a cogita.

Bucalhau Corona não se confundirá com nenhuma das ...cas conhecidas no mercado e já registradas, taes como as Director, Principe, Gerente, Secretario, etc.

Pelo exposto a IX Commissão Permanente tem satisfação em reformar o seu parecer optando pelo provimento ...recurso para que seja registrada a marca "Corona".

Sala das Commissões, em 26 de novembro de 1929. — *...torino Moreira*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*, de ...ordo, com a justificação de voto. — *João Augusto Alves*, ...accôrdo com o relator. — Mantenho o meu voto anterior, ...vendo motivos para reformal-o, *Rodolpho Fernandes de ...cedo*. — Coherente com o meu voto anterior por não en...trar motivos que me induzam a modifical-o, *Oscar da Graça ...andes*.

VOTO AO PARECER N. 287 (EM REVISÃO)

Votante: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — ...ocesso CSCI n. R 739 — Recorrente: Oliveira Lopes & ...mp. — Objecto: Denegação de registro da marca "Corona", ...a a classe 41 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Estou de inteiro accôrdo com o digno Relator, devendo ...da accentuar que a marca em questão era de propriedade ... Rocha, Kohlrausch & Comp., que della desistiram, para ...e a firma recorrente pudesse obter o registro em seu pro...o nome.

Quer isto dizer que as duas marcas de que trata o pre...te processo já coexistiram, sendo ainda certo que ne...uma opposição foi feita ao novo registro ora solicitado.

Por outro lado, o emprego da palavra "Corona" está jus...icado, desde que a marca se destina a assignalar um pro...cto de importação estrangeira.

O art. 88 do decreto n. 16.264, prohibe que se use, em ...oductos nacionaes, margas contendo rotulos ou dizeres em ...gua estrangeira.

O objectivo collimado é, evidentemente, proteger a in...stria nacional e evitar que o consumidor seja illudido ...anto á proveniencia da mercadoria.

No caso presente, porém, trata-se de um producto — ba...lhão — que não existe no paiz e dahi não haver inconve...ente que seja o mesmo assignalado com a palavra em lin...a estrangeira.

Não tenho duvida, outrosim, em modificar o meu voto ...terior e considerar que, pelo facto de ser constituida de ...na palavra de lingua estrangeira, só por isso, está a marca ...vestida da fórma distinctiva, exigida por lei.

Por todas essas razões, sou de parecer que o recurso merece provimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1929. — Francisco *Antonio Coelho*, votante.

Processo CSCI n. R 738 — Parecer n. 288 — Relator: Conselheiro: Sr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Recorrentes: Sotto Maior & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Sagrado Coração de Maria" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Sotto Maior & Comp. pediram registro da marca que consiste

> "na effigie da Virgem Maria, tendo na mão direita um ramo de lyrios, no centro do peito um coração, e, em baixo, a denominação da marca — "Sagrado Coração de Maria".

A Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu a marca por imitar a de n. 5.589, concedida á Companhia Taubaté Industrial em 30 de novembro de 1921, depositada na Junta Commercial em 27 de março de 1922 e que consiste:

> "Consta a presente marca de 3 partes, a primeira das quaes representa a imagem da Virgem Maria, na attitude geralmente conhecida: — de pé, entre nuvens sobre a lua em crescente, mãos abertas e cruzadas quasi na altura dos hombros, segurando, um ramo de folhas e flores, que lhe cae á esquerda e á direita, cabeça coberta pelo mesmo panno da tunica e cercada de um halo luminoso. A etiqueta que representa esta marca poderá ser de tamanho e cores variadas. Consta a segunda parte da palavra "Virgem" collocada por baixo da etiqueta em lettras que poderão ser ou não como as dos exemplares em tinta de cor variavel. Consta a terceira parte da collocação, em seguida á palavra "Virgem", de um letreiro estampado em tinta de cor variavel, com os seguintes dizeres e lettras ou outros que os substituem: — A Fabrica assegura ao consumidor a duração e excellencia do morim Virgem. Esta tela melhora depois de lavada porque não contem drogas. E' pura".

Um estudo comparativo das marcas põe em evidencia que, na primeira como na segunda, se trata da effigie da Virgem Maria, embora na dos recorrentes se procure dizer que se trata do "Sagrado Coração de Maria", quando, na descripção, salienta que a marca consiste na effigie da Virgem Maria, e, só depois, é que se lê a denominação da marca "Sagrado Coração de Maria".

Na primeira, a imagem "tem na mão direita um ramo de lyrios; na segunda está "segurando um ramo de folhas e flores, que lhe cae á esquerda e á direita".

Ainda na dos recorrentes as mãos estão na altura dos seios, abertas, tendo ao centro um coração, atravessado por um punhal, na registrada "as mãos tambem abertas e cruzadas, quasi na altura dos hombros".

Embora não esteja descripto na marca dos recorrentes, ella como a registrada imagem tem "a cabeça coberta pelo mesmo panno da tunica e cercada de um halo luminoso".

E' verdade que em uma se trata apenas do busto da imagem e na outra, porém, da figura toda, o que não é o bastante para, á primeira vista, deixar de haver confusão, maxime quando, no busto de ambas, existem signaes bem iguaes.

Ora, todos os tratadistas declaram que desde que a marca tenha sido reproduzida em seus elementos essenciaes e caracteristicos, que seja identico o conjuncto das duas marcas e que a differença se verifique apenas em detalhes taes que não façam desapparecer a semelhança, não devem ser admittidas.

Sobre a questão de serem registrados symbolos, imagens e emblemas religiosos, já nos manifestamos que, em face do nosso direito constitucional, não deviam ser as mesmas admittidas. Este assumpto, porém, é apenas doutrinario e deve merecer a attenção dos futuros legisladores.

Nestas condições mantemos o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, negando provimento ao recurso.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 288 — Votante: Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI n. R 738 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Voto dando provimento ao recurso de Sotto Maior & Comp., para o effeito de lhes ser concedido o registro da marca "Sagrado Coração de Maria", por não encontrar confusão nenhuma com a marca "Virgem", já registrada pela Companhia Taubaté Industrial.

Os nomes não se confundem "Sagrado Coração de Maria" com o de "Virgem".

As effigies tambem não estabelecem confusão alguma, porque, uma representa em corpo inteiro, a imagem de Nossa Senhora da Conceição, e a outra em meio corpo, o Sagrado Coração de Maria.

São, pois, bastantes distinctos uma da outra, pelo que, não póde haver confusão nem siquer na fórma do comprador pedir ao fornecedor uma peça de fazenda marca "Virgem" ou marca "Sagrado Coração de Maria", porque ainda que a abreviação se faça, ella não trará a confusão, visto que o comprador ou pedirá "Virgem" ou "Coração de Maria".

Si, mesmo não sabendo ler, pedir pelas estampas, elle pedirá "Nossa Senhora da Conceição" ou "Coração de Maria".

Imaginem os illustres conselheiros se a confusão encontrada pelo illustre relator fosse um facto, o que não seria dos cultos a esta ou aquella Santa, com este ou aquelle nome. Se ha casos em que devemos abolir a confusão, este é um delles devido ao espirito de crença do nosso povo, pois, quem pertencer á adoração do Sagrado Coração de Maria, não irá na Igreja trocar imagem pela de Nossa Senhora da Conceição.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves*, votante. — *Raul Villar.*

PARECER N. 294

Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 771—Recorrente: Prista & Comp.—Objecto: Registro, em nome de A. G. Barbosa Limitada, da marca "Vinho Pedra Torta", para a classe 42 — Conclusão: dá provimento.

A. G. da Silva Barbosa, Limitada, de Villa Nova de Gaya (Portugal) requereu o registro de uma marca complexa em que se destacam as palavras "Quinta da Pedra Torta", marca esta destinada a distinguir vinho dito procedente de uma quinta de sua propriedade assim denominada.

A este registro, concedido pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, se oppõe a firma Prista & Comp., do Rio de Janeiro, a qual recorrendo para o Sr. Ministro allega, e com verdade, ser proprietaria da marca "Quinta da Pedra Torta", registrada em 20 de agosto de 1923.

Em face do recurso o digno Director da Secção de Marcas, reconhecendo que a informação do Archivo havia levado a Repartição a conceder indevidamente o registro, reformou o seu parecer assignalando não sómente a collisão mas ainda o facto da marca apresentada ser differente da registrada no paiz de origem.

Effectivamente esta collisão e esta differença impedem o registro, mas alguma cousa mais ha a dizer sobre o assumpto. Tanto a marca já registrada como a que agora pretende a recorrida, indicam "Quinta da Pedra Torta" isto é — uma procedencia do producto e assim o registro de Prista & Comp. não podia ter sido feito sem a prova de que eram proprietarios de uma quinta assim denominada ou que tinham autorização do proprietario da mesma para tal registro. E' pouco provavel, porém, que o proprietario a désse sem salvaguarda, ao contrario se escravisaria ao seu cliente, não podendo fornecer a outros, producto para ser vendido com a verdadeira designação da procedencia. Se de facto existe em Portugal uma quinta com o nome de "Pedra Torta", a marca registrada para Prista & Comp. não é uma marca e sim uma designação geographica que póde ser empregada em todos os productos procedentes não só de tal quinta como de outras que por acaso tenham tal denominação. A lei é clara a esse respeito.

Não ha muitos annos os tribunaes francezes se occuparam de caso semelhante pelo abuso que se fazia do emprego da denominação "Haut-Brion" applicada a vinhos não procedentes dessa afamada propriedade.

Na opinião desta Commissão, a marca de Prista & Comp. foi indevidamente conferida, mas só por processo regular póde ser agora cancellada.

A marca requerida pela recorrida, além de contar uma designação de procedencia que não foi justificada, mostra-nos medalhas que pelo cliché se não póde julgar se são ou imitam as concedidas em exposições. Em face da nossa lei é indispensavel a prova de que a recorrida foi honrada com essas distincções.

Não fosse a differença entre a marca registrada no paiz de origem e seria o caso de exigir-se as provas dessas distincções e do direito ao uso da designação de procedencia.

Concluindo — a IX Commissão Permanente é de parecer seja reformado o despacho do Sr. Director Geral de Propriedade Industrial para ser indeferido o pedido de registro.

Sala das Commissões, em 2 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *João Augusto Alves.* — *Adelmar Tavares.*

Processo CSCI n. R 736 — Parecer n. 295 — Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrente, Arthur Galeão & Seixas — Objecto: Denegação de registro á marca "Rubi", para a classe 41 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Visto e examinado o presente processo em que são recorrentes Arthur Galeão & Seixas, é a commisão de parecer que seja negado provimento ao recurso afim de ser mantido o despacho recorrido que bem decidiu a especie.

Por disposição clara do regulamento os registros se fazem por classe e não por artigos.

Assim quem tem o registro de uma determinada marca para distinguir café póde usal-a para distinguir banha, pois ambos estes artigos estão classificados na mesma classe (41).

No caso em apreço, si prevalecesse a pretenção do recorrente, seria manifesta a conclusão de sua marca com a já existente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.*

Voto em separado ao parecer n. 295 — Votante, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSIC n. R 736 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

De accôrdo com o ponto de vista que adoptamos ao lavrar o parecer n. 278, da IX Commissão Permanente, e que vae em seguida transcripto, damos provimento ao recurso interposto por Arthur Galeão & Seixas do despacho da D. G. P. I. que lhe negou o resgate da marca "Rubi", para a classe 41.

Parecer n. 278

"Discordamos do motivo em que se baseou a Propriedade Industrial para negar o registro á marca "Principe", para bacalhau. Ninguem poderá admittir a possibilidade de confusão entre café e bacalhau e é para lamentar que a Propriedade Industrial insista no seu ponto de vista que este conselho já mais de uma vez reconheceu injustificado.

A lei não prohibe o registro de marcas iguaes, e muito menos semelhantes, na mesma classe. Não o permitte, porém, quando a semelhança possa determinar confusão. Não é o caso em productos tão differentes.

E' lamentavel, tambem, que seja variavel o criterio da repartição nesta interpretação. Já em parecer anterior foi assignalado o facto de haver sido registrada a marca "Sol" para phosphoros, e após para sabão de outro fabricante, no que andou bem a Propriedade Industrial, visto a confusão não ser possivel.

Este Conselho teve já occasião de assignalar os fins da classificação, que se acham expresso no art. 130 do regulamento, mas, agora, para reforçar o que em tempo dissemos chamamos a attenção para o art. 79 que declara poderem as marcas consistir em tudo o que a lei não prohiba, e que faça differenciar os objectos ou *productos*, de outros identicos ou semelhantes.

Café e bacalhau não são nem identicos sem semelhantes

Conhecemos marcas registradas para bacalhau que consistem unicamente nas palavras "Director", "Secretaria", "Gerente", etc. e que não seria justo que, concedidas estas, se negasse a "Principe".

Nada ha, pois, que se opponha ao registro da marca de que faz objecto o recurso, pelo que somos pelo seu provimento afim de que seja mandada registrar.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1929. — *A. Costa Pires*, votante. — De acôrdo com o parecer acima, 27 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves.* — *Raul Villar.*

Processo CSCI n. R 742 — Parecer n. 29[illegible] — Relator, Conselheiro A. Andrade Botelho — Recorrente, Honorio Barbosa & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Papagaio", para a classe 41 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Henrique Barbosa & Comp., recorreram do despacho com que a directoria da Propriedade Industrial indeferiu o pedido do registro da marca "Papagaio" para distinguir azeite e conservas alimenticias da classe n. 41.

Mas na classe 41 tambem está incluido o café; de sorte que attendidos os recorrentes, nada obstaria que mais tarde elles extendessem a esse artigo a marca concedida.

Ora, já existe a marca "Café Papagaio" registrada ha muito tempo a favor de Marques Costa & Comp.

Seria, portanto, manifesto o prejuizo dos legitimos concessionarios, pela confusão estabelecida.

Em face do exposto, é a commissão de parecer que seja negado provimento ao recurso, mantida, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *Oscar da Graça Fagundes.*

Voto em separado ao parecer n. 296 — Votante, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 742 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Coherente com a norma invariavel do meu voto em casos identicos e acompanhando a doutrina já firmada neste Conselho, discordo do parecer do illustre relator. O comprador de *azeite e conservas alimenticias* não poderá ser "induzido em erro ou confusão" pelo facto de existir "café" com a mesma marca. O recorrente não pedia protecção para todas as "sub

tancias usadas como alimento ou como ingredientes de alimento"; limitou-se a pedir o registro da marca "Papagaio" apenas para *azeite e conservas alimenticias*, do mesmo modo que a marca identica, registrada sob n. 21.589, apenas protege café *torrado e moido*. Qualquer das partes que extendesse a marca a algum outro producto, da classe 41 ou de outra, estaria fóra da protecção legal que o registro assegura.

Assim, dou provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires*, votante. — Com justificação de voto, em 1 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves.*

Parecer n. 296 (justificação de voto) — Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI R 742 — Recorrentes Henrique Barbosa & Comp. — Objecto: Denegação de registro da marca "Papagaio", para a classe 41 — Conclusão: De accôrdo com o voto do Sr. Costa Pires.

Voto de accôrdo com o parecer do Conselheiro Sr. Costa Pires, porque na occasião em que os Srs. Marques Costa & Comp. pediram o registro para o café, marca "Papagaio", ainda não era lei o registro por classes, pelo que deviam esses senhores logo que tiveram conhecimento da nova lei, requerer extenção de seu registro a todos os artigos que estivessem incluidos na classe 41, onde tinha sido classificado o seu registro de café "Papagaio" e, não tendo feito na época opportuna, abriram mão dos seus direitos sobre os artigos da referida classe 41, que não constam do seu registro.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves.*

Processo CSCI n. R 770; parecer n. 298 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, Arthur Galião & Seixas — Objecto: Denegação de registro á marca "Santa Maria", para a classe 41 — Conclusão: dá provimento.

Arthur Galião & Seixas, recorrem do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca nominativa "Santa Maria", registrada para distinguir café, os dous productos comprehendidos na classe 41.

São já numerosas as vezes que o Conselho Superior do Commercio e Industria se tem manifestado contra essa fórma de interprear o regulamento 16.264, no que diz respeito ás classes, as quaes com bem se verifica no art. 130, foram creadas visando estabelecer ordem no archivo da repartição e evitar que com uma unica taxa pretendam os requerentes utilizar as marcas para todos os productos e mercadorias imaginaveis, como succedia na vigencia da lei anterior.

Entende, porém, a Propriedade Industrial que uma marca cobre todos os artigos de cada classe, mesmo quando os mais varios possiveis como esta Commissão o tem já assignado em pareceres precedentes.

A nossa lei é clara e assim não é admissivel a interpretação que a repartição pretende dar-lhe nos ultimos tempos.

Diz o art. 79 que se destinam a differençar os objectos e assim não se comprehende o parecer abaixo, do digno chefe da Secção de Marcas, exarado no processo:

> "Tenho repetido varias vezes e não encontro outra formula que possa modificar esta chapa já tão batida: "Esta repartição não faz registros de marcas por artigos e sim por classes."

Queira perdoar-me o digno funccionario, mas Sua Senhoria como a sua repartição estão errados. Note-se, porém, que o erro é relativamente recente, porquanto poucos annos atraz a Propriedade Industrial registrou na mesma classe marcas iguaes ou semelhantes para artigos diversos.

Embora a tal respeito a Propriedade Industrial se não tenha manifestado no processo, nelle se encontra uma opposição dos "Grandes Moinhos Gamba" proprietaria da marca "Maria", para farinha de trigo.

Acceitariamos com mais facilidade um indeferimento baseado na possivel collisão com este, uma vez tratando-se do mesmo producto, mas a nossa Repartição de Marcas talvez por não admittir tal collisão, não se manifestou a respeito.

Constando a opposição do processo, esta Commissão não póde deixar de a ella se referir.

Entendem os Grandes Moinhos Gamba, que a marca pretendida pelos recorrentes collide com a sua, na qual figura o nome *Maria* no meio de varias linhas geometricas, seis espigas de trigo dispostas em varias posições e o seu nome commercial acompanhado do da cidade em que se acha localizada, tudo dando em conjunto um caracter pouco banal á marca.

Como pretender que a marca nominativa "Santa Maria" possa dar motivo a confusão com uma marca tão complexa e bem caracterisada como a do grande estabelecimento paulista?

Se assim fosse entendido, teria a marca "Maria" monopolisado todas as marcas da terra e do céo, oppondo-se agora ao nome da Santa oppor-se-ha amanhã ao nome geographico em que exista a palavra Maria, ou ao de uma Maria da Gloria, Maria da Conceição ou Maria Cecilia por mais varia que seja a fórma caracteristica que lhes seja dada.

Vejamos como em caso identico se manifesta o reputado mestre Pouillet, a cujas lições recorrem todos os estudiosos da materia.

> "Para apreciar o caracter de uma marca é preciso encaral-o no seu conjuncto e não separar os elementos. Pouco importa então que certos elementos que a compõem tenham antes entrado na composição de uma ou outra marca, e isto mesmo em uma industria similar, se o conjuncto destes elementos, agrupados de uma outra maneira, de outra fórma arranjados, se distingue das marcas já existentes. O que importa é que a marca nova se não possa confundir com nenhuma outra."

E' assim que diz o Sr. Rendu.

> "a marca de um industrial consistirá numa letra, a de outro, em uma figura geometrica, a de um terceiro, na fórma e na côr do envoltorio; um quarto poderá reunir legalmente — a côr, a fórma e a letra em uma só figura apresentando uma physionomia absolutamente differente de cada um dos traços adoptados."

Um julgado dos tribunaes francezes decidiu que duas palavras taes como "Royal Victoria" embora tendo sido já empregadas mas separadamente como marcas, podem, pela sua reunião constituir uma marca nova, mesmo numa industria semelhante.

Não o entendem assim os Grandes Moinhos Gamba, que na sua oposição allegam que o signal essencial é o substantivo "Maria", que denomina a farinha não passando os mais dizeres e caracteres de elementos méramente accessorios.

Esta Commissão discorda desta affirmativa. Olhando a marca se verifica que os taes accessorios são muitissimos mais importantes que o signal especial.

Seguindo não só a opinião de Pouillet como de outros tratadistas, esta Commissão examina as marcas em seu conjunto preoccupando-se particularmente da possibilidade do erro do commum dos consumidores.

Concluindo — pensa a IX Commissão Permanente não póder haver posibilidade de confusão entre a marca "Maria" onde até o nome commercial sob fórma distinctiva está comprehendido, e a marca "Santa Maria", como esta não poderá impedir amanhã a designação commercial, e mesmo o registro com outra fórma distinctiva, de uma farinha de Santa Maria, como designação geographica.

Assim, entende a Commissão deve ser dado provimento ao recurso para ser mandada registrar a marca "Santa Maria" para farinha de trigo, producto que jamais alguem confundirá com café.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator.

Voto em separado ao parecer n. 298 — Votante, conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo, CSCI n. R. 770 — Conclusão, nega provimento ao recurso:

Data venia, divirjo do parecer do illustre relator.

O regulamento, de modo expresso e insophismavel, determina que os registros se façam por classes e não por artigos.

Dessarte, emquanto não se alterar o systema, não é licito attribuir registros de marcas identicas para a mesma classe.

Ninguem póde impedir que os Srs. Barbarisi & Ciamathasio que teem a prioridade do registro da marca Santa Maria para a classe n. 41, não obstante a allegação de que essa marca serviria para distinguir café e bebids, viessem com a ampliação de seu negocio, a usal-a para distinguir farinha de trigo.

E se isso se desse, estabelecido o criterio do voto do illustre relator, como se poderia derimir a contenda?

A favor de quem deveria prevalecer o registro?

Necessariamente dos que já a tinham registrado.

E' doutrina acceita que a marca de fabrica é patrimonio do concessionario, negociante ou industrial. E se a lei estabeleceu a ampliação, esta é abrangida pelo registro, salvo a unica restricção, de uma desistencia expressa e irrecusavel por parte do concessionario.

Assim, emquanto não for modificada a lei, não me parece licito proceder-se de outra fórma.

Pelo exposto, sou de parecer que seja negado provimento ao recurso, afim de ser mantido o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, votante.

Nego provimento ao recurso, porque a marca pedida não tem fórma distinctiva, pois considero que as aspas não são bastantes para distinguir uma marca. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.*

Estando de pleno accôrdo com os fundamentos do voto em separado do Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo nego provimento, tambem, ao presente recurso. — *Oscar da Graça Fagundes.*

Parecer n. 298 (Justificação de voto) — Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo, CSCI: n. R 770 — Recorrente, Arthur Galião & Seixas — Objecto, denegação de registro á marca "Santa Maria", para a classe 41 — Conclusão, nega provimento ao recurso.

Arthur Galião & Seixas pedem pelo seu procurador registro para as palavras "Santa Maria", marca com que pretendem distinguir as suas farinhas de trigo.

Voto contra porque anteriormente já os Grandes Moinhos Gamba eram possuidores do registro "Maria", para o mesmo artigo, não havendo estampas nem figuras nas marcas que nos possam fazer supor não haver confusão para os compradores na occasião de adquirirem o producto.

Rio, 1 de novembro de 1929. — *João Augusto Alves*, votante.

Processo CSCI n. R 772 — Parecer n. 299 — Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Recorrente, Alcides Silveira — Objecto, denegação de registro á marca "Pulmotosse" para a classe 3 — Conclusão, é de parecer que o processo seja archivado:

Recorre o pharmaceutico Alcides Silveira do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe denegou o registro da marca — Pulmotosse, — destinada a um preparado pharmaceutico comprehendido na classe 3.

Assim resolveu aquella repartição por entender que a referida marca collidia com a de n. 5.871, de São Paulo, constituida pela palavra "Pulmotone".

Estamos de accôrdo com essa decisão, que tem todo o fundamento legal.

Entretanto, o recurso não póde ser tomado em consideração, por haver sido interposto fóra do prazo legal.

Effectivamente, publicado o despacho denegatorio no *Diario Official* de 1 de junho, o recurso só foi apresentado em 1 de agosto seguinte, isto é, quando já decorridos os 60 dias, de que trata o art. 92 § 2º do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1928.

Por essa razão, é a IX Commissão Permanente de parecer que o presente processo deve ser archivado. — *Francisco Antonio Coelho* relator. — *João Augusto Alves.* — *A. Andrade Botelho.*

De accôrdo com as razões do relator, peço venia porém, para divergir da conclusão; devemos opinar pelo deferimento ou indeferimento do pedido, isto é negar ou dar provimento ao recurso e nunca mandar archivar um processo.

Por essas razões, nego provimento ao recurso para manter o despacho da D. G. P. I. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — Subscrevo os fundamentos do voto do Dr. Rodolpho Macedo. — *Oscar da Graça Fagundes.*

Processo CSCI n. 728 — Parecer n. 302 — Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrente, Arthur Monteiro Ramos — Objecto: Denegação de registro á marca "Café Palhaço", para a classe 41 — Conclusão: Opina por que seja ouvido o representante do Ministerio Publico.

Arthur Monteiro Ramos, pretendendo registrar a marca café Palhaço, solicita a fls. 34 ao Sr. ministro da Agricultura, seja declarada caduca a marca de igual designação concedida a Manoel dos Passos Vianna.

Para isso allega e prova haver fallecido o concessionario sem deixar herdeiros e que ha mais de tres annos não fazia uso da referida marca.

Parece-me que para se declarar a caducidade da marca faz-se sempre mistér a audiencia do interessado ou o seu representante (no caso em questão o inventariante).

Comquanto os documentos apresentados sejam de molde a convencer da caducidade da marca em apreço, conviria ser ouvido o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator.

Voto em separado ao parecer n. 302 — Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 728 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

No presnte processo o recorrente pede registro para a marca "Café Palhaço", que lhe foi negada por imitar a de numero 19.660, pertencente a Manoel dos Passos Vianna.

Em petição de 7 de fevereiro de 1928, requereu o cancellamento da marca pelo seu não uso e juntou os seguintes documentos:

a) justificação regularmente processada perante o doutor juiz federal da 2ª Vara Federal, com audiencia do 4º doutor Procurador da Republica;

b) certidão de obito da 7ª Pretoria Civel do fallecimento de Manoel dos Passos Vianna, na qual declara não ter deixado herdeiros;

c) certidão do escrivão da 1ª Vara de Ausentes, onde se vê que foram arrecadados os bens, por ter o *de cujus* fallecido intestado e sem herdeiros presentes.

Ora, sendo habeis os documentos apresentados, penso que póde ser dado provimento ao recurso, para considerar-se caduca a marca n. 19.660 e conceder-se ao recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *João Augusto Alves.* — *Oscar da Graça Fagundes.* — *Adelmar Tavares.*

Parecer n. 307 — Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 782 — Recorrentes, Silva, Pereira & Almeida — Objecto: registro, em nome de Moysés & Pereira Limitada, para a classe 46 — Conclusão: dá provimento, em parte, para que seja excluido do registro o "sabão commum", mantendo, porém, o registro para os demais.

Silva Pereira & Almeida recorrem do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que mandou registrar para a firma Moysés & Pereira, Limitada, a marca "Marcella", para distinguir todos os productos da classe 46.

Pelos documentos apresentados pelos recorrentes se verifica que a marca "Marcella" é ha muito de seu uso, nunca tendo sido registrada e assim não se justifica o recurso por não caber á administração apreciar do direito de propriedade das marcas de uso, direito privativo dos tribunaes.

Havendo duvidas sobre o uso ou posse das marcas deverão os interessados resolver a questão de accôrdo com o disposto no n. 2 do art. 95 do regulamento 16.264.

Certamente escapou á Propriedade Industrial um motivo que suppomos bastante para que a palavra "Marcella" ou "Marcela" não possa ser registrada para sabão. Recorrentes ou recorridos usando ou registrando tal palavra para distinguir esse producto, certamente outro fim não visam que confundir "Sabão Marcella" com "Sabão de Marselha", dada a reputação deste producto.

Por meio de tal artificio procuram escapar ao disposto no art. 82 do regulamento; mas se este não admitte medalhas de fantasia que se possam confundir com os premios das exposições industriaes, claro é muito menos devemos permittir um nome que se possa confundir com uma designação geographica que se celebrisou no fabrico de um producto.

Sendo a marca de uso de Silva Pereira & Almeida, em face dos documentos, só empregada em sabão, não se justifica que se queiram oppôr ao registro para os demais artigos para os quaes foi tambem requerida.

Em face, pois, do que dispõe o n. 2 do art. 95 e, mais, da possivel confusão a que póde ser levado o comprador do "Sabão Marcella", julgando tratar-se de Sabão de Marselha, é esta commissão de parecer deva ser excluido do registro o *sabão commum*, mantido, porém, tal registro para os demais productos da classe 46.

Sala das Commissões, em 16 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, relator.

Voto em separado ao parecer n. 307 — Votante, conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 782 — Conclusão: nega provimento.

"Data venia", discordo das conclusões do parecer do illustre relator, para só concordar com a premissa de que, não obstante ser a marca "Marcella" de uso dos recorrentes, a falta, porém, do necessario registro, lhes tira a qualidade legal de se insurgirem contra o registro já regularmente feito a favor dos recorridos.

Os exploradores do producto "Sabão de Marselha" não são partes neste processo, nem tão pouco essa marca, porventura existente, foi allegada como objecção legal ao registro concedido aos recorridos.

Tenho, portanto, como impertinente á materia em apreço a intervenção desse elemento extranho ao processo, que serviu de argumento ao nobre relator para conclusão do seu parecer.

Em face do exposto, sou de opinião que seja mantido o spacho recorrido, que muito bem decidiu a especie.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1929. — *A. Andrade otelho*, votante. — De accôrdo com o voto em separado. *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — De accôrdo. *Oscar da Graça agundes.* — *A. Costa Pires.*

arecer n. 309 — Relator, conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 723 — Recorrente, Duarte Ferreira & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Alcobaça", para a classe 42 — Conclusão: nega provimento.

Os recorrentes Duarte Ferreira & Comp. pretendiam registrar a marca descripta a fls. 4.

O despacho recorrido, porém, lhes negou tal registro, sob fundamento de já existir marca identica registrada a favor José da Silva Pereira, a qual se acha descripta a fls. 11.

Trata-se da marca "Alcobaça".

Mas os recorrentes pretendem o registro da marca "Vinho Mesa Alcobaça".

Ora, não me parece legitima a pretenção dos recorrentes pleitear registro de marca que designa como procedencia o artigo que pretende distinguir, o nome de uma cidade conhecida pela industria que explora esse artigo, pois isso viria rear para os concessionarios o privilegio para venda de todo vinho de mesa procedente de "Alcobaça", o que seria absurdo.

Em face do exposto, sou de parecer que seja negado provimento ao recurso, afim de ser mantido o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *Oscar da Graça Fagundes.* — *João Augusto Alves.* — *Raul Villar.*

rocesso CSCI n. R 779 — Parecer n. 310 — Relator, conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrente, A. Saccomani & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Sublime" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

O recorrente pediu registro da marca "Sublime" para istinguir *balas* e *bon-bons* de sua industria e commercio. . D. G. P. I. negou o registro, allegando imitação á marca onstante do processo 6.280/26, que é "Fermento sublime". ontece, porém, que, segundo informa o funccionario da . G. P. I., a marca constante do processo 6.280/26 não teve té hoje ultimado o seu registro, apezar de publicado o deerimento no *Diario Official* de 3 de junho de 1927, ha, portanto, mais de dous annos; diz a informação que não foi apresentada a guia comprovando o pagamento da respectiva taxa o Thesouro. Não é, pois, uma marca devidamente registada.

Salienta o mesmo funccionario o facto de não ter o Archivo da D. G. P. I. apresentado, da busca que deu, outra arca "Sublime", registrada sob n. 26.137, destinada a distinguir goiabada, pecegada, marmellada, figada, laranjada, bananada e geléas de fructas.

Em qualquer das duas hypotheses, consoante a doutrina vencedora neste conselho, entende a I Commissão que deve er dado provimento ao recurso, pois o registro da marca Sublime" para distinguir *balas* e *bon-bons* não fere os direitos do proprietario de igual marca para distinguir as conservas citadas, nem poderia ferir os do possuidor de igual, arca para *fermento*, si registrada estivesse está ultima. Em aso algum poderá o comprador ser induzido á erro ou confusão: quem procura *doces em conserva* não poderá levar *on-bons* ou *fermento*, ou vice-versa.

Assim, entendemos que deve ser dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *A. Costa Pires*, elator. — *João Augusto Alves.* — *Raul Villas.*

oto em separado ao parecer n. 310 — Votante, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 779 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A. Saccomani & Comp. recorrem do despacho da D. G. P. I. que lhe negou o registro da marca "Sublime" para a lasse 41, para distinguir balas e bon-bons de sua industria e ommercio.

O indeferimento provém da imitação á marca constante o processo 6.280, de 1926.

O relator do presente recurso dá provimento por entender que este processo não teve andamento, pedindo venia para divergir, negando provimento sob o fundamento de que a palavra "Sublime" é de uso commum. Trata-se do adjectivo derivado do latim *sublimis, é.* (Diccionario Moraes, pag. 842).

Nestas condições, em face do art. 79 do decreto 16.264, nego provimento ao recurso, não me cabendo entrar na analyse das marcas então concedidas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — De accôrdo com as razões do voto em separado do Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, *Oscar da Graça Fagundes.*

Processo n. CSCI R 783 — Parecer n. 316 — Relator: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Recorrente, A. Kaetl & Comp. — Objecto: denegação do registro á marca Idéal, para a classe 6 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A Kastl & Comp., estabelecidos nesta Capital, recorrem do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhes denegou o registro de uma marca, constituida pela palavra *Ideal*, inscripta dentro de um rectangulo, para artigos da classe 6.

Serviu de fundamento a essa decisão o facto de collidir a marca com outra já anteriormente requerida, formada pela mesma palavra, disposta entre aspas, e destinada a artigos das classes 6, 12 e 50 f.

Allega a firma recorrente que só requereu o registro após haver obtido certidão daquella Directoria em a qual se declara não existir: "registrada nem apresentada para ser registrada a marca *Ideal*, para distinguir machina de partir ou moer carne".

Não podemos deixar de lamentar haja sido extrahida certidão em taes termos, quando existia pedido anterior relativo á mesma palavra.

E' possivel, porém, que o equivoco se tenha dado por se tratar de uma marca, cujo processo ainda não está findo, por falta de pagamento das respectivas taxas, e bem assim, haver a firma recorrente alludido apenas a "machina de partir ou moer carne", sem citar a classe correspondente.

Dessa circumstancia, entretanto, nenhum direito decorre para os recorrentes, sendo assim perfeitamente legal o despacho que originou o presente recurso.

Declaram mais os recorrentes que o proprietario da marca anterior lhes assegurou não mais se interessar pela mesma, cujos emolumentos nem siquer pagou.

Quanto á primeira allegação nada nos cumpre dizer por falta de qualquer elemento comprobatorio.

De referencia, porém, ao facto de não haver sido satisfeita a taxa de um registro autorizado por despacho de 5 de janeiro de 1928, isto é, ha 22 mezes, parece que, effectivamente, tal falta torna insubsistente o pedido.

A lei é omissa quanto ao prazo para esse pagamento, mas, por isso mesmo nada impede seja ella fixad a pela propria Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Embora reconhecendo essa circumstancia favoravel, que depende, aliás, de formalidades posteriores, não podemos attribuir propriedade á marca que a firma recorrente pretende registrar e destarte, tendo em vista razões expostas, somos de parecer que o recurso não merece provimento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *A. Andrade Botelho.* — *João Augusto Alves.*

Voto em separado ao parecer n. 316 — Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 785 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

A. Kasth & Comp. pediram registro da marca "Ideal", para a classe 6, que consiste na referida palavra, inscripta dentro de um rectangulo.

A D. G. P. I. indeferiu, por imitar a marca constante do processo n. 4.324, de 1927.

Esse processo refere-se ao pedido feito por Eugenio Gandolfi, que em 20 de junho de 1927 pediu a marca "Ideal", disposta entre aspas, marca que lhe foi deferida em 4 de janeiro de 1928, sem que até hoje tenha pago a taxa devida ao Thesouro, para garantir o seu direito.

Parece que ha completa intenção do requerente em abandonar o processo, deixando de completal-o como lhe cabia.

Accresce que, como bem argumenta o recorrente, o Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Commercio e Industria, despachando uma reclamação de Leclerc & Comp., contra demora,

determinou que a Dir. G. P. I. archive "todos aquelles processos que estiverem paralyzados por falta de cumprimento de formalidades exigidas por parte dos interessados, uma vez decorridos seis mezes após a publicação do despacho no *Diario Official*, 11 de setembro de 1928 — Pagina 20.553.

E' verdade que se referia este aviso a patentes de invenção, porém, não póde deixar de prevalecer o mesmo criterio para as marcas de fabricas, sujeitas ás mesmas autoridades e leis.

Accresce que a marca requerida não podia ser concedida por lhe faltar *fórma* caracteristica, porque aspas é um signal orthographico que não póde ser considerado como maneira distinctiva de marca de commercio ou industria.

Assim, e ainda porque o recorrente, ao fazer o pedido teve o cuidado de requerer a repartição uma certidão no sentido de verificar se existia marca neste sentido, que lhe foi dada negativamente, obrigando-o a fazer seu artigo, respectiva propaganda e demais despezas, considerando como inexistente o registro pedido por Eugenio Gandolfi, com a devida venia discordo do parecer para dar provimento no sentido de ser registrada a marca em nome do recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — De accôrdo. *Oscar da Graça Fagundes.*

PARECER N. 318

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo
Processo CSCI n. R 776.
Recorrente: Companhia Antartica Carioca.
Objecto: Registro de marca "Carioca", em nome da Companhia Cervejaria Brahma, para a classe 42.
Conclusão: Dá provimento ao recurso.

No presente processo trata-se do seguinte: a Companhia Cervejaria Brahma pediu o registro da marca "Cerveja Carioca", o que foi deferido.

A Companhia Antartica Carioca apresentou opposição ao registro e recorreu do despacho que o concedeu, porque a marca refeerida contém o nome commercial da recorrente.

Está verificado no processo que effectivamente o nome commercial da recorrente é *Antartica Carioca*.

A primeira questão que se suscita é de se saber si, em face da lei, a marca, cujo registro foi concedido, contém o nome commercial de que legitimamente não póde usar a requerida. Verifica-se desde logo que não se contém na marca todo o nome commercial da recorrente, mas sómente não elimina a duvida, porque, para usurpação, não ha necessidade. Basta que seja reproduzida a sua parte mais caracteristica, de modo a dár logar a possivel erro ou confusão.

No caso vertente poderá dar-se a confusão? Isso parece fóra de contestação. Sendo o nome da oppositora "*Companhia Antartica Carioca*", e já havendo uma Companhia fabricante de cerveja com o nome de "Companhia Antartica Paulista", mas conhecida geralmente no paiz todo simplesmente por "*Antartica*", o natural é que, com a tendencia á abreviação innata do povo, a Companhia Antartica Carioca seja conhecida apenas por "Carioca". Assim sendo, uma cerveja da marca "Carioca" será certamente confundida com as cervejas da Cervejaria Carioca, como seria confundida com as da Companhia Cervejaria Brahma uma cerveja que com a marca "Brahma" fosse por ventura registrada por outra cervejaria.

Havendo a possibilidade de confusão, á prohibição do registro da marca pedida está comprehendida no preceito do art. 80, n. 3 do decreto n. 16.264.

Surge, porém, outra questão no processo. A Companhia Cervejaria Brahma já tem registrada a marca "Carioca" para uma cerveja de sua fabricação, desde 1914, data anterior á adopção, por parte da recorrente do nome de Companhia Antartica Carioca, e assim tem direito adquirido á marca; não passando o registro, agora obtido de registro de um rotulo para a marca já registrada.

Em primeiro logar cumpre dizer que a lei não cogita de registro de rotulos. Só cogita de registro de marcas de industria e commercio.

Se alguem registra uma marca consistente em determinadas palavras, certo desenho, e depois alterar o desenho, conservando as mesmas palavras, terá de fazer o registro dessa modificação como nova marca, visto que o Dec. n. 16.2[illegible] não cuida de alteração de marcas.

Em segundo logar, se a recorrida tem direito á marca registrada em [illegible] a recusa do registro da nova marca não offende o seu direito adquirido. O — será elle d'esta marca já registrada, sem que ninguem possa oppor-se ao u de seu direito.

Se não póde ser negado, porém, á recorrida o uso uma marca já adquirida legalmente, e em vigor, não se lh póde, entretanto, conceder o registro de uma nova marc embora quasi igual áquella, porque um facto novo occorre que veda essa concessão.

Fica a recorrida no uso da marca que já tem, pois ella adquiriu direito. Se, entretanto, por qualquer moti perdel-a ou, pela não renovação ou, pela caducidade, est impedida de requerel-a de novo porque a sua concessã agora iria offender o direito da recorrente.

Pelo exposto a Commissão opina pelo provimento recur-se para o fim de ser reformada a decisão que con cedeu o registro.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1929. — *Rodolph Fernandes de Macedo*, relator.

Voto em separado ao parecer n. 318 — Votante: Con selheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 77 — Conclusão: nega provimento.

Com a devida venia sou forçado a divergir do illustr relator.

Do exame do processo se verifica que a Companhia Cer vejaria Brahma é possuidora das marcas "Carioca" numc ros 9.793, de 16 de julho de 1914 e 17.759, de 31 de març de 1922. A primeira serve unicamente a distinguir cerveja a segunda — bebidas sem alcool, gazeificadas, effervescente refrigerantes, espumantes, tonicas, limonadas, syphões e agua carbonicas e de mesa — excepto bebidas de guaraná.

Tendo a Companhia Cervejaria Brahma requerido u novo registro de marca tambem designada "Carioca", par distinguir cerveja, claro é que lhe não póde ser negado, por quanto á data em que o requereu — maio de 1928 — as dua marcas anteriores estavam em pleno vigor, como hoje aind o está a segunda.

Assim, não se justifica a opposição ao registro por part da Companhia Antarctica Carioca, e a Propriedade Indus trial não podia deixar de mandar registrar essa terceira mar ca "Carioca", para cervejas, de classe 43.

Não posso admittir como nome commercial da oppo nente a palavra "Carioca", tal nome sendo como o é "Antar ctica Carioca". Acceitaria para discussão a palavra "Antar ctica", nome pelo qual é geralmente conhecida no Brasil. S acceitassemos a simples palavra "Carioca" como seu nom commercial, tratando-se da Antarctica Paulista, esta ultim palavra seria tambem por esta apresentada com igual pre tensão.

A allegação de que "Carioca" é o seu nome commercia não resiste á menor analyse. Antes da organização da "An tarctica Carioca" já existiam no Rio companhias denomina das por esse vocabulo e se alguma cousa não pudesse dis tinguir os nomes commerciaes, elles não seriam registrados A Junta Commercial do Rio de Janeiro, ao registrar a Compa nhia Antarctica Carioca, o fez por não reconhecer possibili dade de confusão com as Companhia Ferro-Carril Carioca Companhia Carioca Industrial, Companhia Carioca de Arma zens Geraes, o armarinho "A Carioca", o Bar Carioca, a Fa brica Carioca, Casa Carioca, Cortume Carioca, Elite Carioca Mala Carioca, Padaria Carioca, Pharmacia Carioca, e tanta outras que teriam igual direito ao que pretende a recorrente

Carioca não é nome commercial de ninguem, e assin a duvida a que se refere o parecer é impossivel. A allega ção de que possivelmente a Antarctica Carioca venha a se conhecida pelo simples nome de "Carioca", é inadmissivel Essa tendencia para a abreviação a que se refere o illustr relator já se manifestou ha muito, o publico designando recorrente simplesmente pela palavra "Antarctica".

Nego, assim, a possibilidade de confusão, e si ella pu desse existir, era em prejuizo das marcas já registradas com seus direitos perfeitamente asseguradas em face da lei

A doutrina que o illustre relator pretende crear, s vencedora, seria a annullação das marcas de fabrica. Tome mos para exemplo a marca de cigarros Vandyck, conheci em todo o paiz. Quem della se pretendesse apoderar nad mais tinha a fazer que organizar uma Companhia Vandyc Charutaria Vandyck ou Empreza Vandyck, Limitada, e, in vocando essa doutrina, allegava ser Vandyck seu nome com mercial.

Está em erro o illustre relator, quando affirma que lei não cogita de registro de rotulos. O regulamento numer 16.264 é claro, quando diz que as marcas podem consistir tudo o que elle não prohibe. Os rotulos não estão prohib dos e ha mesmo a elles referencia especial no art. 88.

Esqueceu ainda o illustre relator que as marcas de Industria e de Commercio não se regulam apenas pelo referido regulamento. São leis do paiz a Convenção de Paris de 1883, revista em Bruxellas em 1900, em Washington em 1911 e por fim em Haya em 1925, como lei do paiz é o Accôrdo de Madrid de 1891, revisto em Washington em 1911 e em Haya em 1925. Nos casos de falta de clareza do regulamento numero 16.264 convém consultar essas Convenção e Accôrdo internacionaes e bem assim a Convenção de Santiago.

A marca póde consistir não só num rotulo, como numa capsulagem especial, na fórma particular de um frasco, de uma simples rolha, numa emballagem original, na fórma nova do producto, etc., etc.

O facto novo que occorreu e a que o parecer se refere, não póde de modo algum prejudicar o direito adquirido pela Companhia Cervejaria Brahma. Si tal fosse acceitavel era antes a esta que assistia o direito a protestar contra esse facto novo.

O illustre representante do Ministerio Publico, Sr. doutor Carlos da Silva Costa, declarou no processo em apreço:

> "Sendo manifestamente improcedente a impugnação da Companhia Antarctica, não sómente porque o registro da marca é anterior ao accrescimo da palavra "Carioca" no seu nome commercial, como tambem porque a palavra "Antarctica" é que evidentemente distingue o seu nome commercial, nada opponho á decisão que mandou registrar a marca "Cerveja Carioca".

Si estou errado, perdôe-me o illustre relator, ficarei em consciencia com o digno representante do Ministerio Publico.

Concluo declarando que em vista do exposto sou de opinião seja mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar a marca requerida pela Companhia Cervejaria Brahma.

Sala das Commissões, em 18 de novembro de 1929. — *Victorino Moreira,* votante. — De accôrdo com o voto acima, *João Augusto Alves*. — De accôrdo, *Oscar da Graça Fagundes*. — De accôrdo, *Raul Villar*.

Processo n. R 765; parecer n. 319 — Relator: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Recorrente: Rezende, Fortes & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Brasil", para a classe 41.

Conclusão: dá provimento ao recurso.

De accôrdo com o ponto de vista que adoptamos ao lavrar o parecer n. 278, da IX Commissão Permanente, e que vae em seguida transcripta, damos provimento ao presente recurso.

PARECER N. 278

Discordamos do motivo em que se baseou a Propriedade Industrial para negar o registro á marca "Principe", para bacalhão. Ninguem poderá admittir a possibilidade de confusão entre café e bacalhão e é para lamentar que a Propriedade Industrial insista no seu ponto de vista que este Conselho já mais de uma vez reconheceu injustificado.

A lei não prohibe o registro de marcas iguaes, e muito menos semelhantes, na mesma classe. Não o permitte, porém, quando a semelhança possa determinar confusão. Não é o caso em productos tão differentes.

E' lamentavel, tambem, que seja variavel o criterio da repartição nesta interpretação. Já em parecer anterior foi assignalado o facto de haver sido registrada a marca "Sol" para phosphoros, e após para sabão de outro fabricante, no que andou bem a Propriedade Industrial, visto a confusão não ser possivel.

Este Conselho já teve occasião de assignalar os fins da classificação, que se acham expressos no art. 130 do regulamento; mas, agora, para reforçar o que em tempos dissemos, chamamos a attenção para o art. 79, que declara poderem as marcas consistir em tudo o que a lei não prohiba, e que faça differenciar os objectos ou *productos*, de outros identicos ou semelhantes.

Café e bacalhão não são nem identicos nem semelhantes.

Conhecemos marcas registradas para bacalhão que consistem unicamente nas palavras "Director", "Secretario" "Gerente", etc., e não seria justo que, concedidas estas, se negasse a "Principe".

Nada ha, pois, que se opponha ao registro da marca de que faz objecto o recurso, pelo que somos pelo seu provimento, afim de que seja mandada registrar.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929. — *A. Costa Pires,* relator. — *Victorino Moreira.* — *Raul Villar.*

Voto em separado ao parecer n. 319. — Votante: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 765.

Conclusão: nega provimento ao recurso.

Rezende, Portes & Comp. pediram o registro da marca "Brasil", para a classe 41, o que lhe foi negado por imitar parcialmente a marca 26.520, desta Capital. Com este despacho concordando deu parecer o illustre representante do Ministerio Publico.

O relator A. Costa Pires, em seu parecer declara que a marca "Brasil" para café, não póde ser confundida com a marca "Principe", para bacalhão, não se deve confundir com o "Principe" para café, e que ninguem será capaz de trocar um artigo por outro. Elabora o illustre Conselheiro em equivoco, pois, no regimen anterior ao decreto 16.264, o registro se fazia por artigos e assim se poderia conceder qualquer marca, para quantos artigos houvessem, o que, porém, não se dá no regimen do regulamento actual, que o registro é pedido por classes e não por artigos. Emquanto este decreto não for revogado, ou como já disse, por varias vezes ampliado com as sub-divisões de classes como a lei ingleza temos que cumpril-o, razão por que, com a devida venia, discordo do parecer negando provimento ao recurso para manter o despacho da D. G. P. I.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo,* votante. — *Oscar da Graça Fagundes.* Estou de accôrdo com o voto em separado do Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo.

Parecer n. 321 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 804 — Recorrente: Novotherapica Italo Brasileira S. A. — Objecto: registro em nome de Arm. Mendes & Comp., da marca "Fidibus", para a classe 2. — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Arm. Mendes & Comp., pediram em 4 de junho de 1928 registro de uma marca "consistindo na representação e uma *etiqueta trapezoidal* guarnecida por uma cercadura formada por uma serie de circumferencias. Ao centro veem-se um prato tendo *uma pastilha de configuração igual a da etiqueta* queimando na sua parte superior e da qual sahe fumo em volutas: *na pastilha* vê-se a palavra "Fidibus"; sob o prato veem-se as palavras — "Marca Registrada — e lateralmente, á esquerda as palavras — Maravilhosa descoberta — e á direita — Para exterminar mosquitos".

Esta marca foi concedida á vista das informações do director da Secção, conforme despacho do director da D. G. P. I. e entender aquelle funccionario achar que "a seu ver póde ser feito o registro, não tendo razão de ser a opposição junta".

Com a devida venia discordamos desse modo de pensar.

A Novotherapica Italo Brasileira, que fez a opposição e posteriormente o recurso, possue as marcas 2.616, de São Paulo, e de ns. 24.227 e 24.228 desta capital cuja imitação parcial é perfeita.

Acima ao descrevermos o pedido da marca da recorrida gripliamos propositalmente os pontos de imitação que é a forma trapezoidal da pastilha, onde se procura imitar, forma esta reivindicada pelos recorrentes:

Vejamos:

"A marca n. 24.227 dos recorrentes "consiste na figura de *um cone truncado ou trapezoide*, vendo-se no meio do mesmo um *Z*, tendo superiormente uma estrella".

Na de n. 24.228 então se torna mais expressiva a sua reivindicação, pois, declara "que consiste na figura de um cone truncado".

Argumenta a recorrida, replicando a opposição que esta pastilha com a fórma conica é usada, além do recorrente em um producto "Piros" de Torino e "Odon" de Padva, que como se vê são estrangeiras e que podem vendidas entre nós serem apprehendidas pelos recorrentes, garantidos como se acham em face das nossas leis.

Outra argumentação da recorrida é que a fórma *conica* ou *trapezoidal* lhes "parece contraria as disposições regulamentares, portanto um registro nullo", hypothese esta que só o poder judiciario poderia resolver, isto é, annullação de marca, depois de concedida.

Os mestres e a jurisprudencia não estão de accordo com a recorrida é assim que Bento de Faria em seu livro "Marcas de fabrica, pag. 161 nos ensina "Quando a fórma não fôr necessaria, isto é, determinada pelas necessidades da propria fabricação e revestir um caracter distinctivo, póde, sem duvida, ser adoptada como marca industrial. Transcreve em seguida a opinião de Rendu e termina declarando que "essa é a opinião consagrada na jurisprudencia (Pandectes Françaises. V. Marques de Fabrique, vol. 40, ns. 89 e seguintes)".

Assim a firma recorrida póde reivindicar para a sua mar-

ha outra qualquer fórma geometrica, das muitas existentes, nunca porém a conica ou trapezoidal que já pertence aos recorrentes.

Nestas condições damos provimento ao recurso para mandar cancellar a marca concedida a Arm. Mendes & Comp., por imitar parcialmente a dos recorrentes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *Victorino Moreira*, com voto divergente. — *Oscar da Graça Fagundes*, com o voto divergente. — *João Augusto Alves*, com o voto divergente. — *Raul Vidal*, de accordo com o voto divergente.

Voto em separado ao parecer n. 321 — Votante: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 804 — Conclusão: nega provimento ao recurso:

Divergindo do parecer do illustre relator justifico meu voto da seguinte maneira:

A Novotherapica Italo Brasileira S. A. fez registrar como sua marca a figura de uma pyramide truncada, a que nos exemplares do registro denominou: "cone truncado". Esta marca nunca deveria ter sido registrada, porquanto, si é verdade que a fórma do producto póde constituir marca de fabrica, é condição que esta fórma seja nova, o que não succede no caso presente, a fórma sendo commum aos productos pyro-insecticidas. Não póde o proprietario da marca em questão pretender impedir que outros continuem a usar essa fórma no fabrico de seus productos.

Em face dos exemplares do registro temos de procurar saber o que está registrado: um cone, como resa o texto, ou uma pyramide truncada, como do cliché?

Que o resolva quem puder.

A marca para a qual pretende registro a firma Arm. Mendes & Comp., designada pela palavra "Fidibus" não se póde confundir com a marca recorrente. Trata-se de uma marca mixta e não simplesmente figurativa como a outra, e si no meio do conjuncto ha uma figura de fórma conica tendo na troncatura volutas de fumaça, esta figura é apresentada dentro de um prato e nella se lê a palavra *Fidibus*.

Com tantas differenças e nenhuma semelhança comprehendo que á recorrente possa interessar impedir a concurrencia do artigo. Não é este, porém, o que tem em mira os registros de marcas de fabrica e de commercio.

Temos affirmado numerosas vezes apoiados em autores notaveis que as marcas devem ser examinadas em seu conjuncto e não por detalhes particulares, o que já foi reconhecido pelo Conselho Superior do Commercio e Industria.

Concluo negando a possibilidade de confusão e assim aconselhando o indeferimento ao recurso para que seja mantido o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial amparando com o parecer do illustre agente do Ministerio Publico.

Sala das Commissões, em 22 de novembro de 1929. — *Victorino Moreira*, votante.

Processo n. R. 795 — Parecer n. 322 — Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Recorrente, Dizioli & Filhos — Objecto: interposição de recurso do despacho que mandou registrar a marca "Dizioli", em nome da Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A firma Dizioli & Filhos, industriaes, estabelecidos em São Paulo, interpõe recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca "Dizioli", em nome da Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio.

A primeira vista parece assistir razão á firma recorrente, por constituir o pedido uma verdadeira usurpação de nome patronymico. Entretanto examinada a questão, verifica-se que tal imputação não póde ser feita á recorrida, cujo direito é incontestavel.

Para completa elucidação do assumpto seja-nos licito transcrever o parecer que, a respeito, proferiu o illustrado doutor Carlos Costa, representante do Ministerio Publico, sustentando, com a sua habitual proficiencia, o acto daquella directoria:

"Dizioli & Irmãos registraram, sob n. 2.845, para distinguir artigos da classe 41, a marca "Bisquit Dizioli", transferindo-a em 13 de fevereiro de 1928, para a Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio.

Em 1926, a firma Dizioli & Filhos, burlando a vigilancia da Secção de Marcas desta Repartição, conseguiu registrar, abusivamente, a marca "Torrão Dizioli", para distinguir tambem artigos da classe 41.

Em setembro de 1927, essa mesma firma, confiada no bom exito de sua primeira investida, requereu o registro da marca "Dizioli", para distinguir artigos da classe 41, mas o director geral da repartição indeferiu o registro por que tal marca imitava a de n. 2.845, anteriormente registrada.

A Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, cessionaria da marca n. 2.845, pede neste processo registro da marca "Dizioli".

Apezar da impugnação de Dizioli & Filhos, o director geral da Propriedade Industrial, mui juridicamente, deferiu o pedido de registro, porquanto a marca 2.845 é anterior á dos impugnantes, que, a meu vêr, póde ser annullada judicialmente pelos prejudicados.

Nestes termos, nada opponho ao despacho."

Concordando com os doutos fundamentos acima expostos, somos de parecer que o presente recurso não merece provimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — De accordo com o relator, á vista do parecer do doutor representante do Ministerio Publico, *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 322 — Votante, conselheiro Sr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R. 795 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Dou provimento ao recurso de Dizioli & Filho, discordando, com a devida venia, do illustre Relator, baseando o meu voto na circumstancia de que a Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio pediu registro da marca "que consiste na palavra *Dizioli*, disposta entre aspas, destinada a distinguir artigos da classe 41", e temos resolvido varias vezes, que "aspas", não é fórma distinctiva como exige a lei e sim signal orthographico.

E' este o meu parecer, se não fôra essa circumstancia, não teria duvida em acompanhar o illustre Relator.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

Parecer n. 323 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 801 — Recorrente: Robin Hood Mills Limited — Objecto: Denegação de registro á marca "Economy", para a classe 41 — Conclusão: nega provimento:

O indeferimento da marca "Economy" requerida pela Robin Hood Mills Limited justifica-se plenamente perante a exisetncia de marca identica já registrada anteriormente para o mesmo producto.

A situação não mudou com a apresentação por parte da recorrente de uma procuração com plenos poderes e irrevogaveis para requerer o cancellamento da marca que impediu o registro pretendido.

A Robin Hood, com a apresentação da dita procuração, deveria ter utilisado os poderes que lhe eram conferidos, mas não o fez, e assim a Propriedade Industrial não podia deixar de indeferir, como indeferiu o seu pedido de registro.

A IX Commissão Permanente é de parecer seja mantido o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial a menos que a recorrente usando dos poderes conferidos pela procuração, requeira o cancellamento da marca que motivou o indeferimento, só assim devendo ser provido o recurso.

Sala das Commissões, em 12 de novembro de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *Raul Villar*

Voto em separado ao parecer n. 323 — Votante: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 801 — Conclusão: dá provimento.

Robin Hood Mills Limited pediu o registro da marca "Economy" para a classe 41, e lhe foi indeferida por induzir confusão com a marca n. 3.274 de E. J. Magoulas.

Após o indeferimento os requerentes juntaram o instrumento de procuração em causa propria com amplos poderes, irrevogaveis, lavrada no tabellião do 11º officio em 26 de agosto de 1927 (livro 113 a fls. 39), e entre estes poderes estão consignados outros como os de

"bem assim licença e permissão para registrar no Brasil uma ou mais marcas, identicas ás marcas cujo deposito o outorgante fez na D. N. G. P. I. ?? e ainda mais "poderes amplos e irrevogaveis para cancellar o pedido de registro das marcas feitas"... e finalmente, essa autorização poderá ser effectivada immediatamente ou, em época que a Robin Hood Mills Limited

julgar mais conveniente, dando outrosim á Robin Hood Mills, Limited, o direito exclusivo de usar e gozar das mesmas marcas emquanto não tiver effectuado os referidos registros, autorização essa que dá para todos os effeitos de direito".

A simples leitura desse instrumento publico deixa patente a intenção do possuidor da marca em abrir mão de seu direito, do modo o mais amplo, o que póde fazel-o porque isto lhe assiste.

Si assim é, si o legitimo dono, aquelle unico a quem o seu direito é ferido permitte o registro de marcas identicas á sua, e até cancellando-as, não vemos razão por havermos de ser mais realistas do que o rei.

Nestas condições, com a devida venia, discordando do parecer, dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca pedida.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

PARECER N. 324

Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 806 — Recorrente: Parke, Davis & Company — Objecto: Denegação de registro á marca "Liquer Sidans", para a classe 3 — Conclusão: Dá provimento...

Indeferiu a Directoria Geral da Propriedade Industrial o registro de uma marca requerida por Parke, Davis & Co., pelo facto de da mesma constar a palavra "Sedans", de possivel confusão com a "Sedan" já registrada para designar como aquella um producto pharmaceutico da classe 3.

A' primeira vista, póde parecer que a razão esteja com a Propriedade Industrial, aliás tambem opinião do illustre representante do Ministerio Publico. Uma analyse mais attenta, porém, provará o contrario.

A marca registrada que impediu o registro da dos recorrentes, consiste simplesmente nas palavras "Xarope Sedan" e se destina, com a sua designação indica, a distinguir um xarope. A palavra "Sedan" será por certo de fantazia e é bem caracteristica para servir de marca.

A marca de Parke, Davis & Co., não consiste unicamente na palavra "Sedans" nem esta é de fantazia. Consiste unicamente na palavra "Sedans" nem esta é de fantasia. Consiste ella, segundo a sua descripção, em "um rotulo rectangular com os cantos arredondados, no qual se vê uma faixa que o divide em duas partes desiguaes, e encerrando as palavras "*Liquer Sedans*". Além disto a firma e endereço dos requerentes.

A marca, assim descripta, consiste antes de tudo nessa fórma caracteristica do rotulo, mesmo porque as palvaras latinas *Liquer Sedans* não são apropriaveis por quem quer que seja, designação necessaria que de facto são. Entenderam os requerentes adoptar a designação latina como poderiam empregal-a na nossa lingua *Licôr Sedativo*, que a situação seria a mesma. Todo o pharmaceutico poderá crear um "licor sedativo" ou um "liquer sedans" e o fazer registrar com uma marca caracteristica e inconfundivel.

Licor Sedativo ou Liquor Sedans de Parke, Davis ou de qualquer outro pharmaceutico não se confundirão entre si como não se confundem as Aguas Inglezas de Silva Araujo, de Granado, Werneck, Ribeiro da Costa, etc., o nome necessario, indispensavel ou usual do producto só sendo registravel com a fórma distinctiva exigida pelo regulamento n. 16.264.

Succede, porém, que um licor sedativo jamais se poderia confundir com o *Xaorpe Sedans*. *Liquor Sedans*, como se verifica da etiqueta, é um sedativo e anodino utero-ovarico. O *Xarope Sedan* tem applicação muito diversa, de onde impossibilidade de confusão.

Não vemos pois fundamento para negar-se o registro da marca pretendida.

A IX Commissão Permanente opina pelo deferimento do recurso.

Sala das Commissões, em 12 de novembro de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. Discordando do illustre relator, voto pelo indeferimento do recurso. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 325

Relator: Conselheiro o Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 774 — Recorrente: Corning Glass Works — Objecto: Denegação de registro á marca "Corex" para classe 11 — Conclusão: Nega provimento ao recurso...

A representante da Corning Glass Works recorre do despacho pelo qual foi negado registro á marca "Corex".

Esse despacho foi motivado pela existencia da marca "Calorex" com a qual collide a pretendida pela recorrente.

Pelo confronto das duas marcas, torna-se manifesta a semelhança entre ambas o que levaria a possivel confusão.

A allegação de ambas as marcas se acharem registradas nos Estados Unidos, não póde prevalecer em face da lettra expressa do nosso regulamento que, em amparo da concessão já outorgada, não permitte registro de outra marca que com ella possa collidir.

Quando muito, poder-se-ia transigir, desde que o primeiro concessionario, conviesse expressamente no novo registro, mas essa hypothese não se verifica no caso em apreço.

Por esses fundamentos, sou de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — Discordando, data venia, da possivel confusão, voto pelo provimento ao recurso, *Raul Villar*. — Com o relator, *João Augusto Alves*. — Com a devida venia discordo do parecer; na marca do recorrente a palavra tem 2 syllabas e de commum só tem a ultima syllaba, ao passo que a registrada tem 3 syllabas, por isso dou provimento, *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — Sou pelo provimento ao recurso, *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 330

Relator: Conselheiro o Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 826 — Recorrente: Estabelecimentos Chevretin-Lematte, Laboratorio de Biotherapia Lematte e Boinot — Objecto: Archivamento da marca internacional n 55.933 (Calcional) — Conclusão: Nega provimento...

Recorrem os Estabelecimentos Chevretin-Lematte, de Paris, do despacho da Propriedade Industrial que lhes negou deposito á marca "Calcional" por induzir a confusão com a marca brasileira *Calcical*.

Estudando o processo verifica-se que esta marca foi registrada em 14 de setembro de 1927, quando já havia depositada a marca *Calcigal*, de Borna, em 26 de junho de 1925. Não póde haver collisão maior que a que se verifica entre *Calcical* e *Calcical*. Maior é a distincção entre *Calcional*, agora indeferida e *a Calcical* com que a Propriedade Industrial acha que collide.

Estas marcas, particularmente sem uma fórma distinctiva, são improprias a distinguir os productos pharmaceuticos e nos surprehende que estabelecimentos francezes, ignorem as condições de tribunaes de seu paiz a tal respeito, que têm sempre decidido que as denominações devem ser de pura fantasia e jamais tiradas na natureza particular ou das propriedades do producto.

Assim foi decidido para *Chloralose*, *Salol*, *Glycerokola*, *Cacodyliacol*, *Glycerophosphine*, *Phénosalil*, *Adrinaline* e outras, pelos tribunaes de Paris, Lyon, Grenoble, Douai, Nice, Pontaise etc. e assim o entendeu tambem o tribunal de Bruxellas quanto a *Adrinaline*.

Entendemos que ás marcas cuja enunciação dá idéa das propriedades ou natureza do producto se faz necessaria uma fórma distinctiva que mais que a palavra lhe possa dar um caracter particular.

Os recorrentes allegam em apoio de suas razões a existencia de deposito na Propriedade Industrial de umas 20 marcas em que figura a radical *Calci*, mas não sabemos se com uma fórma distinctiva que lhes dê o caracter de marca.

Mesmo sem esta, a maioria de taes marcas tem nas palavras distinções bem maiores que a existente entre *Calcional* e *Calcical*, como sejam *Calcyphirine*, *Chloro-Calcion*, *Colloido-Calcine*, *Calcinhémol*, etc., e assim a sua allegação não foi feliz.

A IX Commissão Permanente reconhecendo a possibilidade de confusão entre *Calcional* e *Calcical*, é de parecer seja negado provimento ao recurso e mantido o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Sala das Cammissões, em 22 de novembro de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 330

Votante: Conselheiro o Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo. — Processo CSCI: R 826 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Os Estabelecimentos Chevretin-Lematte, Laboratorio de Biotherapia Lematte e Boinot pediram archivamento de uma marca internacional n. 55.923, com a denominação "Calcional".

Encontra-se no parecer a seguinte informação: "Por despacho desta Directoria Geral em 7 de dezembro de 1928, foi mandado archivamento á marca 55.923 por imitar a do numero 5.711/27 desta Capital. C. Monteiro".

No processo não encontramos esse despacho e a marca "Calcical" que se acha junta ao mesmo tem o numero 28.104, que parece que é a que se pretende que haja confusão, o que se deduz, pela informação do 2º official Francisco Rogerio onde se vê ser aquella n. 3.711/27 o processo da referida marca "Calcical".

Com a devida venia discordamos do illustre relator, pois, damos provimento ao recurso.

Trata-se de uma marca para productos pharmacéuticos, que tem de commum o radical "Calci", que é um radical necessario e generico para designar productos que tem por base os saes de cal. Innumeros são os productos pharmaceuticos, de radicaes, prefixos e suffixos communs.

Assim tem entendido não só os registros em Berna, como o archivamento na Directoria de Propriedade Industrial, como bem citou o recorrente e reproduzimos aqui:

"De outro lado, entre as marca registradas no dito "Bureau de Berne" e archivadas na Directoria Geral de Propriedade Industrial, encontram-se as seguintes, que contêm o mesmo radical "Calci":

Marca — Numero de registro de Berne — Data do archivamento na Directoria Geral de Propriedade Industrial

Calcipyrine, 14.329, de 4 de setembro de 1913.
Calciline, 15.500, 27 de maio de 1915.
Chloro-Calcion, 15.567, de 27 de maio de 1915.
Calciron, 24.781, de 23 de março de 1922.
Colloido-calcine, 24.810, de 23 de março de 1922.
Calciphose, 25.347, 29 de maio de 1922.
Pneumo-calcine, 26.947, de 5 de março de 1923.
Calciform, 30.334, de 8 de abril de 1924.
Calciven, 34.243, de 31 de dezembro de 1924.
Calcigal, 37.069, de 26 de junho de 1925.
Calcihyd, 37.326, de 21 de julho de 1925.
Calcio-gloma, 38.209, 28 de setembro de 1925.
Calcinhémol, 38.272, 28 de julho de 1925.
Calciment, 39.677, de 29 de dezembro de 1925.
Phospho-calcina, 42.588, de 31 de maio de 1926.
Néo-calciline, 43.918, de 19 de agosto de 1926.
Calcin, 51.531, de 14 de agosto de 1928.
Calcigénol, 54.625, de 31 de agosto de 1928.
Calcivenin, 54.949, de 8 de outubro de 1928.
Calcilosa, 55.523, de 13 de novembro de 1928.

Assim, não encontrando uma razão bastante para fazer essa excepção dou provimento ao recurso para mandar archivar a marca.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1930. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

PARECER N. 331

Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R. 817 — Recorrente, "The J. B. Williams Company" — Objecto: denegação do registro da marca "Aqua Velva" para a classe 48.

Conclusão: dá provimento ao recurso.

"The J. B. Williams Company", sociedade norte-americana, recorre do despacho que denegou registro a uma marca de industria composta de diversos dizeres, entre os quaes se destacam as palavras — Aqua Velva — e destinada a um artigo de toucador, incluido na classe 48.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial assim resolveu por collidir essa marca com a de n. 27.454, constituida pela palavra *Velva*, usada em diversos preparados da mesma classe.

Acontece, porém, que a firma recorrente, além de provar já possuir nos Estados Unidos da America do Norte a marca ora impugnada, junta ás suas razões de recurso uma declaração da firma proprietaria da marca a que allude o despacho denegatorio, autorizando o registro de sua marca do Brasil.

A' vista desse documento, devidamente authenticado, desapparece o fundamento da decisão da Directoria Geral de Propriedade Industrial e por esse motivo somos de parecer que o recurso merece provimento para o fim de admittir-se a registro a marca apresentada pela recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Raul Villar*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Odelmar Tavares*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 333

Relator, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R. 839 — Recorrente, Almeida Cardoso & Comp. — Objecto: Registro da marca "Endoprostatina", para a classe 3, em nome da Novotherapica Italo Brasileira S/A.

Conclusão: dá provimento ao recuroso.

A Novotherapica Italo Brasileira S. A. pediu registro da marca "Endroprostatina" para artigos da classe 3, o que lhe foi deferido.

Almeida Cardoso & Comp., não se conformando, recorreram desse despacho, por entenderem que imitava parcialmente a sua marca "Prostatina", registrada sob n. 12.234, a qual é reproduzida com a addição do prefixo "*Endo*".

Penso que deve ser negado o registro da marca porque a recorrida não lhe deu fórma caracteristica, pois, quer a palavra "Endoprostatina", disposta entre aspas, que não constitue fórma distincta, como temos julgado.

Assim, damos provimento ao recurso para mandar cancellar a marca.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *João Augusto Alves*. — *Francisco Antonio Coelho*, de accôrdo com o relator, dou provimento ao recurso, por collidirem as duas marcas. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Oldemar Tavares*.

PARECER N. 334

Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI, n. R. 840 — Recorrente, Lincoln Motor Company — Objecto: Denegação de registro á marca "Galgo", para a classe 21.

Conclusão: dá provimento.

O indeferimento da marca requerida pela Lincoln Motor Comp., pela collisão com a anteriormente registrada pela Ford Motor Co., perdeu sua razão de ser em face do documento junto ao processo, em que esta declara se não oppor ao registro.

A marca em questão, não é propriamente uma marca e sim uma insignia ou emblema a utilizar nas tampas dos radiadores, do emprego de tal emblema, não podendo haver possibilidade de confusão para o publico porque os compradores não terão embaraço em distinguir essas duas conhecidissimas marcas de automoveis. Dada a ligação commercial existente entre as duas fabricas, não haveria mesmo necessidade desse registro por parte da Lincoln Motor Co.

Assim, é a IX Commissão de parecer seja dado provimento ao recurso.

Sala das Commissões, em 5 de dezembro de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 335

Relator, conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI: R. 820 — Recorrente, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Objecto: Denegação de registro á marca "Amazonas", para a classe 46.

Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O § 2º do art. 92 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, concede o prazo de 60 dias, contados da publicação do *Diario Official*, para a interposição de recurso do despacho que denegar o pedido de registro de marcas.

O presente recurso — cujo fornecimento foi publicado a 14 de julho de 1929 — só foi interposto a 3 de outubro, tendo assim excedido o prazo regulamentar.

Opinamos, pois, pelo não provimento.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — *Raul Villar*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Adelmar Tavares*.

XIV COMMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 4

Relator, Dr. Hannibal Porto — Processo n. 849 — Apresentante, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Protesto sobre os abusos no commercio, formulado em sessão plenaria, de 17 de outubro de 1929.

Examinando o protesto formulado, com muita opportunidade, em a sessão do Conselho Superior do Commercio e Industria, realizada em 17 de outubro, pelo operoso conselheiro Victorino Moreira, verifiquei a procedencia das suas considerações sobre a pratica corrente em nosso meio commercial, de abusos altamente prejudiciaes ao interesse publico e grandemente attentatorios á boa fé dos consumidores inexpertos, que, illaqueados pela filaucia de inescrupulosos negociantes, adquirem artigos que não correspondem aos seus desejos, nem se recommendam pela sua qualidade intrinseca.

Os abusos, enunciados com precisão e commentados com justificada revolta, pelo Sr. Victorino Moreira, precisam ser

prohibidos, sem mais delongas, por leis de repressão implacaveis, que estabeleçam medidas punitivas aos delinquentes.

O caso dos leilões, por exemplo, soffreu reparos, annos atraz, da parte da Junta Commercial desta Capital Federal, que, para evitar a extensão alarmante do abuso, exigiu que os pregoeiros fossem agentes no exercicio legal da profissão, unica medida ao seu alcance para corresponder ao clamor levantado pelos leiloeiros legitimamente investidos da funcção. Isto refreou aquella pratica abominavel, mas não a eliminou, porque alguns dos interessados reincidentes lançaram mão de meios sophisticos e habeis, inteiramente alheios á acção fiscalisadora daquella zelosa corporação.

A fraude nas medidas contra a qual se insurge o Sr. Victorino Moreira, é outro assumpto que merece todo o apreço e deve ser tratado com grande solicitude.

Concluindo, opino, para que o Conselho Superior de Industria e Commercio, se dirija ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando seus bons officios junto ao Congresso Nacional, afim de que sejam votadas leis que regulem o assumpto em apreço, para, assim, serem futuramente evitados os graves prejuizos decorrentes de taes processos, de difficil repressão, neste momento, pela falta de meios repressivos.

Sala das sessões, XIX Commissão Permanente, em 14 de dezembro de 1929. — *Hannibal Porto*, relator. — *A. Costa Pires*, de accôrdo com o additamento do Dr. Heitor Beltrão. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Heitor Beltrão*, de accôrdo, em principio, com o parecer, mas desejando que este offerecesse, aos olhos do legislador, a quem o Conselho Superior do Commercio e Industria se dirige, algumas directivas, mesmo de mera enumeração, acerca do assumpto, até aqui não legislado em nosso paiz, sinão accidentalmente e que precisa, cada vez mais, ficar definida, como com toda a razão, reclama o proponente, Sr. Victorino Moreira. E' assim que, ao meu ver, o Conselho deveria chamar a attenção do Congresso para algumas das multiplas faces que offerecem o dolo e a fraude na concurrencia desleal, que, no Brasil, tem vivido e prosperado á margem da lei. Desse modo, o Congresso deveria, entre outras resoluções: I — legalizar o registro de nomes e insignias commerciaes, na accepção de letreiros e denominações distinctivas, sob as condições, os effeitos e as garantias semelhantes ás já fixadas para o registro de firmas e contractos; II — definir, a questão de uso de firmas e genero de commercio entre alienantes, adquirentes, successores, etc., de estabelecimentos commerciaes, industriaes e agricolas; III — regular em que consiste o dolo no illaquear a boa fé, no desviar a freguezia, e no desorientar o consumidor; IV — prohibir os leilões de mercadorias novas, sem prévia quitação fiscal, sob dispositivos especiaes e sem a fiscalização directa e em especie das Juntas Commerciaes; V — definir em que consiste, e como punir, a fraude nos pesos, medidas, vasilhames e recepientes; VI — prohibir a citação, para reclamo de algum producto, do nome ou caracteristicas de outros productos, acreditados e divulgados nos mercados, salvo autorização escripta e authenticada dos proprietarios do artigo citado ou seus representantes; VII — prohibir em reclamos, de qualquer especie, a allusão a casas, firmas e estabelecimentos de outrem, salvo a mencionada autorização; VIII — definir, em lei, o direito de usar da fórma typica de impressão de reclamos, para impedir a falsa suggestão do publico, conduzido pela noção visual, notoriamente conhecida, de outras fórmas typicas cujos clichés estejam sabidamente divulgados; IX — prohibição de imitação de etiquetas tradicionalmente usadas por certos estabelecimentos, de visivel e comprovado conhecimento do publico ou do consumidor; X — prohibição da imitação visivel do aspecto externo de estabelecimento conhecido ou de suas peculiaridades geralmente divulgadas, das suas fórmas especiaes de vitrinas ou de singulares apresentações de seus productos, côres tradicionalmente caracteristicas, etc., maximé em se tratando de casa que se estabeleça proxima da imitada; XI — Concessão de funcção consultiva e de autonomia de iniciativa na indicação de taes fraudes ás associações commerciaes de cada praça. Outros aspectos da materia poderiam ser realçados, mas estes bastam, exemplificativamente.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accórdãos:

Recurso n. 115 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Salvador Tirre e recorrida Fabrica de Calçado Fox:

Considerando que a recorrida deixou de cumprir o accórdão deste conselho para legalizar a caderneta do recorrente sob pena de ser essa legalização havida por feita;

Considerando que assim sendo e tendo a mesma recorrida deixado correr o processo á revelia prevalecem as allegações feitas pelo recorrente quanto ao seu tempo de serviço no estabelecimento da recorrida;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente na fórma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 216 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Pinto Bento e recorrida a firma Carlos Laubisch & Hirth:

Considerando que o recorrente já gosou férias como se verifica dos assentamentos de sua caderneta;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *L. conel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 378 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Joaquim de Oliveira Barros e recorrido Luciano Soares:

Considerando que é condição essencial para ter direito ao goso de férias a legalização da respectiva caderneta;

Considerando que o recorrente não apresentou sua caderneta d férias deixando assim de provar seu direito á indemnização reclamada;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 386 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Silvino Alves e recorrida Cruz Vermelha Brasileira:

Considerando que é condição essencial para ter direito ao goso de férias a legislação da respectiva caderneta;

Considerando que o recorrente não apresentou sua caderneta de férias deixando assim de provar seu direito á indemnização reclamada:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 473 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Prospero V. Arthou e recorrido José Martins Gonçalves:

Considerando que o recorrente exhibindo sua caderneta devidamente legalisada, provou seu direito ás ferias que reclama;

Considerando que o recorrido em sua defesa de fls. 4 nada articula que possa eximil-o do cumprimento da lei deixando além disso de provar as faltas attribuidas ao recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrido ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de ferias a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 489 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Albino Pinto Branco e recorrido Erico de Figueiredo:

Considerando que é condição essencial para ter direito ao goso de ferias a legalização da respectiva caderneta.

Considerando que o recorrente não apresentou sua caderneta de ferias deixando assim de provar seu direito á indemnização reclamada;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 501 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é

recorrente Alfredo Ramos e recorrido Francisco de Paiva Cardoso:

Considerando que o recorrente prestou serviços ao recorrido em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de ferias como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que é improcedente a defesa apresentada pela recorrida porquanto não se acham provadas as suas allegações;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrido ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de ferias a que tem direito o recorrido, na fórma do artigo 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 509 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Agostinho de Almeida e recorrido Manoel Pinto Ribeiro;

Considerando que o recorrente prestou serviços ao recorrido em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de ferias como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que não procede a defesa apresentada pelo recorrido em face da doutrina firmada por este Conselho sobre a interpretação do art. 10, do Regulamento da Lei de Ferias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrido ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de ferias, de accôrdo com o art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 511 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Maciel Magalhães e recorrido Fernandes de Souza:

Considerando que o recorrente prestou serviços ao recorrido, como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que o proprio recorrido em sua defesa reconhece o direito do recorrente, não procedendo as razões por elle allegadas em face dos dispositivos legaes;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrido ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 589, de 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Antonio Placido e recorrido Justo Ferreira do Souto:

Considerando que a caderneta de férias constitue elemento essencial para prova do direito ao goso de férias;

Considerando que o recorrente deixou de apresentar sua caderneta juntando em seu logar o documento de fls. 3, que nada prova quanto ao direito reclamado;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 591, de 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Francisco Ribeiro da Silva e recorrido Felippe Thomaz de Miranda:

Considerando que a petição de fls. 2 não preenche as formalidades legaes, achando-se assignada a rogo, quando da caderneta appensa aos presentes autos consta a assignatura do recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 597, de 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Ayrton de Moraes e recorrida a firma Tito Lacerda & Comp.:

Considerando que a petição de fls. 2 não preenche as formalidades legaes, porquanto sendo o recorrente de menoridade, não se acha assistido por quem de direito;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 605, de 1929 — Vistos e relatados estes autos d erecurso, em que é recorrente Antonio Domingos e recorrido Sebastião Alves Rodrigues:

Considerando que o recorrente já gosou férias de que reclama a indemnização: não tendo completado outro periodo legal, como se verifica dos assentamentos de sua caderneta appensa aos presentes autos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 611, de 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Joaquim Benvengo e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited:

Considerando que o recorrente provou haver prestado serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias, como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos;

Considerando que a recorrida, apezar de notificada para tomar conhecimento do presente recurso e apresentar sua justificativa ou defesa, nada fez, deixando correr o processo á revelia;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubor de 1926.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929 — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 613 — (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que são recorrentes Manoel Rodrigues Costa e outros e recorridos Telles & Fontes;

Considerando que os recorrentes prestaram serviços aos recorridos em periodo sufficiente para terem direito ao goso de férias;

Considerando que os recorridos em sua defesa confirmam o tempo de serviço allegado pelos mesmos recorrentes;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar os recorridos ao pagamento das indemnizações correspondentes a 15 dias de férias a que têm direito os recorrentes, de accôrdo com o disposto no art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1929.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 645 — (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Lopes Carval e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente provou ter prestado serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrente apezar de notificada para tomar conhecimento do presente recurso e apresentar sua defesa nada fez, deixando correr o processo á revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n 646 — (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Cicero Costa e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente provou ter prestado serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida apezar de notificada para apresentar sua defesa nada fez deixando correr o processo á revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional de Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de ferias a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 653 — (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Vicente Ferreira de Aguiar e recorrido Amadeu Duarte Ribeiro:

Considerando que a caderneta de férias constitue elemento essencial para prova do direito ao goso de férias;

Considerando que o recorrente não apresentou sua caderneta, deixando assim de provar o direito das férias reclamadas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 677 — (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Martinez Perez e recorrido Restaurant Flor do Douro:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta sem estar devidamente legalizada, deixando assim de provar seu tempo de serviço e consequentemente seu direito á indemnização reclamada:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 681 (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Sebastião Ferreira e recorridos Bath & Vasconcellos:

Considerando que o recorrente prestou serviços aos recorridos em periodo sufficiente para ter direito ao goso de férias;

Considerando que os decorridos apezar de notificados para apresentarem defesa, nada fizeram, deixando correr o processo á revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnarem os recorridos ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 686 (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Custodio José do Couto e recorrida a firma Bernardino Bevilacqua & Comp.:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida apezar de notificada para apresentar defesa, nada fez, deixando correr o processo a revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 690 (1929). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Oreste Viardo e recorrido Valdes H. Pertica:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada provando assim ter prestado serviços ao recorrido em periodo sufficiente para ficar com direito ao goso de 15 dias de férias;

Considerando que a defesa apresentada pelo recorrido sómente prova haver pago ao recorrente as importancias relativas a seu ordenado;

Considerando que essa defesa é improcedente em vista da jurisprudencia firmada por este conselho de que o beneficiado pela lei de férias tem direito a receber uma indemnização de férias, quer tenha sido despedido, quer haja sahido por livre vontade;

Considerando, finalmente que, sendo a caderneta o documento probante por excellencia para effeito de férias, o calculo da indemnização a ser paga ao recorrente deve ser feito sobre a remuneração constante da mesma caderneta:

Accordam os mesmbros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrido a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias, calculada sobre o ordenado mensal de 500$, de accôrdo com o disposto no art. 10, do regulamento approvado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.217 (1928). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que que é recorrente Elias Martins Cosme e recorrida a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara:

Considerando que de accôrdo com a disposição taxativa do art. 7° do regulamento approvado pelo decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, só serão recebidos embargos ás decisões proferidas por este conselho quando acompanhados de novos documentos;

Considerando que a recorrida apresentando embargos o fez desacompanhados de documento novo:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento dos embargos apresentados para o fim de confirmar a decisão anterior que condemnou a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias, de accôrdo com o art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.519 (1928). — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente João de Oliveira e recorrida a firma Costa Lopes & Comp.:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida em periodo sufficiente para ter direito ao goso de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida foi notificada para apresentar defesa, tendo sido revel:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indmenização correspondente a 15 dias de férias, a que tem direito o recorrente, na fórma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 17 — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1930

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Werneck — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Barros Lima, Tavares de Lyra e Cunha Pedrosa, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores doutores Alfredo Mavignier, Rogerio de Freitas e Thomé Torres.

Processos relatados:

Pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Officio n. 791, de 21 de outubro de 1927, da Delegação deste Tribunal no Estado da Bahia, com o requerimento em que o 3° escripturario Janserico de Assis, membro da mesma Delegação, pede ser dispensado de repôr a importancia a que fez jús por haver tomado as contas do administrador da Mesa de Rendas Federaes em Valença, no referido Estado, José Troccoli, no periodo de 16 de junho de 1919 a 31 de dezembro de 1922. — O Tribunal resolveu deferir a petição do escripturario Janserico de Assis.

Pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier:

De tomada de contas:

N. 18.517, de João Avila Nabuco, collector federal de Itabaianinha, no Estado de Sergipe, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927. — O Tribunal, deferindo o requerimento do senhor Dr. adjunto do 2° representante do Ministerio Publico, mandou devolver o processo á Delegação no referido Estado, afim de serem revistas as contas do responsavel e apreciadas as lacunas apontadas na informação de fls. 35.

N. 20.329 de Harryford de Vasconcellos Calmon, thesoureiro da agencia do Correio de Cascadura, no Districto Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

N. 20.359, de Theobaldo José de Souza, ex-thesoureiro interino da agencia dos Correios de São Felix, no Estado da Bahia, de 18 de novembro de 1919 a 31 de janeiro de 1921.

N. 20.322, de Luiz da Costa Furtado de Mendonça, 1° tenente medico, em serviço no tender "Ceará", de 22 de julho de 1926 a 25 de março de 1927.

N. 19.712, de José Florencio de Carvalho, almoxarife geral dos Correios, de 18 de março de 1912 a 31 de dezembro de 1914.

Dos agentes do Correio:

N. 20.340, de D. Rosa de Oliveira, em Vicente de Carvalho, no Districto Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

N. 20.355, de D. Maria Augusta Franco Vaz, em Villa Proletaria Marechal Hermes, no Districto Federal, de 31 de

Janeiro a 4 de março e de 24 de novembro a 31 de dezembro de 1923.

N. 20.395, de João Baptista Muzy, em São Sebastião do Paraihyba, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de maio de 1918 a 31 de dezembro de 1922.

N. 20.394, de Theotonio Guimarães Egger, em Sauna, no mesmo Estado, de 1 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1922.

N. 20.370, de Octaviano Antonio de Magalhães, em Santa Maria da Victoria, no Estado da Bahia, de 24 de julho a 31 de dezembro de 1921.

N. 20.396, de D. Alaidia Gentil Moraes, de Jardim Botanico, no Districto Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

N. 20.392, de D. Adda Fonseca da Cunha, em Ipanema, no Districto Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

N. 20.391, de D. Alzira Leitão de Carvalho, em Jacarépaguá, no mesmo Districto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

N. 20.397, de D. Rosa Chaves Pereira, em Gavea do Jardim, no mesmo Districto, de 1 de janeiro a 10 de maio de 1924.

N. 20.399, de D. Leonor Alves da Silva, em Inhaúma, no mesmo Districto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924;

N. 20.339, de D. Dolores de Vasconcellos Guilhem, em Encantado, no mesmo districto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924;

N. 20.365, de Eutropio José de Souza, em São Felix, no Estado da Bahia, de 25 de outubro a 17 de novembro de 1919.

Dos ex-agentes do Correio:

N. 20.372, de D. Albertina Almeida Gadelha, no boulevard Visconde do Rio Branco, no Estado do Ceará, de 1 de abril de 1914 a 30 de junho de 1925;

N. 20.393, de D. Marinha Thereza de Araujo, em Monsuaba, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1922;

N. 20.324, de D. Lydia de Carvalho, ex-Vigario Geral, no Districto Federal, de 1 de janeiro de 1923 a 30 de maio de 1929;

N. 20.366, de D. Electa Baptista Soares, em Siqueiro de Espinho, no Estado da Bahia, de 10 de setembro de 1924 a 30 de junho de 1928.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos considerando quites os alludidos responsaveis.

N. 20.375, de Joaquim Cecilio Teixeira Leão, ex-escrivão da Collectoria Federal em Alegre, no Estado do Espirito Santo, de 1 de outubro de 1927 a 26 de maio de 1928;

N. 20.398, de D. Namorina Henriques Pessanha, ex-agente do Correio de Santo Amaro, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 20 de setembro de 1927.

O Tribunal considerou-os em credito pelas quantias de 3:023$133 e 65$461, respectivamente, mandando nesse sentido lavrar os competentes accórdãos.

N. 10.475, de D. Amelia Alvarenga Martins, ex-agente do Correio de Santa Anna dos Ferros, no Estado de Minas Geraes, de 17 de fevereiro de 1909 a 31 de outubro de 1916.

N. 20.028, de João Canabarro, ex-agente do Correio de Copacabana, no Districto Federal, de 5 de junho de 1903 a 2 de abril de 1906;

N. 20.309, de D. Cacilda Augusta da Silva, agente do Correio em Dôres de Macabu, no Estado do Rio de Janeiro, de 26 de julho de 1923 a 31 de dezembro de 1928;

N. 20.307, de D. Odette Portugal, ex-agente do Correio de São José do Turvo, no Estado do Rio de Janeiro, de 29 de dezembro de 1924 a 7 de março de 1927;

N. 20.306, de D. Antonia da Silva Leite, agente do Correio de Funil, no mesmo Estado, de 20 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1922;

N. 20.305, de D. Abigail Amelia de Figueiredo, agente do Correio de Inhoan, no mesmo Estado, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928;

N. 20.041, de D. Maria de Brito Salgado, ex-agente do Correio do Barra dos Passos, no mesmo Estado, de 1 de janeiro de 1923 a 25 de outubro de 1928.

O Tribunal julgou-os em debito pelas quantias de 485$030, 23$600, 93$543, 36$, 38$188, 33$ e 5$, respectivamente, mandando lavrar nesse sentido os necessarios accórdãos.

De comprovação de adeantamentos:

De 1:250$, pelo auxiliar da Bibliotheca da Marinha, João Peres de Brito, que recebeu em virtude do aviso numero 2.910, de 24 de agosto de 1929;

De 9:500$, pelo director da Escola João Luiz Alves, Luiz Nogueira da Gama, idem do aviso do Ministerio da Justiça, n. 3.161, de 5 de setembro ultimo;

De 5:000$, pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, idem do aviso numero 433-E, de 25 de setembro proximo findo;

De 15:500$, pelo thesoureiro da Bibliotheca Nacional, Adolpho Camara da Motta, idem do aviso n. 157, de 16 de janeiro do anno proximo passado;

De 2:700$, pelo inspector interino da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Dr. Genesio de Souza Pitanga Filho, idem do aviso n. 1.860, de 20 de setembro ultimo;

De 7:500$, pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Therezopolis, Telesphoro de Souza Lobo, idem do aviso do Ministerio da Viação n. 1.990, de 21 de agosto do anno passado;

De 13:532$, pelo ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Annibal Alves Bastos, idem do officio n. 1.133, de 4 de outubro ultimo;

De 600$, pelo porteiro da Recebedoria do Districto Federal, Arlindo de Oliveira Siqueira, recebido para despezas miudas e de prompto pagamento de outubro a dezembro ultimo.

De 1:250$, pelo pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, idem do 4º trimestre do anno findo.

O Tribunal julgou legal a applicação dos mencionados adeantamentos.

— Pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

De tomada de contas:

N 20.319, de José Joaquim Soledade, capitão de corveta commissario, em serviço no navio-escola "Benjamim Constant", de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1925. — O Tribunal mandou lavrar accordão dando-lhe quitação.

Requerimento do Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico, feito sobre a petição de Antonio Mericofer, na qualidade de inventariante de Eduardo Mericofer, ex-agente do correio de Serqueira Cesar, no Estado de São Paulo, e pedindo a revisão de processo de tomada de contas, afim de ser corrigida a data do periodo da gestão do mesmo responsavel. — Foi deferido o requerimento do Dr. adjunto do 2º representante.

De comprovação de adeantamentos:

De 900$, pelo juiz de direito do alistamento eleitoral, Dr. Alvaro Teixeira de Mello, que recebeu em virtude do aviso n. 2.093, de 6 de junho do anno proximo findo.

De 1:250$, pelo auxiliar da Bibliotheca do Ministerio da Marinha, João Peres de Brito, idem do aviso n. 4.225, de 13 de novembro ultimo.

De 3:000$, pelo porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, idem do officio n. 1.427, de 4 de outubro proximo findo.

O Tribunal julgou legal a applicação dos mencionados adeantamentos.

— Pelo Sr. auditor Dr. Thomé Torres:

De tomada de contas:

N. 20.416, de D. Carolina da Silva Motta, ex-agente do correio de Piratininga, no Estado de São Paulo, de 3 de outubro de 1924 a 13 de maio de 1925. — O Tribunal julgou-o em debito pela quantia de 337$639, e mandou lavrar accordão nesse sentido.

De baixa de fiança:

Officio n. 226, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, de 31 de maio do anno findo, pedindo autorização para entregar a fiança do ex-collector federal de Bom Despacho, no mesmo Estado, José Pio da Silva Cardoso. — O Tribunal mandou responder que, não tendo sido a fiança approvada pelo mesmo Tribunal, compete á alludida delegacia ordenar a baixa respectiva, ante a apresentação da provisão expedida ao referido ex-collector.

De comprovação de adeantamento:

De 2:500$, pelo ajudante da Bibliotheca da Marinha, capitão de corveta Nelson Martins Desouzart, que recebeu em virtude do aviso n. 4.210, de 12 de novembro ultimo. — O Tribunal julgou legal a applicação do mencionado adeantamento.

De 16:288$, pelo escripturario pagador da Repartição Geral dos Telegraphos no Districto do Espirito Santo, João dos Santos Machado, que recebeu em 18 de maio de 1925 na Delegacia Fiscal do mesmo Estado. — O Tribunal mandou remetter o processo á Delegação no Estado do Espirito Santo afim de ser cumprida a decisão de 24 de julho do anno passado em relação á formalidade de serem os documentos de despezas passadas em nome do responsavel.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 27 de janeiro proximo findo:

N. 20.355, de D. Maria Augusta da Silva Judice, julgando-a quite.

N. 17.390, de D. Josephina Ferreirinha, ordenando o trancamento de suas contas e mandando expedir-lhe quitação.

Ns. 9.866, 7.333 e 19.716, de Antonio Santiago, Domiciano Ferreira de Sá e Castro e Clodomiro Lopes Bessa, fixando em 284$589, 3:471$842 e réis 32:031$774 os respectivos alcances, e condemnando-os ao recolhimento dessas quantias, accrescidas dos juros da mora

Sessão de 3 do corrente:

Ns. 20.367, 20.379 e 20.381, de dona Esther Victalina de Carvalho, dona Maria Candida Modesto Pinto e Aristides França, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 20.374 e 20.385, de Valentin Bueno da Coista e Henrique Ramos de Oliveira, julgando-os em credito pelas quantias de 1:097$009 e 666$286, respectivamente.

Ns. 20.390 de José da Cunha Suarte, 20.388 de Domingos Rodrigues de Azevedo, 20.384 de dona Adelia Dias Fernandes, 20.378 de Custodio de Paula Queiroz e 20.382 de Alcebiades Gomes de Almeida, 20.311 de João Cavalcante Caminha, 20.326 de Albino Conceição de Lima, 20.325 de dona Maria Emilia dos Santos, 20.333 de dona Marianna Torres da Silva Magro, 20.331 de Antonio Maria Perrota, 18.773 do doutor Henrique Marques Lisbôa e 20.323 de dona Otilia de Almeida Cavalcante, mandando expedir-lhes quitação.

N. 19.946 de Francisco de Paula Fonseca Leão, considerando-o em credito pela importancia de 136$033.

N. 17.655 de dona Maria Pereira Ivo, julgando-a em debito pela quantia de 50$000.

Sessão de 27 de janeiro p. findo:

Ns. 20.356 de Paulo Sawick, 20.369 de dona Anna Lina de Carvalho e 20.376 de Alcides Moreira de Sá, julgando-os quites.

Ns. 10.685 de Valentim Bueno da Costa, 20.377 de Custodio de Paula Queiroz e 20.383 de dona Victoria de Souza Martins, considerando-os em credito pelas quantias de 40$284, 929$011 e 262$278.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 17 do corrente mez para a seguinda secção de julgamento de processos dessa natureza, dando por findos os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 13 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Gaspar Silva & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15 — Material e objectos de expediente, a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official*, n. 249, de 24 de outubro de 1929, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e trinta (1930).

Aos 12 (doze) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o sub-secretario geral, Dr. Rogerio Coelho, os senhores Gaspar Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 15 (quinze), "Material e objectos de expediente", ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e trinta (1930), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros duzentos e quarenta e nove (249), de vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e vinte e nove (1929), e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario official* de 23 (vinte e tres) de novembro de mil novecentos e vinte e nove, á folhas 81 (oitenta e um) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas proporcionalmente, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas, pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Gaspar Silva & Comp, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e trinta (1930), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 15 (quinze), "Material e objectos de expediente, discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do departamento Nacional de Saude Publica, com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta, si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora affixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com a perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto que foi definitivamente approvado por despacho de 12 de dezembro de 1929, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.*

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de duzentos e setenta e tres mil e quinhentos e setenta e cinco réis (273$575), conforme provaram com o documento numero 489.473, de 12 (doze) de fevereiro de mil novecentos e trinta (1930), correspondendo este deposito á caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, *si necessario aos serviços do departamento*, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accôrdo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço — Quantidades — Total			
3. Borracha Venus n. 8, uma, 2$950	100		295$000
7. Borracha Ruby n. 212, uma, 1$330	50		66$500
10. Bobina de papel para "Monotypo", uma, 9$400	50		470$000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

28. Carimbo de borracha oval até 49 lettras, um, 5$900	20	118$000	
47. Cartões impressos em alto relevo, cento, 15$000	20	300$000	
79. Enveloppes de linho, impressos, no formato 0,40 x 0,30, cento, 18$000	50	900$000	
80. Enveloppes em papel manilha para cartas, de diversos formatos, cento, 6$450	50	322$500	
84. Enveloppes em branco para cartas, cento, 1$400	50	70$000	
107. Grampos Self n. 40, para papel, caixa de 72, caixa, 1$000	50	50$000	
113. Grampos Self n. 46, para papel, caixa de 72, caixa, 2$450	20	49$000	
118. Gomma em pasta, nacional, vidro médio, vidro, 1$500	50	75$000	
127. Impresso no formato 0,60 x 0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A., de 24 kilos, cento 6$800	20	136$000	
133. Lapis preto nacional, qualquer marca, $170	500	85$000	
155. Livro de 300 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 40 kilos, D.*, 5$800	100	580$000	
180. Mollas de ferro, pequenas, para prender papeis, uma, $350	10	3$500	
194. Pasta de madeira para papeis no formato 0,35 x 0,21, uma, 4$300	10	43$000	
240. Papel de linho e enveloppes, impresso em alto relevo, para cartas, caixa, 21$500	50	1:225$000	
260. Panno Victoria de todas as côres, com 1,30 de largo, metro, 8$400	20	168$000	
261. Papelão em folha, nacional, typo Hamburguez, kilo, 2$350	20	47$000	
271. Tesouras de aço para papeis até 10 pollegadas, uma, 16$800	10	168$000	
285. Tinta carmin, nacional, em litro, um, 6$000	50	300$000	
		5:471$500	

Observações

Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautado e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se, por 50 folhas, ou fracção	6$000
Idem para os pautados e riscados	8$500
Idem para os pautados, riscados e impressos	11$000
Para os livros em papel Hollanda, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se, por 50 folhas ou fracção	6$500
Idem para os pautados e riscados	8$500
Idem para os pautados, riscados e impressos	11$000
Quando com indices alphabeticos, addicione-se a seguinte quantia	3$000

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cinco contos quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos réis (5:471$500), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei n. 5.753 (cinco mil setecentos e cincoenta e tres), de 27 (vinte e sete) de dezembro de mil novecentos e vinte e nove (1929).

1 — Secretaria Geral:	
4. Material de expediente para todas as dependencias, etc.	3:301$500
2 — Inspectoria de Demographia Sanitaria:	
13. Papel de impressão, etc.	470$000
14. Custeio da officina, etc.	260$000
19. Acquisição de material typographico, etc.	350$000
6 — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:	
42. Impressos, folhetos, etc.	280$000
12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
106. Illuminação, expediente, etc.	120$000
13 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
118. Material, inclusive fichas, cartões, etc.	180$000
14 — Laboratorio Bacteriologico:	
130. Livros e encadernações	240$000
18 — Laboratorio Bromatologico:	
151. Revistas e encadernações	250$000
19 — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:	
160. Impressos, acquisição e encadernação	20$000
No total de	5:471$500

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme vae assignado pelo senhor sub-secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Rogerio Coelho, pelos contractantes e pelas testemunhas Armando Flores e Alberto Ribeiro, que se achavam presentes na citada Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes do valor de trinta e dous mil réis (32$000).

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1930. — *Rogerio Coelho*. — Por procuração de Gaspar Silva & Comp., *José de Carvalho Pedrosa*. — Testemunhas: *Armando Flores*. — *Alberto Ribeiro*. Sellado com 32$000.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

OFFERTA DO SR. MINISTRO DA COLOMBIA

O Dr. Laureano Garcia Ortiz, ministro plenipotenciario da Colombia no Brasil, offereceu á bibliotheca do Instituto Historico e Geographico Brasileiro vinte tomos do archivo do general Santander, a obra intitulada *General José Maria Cordova* e sete volumes da Codificação Nacional da Colombia.

A dadiva foi acompanhada de eloquente carta, em que o digno representante do paiz amigo traça rapida mas expressiva biographia do general Francisco de Paula Santander.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencia e despacharam com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica os Srs. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para o seu paiz, o Sr. Dr. Massimo Magistrati, secretario da Embaixada Italiana junto ao nosso Governo.

— No Palacio do Cattete esteve hontem, em visita de cumprimentos ao senhor Presidente da Republica, o senhor Luiz G. do Amaral, secretario da Embaixada do Brasil em Bruxellas, que acaba de chegar á esta Capital.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas hoje, 19, as seguintes folhas do decimo setimo dia util:

Montepio civil da Justiça, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados, das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

"C. Verde", para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2, idem, idem, com porte duplo até ás 13 e cartas para o exterior da Republica até ás 13.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio —Boletim diario da Directoria de Meteorologia —Rio de Janeiro — E. U. do Brasil.
Em 17 de fevereiro de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do d a 17 ás 18 horas do dia 18

Districto Feeral e Nictheroy — Tempo: ameaçador, passando a instavel; chuvas e algumas probabilidades de trovoadas. Temperatura: ligeiro declinio á noite; novamente em ascensão de dia. Ventos: variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: ameaçador, passando a instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: ligeiro declinio á noite e novamente em ascensão de dia.

Estado2 do Sul — Tempo: em geral instavel; chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: estavel. Ventos: de sul a leste frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 16 ás 15 horas do dia 17

O tempo decorreu instavel á tarde até 18 horas, isto é, com alternativas de incerto e ameaçador com chuvas e trovoadas, e ameaçador com chuvas após, hoje até 15 horas de segunda-feira. A temperatura foi estavel á noite e declinou accentuadamente de dia.

As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do D. Federal foram: maxima 26,8 e minima 22.3 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.4 e minima 23.0 respectivamente ás 15 horas e 50 minutos e 5 horas. Os ventos foram variaveis, tendo havido rajadas muito frescas á tarde, cuja maior velocidade foi de 15 metros por segundo ás 15 horas e 20 minutos.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 17 de fevereiro de 1930

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Manáos (X)									
Belém (X)									
São Luiz (X)									
Barra do Corda (X)									
Grajahú (X)									
Therezina (X)									
Fortaleza (X)									
Quixeramobim (X)									
Sobral (X)									
Iguatú (X)									
Natal (X)									
Parahyba (X)									
Campina Grande (X)									
Recife (X)									
Pesqueira (X)									
Goyanna (X)									
Garanhuns (X)									
F. Noronha	758.3	-0.6	27.0	0.0	SE	5	5b	Vagas.	I
Maceió (X)									
Pão de Assucar (X)									
Collegio.. (X)									
Sant'Anna do Ipanema (X)									
Aracajú (X)									
Propriá (X)									
Ondina (S. Salv.) (X)									
B. do Rio Grande (X)									
Caetité (X)									
Ilhéos (X)									
Porto Seguro	58.4	-2.1	29.0	0.0	NW	2	5b	Tranq.	B
Bello Horizonte	58.6	-0.2	21.0	-5.0	W	2	—	—	—
Januaria	57.5	-0.5	23.0	-5.0	S	2	—	—	—
Theophilo Ottoni	56.4	—	25.0	—	E	2	9b	—	Mo
São Lourenço (X)									
Cambuquira	59.1	—	19.0	—	NW	2	9b	—	M
Passa Quatro	59.4	—	19.0	—	N	2	—	—	—
Poços de Caldas	61.2	—	19.0	—	W	2	9b	—	Mo
Juiz de Fóra	58.3	0.0	22.0	-3.0	N	2	5a	—	P
Goyaz	—	—	24.0	2.0	—	—	9a	—	B
Catalão (X)									
Cuyabá	757.7	—	25.0	—	N	2	9b	—	I
Corumbá	57.9	—	—	—	NW	2	9b	—	—
Aquidauana	55.5	—	24.0	—	NE	2	9b	—	I
Matto Grosso	57.8	—	24.0	—	C	0	—	—	—
Victoria	57.7	-1.3	29.0	1.0	N	2	5b	Chão	I
C. do Itapemerim	60.1	-0.9	27.0	—	NW	2	5a	—	B

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)						
Belém (X)						
São Luiz (X)						
Barra do Corda (X)						
Grajahú (X)						
Therezina (X)						
Fortaleza (X)						
Quixeramobim (X)						
Sobral (X)						
Iguatú (X)						
Natal (X)						
Parahyba (X)						
Campina Grande (X)						
Recife (X)						
Pesqueira (X)						
Goyanna (X)						
Garanhuns (X)						
F. Noronha	30.0	25.0	0.0	B	B	I
Maceió (X)						
Pão de Assucar (X)						
Collegio.. (X)						
Sant'Anna do Ipanema (X)						
Aracajú (X)						
Propriá (X)						
Ondina (S. Salv.) (X)						
B. do Rio Grande (X)						
Caetité (X)						
Ilhéos (X)						
Porto Seguro	30.0	23.0	0.0	B	B	B
Bello Horizonte	32.0	18.0	—	B	B	I
Januaria	—	22.0	0.0	B	B	I
Theophilo Ottoni	57.0	23.0	1.0	B	B	Ao
São Lourenço (X)						
Cambuquira	—	17.0	8.0	B	A	A
Passa Quatro	27.0	17.0	22.0	Ao	Ao	Ao
Poços de Caldas	23.0	16.0	21.0	I	Ao2	Ao
Juiz de Fóra	34.0	19.0	8.0	B	Ao	Ab
Goyaz	—	18.0	0.0	A	B	B
Catalão (X)						
Cuyabá	33.0	22.0	10.0	A	Ao	A
Corumbá	28.0	22.0	2.0	Io	Io	I
Aquidauana	29.0	22.0	12.0	Ao	Ao	I
Matto Grosso	31.0	21.0	5.0	I	I	Io
Victoria	—	24.0	1.0	B	B	A
C. do Itapemerim	37.0	23.0	—	B	B	Io

Observações realizadas ás 9 horas (0 h de Greenwich) do dia 17 de fevereiro de 1930 — **Observações das 24 horas precedentes**

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	58.2	0.4	24.0	-3.0	NW	2	9b	Chão	M◌	33.0	23.0	3.0	I	I ↯°	Io ↯
Campos.....	57.5	-0 4	28.0	-2.0	N	2	9e	—	I	39.0	2 .0	21.0	I	A◌	Ao ↯
Parahyba do Sul.....	55.9	-1.0	24.0	-4.0	C	0	—	—	—	34.0	21.0	11.0	Ao2 ↯ ≡	A ≺	Ao
Friburgo.....	—	—	21.0	1.0	C	0	2a	B		30.0	17.0	32	B	Ao 2	Ao ↯
Petropolis.....	58.5	0.8	21.0	-4.0	C	0	9e	I		28.0	18.0	9.0	B	Io	Io
Rezende.....	57.6	-0.2	22.0	-3.0	C	0	9b	—	M◌	33.0	20.0	1.0	I	I	Io
Therezopolis.....	58.3	-0.5	20.0	-5.0	C	0	9b	—	I	30 0	17.0	13.0	B	Ao 2	Ao
Cabo Frio	58.0	-1.3	27.0	-2.0	C	0	9b	P. vgs.	I	32.0	23 0	0.0	I	I	A◌
Angra dos Reis.....	—	—	25.0	-6 0	SE	2	9b	Cho.	I	33.0	22 0	7.0	Ao	Ao ↯	Ao ↯
São Paulo.....	57 9	-0.1	22.0	-1.0	S	2	9b	—	I	27.0	19.0	13.0	Io	I	Ao2
Santos	58.7	0.2	24.0	-3.0	S	2	9b	P. vgs.	Mo	32.0	22.0	9.0	A◌	A◌	Ao
Ribeirão Preto	57.2	-0.7	22.0	-3.0	C	0	9b	—	M◌	27.0	20.0	11.0	I	Ao ↯	Ao2
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina	59.5	-1.0	22.0	1.0	E	2	5a	—	B	25.0	18.0	8.0	A◌	A◌	Ao
Campinas	58 8	-1.9	—	—	S	5	9b	—	M◌	27.0	19.0	2.0	I	Io	A◌
Curityba.....	59.7	1.0	20.0	0.0	SE	2	9b	—	I	24.0	16 0	68 0	Ao ↯	Ao ↯	Ao
Paranaguá.....	59.2	1.0	22.0	-3.0	C	0	—	Chão	—	26.0	20.0	38.0	I	Ao	Ao
Guarapuava.....	6 .9	0.5	18.0	-1.0	NE	2	9b	—	M◌	24.0	16.0	30.0	Io	Ao° ↯ ≡	I
Palmas.....	58.8	-0.3	19.0	1 0	NE	5	9b	—	I	26.0	1 .0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	59 6	0.8	25.0	-1.0	C	0	2a	Tranq.	B	29.0	22.0	0.0	B	B	I
Lages.....	59.0	0.7	18.0	-2.0	S	2	9b	—	I	27.0	15 0	14.0	B	B	Ao2
Herval (X).....															
S. Francisco.....	59.7	—	23.0	-1.0	SE	2	—	Chão.	—	28 0	20.0	18.0	I	Io	Io
Porto Alegre	60.2	0.1	22.0	-2.0	C	0	—	—	—	27.0	20.0	0.0	B	B	B
Uruguayana	59.5	—	—	—	C	0	2a	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria.....	60.7	-1.1	24.0	0.0	NE	2	9b	—	I	29.0	16.0	0.0	I	B	I
Montevidéo	59.2	—	22.0	—	N	8									
Buenos Aires	59.1	-2.1	24.0	0.0	NW	5	0								

As temperaturas minimas verificaram-se em Lages com 15°.0.

As temperaturas maximas verificaram-se em Campos com 39°.0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Pheno menos diversos: (O) chuvas ◌ chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ↯ trovoadas com relampagos; ≺ relampagos; ≡ ventania; ⌓ orvalho: ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a synopse devido á falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi ameaçador com chuvas e trovoadas, as quaes foram acompanhadas de ventos fortes, á tarde, em Santa Luzia, P. do Sul e Tres Lagôas e á noite em Itaperuna. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom no E. de Goyaz e perturbado com chuvas e chuviscos esparsos nos demais. A temperatura soffreu declinio. Sopraram ventos variaveis, em geral, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados, as quaes foram fortes em Curityba. Trovejou em pontos de São Paulo e Paraná e ventou forte á tarde, em Guarapuava. Hoje ás 9 horas o tempo se apresentava bom no E. do Rio Grande do Sul e Santa Catharina e perturbado com chuvas e chuviscos esparsos nos demais. A temperatura declinou. Os ventos foram variaveis fracos, onde sopraram com rajadas frescas de norte e nordeste, respectivamente.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o de norte que foi máo.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até as 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos therme-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Encantado	Tijuca	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Cascadura
Maxima	24.9	—	26.0	—	27.4	—	—	—	—	27.9	27.3	21.4	28.0
Minima	19.9	—	21.6	—	22.6	—	—	—	—	22.4	21.8	18.8	22.6
Chuva	—	—	15.0	—	—	—	—	—	—	3.6	4.3	—	13.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 17:			Rio S. Francisco — Dia 17:		
Guararema	1.00	-0.06	Pirapóra	1.13	0.01
Jacarehy	0.64	-0.10	São Francisco	1.83	-0.15
Caçapava	1.59	-0.14	Januaria	2.48	-0.12
Pindamonhangaba	2.00	0.00	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	2.18	0.03	Rio Branco (X)		
Rezende	1.06	0.00	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2.20	0.05	Remanso (X)		
Anta (X)			Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha (X)			Cabrobó (X)		
S. Fidelis	2.70	-0.20	Piranhas (X)		
Campos	7.54	-0.08	Penedo (X)		
			Bacia Amazonica — Dia 16:		
Rio Itajahy Assú — Dia 17:			Rio Branco	13.88	0.88
Pouso Redondo (X)			São Philippe	9.72	0.15
Rio do Sul (X)			Labrea (X)		
Nova Bremen (X)			Porto Velho (X)		
Hansa	1.70	-0.90	Itacoatiara (X)		
Aquidaban	2.80	-0.60	Parintins	4.54	0.08
Indayal	3.32	-0.40	Obidos (X)		
Timbó	1.63	-1.09	Itaituba (X)		
Blumenau	5.05	-0.15	Taperinha (X)		
Gaspar	5.64	0.78	Altamira (X)		
Ilhota (X)			Manáos (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 17 — Subindo em Guaratinguetá, Cachoeira, Barra do Pirahy e P. do Sul; estacionario em Pindamonhangaba e Rezende; baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 17 — Subindo lentamente em Pirapóra e baixando em S. Francisco e Januaria.

Rio Itajahy-Assú — Dia 17 — Subindo lentamente em Warnow e rapidamente em Gaspar; baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 16 — Subindo em S. Phlippe, Rio Branco e Parintins; baixando em Cruzeiro do Sul e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceio (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá (XX)	7.30									
Porto Seguro	9.30	NE 8	NNE 4	NNW 5	WNW 2	—	—	—	—	1.950 ms.
Victoria (XX)	9.30									
Campos	9.30	N 5	N 5	NW 6	NW 10	WNW 9	WNW 14	—	—	3.000 ms.
Mendes (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	13.30									
Santos (XX)	9.30									
Curityba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	SSE 3	SE 2	SE 2	WNW 4	WSW 2	WSW 4	—	—	3.300 ms.
Porto Alegre	9.30	E 3	ENE 4	NE 6	—	—	—	—	—	1.100 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem devido o céo estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARÁ SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	5 37/64	5 17/32
Sobre Paris.	$344	$355
Sobre Italia.	—	$471
Sobre Allemanha.	—	2$143
Sobre Portugal.	—	$407
Sobre Belgica (papel).	—	$261
Sobre Belgica (ouro).	—	1$259
Sobre Hespanha.	—	1$141
Sobre Suissa.	—	1$753
Sobre Suecia.	—	2$450
Sobre Noruega.	—	2$439
Sobre Dinamarca.	—	2$446
Sobre Chile.	—	1$122
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	$269
Sobre Nova-York.	8$370	8$997
Sobre Montevideo.	—	8$182
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$479
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim).	—	3$637
Sobre Japão (yen).	—	4$500
Sobre Rumania.	—	$058
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria.	—	1$290

Moedas

Vales-ouro por 1$000	4$567
Libras (papel).	44$500
Dollars (papel).	8$800
Escudos (papel).	$410
Liras (papel)	$480
Francos (papel).	$365

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.	737$000
Apolices diversas emissões de 5 %, minas, nom.	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	725$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % port.	698$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %.	980$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão).	955$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	149$500
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	149$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).	171$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	190$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).	190$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339).	168$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	98$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	157$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	480$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.	69$000
Companhia Docas de Santos, nom.	250$000
Companhia Docas de Santos, port.	252$000
Companhia Brasil Industrial.	273$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 18 de fevereiro de 1930

Mercado a termo

Por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura Vendedor	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas Saccas
Fevereiro.	15$950	15$375	S/vend.	15$450	—
Março.	15$300	14$800	15$200	14$950	—
Abril.	S/vend.	14$500	15$000	14$600	—
Maio.	14$800	14$300	15$000	14$400	—
Junho.	15$000	14$575	S/vend.	14$475	—
Julho.	S/vend.	14$450	14$825	14$375	—

Vendas 1.000.
Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 23$700 por arroba.
Mercado, firme.
Vendas 6.948 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Saccas
Entradas.	14.703
Sahidas.	4.562
Consumo local dias 16/17	1.000
Existencia.	299.823

Mercado calmo.
Preços:

Typo 3	26$900
Typo 4	26$100
Typo 5	25$300
Typo 6	24$500
Typo 7	23$700
Typo 8	22$700

Assucar

	Saccos
Entradas.	8.914
Sahidas.	4.433
Existencia.	224.898

Mercado firme.
Preços:

Branco crystal	30$000 a 32$000
C. amarello.	25$000 a 27$000
Mascavinho	25$000 a 27$000
Mascavo	23$000 a 25$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	56
Sahidas.	20
Existencia.	6.215

Mercado calmo.
Preços por 10 kilos:
Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	39$000
Typo 4	38$000

Fibra média — Sertões:

Typo 3	37$000
Typo 5	34$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	36$000
Typo 5	33$000

Fibra Curta — Mattas:

Typo 3	35$000
Typo 5	32$500

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	35$000
Typo 5	32$000

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
18 de fevereiro de 1930.	309:909$404	132:030$430	177:878$974	602:982$973	780:861$947
18 de fevereiro de 1929.	741:165$864	375:492$916	365:672$948	1.714:876$147	2.080:549$095
Differença para menos em 1930.	431:256$460	243:462$486	187:793$974	1.111:893$174	1.299:687$148
Receita do mez:					
De 1 a 18 de fevereiro de 1930.	5.861:647$179	2.706:785$732	3.154:861$447	12.361:890$438	15.516:751$885
De 1 a 18 de fevereiro de 1929.	8.676:344$974	3.876:988$010	4.799:356$964	17.706:204$241	22.505:561$205
Differença para menos em 1930.	2.814:697$795	1.170:202$278	1.644:495$517	5.344:313$803	6.988:809$320
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1930.	21.053:347$108	8.891:508$372	12.161:838$736	40.607:518$734	52.769:357$470
De 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1929.	24.339:541$982	11.078:580$219	13.260:961$763	50.595:875$860	63.856:837$623
Differença para menos em 1930.	3.286:194$874	2.187:071$847	1.099:123$027	9.988:357$027	11.087:480$163

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4$567.

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 17 de fevereiro de 1930	9.511:650$078
Em 18 de fevereiro de 1930	900:257$442
	10.411:907$520
Em igual periodo de 1929	10.370:780$158
Differença para mais em 1930	41:127$362
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1930	25.933:811$472
Em igual periodo de 1929	27.409:881$475
Differença para menos em 1930	1.476:070$003

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Universidade do Rio de Janeiro

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

EXAME DE HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAES ESTRANGEIROS

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para o exame de habilitação de profissionaes estrangeiros estará aberta na secretaria, do dia 20 ao dia 28 do corrente, em que será encerrada ás 14 horas.

Os candidatos deverão comparecer á secretaria, para receberem as devidas informações.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1930.—Dr. *Eugenio do E. S. de Menezes.*

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA ASSIGNATURA DURANTE O CORRENTE ANNO DE REVISTAS ESTRANGEIRAS PARA A BIBLIOTHECA DESTA ESCOLA

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, faço publico que a Thesouraria desta Escola receberá até ás 14 horas do dia 27 do corrente pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem fornecer as revistas abaixo mencionadas, sob as seguintes condições:

Primeira — O pedido será feito em requerimento dirigido ao director deste estabelecimento acompanhado dos documentos pelos quaes se possa aferir da idoneidade dos requerentes.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, mencionando ás revistas a fornecer, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada de accôrdo com a lei, datadas, assignadas, e serão recebidas até ás 14 horas do dia 28 do corrente, quando serão abertas em presença dos interessados que se apresentarem e rubricadas reciprocamente.

Terceira — O proponente, cuja proposta fôr acceita, se responsabilizará pela entrega regular de todos os numeros das revistas, bem como a completar os que porventura faltarem ás collecções da assignatura tomada.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de fevereiro de 1930. — *Nestor Siqueira*, thesoureiro.

Relação das revistas:

"L'Illustration".
"Gazette des Beaux arts".
"L'art et les artistes".
"L'amour de l'art".
"Art et Decoration".
"House and Gardens".
"American architect".
"Architectural American Record".
"Emporium".
"Plus Ultra".
"The Studio".
"Revue de Paris".
"Revue des Deux Mondes".
"Deutsche Kunst und Decoration".

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE ADMISSÃO, COMPLEMENTARES, 2ª ÉPOCA, CONCURSOS PARA ADMISSÃO DE ALUMNOS LIVRES E RENOVAÇÃO DE INSCRIPÇÕES

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 20 de fevereiro corrente a 6 de março, estarão abertas inscripções para os exames de admissão ao 1º anno do curso geral, complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, para os candidatos que se desti-

darem ao curso especial de architectura, e bem assim, para os exames em 2ª época.

Os exames de admissão constam das seguintes materias e serão prestados de accôrdo com o programma adoptado no Collegio Pedro II: portuguez, uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, allemão ou italiano) á escolha do candidato, arithmetica e geometria, geographia e historias geraes e especialmente do Brasil.

Os que apresentarem certificados de exames das materias acima, passados pelos collegios Militar e Pedro II, e estabelecimentos fiscalizados pelo Departamento Nacional do Ensino, e os diplomados pelas escolas superiores da Republica, ficam isentos do exame de admissão.

Outrosim, durante o citado periodo estarão abertas inscripções para os concursos de admissão de alumnos livres nas aulas praticas.

Os alumnos livres antigos que desejarem frequentar as aulas da Escola, no corrente anno, deverão, igualmente apresentar seus requerimentos no citado prazo.

Na thesouraria da Escola encontram-se á venda os programmas das materias acima alludidas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de fevereiro de 1930. — *Nelson Henrique Baptista*, pelo secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES (SEGUNDA ÉPOCA)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para os exames de promoção e finaes de solfejo, canto e instrumentos se acha aberta, na secretaria deste instituto, de 18 a 28 do corrente, das 10 ás 15 horas.

A taxa de inscripção será cobrada á razão de 10$000 por exame.

Instituto Nacional de Musica, 17 de fevereiro de 1930. — O secretario, *A. Tolentino*.

Internato do Collegio Pedro II

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que, do dia 16 até ás 16 horas de 25 do corrente mez, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2ª época deste estabelecimento.

A' inscripção poderão ser admittidos os alumnos que não se apresentaram por motivo de molestia, comprovada com attestado medico, ou por falta de frequencia, a exame na 1ª época e os que foram reprovados em uma ou duas materias finaes ou de promoção.

O processo de inscripção de 2ª época é igual ao da 1ª época.

O requerimento será feito em formulas que se acham á venda na portaria do collegio, pelo preço de 100 réis.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á secretaria.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 5 de fevereiro de 1930. — O secretario, *João Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. nu-dnero 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no proximo dia 26 do corrente, ás 14 horas, 14 1|2 horas, ás 14 3|4 horas, ás 15 horas, ás 15 1|4, ás 15 1|2 horas, ás 15 3|4, respectivamente os predios ns. 13, 15, 47, 86, 143, em frente ao 143, 147 e 149, da rua Laurindo Rabello, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes, e demais interessados que existam.

Secretaria, 14 de fevereiro de 1930. — *Rogerio Coelho*, pelo secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONVIDANDO O ESCRIPTURARIO JOSÉ' JOAQUIM OSORIO A REASSUMIR O EXERCICIO DO SEU CARGO

De ordem do Sr. director geral, fica por este edital, convidado o escripturario deste Departamento, José Joaquim Osório, a reassumir, dentro do prazo de trinta dias, o exercicio do seu cargo, sob pena de ficar incurso na sancção do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secção de Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 13 de fevereiro de 1930. — Dr. *Rogerio Coelho*, sub-secretario, pelo secretario geral.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS (HOMENS)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa da Colonia de Psychopathas (homens) publicado no *Diario Official* de 12 do corrente á pagina 3.274.

Casa de Detenção do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHARMACIA

(Rectificação)

Chama-se a attenção dos interessados para a data do recebimento de inscripções, que se fará até o dia 19 do corrente, ás 14 horas, e não como foi publicado.

Quanto aos outros pontos do edital vide o *Diario Official* de 13 do corrente, supplemento, pagina 186.

Policia do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, assignado pelo secretario geral, Cicero Nobre Machado e publicado no *Diario Official* de 20 de janeiro, pag. 2.259.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Domingos Zimmaro, José Eduardo Ribeiro, Jorge Lopes, Raul Pereira da Rocha, Salomon Gelassen, José Gonçalves, João Vieira de Oliveira, Antonio Ricardo Lopes, Elpidio Ferreira de Souza, Abilio Cardozo.

Prova pratica:

Francisco Latorre.

Prova regulamentar:

Raul Ribeiro.

Turma supplementar:

Manoel da Silva, Adosindo da Costa, Oscar de Almeida, Manoel Pinto de Brito, José Henriques Rebello.

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã:

José Fernandes de Oliveira, Frederico Calvano, David Tavares da Silva, Urbano Groba Blanco, Julio Rosa de Faria, Floriano Alves Feitoza, Manoel de Souza Camillo, Guilherme Augusto Martins, José Maria Alves da Motta, Darcy de Souza Pinto.

Prova pratica:

Nilo Maia de Oliveira.

Turma supplementar:

Sylvio Francisco Canejo, Togo Madeira.

Resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente:

Approvados — José Farinha, Adalto José dos Reis, José Koenow, Oscar Corrêa da Silva, Affonso de Moura Castro, Rogelio Rodrigues Cobas, Alexandre de Araujo, Hernani Leite Barboza, Raul da Costa Ferreira, Carlos Hermann Augustin Heilborn, Mecio Andrade, Alvaro Palmeira, João Moreira Pinto, Ary de Araujo Gomes.

Reprovados — 11.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de fevereiro de 1930. — O inspector-geral, *Armando Bernardes*.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diario Official* de 19 do corrente mez, acha-se publicado o edital de concurrencia administrativa permanente, para fornecimento no corrente exercicio, dos artigos alli consignados, referentes aos 2º, 3º e 10º grupos, pelo que se chama a attenção de quem interessar taes fornecimentos. — Coronel *Augusto Hypolito de Mendonça*, director.

Policia do Districto Federal

EDITAL DE DESEMPATE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos Srs. interessados, que serão recebidas e abertas, na quarta secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 22 do corrente mez, propostas para desempate entre os concurrentes abaixo descriminados, cujos empates foram verificados na concurrencia administrativa permanente aberta em 12 do mez andante:

Grupo II — Ferragens

Concurrentes — Artigos — Unidade — Preços empatados
França de Almeida & Comp. e Fontes Garcia & Comp.: Lixa de madeira, sortida, folha..... $069

Grupo VIII — Madeiras e material de construcção

Concurrentes — Artigos — Unidade — Preços empatados
José da Silva & Comp. e Casa Domingos Joaquim da Silva, Sociedade Anonyma: Taboa de peroba de Campos, de 0,30 x 0,015 x 4 metros, uma ..... 9$300
José da Silva & Comp. e Casa Domingos Joaquim da Silva, Sociedade Anonyma: Vara de cimalha de 3ª, peroba rosa, metro..... $900

Grupo XVII — Armarinho

Concurrentes — Artigos — Unidade — Preços empatados
Souza Baptista & Comp. e Salgado Guimarães & Comp.: Brim branco de meio linho, metros 8$800

Grupo XIII — Artigos Sanitarios

Concurrentes — Artigos — Unidade — Preços empatados
J. M. Mello & Comp. e Companhia Fornecedora de Materiaes: Banheira de ferro esmaltado de 5 1/2 pés, para revestir com admissão de agua e ladrão, valvula de esgoto e torneiras de pressão para agua quente e fria, tudo nickelado, uma ..... 530$000
J. M. Mello & Comp. e Companhia Fornecedora de Materiaes: Porta-lampada de louça americana, um ..... 35$000

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1930. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA ACQUISIÇÃO DURANTE O CORRENTE ANNO, DOS ARTIGOS CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL

Na Intendencia Geral da Policia Militar, á avenida Salvador de Sá 2, acha-se aberta, até ás 13 horas do dia 22 do corrente, inscripção de accôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União e seus paragraphos, dos artigos abaixo discriminados, necessarios ao consumo da corporação, subordinando-se os concurrentes ás condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 3 de dezembro do anno transacto, para a concurrencia inicial do corrente exercicio.

As relações devem ser feitas em papel impresso da firma, manuscriptas ou dactylographadas, em tres vias, a primeira sellada, obedecendo exactamente á nomenclatura aqui publicada, só se acceitando preços em moeda nacional.

2º grupo — 1ª serie — Armamento, arreiamento, equipamento e seus accessorios

Lona kaki impermeavel (de 1,40), igual á amostra, metro.
Cabresto com guia e peitoral, um.

3º grupo — 4ª serie — Ferragens em geral

Marmitas thermicas, uma.

10º grupo — 1ª serie — Objectos de expediente

Tintas e productos Atlas:
Tinta azul-preta, em frasco de 1 litro, litro.
Tinta azul-preta, em frasco de 1/2 litro, litro.
Tinta vermelha, em frasco de 1 litro, litro.
Tinta vermelha, em frasco de 1/2 litro, litro.
Tinta de cópia azul-preta, em frasco de 1 litro, litro.
Tinta de cópia azul-preta, em frasco de 1/2 litro, litro.
Tinta para carimbo, côres diversas, em vidro de 30 grs., vidro.
Tinta nankin Unic, vidro.
Gomma liquida, em vidro de 200 grammas, vidro.
Ole Berby para machina, em vidro de 45 grammas, vidro.
Lacre Brasil, em caixas de 10 bastões, caixa.

Nota — Os concurrentes que ainda não estiverem inscriptos nos grupos a cuja classe pertencem os artigos aqui pretendidos, para se habilitarem, deverão entregar na Intendencia Geral, até 48 horas antes de encerrada esta inscripção, o competente requerimento acompanhado dos documentos comprobativos de idoneidade, depositando desde logo na Contadoria, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, a caução arbitrada para garantia do fornecimento que porventura lhes vier a caber.

Todas as demais informações necessarias serão dadas aos interessados na Intendencia Geral. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Serviço de Povoamento

PATRONATO AGRICOLA DIOGO FEIJÓ
ESTADO DE S. PAULO

Acta de encerramento da inscripção, julgamento da idoneidade dos candidatos e recebimento das propostas para o fornecimento de artigos de consumo habitual durante o anno de mil novecentos e trinta, ao Patronato Agricola "Diogo Feijó", em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 14 de janeiro ultimo.

Aos tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta, reunidos na Secretaria do Patronato Agricola "Diogo Feijó", os senhores Arminio Sampaio da Cunha, ajudante interino do Inspector dos Patronatos Agricolas e no exercicio do cargo de director do referido Patronato, Paulino Pinheiro, mestre da officina de selleiro, e a professora Ruth Nascimento, servindo, respectivamente, de economo-almoxarife e escripturaria, no impedimento dos serventuarios effectivos, constituindo a commissão para receber as propostas e julgar da idoneidade dos candidatos á concurrencia de que trata o edital publicado no *Diario Official* de 14 de janeiro ultimo, compareceram os senhores João Machado Freitas, Joaquim Cardoso, Eduardo Villa, Luiz Toni, e Antenor Lima, negociantes estabelecidos nesta praça e na Villa Bomfim, que apresentaram requerimentos solicitando sua inscripção como fornecedores deste Patronato dos artigos constantes de suas propostas, instruidos com os documentos comprovantes de sua idoneidade. Recebidas tambem as suas propostas, que se achavam encerradas em envelóppes fechados e lacrados, retiraram-se os mesmos, passando a commissão a proceder o exame dos documentos, terminando por julgal-os todos idoneos. Encerrada desta forma a inscripção e regressando a secretaria os candidatos ainda presentes, procedeu-se a abertura das propostas, que foram lidas e rubricadas cada uma dellas pelos demais proponentes, havendo o senhor director do Patronato mandado organizar o quadro comparativo das propostas, afim de submetter a concurrencia á approvação da autoridade superior.

E, para constar, eu Ruth Nascimento, professora do Patronato Agricola "Monção", servindo neste Patronato, lavrei a presente acta, que vae assignada pelos senhores Arminio Sampaio da Cunha, ajudante interino do inspector dos Patronatos Agricolas, no exercicio do cargo de director, Paulino Pinheiro, mestre da officina de selleiro, no impedimento do economo-almoxarife, pelos interesssados presentes e por mim, que a escrevi, aos tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta. (assignada). *Arminio Sampaio da Cunha, Paulino Pinheiro, Ruth Nascimento, João Machado de Freitas, Joaquim Cardoso.*

Patronato Agricola "Diogo Feijó", em 14 de fevereiro de 1930. *Rosiris Nascimento*, auxiliar dactylographia.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concurrencia permanente de inscripção, realizada em 3 de fevereiro de 1930, para o fornecimento, ao mesmo Patronato, de artigos de consumo habitual durante o anno de 1930, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 14 de janeiro ultimo.

Concurrentes:
1, João Machado de Freitas.
2, Joaquim Cardoso.
3, Eduardo Villa.
4, Luiz Toni.
5, Antenor Lima.

Numero de ordem	Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	Observações
	Grupo I — Combustiveis						
1	Carvão de pedra para forja, tonelada	350$000	—	—	—	—	
2	Carvão vegetal, sacco	10$000	—	—	—	—	
3	Oleo para motor, kilo	3$500	—	—	—	—	
4	Oleo Mobiloil B, lata	70$000	—	—	—	—	
5	Oleo Mobiloil C, lata	80$000	—	—	—	—	
6	Oleo crú Tourano, caixa	70$000	—	—	—	—	
7	Gazolina Atlantic, Standard ou Texas, caixa	68$000	—	—	—	—	
8	Phosphoros, pacote	—	$950	—	—	—	
9	Kerozene, caixa de duas latas, caixa	65$000	—	—	—	—	
10	Vellas nacionaes, pacote	—	2$350	—	—	—	
	Grupo II — Forragens e ferragens						
1	Alfafa, kilo	8$000	—	—	—	—	
2	Aveia em grão	—	—	—	—	—	
3	Aveia moida, kilo	—	—	—	—	—	
4	Cravos, cento	2$500	—	—	—	—	
5	Farinha de ossos, kilo	$800	—	—	—	—	
6	Farinha de linhaça, kilo	—	—	—	—	—	
7	Farinha de algodão, kilo	—	—	—	—	—	
8	Farello, kilo	$400	—	—	—	—	
9	Ferraduras sortidas, uma	2$000	—	—	—	—	
10	Fubá de milho, kilo	—	—	—	—	—	
11	Sal grosso, kilo	$300	—	—	—	—	
12	Triguilho, kilo	—	—	—	—	—	
	Grupo III — Diversos artigos						
1	Alcool, litro	3$000	2$500	—	—	—	
2	Creolina ou Cruzwaldina, lata	5$000	3$500	—	—	—	
3	Flit, gallão	45$000	—	—	—	—	
4	Kaol, litro	12$000	—	—	—	—	
5	Pixe, kilo	2$000	—	—	—	—	
6	Potassa, kilo	1$500	—	—	—	—	
7	Pó de sapato, kilo	1$500	—	—	—	—	
8	Sabão commum, kilo	1$500	$500	—	—	—	
	Sabão especial, kilo	—	2$000	—	—	—	Extra concurrencia.
9	Sapolio, um	$800	$500	—	—	—	
10	Sabonete de côco, um	1$500	$500	—	—	—	
11	Sabão medicinal, um	—	—	—	—	—	
12	Vassoura para lavar assoalho, uma	3$000	3$450	—	—	—	
13	Vassourinha de piassava, uma	1$000	$750	—	—	—	
14	Vassoura de piassava, uma	4$500	3$000	—	—	—	
15	Vassoura-escova ou escovão, uma	10$000	1$500	—	—	—	
	Grupo IV — Generos alimenticios						
1	Alhos nacionaes, kilo	—	5$050	—	—	—	
2	Agua mineral nacional, caixa	—	64 000	—	—	—	
3	Assucar refinado de primeira, kilo	—	$850	—	—	—	
4	Assucar refinado de segunda, kilo	—	$800	—	—	—	
5	Araruta, kilo	—	3$000	—	—	—	
6	Arroz de primeira, kilo	—	1$000	—	—	—	
7	Azeite doce, portuguez, litro	—	7$000	—	—	—	
8	Azeite doce, hespanhol, litro	—	7$000	—	—	—	
9	Bacalhau em caixa, de primeira, kilo	—	3$150	—	—	—	
10	Batatas nacionaes, de primeira, kilo	—	$600	—	—	—	
11	Banha de porco superior, kilo	—	3$750	—	—	—	
12	Bananas, cento	—	2$500	—	—	—	
13	Bolacha, kilo	—	—	4$000	—	—	
14	Café em pó, de primeira, kilo	—	—	—	—	—	
15	Café em grão, kilo	—	—	—	—	—	
16	Carne secca ou xarque, kilo	—	3$150	—	—	3$000	

Numero de ordem	Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	Observações
	Grupo IV — Generos alimenricios						
17	Carne verde de primeira, kilo	—	—	—	—	1$500	
18	Canella em pó, kilo	—	10$000	—	—	—	
19	Canjica de milho branco, kilo	—	1$000	—	—	—	
20	Cebolas nacionaes, kilo	—	1$650	—	—	—	
21	Chá Lipton, em latas de 500 grammas, lata	—	20$000	—	—	—	
22	Coloráo, kilo	—	5$000	—	—	—	
23	Cravo da India, kilo	—	12$000	—	—	—	
24	Cominho, kilo	—	—	—	—	—	
25	Ervilha, kilo	—	1$500	—	—	—	
26	Farinha de mandioca, de primeira, kilo	—	$500	—	—	—	
27	Farinha de trigo, de primeira, kilo	—	1$200	—	—	—	
28	Farinha de milho, kilo	—	1$830	—	—	—	
29	Farinha de centeio, kilo	—	—	—	—	—	
30	Farinha de aveia, kilo	—	—	—	—	—	
31	Feijão enxofre de primeira, kilo	—	—	—	—	—	
32	Feijão mulatinho de primeira, kilo	—	$450	—	—	—	
33	Feijão preto de primeira, kilo	—	1$200	—	—	—	
34	Fubá de milho, kilo	—	$500	—	—	—	
35	Fubá de arroz, kilo	—	1$000	—	—	—	
36	Gallinha, uma	—	—	—	—	—	
37	Goiabada, kilo	—	3$000	—	—	—	
38	Leite condensado nacional, lata	—	2$550	—	—	—	
39	Leite fresco, de vacca, litro	—	—	—	—	—	
40	Louro em folha, kilo	—	—	—	—	—	
41	Manteiga nacional, superior, kilo	9$900	10$000	—	—	—	
42	Maizena em pacote de 500 grammas, pacote	—	2$500	—	—	—	
43	Marmellada, kilo	—	3$000	—	—	—	
44	Massa amarella, kilo	—	2$000	—	—	—	
45	Macarrão, kilo	—	1$500	—	—	—	
46	Massa de tomate, kilo	—	7$500	—	—	—	
47	Matte em folha «Real» ou semelhante, kilo	—	2$000	—	—	—	
48	Ovos, duzia	—	—	—	—	—	
49	Peixe salgado, kilo	—	—	—	—	—	
50	Pão de farinha de trigo, em pães de 150 grammas, kilo	—	—	1$250	1$300	—	
51	Pão mixto com 30 % de milho, kilo	—	—	1$150	1$150	—	Empate.
52	Pimenta do reino, kilo	—	12$000	—	—	—	
53	Polvilho, kilo	—	1$500	—	—	—	
54	Queijo de Minas, kilo	—	6$500	—	—	—	
55	Rapadura, kilo	—	—	—	—	—	
56	Sagú, kilo	—	3$000	—	—	—	
57	Sal grosso, kilo	—	$390	—	—	—	
58	Sal fino, kilo	—	$390	—	—	—	
59	Toucinho, kilo	—	3$500	—	—	3$000	
	Toucinho fresco, kilo	—	—	—	—	3$500	
60	Verduras, kilo	—	—	—	—	—	
61	Vinagre, litro	—	1$500	—	—	—	

Patronato Agricola Diogo Feijó, Ribeirão Preto, 7 de fevereiro de 1930.— *Rosiris Nascimento*, auxiliar dactylographa. Visto. *Maximino da Cunha*, director.

Instituto de Chimica

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS OFFERECIDOS Á 4ª CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO REALISADA NO INSTITUTO DE CHIMICA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1930 DE ACCORDO COM O EDITAL PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DOS DIAS 18, 21, 24 E 29 DO CORRENTE ANNO

Numero de ordem	Artigos — Unidade	França de Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Mestre Blatgé S. A.	Fontes Garcia & Comp.	F. R. Moreira & Comp.
	Material de officina						
1	Aço doce estirado em barras, de qualquer medida de 1/8 a 1/2" de espessura por 1/2 a 2" de largura, preço por kilo	1$680	$889	2$200	—	6$000	
2	Idem, idem em vergalhões de qualquer medida, preço por kilo	1$680	$889	1$740	1$780	3$800	
3	Idem, idem, sextavado de 1/4 a 1 1/2", preço por kilo	3$330	1$950	1$740	2$100	6$500	
4	Aço Boeler em barras, tenaz duro, para cortar fios de qualquer medida, preço por kilo	24$300	—	8$800	—	18$000	
5	Arame liso de ferro galvanizado, qualquer medida até cinco m/m, preço por kilo	1$090	1$099	1$300	—	$890	
6	Arame farpado em rolos de 400 metros, n. 12, preço por kilo	$699	$725	1$120	—	29$800	
7	Ancinho de ferro zincado, n. 10, preço de um	2$880	1$500	2$600	—	2$600	
8	Idem, idem, n. 14, preço de um	2$880	2$200	3$200	—	3$400	
9	Idem, idem, n. 16, preço de um	3$240	2$900	—	—	4$400	
10	Alicate com cabo isolado de 8" de comprimento, preço por um	4$990	4$900	5$900	4$300	6$400	
11	Alicate de bico chato, comprimento de 16 centimetros, n. 16.103, do catalogo G, de Mestre & Blatgé de 1929, preço de um	4$140	—	—	3$600	9$000	
12	Alicate de cabo isolado de 6" de comprimento, preço por um	3$290	2$750	4$900	3$500	4$400	
13	Alicate de bico chato, comprimento de 15 centimetros, n. 16.144, do mesmo catalogo, preço por um,	3$330	3$300	2$900	3$000	3$900	
14	Aresta de ferro, sem cabeça, em pacotes de dous kilos, entre 5 × 6 e 16 × 24, preço por pacote	3$990	5$900	6$200	—	2$400	
15	Idem, idem, com cabeça, preço por pacote	3$820	5$980	—	—	2$400	
16	Arruelas de ferro, torneadas, com furo de 6 a 12 m/m., preço por cento	7$740	—	8$400	7$000	12$000	
17	Idem. idem de 13 a 20 m/m., preço por cento	7$440	—	—	14$000	18$000	
18	Arruelas de metal torneadas, com furo de 6 a 12 m/m., preço por duzia	4$440	—	4$200	1$800	12$000	
19	Idem, idem, entre 12 a 20 m/m., preço por duzia	5$330	—	—	6$800	14$000	
20	Almotolios para oleo, de ferro estanhado, n. 49.385 do catalogo G. de Mestre & Blatgé, preço de uma	6$300	—	—	4$500	9$000	
21	Idem, idem de aço cobreado n. 49.416 do mesmo catalogo, preço de uma	3$200	—	—	2$600	3$400	
22	Idem, idem n. 49.418, preço de uma	3$990	—	—	3$200	3$900	
23	Idem, idem n. 49.420, preço de uma	5$340	—	—	3$800	4$300	
24	Arrebites de ferro de qualquer modelo ou medida, preço por kilo	2$990	—	2$900	—	3$500	
25	Amiantho em cartão de qualquer espessura, preço por kilo	3$680	—	4$300	8$800	10$000	
26	Amiantho vermelho «Luciferite», em folhas de 40, quadradas, preço por kilo	11$300	—	—	6$600	39$000	
27	Alphabeto completo (A a Z), de metal, em lettras abertas de 40 a 60 m/m., preço por collecção	17$400	—	—	—	9$000	
28	Idem, idem de 60 a 80 m/m., preço de collecção	22$700	—	—	—	12$000	
29	Idem, idem de 90 a 100 m/m.. preço de collecção	47$400	—	—	—	18$000	
30	Algarismos de 1 a 0, de metal, em chapas abertas, de 40 a 60 m/m., preço da serie	12$400	—	—	—	9$000	
31	Idem, idem. de 70 a 80 m/m., preço da série	17$300	—	—	—	12$000	
32	Idem, idem, de 90 a 100 m/m., preço da série	26$300	—	—	—	14$000	
33	Buchas de bronze phosphoroso, qualquer dimensão, preço por kilo	4$630	4$350	7$800	6$000	9$000	
34	Idem de bronze phosphoroso, americano, qualquer dimensão, preço por kilo	4$330	5$900	—	10$000	9$000	
35	Bronze especial para solda oxygenia, qualquer diametro. preço por kilo	11$220	—	15$600	6$000	12$000	
36	Brocas espiraes de aço carbono, parallelas, de 0,5 a 5 m/m., preço de uma	$433	1$100	$490	$360	$700	
37	Idem, idem de 5 1/2 a 10 m/m., preço de uma	1$320	1$750	1$100	$880	1$400	
38	Idem, idem de 10 1/2 a 15 m/m., preço de uma	4$440	7$500	2$900	3$200	4$600	
39	Idem, idem, de 15 1/2 a 20 m/m., uma	6$490	—	4$900	5$500	7$400	
40	Idem, idem, de 20 1/2 a 25 m/m., preço de uma	6$330	—	9$400	8$000	10$800	
41	Borracha em lençol, sem carga, primeira qualidade, com téla de panno, de qualquer espessura, preço de kilo	9$740	—	—	—	24$000	
42	Borracha em lençol, sem carga, primeira qualidade, sem lona, de qualquer espessura, preço por kilo	10$740	—	—	—	18$000	
43	Betumadeira A. P. de 1 1/2 de largura, preço de uma	4$140	—	3$800	—	—	
44	Idem, idem de 2" de largura, preço de uma	5$220	—	4$400	—	2$000	
45	Idem, idem, de 3", preço de uma	6$740	—	5$600	—	2$600	
46	Broca universal para madeira de 7/8 a 3", preço de uma	20$440	—	18$300	23$000	4$000	
47	Bacia sanitaria marca «Cascatas», preço de uma	62$300	—	—	—	98$000	
48	Cargas de anhydrido sulfuroso para Frigidaire, preço por kilo	—	—	—	9$500	—	

Numero de ordem	Artigos — Unidade	França de Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Mestre Blatgé S. A.	Fontes Garcia & Comp.	F. R. Moreira & Comp.
49	Carga em ampola para extinctor Simplex n. 2,p/por ampola.	—	—	*14$200*	—	20$000	—
50	Corpo de bomba Pfeifer permittindo a substituição nas bombas de vacuo do Instituto, para seis metros cubicos por hora, preço de uma.	—	—	—	*1:250$000*	—	—
51	Idem, idem, para 15 metros cubicos, preço de uma	—	—	—	*2:380$000*	—	—
52	Cabos para limas com aro de metal, qualquer tamanho, preço de duzia	3$490	8$400	5$400	10$000	*3$300*	—
53	Chapas de metal 0,1 a 0,5 m/m, preço por kilo	9$740	—	11$900	*7$000*	8$500	—
54	Idem, idem, de 0,6 até qualquer medida superior,p/por kilo.	9$740	—	—	*6$300*	9$500	—
55	Correia de sola ingleza, primeira qualidade, de 25 a 90 m/m de largura, preço por centimetro de largura e por metro corrente	—	—	1$090	*$800*	—	—
56	Contra-pinos de 1×18 a 1×30, preço de cento,	$740	—	1$100	*$500*	2$000	—
57	Contra-pinos 1 1/2×18 a 1 1/2×30, preço de cento	$930	—	1$300	*$700*	2$800	—
58	Idem, de 2×25 a 2×40, preço de cento	1$140	—	1$900	*1$000*	3$000	—
59	Idem, de 3×30 a 3×60. preço de cento	2$870	—	2$400	*2$200*	3$200	—
60	Idem, de 2 1/2×25, preco de cento	1$120	—	2$200	*1$000*	4$000	—
61	Idem, de 4×50, preço de cento	3$640	—	4$100	—	4$800	—
62	Correia de aço flexivel de 1, 4, 6,8 e 10 m/m, preço por metro	8$300	—	—	*8$000*	—	—
63	Carrinho de ferro tubular n. 2, americano, preço de um	53$300	*43$000*	58$000	—	45$000	—
64	Caixa sanitaria automatica de ferro, preço de uma	31$300	37$900	40$300	—	*29$000*	—
65	Cadeado de ferro zincado, com corrente e duas chaves, preço de um	*4$930*	5$000	6$900	—	7$800	—
66	Cremone de metal, conforme amostra neste Instituto, preço de um	*77$300*	—	—	—	—	—
67	Canos de ferro galvanizado de 3/8 até 5", preço de kilo	1$219	1$380	1$600	—	*1$217*	—
68	Curvas de ferro galvanizado de 3/8 a 1", preço de uma	2$440	*$800*	—	—	1$500	—
69	Curvas de ferro galvanizado de 1 1/4 a 1 3/4", p/de uma.	*4$940*	5$800	—	—	—	—
70	Idem, idem, de 2 a 3", preço de uma	18$400	*6$000*	—	—	—	—
71	Cotovellos de ferro galvanizados de 3/8 a 1", preço de um.	—	*$980*	—	—	5$000	—
72	Idem, idem, de 1 1/4 a 1 3/4", preço de um	—	*3$000*	—	—	—	—
73	Idem, idem, de 2 a 3" preço de um	—	*5$000*	—	—	—	—
74	Bujão de ferro galvazizado, com rosca por dentro e por fóra, de 3/8 a 1", preço de um	—	*1$100*	—	—	—	—
75	Idem, idem, de 1 1/4 a 1 3/4", preço de um	—	*3$500*	—	—	—	—
76	Idem, idem, de 2 a 3", preço de um	—	*3$650*	—	—	—	—
77	Luvas de ferro galvanizado, com reducção de 3/8×1/2, 1/2×3/4 e de 1/2×1", preço de uma	$870	*$400*	—	—	—	—
78	Idem, idem. de 3/4×1/2 e 1 1/4×1 1/2", preço de uma.	*$870*	$900	—	—	—	—
79	Niple simples de ferro galvanizado de 1/2, 3/4 e de 1", preço de um	$440	1$490	—	—	*$420*	—
80	Idem, idem, de 1 1/4 a 1 3/4", preço de um	*$990*	—	—	—	1$260	—
81	Idem, idem, de 2 a 3", preço de um	4$440	—	—	—	*4$000*	—
82	Niple duplo de ferro galvanizado de 1/2, 3/4 e 1", p/de um.	—	—	—	—	—	—
83	Idem, idem, de 1 1/4 a 1 3/4", preço de um	—	—	—	—	—	—
84	Idem, idem, de 2 a 3", preço de um	—	—	—	—	—	—
85	Tês de ferro galvanizado de 3/8 a 1", preço de um	1$120	1$050	—	—	*$600*	—
86	Idem, idem, de 1 1/4 a 1 3/4", preço de um	3$140	—	—	—	*3$000*	—
87	Idem, idem, de 2 a 3", preço de um	9$440	—	—	—	*9$100*	—
88	Uniões de ferro galvanizado de 3/8 a 1", preço de uma	2$390	2$750	—	—	*2$100*	—
89	Idem, idem, de 1 1/4 a 1 3/4", preço de uma	4$320	—	—	—	*1$600*	—
90	Idem, idem, de 2 a 3", preço de uma	17$490	—	—	—	*11$200*	—
91	Joelhos de ferro galvanizado de 3/8 a 1", preço de um	1$020	$950	—	—	*$900*	—
92	Idem, idem, de 1 1/4 a 1 3/4", preço de um	2$590	—	—	—	*2$000*	—
93	Idem, fdem, de 2 a 3", preço de um	7$970	—	—	—	*4$600*	—
94	Chave de fenda, com catraca, comprimento de 12", marca Stanley, preço de uma	*11$400*	—	15$800	—	38$000	—
95	Chave de Griff, conforme amostra, preço de uma	—	*16$000*	39$900	—	52$000	—
96	Chave ingleza, conforme amostra, preço de uma	—	650$000	22$000	—	*18$000*	—
97	Chapa de ferro galvanizada, qualquer espessura, p/por kilo.	*1$277*	1$299	1$740	—	1$300	—
98	Chapa de ferro preto, qualquer espessura, preço por kilo.	$890	$819	1$100	—	*$790*	—
99	Chapa de metal amarello, qualquer espessura, preço por kilo	7$290	—	—	—	*6$900*	—
100	Chapa de cobre, qualquer espessura, preço por kilo	5$720	—	8$600	—	*5$200*	—
101	Catraca segundo amostra, preço de uma	—	—	38$200	—	*8$000*	—
102	Corda de canhamo da melhor qualidade, qualquer diametro, preço por kilo	6$470	—	4$900	—	*4$000*	—
103	Correia cylindrica de tripa, de 4 e 5 m/m, preço por metro.	4$370	—	11$200	—	*$700*	—
104	Correia para compressor Frigidaire, marca G, preço de uma	—	—	—	*28$000*	—	—
105	Chumbo em lençol, qualquer espessura, preço de kilo	2$670	2$599	3$800	—	2$100	—
106	Correia de couro, cylindrica, de 4 a 12 m/m, preço por metro	1$840	—	4$700	1$800	*$900*	—
106 A	Corrente de metal para caixa automatica, preço por metro	—	—	$860	—	*$480*	—
107	Colla para correia, da Philadelphia Belting Co., preço por caixa de 350 gramrras	—	—	—	—	—	—
108	Carvão vegetal, preço de kilo	$590	—	*$520*	—	$600	—
109	Carvão Cardiff, preço de kilo	$420	—	*$201*	—	$419	—
110	Coke, preço de kilo	$410	—	*$273*	—	$380	—
112	Carbureto de calcio, em latas de 50 kilos, de 7×15, preço por lata	79$900	*69$900*	98$900	—	70$000	—
113	Chlorureto de calcio commercial, em tambores de 150 kilos, preço por tambor	—	169$900	—	—	*119$000*	—

Numero de ordem	Artigos — Unidade	França de Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Mestre Blatgé S. A.	Fontes Garcia & Comp	F. P. Moreira & Comp.
114	Cocinetes para tarrachas «Card», de 2 a 2 1/2 mm., preço de um	—	—	—	5$000	—	—
115	Idem idem de 3 a 3 1/2 mm., preço de um	—	—	—	4$500	—	—
116	Idem idem de 4 a 4 1/2 mm., preço de um	—	—	—	4$000	—	—
117	Idem idem de 5 a 6 mm., preço de um	—	—	—	4$500	—	—
118	Idem idem de 7 a 8 mm., preço de um	—	—	—	4$500	—	—
119	Idem idem de 9 a 10 mm., preço de am	—	—	—	5$500	—	—
120	Idem idem de 11 a 12 mm., preço de um	—	—	—	8$800	—	—
121	Idem idem de 13 a 14 mm., preço de um	—	—	—	9$000	—	—
122	Idem idem de 15 a 16 mm., preço de um	—	—	—	13$800	—	—
123	Idem idem de 17 a 18 mm., preço de um	—	—	—	16$000	—	—
124	Idem idem de 19 a 20 mm., preço de um	—	—	—	16$800	—	—
125	Colheres de pedreiro, de 4", preço de uma	2$220	—	2$600	—	2$000	—
126	Idem idem de 5", preço de uma	2$330	—	2$900	—	2$400	—
127	Idem idem de 6", preço de uma	2$420	—	3$100	—	2$700	—
128	Idem idem de 7", preço de um	3$620	—	3$700	—	3$000	—
129	Idem idem de 8", preço de uma	3$870	—	4$400	—	3$500	—
130	Cabos de pé para enxada, preço de duzia	13$400	21$000	16$400	—	12$000	—
131	Idem idem para pá, preço de duzia	28$000	29$000	27$800	—	22$000	—
132	Idem idem para picareta, preço de duzia	19$400	18$000	17$400	—	16$000	—
133	Desoxydante para soldar ferro, preço pe kilo	—	—	32$600	—	—	—
134	Dobradiça de ferro estanhado, Stanley, de 1 e 1 1/2", preço de par	$320	—	—	—	$400	—
135	Dobradiça americana, de ferro estanhado, de 3", preço de par	$570	—	—	—	$500	—
136	Idem idem de ferro estanhado, Stanley de 2 e 3", preço de par	$570	—	—	—	$400	—
137	Deposito de ar comprimido ou vacuo, para 200 horas de pressão. de 16×36, vertical e de 85 litros de capacidade, preço de um	—	—	—	265$000	—	—
138	Idem idem de 12×36 e com 65 litros de capacidade, preço de um	—	—	495$900	220$000	—	—
139	Disco de carborundum, grão fino de 6×1/4", bordo em angulo de 60°, preço de um	—	—	—	—	180$000	—
140	Enxada Jacaré de 2 1/2 libras, preço de uma	7$640	6$900	9$900	—	7$400	—
141	Idem idem de 3 1/2 libras, preço de uma	8$740	8$490	11$400	—	8$100	—
142	Estopa branca para limpeza de machinas conforme amostra, preço de kilo	2$930	3$800	4$100	4$400	5$500	—
143	Estanho marca Carneiro, em vergas, preço de kilo	12$730	12$300	16$400	14$000	12$900	—
143 A	Esmeril carborundum em pó, ns. 0 a 2, preço por kilo	6$330	4$500	—	—	4$000	—
144	Escovas fio de aço, duas carreiras, comprimento 250 mm., preço de uma	4$430	6$800	—	7$000	30$000	—
145	Idem idem de quatro carreiras, comprimento de 250 mm., preço de uma	—	6$800	—	8$500	38$000	—
146	Idem idem de 4 carreiras, a escolher, preço de uma	10$700	—	—	12$000	38$000	—
147	Idem idem de 6 carreiras, a escolher, preço de uma	16$400	—	—	15$000	64$000	—
148	Ferro electrico para soldar, General Electric, n. 8, para corrente de 110 volts, preço de uma	52$900	—	98$200	—	180$000	80$000
149	Fechos de metal, com botão, fortes, de um palmo, preço de um	3$330	—	5$600	—	1$200	—
150	Foice para matto, de 12", preço de uma	4$330	5$500	6$200	—	3$200	—
151	Idem 14", preço de uma	4$940	—	7$100	—	3$800	—
152	Fio de cobre, recosido, diametro de 0,3 m/m a 0,8 m/m, peço de kilo	6$790	—	26$100	—	7$000	—
153	Idem, idem, de 1 a 5 m/m, preço de kilo	6$790	—	7$900	6$500	—	—
154	Fio de latão, recosido, diametro de 0,3 a 0,8 m/m, preço de kilo	10$440	—	19$700	7$000	—	—
155	Idem, idem, de 1 a 5 m/m, preço de kilo	10$440	—	8$200	6$500	—	—
156	Fibra vermelha, vulcanizada, qualquer espessura, preço de kilo	39$300	—	—	16$000	—	10$500
157	Idem, idem, em bastões, qualquer diametro, preço de kilo.	—	—	—	50$000	—	80$000
158	Fio de aço (corda de piano), de 0,2 a 1/25 m/m, preço de kilo	22$200	—	48$700	18$000	—	—
159	Idem, idem, de 1,5 a 5 m/m, preço de kilo	21$900	—	16$400	12$000	—	—
160	Ferro em T, em U e em cantoneira, qualquer medida, preço de kilo	$919	$935	—	—	—	—
161	Ferro em barras ou vergalhões, qualquer medida, preço de kilo	$784	$829	1$080	—	—	—
162	Formas para machina de gelo, modelo do Instituto, preço de uma	—	—	—	55$000	—	—
163	Folha de material isolante para estufa, iguaes á amostra, de 5 m/m de espessura e qualquer côr, preço por metro quadrado	—	—	—	52$000	—	—
164	Fecho de latão, Sargento, com corrente, de 2 e 2 1/2", preço de um	3$940	—	—	—	5$000	—
165	Idem, idem, de 3" e 4", preço de um	5$440	—	—	—	7$000	—
166	Faca para capim, com cabo de madeira, preço de uma	2$840	—	3$300	—	2$500	—
167	Fechadura Lauda de de embutir, com trinco e maçaneta de de porcellana, preço de uma	44$400	—	—	—	—	—

N. de ordem	Artigos — Unidade	França de Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Mestre & Blatgé S. A.	Fontes Garcia & Comp.	F. R. Moreira & Comp.
168	Fechadura para gaveta, conforme amostra, preço de uma..	14$400	—	*1$800*	—	3$500	—
169	Forcados de dentes redondos, com 5 dentes, preço de um..	10 800	9$900	9$900	—	*9$000*	—
170	Folha de aluminio, qua quer espessura, preço de kilo.....	12$730	—	—	—	*1$400*	—
171	Fundição de peças de ferro, não incluindo modelo, preço de kilo.....	*1$390*	1$650	1$620	2$200	2$200	—
172	Feltro branco, duro em lençol, qualquer espessura, preço por kilo.....	49$300	—	74$600	*43$000*	—	—
173	Fundição de peças de bronze, não incluindo o modelo, preço de kilo.....	*4$110*	4$950	7$400	6$800	5$900	—
174	Idem, idem, de aluminio, não incluindo o modelo, preço de kilo.....	*11$300*	—	—	15$000	—	—
175	Funis de cobre estanhado, para collecta de liquidos, conforme amostra, preço de uma.....	43$000	*11$500*	11$800	—	—	—
176	Ferro Sueco especial para solda oxygenea, em pedaços redondos e de qualquer diametro, preço de kilo.....	3$990	*1$990*	2$800	—	12$000	—
177	Ferro para púa, de 1/4 a 1 1/2", preço de duzia.....	—	—	—	—	—	—
178	Idem, idem, de 5/8 a 1", preço de duzia.....	*44$000*	—	57$300	—	—	—
179	Grampos de ferro zincado para cerca, preço de kilo.....	$899	*$790*	1$070	—	$800	—
180	Grampos de ferro para carpinteiro, conforme amostra, preço de kilo.....	*9$900*	—	—	—	—	—
181	Laminas para brocas universaes de madeira 7/8 e 1 3/4", preço de uma.....	—	—	*3$400*	—	—	—
182	Idem, idem, de 1 3/4 a 3", preço de uma.....	—	—	*4$800*	—	—	—
183	Limas de carborundum, meia canna, de 6×1", preço de uma	—	—	—	*10$000*	20$000	—
184	Idem, idem, triangulares, de 6×1/2", preço de uma.....	—	—	*1$300*	7$500	25 000	—
185	Idem, idem, de 8×1/2", preço de uma	—	—	*2$100*	10$000	3$000	—
186	Limas murças de qualquer secção, de 3", preço de duzia..	10$300	—	*6$600*	—	7$000	—
187	Idem, idem, de 4", preço de duzia.....	13$300	—	*7$600*	—	9$000	—
188	Idem, idem, de 6", preço de duzia.....	16$200	—	11$200	—	*10$000*	—
189	Idem, idem, de 8", preço de duzia.....	19$400	—	*17$300*	—	18$000	—
190	Idem, idem, de 10", preço de duzia.....	23 300	—	27$800	—	*22$000*	—
191	Limas de faca, com dentes finos de 4, 6, 8, 10 e 12", p/duzia	34$400	—	—	—	*23$000*	—
192	Lixa de esmeril para ferro, ns. 0, 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3, preço de uma.....	$299	$285	$320	—	$229	—
193	Lona para toldo Admiralty, preço de metro.....	33$000	17$900	*16$900*	—	28$000	—
194	Lona para toldo, conforme amostra, preço de metro.....	37$700	*18$500*	—	—	22$000	—
195	Lapis esmeril carborundum, ns. 35, 150, do catalogo G, de Mestre & Blatgé, preço de um.....	—	—	—	*42$000*	—	—
196	Motores de laboratorio, monophasicos 120 volts, 50 cyclos, General Electric ou Westinghouse de 040 HP., p/de um	—	—	—	—	—	*205$000*
197	Idem, idem, de 0,25 HP, preço do um.....	—	—	—	—	—	*248$000*
198	Motores de laboratorio, monophasicos, 120 volts, 50 cyclos, Marelli, Siemens ou A. E. G., de 1/8 HP, preço de um	199$000	—	—	—	*170$000*	—
199	Idem, idem, de 1/4 HP, preço de um.....	*209$000*	—	—	—	296$000	—
200	Idem, idem, de 1/3 HP, preço de um.....	—	—	—	—	*325$000*	—
201	Idem, idem, de 1/2 HP, preço de um.....	—	—	—	—	*325$000*	540$000
202	Motores de laboratorio, triphasicos, 220 volts, 50 cyclos, Marelli ou Siemens, de 1/2 HP, preço de um.....	—	—	—	—	*200$000*	—
203	Idem, idem, de 1 HP, preço de um.....	329$000	—	—	—	300$000	*290$000*
204	Idem, idem, de 2 HP, preço de um.....	418 000	—	—	—	400 000	*386$000*
205	Idem, idem, de 3 HP, preço de um	564 000	—	—	—	521$000	*52.$000*
206	Idem, idem, de 5 HP, preço de um.....	899$000	—	—	—	850$000	*824$000*
207	Metal março em vergalhões redondos, qualquer medida, preço de kilo.....	6$800	*4$790*	6$600	5$800	5$200	—
208	Idem, idem, sextavado em barras, qualquer medida, p/kilo	7$140	12$900	—	*6$300*	—	—
209	Idem, idem, em cantoneira, qualquer medida, preço de kilo.	—	—	18$800	—	*9$800*	—
210	Michelin em tubo, preço de tubo.....	—	—	2$300	2$500	*2$000*	—
211	Machos, typo americano, para abrir roscas de 2 a 2 1/2 m/m preço de terno.....	5$220	—	—	*4$000*	—	—
212	Idem, idem, de 3 a 3 1/2, preço de terno.....	5$640	—	—	*4$000*	—	—
213	Idem, idem, de 4 a 5, preço de terno.....	6.000	—	—	*4$000*	—	—
214	Idem, idem, 6 a 7, preço de terno.....	6$240	—	—	*4$000*	—	—
215	Idem, idem, de 8 a 9, preço de terno.....	7$300	—	—	*5$000*	—	—
216	Idem, idem, de 10 a 11, preço de terno.....	9$200	—	—	*6$500*	—	—
217	Idem, idem, de 12 a 13, preço de terno.....	9$400	—	—	*8$500*	—	—
218	Idem, idem, de 14 a 15, preço de terno.....	—	—	—	*10$500*	—	—
219	Idem, idem, de 16 a 17, preço de terno.....	—	—	—	*13$000*	—	—
220	Idem, idem, de 18 a 19, preço de terno.....	—	—	—	*15$000*	—	—
221	Idem, idem, de 20, preço de terno.....	—	—	—	*22$000*	—	—
222	Nivel de ferro de 6", marca Stanley, preço de um.....	—	19$900	18$900	22$000	*16$000*	—
223	Pontas de carborundum de 1/8×1", n. 35, 152 do catalogo de G de Mestre & Blatgé, preço de duzia	*8$880*	—	—	12$000	—	—
224	Pedras de arear, carborundum, de 6×1×1, do mesmo catalogo, preço de uma	*8$900*	—	—	—	—	—
225	Pedras carborundum, folha de salva, de 4 1/2×1 3/4× ×1/4 1/19", do mesmo catalogo, preço de uma.....	—	—	—	—	—	—

Numero de ordem	Artigos— Unidade	França de Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Mestre Blatgé S. A.	Fontes Garcia & Comp.	E. R. Moreira & Comp.
226	Pedras carborundum, folha de 4 1/2×1 3/4×1/2 3/16", preço de um						
227	Idem, idem, idem de 4 1/2×2 1/8×5/8 5/16, preço de uma.						
228	Pasta para soldar, Soldering Paste, preço de lata			2$400			*1$900*
229	Idem adherente e lubrificante, Cyro, tubo de 500 grammas, preço de tubo						
230	Peneira de tela de metal de 1 a 5 m/m de malha diametro de 50 a 70 centimetros, preço uma	53$000				*6$000*	
231	Peneira para areia, conforme amostra, preço de uma	5$440		*5$200*			
232	Picareta ingleza marca Jowel, n. 1, com cabo, preço de uma	7$240	*5$490*	6$400		6$000	
233	Idem, idem, n. 2, preço de uma	8$440	*5$790*			6$500	
234	Idem, idem, n. 3, preço de uma	9$770	*5$890*			7$000	
235	Picadeira de aço para pedreiro, preço de uma	*3$140*		3$900		5$000	
236	Pá quadrada para jardineiro, com cabo, preço de uma	9$400	*6$800*	6$800		8$000	
237	Pá forte de bico, n. 1, com cabo, preço de uma	5$440		5$800		*4$000*	
238	Idem, idem, n. 2, preço de uma	6$200		6$200		*4$500*	
239	Pá forte quadrada, n. 1, preço de uma	5$200	4$800	5$800		*4$500*	
240	Idem, idem n. 2, preço de uma	7$300		6$200		*5$000*	
241	Parafusos de ferro, cabeça redonda, de 3×16", p/duzia.	12$440		*1$600*			
242	Idem, idem, de 2 1/4×12", preço de duzia	1$840		*$900*			
243	Parafusos de ferro, cabeça redonda, de 1 1/2 × 10", preço de duzia	$840		*$420*			
244	Parafusos de ferro, cabeça redonda, de 2×6, preço de duzia.	$770		*$420*			
245	Idem, idem de 1×8", preço de duzia	$390		*$290*			
246	Idem, idem de 1 1/2×6", preço de dusia	$340		*$330*			
247	Idem, idem de 3/4×8", preço de duzia	$320		*$260*			
248	Idem, idem de 1×7", preço de duzia	$290		*$250*			
249	Idem, idem de 5/8×6", preço de duzia	$240		*$190*			
250	Idem, idem de 3/4×5", preço de duzia	*$190*		$190			
251	Parafusos de ferro, cabeça chata, 3×18", preço de duzia...	1$830		*1$800*			
252	Idem, idem de 2 1/4×12", preço de duzia	$920		*$740*			
253	Idem, idem de 1 1/2×10", preço de duzia	$440		*$410*			
254	Idem, idem de 2×6", preço de duzia	*$380*		$400			
255	Idem, idem de 1×8", preço de duzia	*$194*		$240			
256	Idem, idem de 1/2×6, preço de duzia	$130		*$130*			
257	Idem, idem de 3/4×8", preço de duzia	*$170*		$200			
258	Idem, idem de 1×7", preço de duzia	*$200*		$220			
259	Idem, idem de 5/8×6", preço de duzia	*$120*		$150			
260	Idem, idem de 3/4×5", preço de duzia	*$100*		$160			
261	Parafusos de metal cabeça redonda, de 3×18", p/de duzia.	*3$330*		7$500			
262	Idem, idem de 2 1/4×12", preço de duzia	*2$200*		3$900			
263	Idem, idem de 1 1/2×10", preço de duzia	*1$840*		1$900			
264	Idem, idem de 2×6", preço de duzia	*1$440*		1$800			
265	Idem, idem de 1×8", preço de duzia	1$220		*1$100*			
266	Idem, idem de 1 1/2×6", preço de duzia	*1$140*		1$200			
267	Idem, idem de 3/4×8", preço de duzia	*$840*		$900			
268	Idem, idem de 1×7", preço de duzia	*$840*		$950			
269	Idem, idem de 5/8×6, preço de duzia	$620		*$580*			
270	Idem, idem de 3/4×5", preço de duzia	*$580*		$580			
271	Parafusos de metal cabeça chata, de 3×18", p/de duzia....	*2$940*		6$100			
272	Idem, idem de 2 1/4×12", preço de duzia	*1$940*		3$200			
273	Idem, idem de 1 1/2×10", preço de duzia	1$730		*1$700*			
274	Idem, idem de 2×6", preço de duzia	*1$320*		1$600			
275	Idem, idem de 1×8", preço de duzia	1$140		*$900*			
276	Idem, idem de 1 1/2×6", preço de duzia	1$140		*1$100*			
277	Idem, idem de 3/4×8", preço de duzia	$720		*$700*			
278	Idem, idem de 1×7", preço de duzia	$720		*$700*			
279	Idem, idem de 5/8×6", preço de duzia,	$580		*$500*			
280	Parafusos de metal cabeça chata, de 3/4×5", p/de duzia..	*$510*		$520			
281	Pregos de ferro, de 14×15 a 36×48", em pacotes de dous kilos, preço de pacote	*3$220*		3$900		2$600	
282	Parafusos de metal, com porcas sextavadas com diametro de m/m, de 2×12, preço de duzia			*1$500*	2$500		
283	Idem, idem de 2×18, preço de duzia			*1$800*	3$200		
284	Idem, idem de 2×25, preço de duzia			*2$100*	4$500		
285	Idem, idem de 3×18, preço de duzia			*1$800*	3$200		
286	Idem, idem de 2×25, preço de duzia			*2$100*	5$000		
287	Idem, idem de 3×32, preço de duzia			*2$400*	6$000		
288	Idem, idem de 4×18, preço de duzia			*1$800*	3$000		
289	Idem, idem de 4×25, preço de duzia			*2$100*	3$500		
290	Idem, idem de 4×35, preço de duzia			*3$000*	4$000		
291	Idem, idem de 4×40, preço de duzia			*3$600*	5$000		
292	Idem, idem de 5×25, preço de duzia				*5$000*		
293	Idem, idem de 5×40, preço de duzia				*6$000*		
294	Idem, idem de 6×25, preço de duzia			*4$900*	6$000		
295	Idem, idem de 6×50, preço de duzia			*6$600*	7$000		

Numero de ordem	Artigos — Unidades	França de Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Mestre Blatgé S. A.	Fontes Garcia & Comp.	F. R. Moreira & Comp.
296	Parafusos de ferro forjado, com porcas sextavadas, qualquer diametro e comprimento, preço de kilo	*3$440*	—	5$100	—		
297	Parafusos de metal para tapetes, conforme amostra, preço de duzia	10$200	—	*6$900*	—		—
298	Parafusos de aço torneado, com porcas sextavadas, de 5×20 m/m, preço de duzia	2$640	—		*2$000*		—
299	Idem, idem de 6×20 m/m, preço de duzia	3$330	—		*3$000*		—
300	Idem, idem de 6×30 m/m, preço de duzia	*3$330*	—		4$000		—
301	Idem, idem de 7×20 m/m, preço de duzia	*3$620*	—		4$000		—
302	Idem, idem de 7×30 m/m, preço de duzia	*3$620*	—		4$000		—
303	Idem, idem de 7×40 m/m, oreço de duzia	5$200	—		4$800		—
304	Idem, idem de 7×50 m/m, preço de duzia	5$240	—		*4$800*		—
305	Idem, idem de 8×3 m/m, preço de duzia	5$240	—		*4$800*		—
306	Idem, idem de 8×50 m/m, preço de duzia	7 340	—		*6$000*		—
307	Idem, idem de 9×30 m/m, preço de duzia	6$340	—		*4$800*		—
308	Idem, idem de 9×50 m/m, preço de duzia	8$220	—		*7$600*		—
309	Idem, idem de 10×40 m/m, preço de duzia	8$320	—		*6$000*		—
310	Idem, idem de 10×50 m/m, preço de duzia,	*9$220*	—		10$000		—
311	Idem, idem de 10×80 m/m, preço de duzia	*10$300*	—		10$600		—
312	Idem, idem de 12×50 m/m, preço de duzia	12$200	—		*10$600*		—
313	Parafusos de aço torneado, com porcas sextavadas, de 12×90 mm., preço de duzia	16$600	—	—	*14$000*	—	—
314	Parafusos de rosca soberba, com cabeça quadrada, de 1/4×1/2", preço de duzia	*1$840*	—	—	—	—	—
315	Idem, idem de 1/4×2", preço de duzia	*1$990*	—	2$600	—	—	—
316	Idem, idem d 1/4×3", preço de duzia	*2$220*	—	—	—	—	—
317	Idem, idem de 5/16×2", preço de duzia	*2$370*	—	3$600	—	—	—
318	Idem, idem de 3/16×3", preço de duzia	*2$740*	—	—	—	—	—
319	Idem, idem de 3/8×2 1/2", preço de duzia	*3$400*	—	5$300	—	—	—
320	Idem, idem de 3/8"×3", preço de duzia	*3$640*	—	5$900	—	—	—
321	Idem, idem de 3/8×4", preço de duzia	*4$200*	—	—	—	—	—
322	Idem, idem de 1/2×2", preço de duzia	*3$440*	—	—	—	—	—
323	Idem, idem de 1/2×3", preço de duzia	*3$890*	—	—	—	—	—
324	Idem, idem de 1/2×4", preço de duzia	*4$440*	—	—	—	—	—
325	Idem, idem de 1/2×5". preço de duzia	*5$240*	—	—	—	—	—
326	Idem, idem de 5/8×3", preço de duzia	*7$400*	—	—	—	—	—
327	Idem, idem de 5/8×4", preço de duzia	*8$300*	—	—	—	—	—
328	Idem, idem de 5/8×6", preço de duzia	*10$800*	—	—	—	—	—
329	Pentes de aço para abrir roscas em peças de metal, jogo completo, interno e externo com passos decimaes, de 0,25, 0,50, 0,75, 1,0, 1,25, 1,50, 1,75, 2,0, 2,25, 2,50, 2,75 e 3,0, preço do jogo	—	—	—	—	—	—
330	Idem, idem, idem, com os passos em pollegadas: 40, 36, 34, 32, 30, 28, 26, 24, 22, 20, 19, 18, 17, 16, 14, 13, 12, 10, 9 e 8, preço do jogo	—	—	—	—	—	—
331	Saccarolhas, conforme a amostra, preço de uma	6$600	3$000	*1$600*	—	—	—
332	Serrotes Greaves, de 22", preço de um	19$700	16$000	20$400	—	16$000	—
333	Serrote de costas, Greaves, de 12", preço de um	16$300	14$000	18$800	—	*9$000*	—
334	Serra para ferro, de 12", dente fino ou grosso, Griffin ou Starrett, preço de duzia	5$330	—	4$800	—	*4$000*	—
335	Tubo de borracha para oxygenio, n. 32 635, com o diametro interno de 1/4", preço de metro	8$730	—	—	*8$000*	—	—
336	Idem, idem, para acetyleno, n. 32.645, com o diametro interno de 3/8 do mesmo catalogo, preço de metro	8$330	—	—	*7$600*	—	—
337	Tarugos e bronze phosphoroso americano, preço de kilo	*4$330*	4$900	—	10$800	11$000	—
338	Tubo de cobre recozido de 3 a 8 mm., n. 2.760, do catalogo G de Mestre Blatgé, preço por kilo	*15$720*	—	—	22$500	18$000	—
339	Idem, idem, de 8 a 12 m/m., do mesmo catalogo, preço por kilo	15$830	—	—	*14$500*	—	—
340	Idem, idem, de 13 a 20 m/m, do mesmo catalogo, preço por kilo	—	—	—	*10$000*	—	—
341	Tesoura typo alfaiate conforme amostra, preço de uma	*44$000*	—	—	—	95$000	—
342	Tubo de latão, sem costura, n. 52.775, do mesmo catalogo, preço por kilo	11$940	—	—	*11$000*	—	—
343	Torquez de córte inclinado n. 14.186, do mesmo catalogo, preço de uma	13$700	—	—	*13$000*	44$000	—
344	Téla de latão millimetrada de 1 a 5 m/m, de malha, preço por metro quadrado	*59$300*	99$000	96$000	—	88$000	—
345	Tela de metal deployé, qualquer medida, preço por kilo	7$700	*3$690*	—	—	—	—
346	Sola fina de primeira qualidade, preço por kilo	*8$840*	—	24$300	—	10$800	—
347	Sola grossa de primeira qualidade, preço por kilo	*8$990*	—	9$200	—	9$800	—
348	Sovela recta ou curva, preço de uma	$290	—	$410	—	—	—
349	Agulha para correieiro, preço de carta	1$840	—	*1$300*	—	—	—
350	Argolas de metal branco, segundo amostra, preço de duzia	12$940	—	*7$800*	—	12$000	—
351	Couro crú, preço de kilo	*9$330*	—	10$400	—	—	—
352	Fivelas de metal branco, em forma de meia lua, segundo amostra, preço de duzia	—	—	*8$400*	—	—	—
353	Idem, de forma commum, segundo amostra, preço de duzia	—	—	*9$400*	—	—	—
354	Fio patente para correieiro, marca H. B., preço por novello	—	—	$780	—	—	—

Numero de ordem	Artigos — Unidade	França de Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Mestre Blatgé S.A.	Fontes Garcia & Comp.	F. R. Moreira & Comp.
355	Botões de metal para corrieiro, preço de duzia	—	—	7$800	—	—	—
356	Idem, idem, de aluminio, preço de duzia	—	—	—	—	—	—
357	Guascas inglezas para costurar correias, com 80 centimetros, caixa de 50, preço de caixa	—	—	—	—	—	—
358	Grampo Bristol para corrieiro, ns. 2 e 3, preço de caixa	6$930	—	9$400	—	7$000	—
359	Boias de metal para caixa de agua, de 3/8", preço de uma	5$440	—	5$200	—	5$400	—
360	Idem, idem, de 5/8", preço de uma	10$420	—	8$900	—	7$900	—
361	Idem, idem, de 3/4", preço de uma	10$740	—	11$400	—	10$900	—
362	Registro de latão, de pressão, para tubo de ferro de 1/2", preço de um	10$600	4$500	9$200	—	11$000	—
363	Idem, idem, de 3/4", preço de um	5$620	—	12$700	—	7$900	—
364	Idem, idem de 1", preço de um	—	12$500	19$800	—	11$400	—
365	Idem, idem de 1 1/4", preço de um	19$900	—	29$900	—	26$000	—
366	Idem, idem de 1 1/2", preço de um	30$400	—	39$700	—	29$000	—
367	Registro de latão, de passagem, para tubo de ferro de 1/2", preço de um	—	5$500	10$800	—	5$400	—
368	Idem, idem de 3/4", preço de um	14$400	—	12$700	—	8$400	—
369	Idem, idem de 1", preço de um	14$400	11$000	20$900	—	12$000	—
370	Idem, idem de 1 1/4", preço de um	25$300	—	31$200	—	29$000	—
371	Idem, idem de 1 1/2", preço de um	36$300	27$500	—	—	44$000	—
372	Sahida para caixa de agua, com ladrão, de 1/2" a 1", preço de um	6$100	3$900	4$200	—	4$400	—
373	Idem idem de 1 1/2" a 2", preço de um	17$400	—	15$200	—	29$000	—
374	Torneira de pressão, de latão de 1/2", preço de uma	5$330	5$000	5$800	—	7$300	—
375	Idem idem de 5/8", preço de uma	7$220	—	7$900	—	8$400	—
376	Idem idem de 3/4", preço de uma	9$800	9$200	10$200	—	10$900	—
377	Valvula para tanque, de metal, de 1" a 1 1/2", preço de uma	2$300	—	2$200	—	3$200	—
378	Idem idem de 2" a 2 1/2", preço de uma	3$770	—	4$200	—	4$900	—
379	Valvula para sahida de caixa de agua de 1/2" a 1", preço de uma	3$200	—	—	—	6$400	—
380	Idem idem de 1 1/2" a 2", preço de uma	9$220	—	—	—	18$000	—
381	Oxygenio industrial, vasilhame fornecido pelo Instituto, preço de kilo	—	—	5$040	4$800	—	—
382	Oxygenio de pureza 99,8 %, vasilhame fornecido pelo Instituto, preço por kilo	—	—	12$600	10$500	—	—
383	Gaz carbono purissimo, vasilhame fornecido pelo Instituto, preço por kilo	—	—	5$520	—	—	—
384	Anhydrido sulfuroso, vasilhame fornecido pelo Instituto, preço de kilo	—	—	—	9$000	—	—
385	Ammoniaco industrial, vasilhame fornecido pelo Instituto, preço de kilo	—	—	—	—	—	—
	Lubrificantes e combustiveis						
386	Gazolina Anglo-Mexican, em latas de 18 litros, preço de caixa	49$300	47$500	—	—	42$000	—
387	Gazolina de aviação, em latas de 18 litros, preço de caixa	49$300	79$000	—	—	69$000	—
388	Graxa patente, preço de kilo	1$530	1$800	1$820	—	1$319	—
389	Graxa Americana, preço de kilo	2$220	1$800	1$950	—	1$413	—
390	Kerozene marca Jacaré, em latas de 18 kilos, preço de caixa	39$400	40$900	—	—	39$500	—
391	Oleo lubrificante n. 555, conforme amostra, em latas de 18 litros, preço de lata	—	27$800	26$800	—	49$000	—
392	Oleo lubrificante n. 666, em latas de 18 litros, conforme a amostra, preço de lata	—	—	28$700	—	54$000	—
393	Oleo lubrificante Mobiloil A, em latas originaes, preço de lata	55$400	59$000	71$800	44$000	52$000	—
394	Idem idem B, preço de lata	67$400	62$000	86$800	—	57$000	—
395	Idem idem C, preço de lata	46$000	46$800	58$900	—	53$000	—
396	Oleo lubrificante Texaco, para motores, preço de latas, 1/16 gallão, preço de lata	—	3$500	2$800	2$800	7$000	—
	Material de electricidade						
397	Alicate para electricista, isolado, para 6.000 volts, preço de um	27$000	—	8$400	—	18$000	12$000
398	Botões de madeira para campainha, conforme a amostra	—	—	—	—	1$200	$500
399	Idem idem de porcellana, preço de um	—	—	—	—	2$400	1$400
400	Blocos de madeira, preço de um	1$740	—	—	—	$300	$600
401	Cleats americanos para tres fios com parafusos, preço de par	$290	—	$390	—	$290	$300
402	Idem idem, para dous fios, preço de par	$220	—	$190	—	$180	$250
403	Campainha electrica de 8 a 24 volts, conf. amostra, preço de uma	—	—	—	—	—	15$000
404	Exhaustor «Marelli» e «Austro», de 10", preço de unidade	—	—	—	—	—	86$000
405	Idem idem, «Tormenta», de 16", preço de unidade	—	—	—	—	—	200$000

Numero de ordem	Artigos — Preço por unidade	Franca de Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Mestre & Blatgé S. A.	Fontes Garcia & Comp.	G. R. Moreira & Comp.
405	Fio W.P., de cobre, isolamento para exterior, n. 5, preço de kilo	—		9$200		—	5$900
407	Idem idem n. 6, preço de kilo			9$200		7$900	5$900
408	Idem idem n. 8, preço de kilo	7$040		9$800		7$900	5$900
409	Idem idem n. 10, preço de kilo	8$100		10$400		7$700	5$500
410	Idem idem n. 12, preço de kilo	8$400		10$900		7$600	6$000
411	Idem idem n. 14, preço de kilo	8$700		11$900		7$700	6$200
412	Idem idem n. 16, preço de kilo			12$800		7$700	6$900
413	Idem idem n. 18, preço de kilo			13$980		7$600	7$300
414	Fio de cobre n. 14, encapamento branco, preço de kilo					14$000	
415	Idem idem n. 12, preço de kilo					12$000	
416	Fio D.B.R.C., de cobre, n. 6, com tres capas, uma de borracha e duas de panno, preço de metro	1$230		2$490		2$400	1$900
417	Idem idem n. 8, preço de metro	1$140		1$380		1$500	1$250
418	Idem idem n. 10, de preço metro	$940		1$210		$760	$760
419	Idem idem n. 12, preço de metro	$820		$820		$540	$550
420	Idem idem n. 14, preço de metro	$530		$520		$390	$380
421	Idem idem n. 16, preço de metro	$490		$440		$360	$350
422	Idem idem n. 18, preço de metro			$300		$290	$250
423	Fio flexivel, verde e amarello n. 14, preço de kilo					21$000	17$000
424	Idem idem n. 16, preço de kilo			$860		19$800	17$000
425	Idem idem n. 18, preço de kilo			$530		16$000	17$000
426	Fio duplo encapamento de chumbo, n. 12, preço de metro	1$320		2$060		2$700	1$700
427	Fio duplo encapamento de chumbo, n. 16, preço de metro	1$100		1$210		1$300	1$200
428	Idem, idem, n. 18, preço de metro	1$030		1$045		1$200	$800
429	Fio de campainha, francez, conforme amostra, preço de kilo	17$300		—		19$000	15$000
430	Fita isolante preta — Pirelli — de 2 ctm., rôlo de 200 grs., preço de rôlo	2$840		3$490		3$900	2$500
431	Fusiveis Diazed, de 25 amperes e 250 volts, preço de um	—		—		—	—
432	Fusiveis de rolha, renovaveis, de 10 a 30 ampéres, preço de um	—		$590		$600	$450
433	Fusiveis de cartuchos de marca Buschmann, M. P. G., de 10 a 60 ampéres, preço de um	—		—		—	1$200
434	Fusiveis de faca marca Killack, de 50 a 500 ampéres, preço de um	—		—		—	9$000
435	Fusiveis de 1 a 5 ampéres, para telephone automatico Frikson, preço de um	1$770		—		—	—
436	Grampos para fio de chumbo, caixa com 100, preço de caixa	1$240		9$200		2$000	6$000
437	Fita isolante Leader,, rôlo de 226 8 grs., preço de rôlo	3$440		—		3$800	2$800
438	Grampos para fio de campainha, caixa com 100, preço de caixa	1$040		1$330		1$500	3$000
439	Interruptor de embutir, com espelho simples, preço de um	3$700		7$200		12$000	3$500
440	Idem rotativo, tripiasico n. 2..84 E. 1, de 10 amperes e 250 volts, preço de um	—		—		—	18$000
441	Idem, idem, com vista, de 5 amépres n. 2 873, preço de um	—		—		1$800	18$000
442	Idem, idem, de 10 ampéres, preço de um	—		—		—	20$000
443	Isolador de haste curva n. 2.019, preço de um	2$700		—		—	1$200
444	Idem de haste recta de 5/8", preço de um	2$440		4$550		—	3$200
445	Idem, idem, de 1/2", preço de um	1$930		3$200		—	2$200
446	Idem, idem, de 3/8", preço de um	1$740		1$700		—	1$400
447	Lampada Wehnelt, n. 1.051 W-6, 35 volts, preço de uma	—		—		—	490$000
448	Lampada Philipps de 100 velas, preço de uma	3$220		3$800		3$600	2$000
449	Idem idem de 50 velas, preço de uma	2$220		2$300		2$480	2$000
450	Idem, idem, de 25 velas, preço de uma	2$220		2$300		2$480	2$000
451	Idem, idem, de 50 velas, filamento de carvão, preço de uma	2$740		—		4$800	3$000
452	Idem, idem, de 25 velas, filamento de carvão, preço de uma	2$740		—		4$800	2$900
453	Idem, idem, de 100 velas, 1/2 watt, preço de uma	—		3$800		3$480	2$900
454	Idem, idem, de 50 velas, preço de uma	—		3$200		2$480	2$000
455	Idem, idem, de 25 velas, preço de uma	—		2$800		2$480	2$000
456	Lampada Edison de 100 velas, preço de uma	3$190		3$500		3$400	2$900
457	Idem, idem, de 50 velas, preço de uma	2$190		—		2$300	2$000
458	Idem, idem, de 25 velas, preço de uma	2$190		—		2$300	2$000
459	Lampada Edison, despolida internamente, de 100 velas, preço de uma	—		3$800		—	2$900
460	Idem, idem, de 50 velas, preço de uma	—		2$700		—	2$000
461	Idem, idem, de 25 velas, preço de uma	—		—		—	2$000
462	Lampada Mazda de 100 velas, para projecção, conforme amostra, preço de uma	—		—		—	20$000

Numero-de-ordem	Artigos — Preço por unidade	França de Almeida & Comp.	Dias-Garcia & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Mestre & Blatgé S. A.	Fontes Garcia & Comp.	G. R. Moreira & Comp.
463	Roseta de porcellana para forro, n. R 3.023, preço de uma	—	—	1$400	—	1$400	*1$050*
464	Idem, idem, para installação externa, n. R 3.023, preço de uma	—	—	1$400	—	1$400	*1$050*
465	Sockets de met l com arandella, conforme amostra, preço de uma	—	—	—	—	—	—
466	Tomada de corrente, triphasica, de 30 ampéres, 250 volts, conforme amostra, preço de uma	—	—	—	—	—	*7$500*
467	Idem, idem, H. H., 2.202, completa, preço de uma	—	—	—	—	—	*10$000*
468	Tomada de corrente, de embutir, com pino e chapa H. H., conforme amostra, preço de uma	—	—	—	—	—	*4$000*
469	Idem, idem, de rolha e pino, conforme amostra, preço de uma	—	—	—	—	—	*1$000*
470	Idem, idem de porcellana e pino, H. 21.360, preço de uma	—	—	—	—	—	*1$100*
471	Transformador para campainha, marca Bell, de 120 volts, preço de um	13$700	—	14$100	—	—	*12$000*
472	Tubos de porcellana para passagens de 1 × 3/8", preço de um	$094	—	$090	—	—	*$050*
473	Idem, idem de 3 × 1/2", preço de um	$470	—	*$440*	—	—	$500
474	Idem, idem de 4 × 1/2", preço de um	$540	—	1$190	—	—	*$800*
475	Idem, idem de 6 × 3/4", preço de um	—	—	1$800	—	—	*1$200*
476	Tubos de porcellana de 3/8", preço de um	$100	—	*$090*	—	$200	$100
477	Supporte para sockets de lampada, n. 2, completo, segundo amostra, preço de um	—	—	—	—	—	—
478	Chaves americanas montadas sobre placas de ardosia, duas phases para fusiveis de cartuchos de 15 ampéres, preço de uma	—	—	71$600	—	—	*12$000*
479	Idem, idem de 30 ampéres, preço de uma	—	—	45$400	—	—	*14$000*
480	Idem, idem, sem placa, para serêm montadas em quadro para fusiveis de cartucho de 15 ampéres, preço de uma	—	—	—	—	—	*12$000*
481	Idem, idem, de 30 ampéres, preço de uma	39$400	—	—	—	—	*15$000*
482	Idem, idem, triphasicas, de 30 ampéres, preço de uma	58$400	—	*9$600*	—	—	20$000
483	Idem, idem, de 35 ampéres, preço de uma	93$000	—	—	—	—	*60$000*
484	Lampadas Tungar, completas, ultimo modelo, de 2 ampéres, preço de uma	167$000	—	—	—	—	*45$000*
485	Idem, idem, de 4 ampéres, preço de uma	—	—	—	—	—	*90$000*
486	Lampada sobresalente para Tungar, de 2 ampéres, preço de uma	—	—	—	—	—	*45$000*
487	Idem, idem, de 4 ampéres, preço de uma	114$000	—	—	—	—	*90$000*
488	Diffusores de luz A. C. A., completos, com corrente, de 14", preço de um	—	—	—	—	—	*128$000*
489	Idem, idem, de 17", preço de um	—	—	—	—	—	*175$000*
490	Corrente de metal, para diffusores de luz A. C E., preço por metro	—	—	—	—	*7$000*	
491	Diffusores Holopane de 21 × 30, preço de um	—	—	—	—	*126$000*	
492	Idem, idem, de 21 × 40, preço de um	—	—	—	—	*165$000*	
	Forragens						
493	Capim Angola, preço de kilo	—	—	—	—	—	*$600*
494	Alfafa verde nacional, preço de kilo	—	—	—	—	—	*$395*
495	Idem, idem, estrangeira, preço de kilo	—	—	—	—	—	*$430*
496	Aveia em grão, preço de kilo	—	—	—	—	—	*$880*
497	Farello de trigo, preço de kilo	—	—	—	—	—	*$180*
498	Milho Cattete, vermelho, preço de kilo	—	—	—	—	—	*$273*
499	Sal de Cabo Frio, preço de kilo	—	—	—	—	—	*$134*

Nota — Havendo empate do preços entre Dias Garcia & Comp. e Ferreira Seixas & Comp., no artigo sob n. 236, coube por sorte ao primeiro. Entre França de Almeida & Comp. e Ferreira Seixas & Comp. houve emprte dos artigos sob ns. 250 e 270, cabendo por sorte a França de Almeida & Comp. e do artigo 256, coube a Ferreira Seixas & Comp. Entre Mestre & Blatgé S. A. B. e Ferreira Seixas & Comp houve empate do artigo 396, cabendo por sorte ao primeiro. O artigo sob n. 401 empatado entre França de Almeida & Comp. e Fontes Garcia & Comp., a sorte decidiu em favor de França de Almeida & Comp. e entre Fontes Garcia & Comp. e F. R. Moreira & Comp. houve empate do art. 418, cabendo por sorte a F. R. Moreira & Comp.

Não foram levados em consideração os ns. 68, 70, 73, da firma Dias Garcia & Comp.; ns. 69, 70, 72, 73, 77, de Fontes Garcia & Comp. e n. 191, de Ferreira Seixas & Comp., por estarem em desaccôrdo com o edital. Visto, Rio, 12 de fevereiro de 1930.— *Dr. Mario Saraiva*, director.

Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO

Realizando-se na Secretaria desta Directoria Geral, sita á Estrada D. Castorina n. 631, Gavêa, no dia 7 de março proximo vindouro, ás 14 horas, de accôrdo com a autorização do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, exarada na circular n. 2.512, de 28 de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia 30 do mesmo mez e anno, concurrencia administrativa permanente de inscripção para o fornecimento de material de consumo habitual, conforme relação abaixo, convido os Srs. interessados á apresentarem propostas em tres vias, contendo a primeira o respectivo sello, mediante as condições seguintes:

I — Os proponentes deverão recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 6:000$000 (seis contos de réis) como caução para garantia do fornecimento a que se obrigarem de accôrdo com o presente edital, por intermedio de guia expedida por esta Directoria Geral.

II — Os interessados que tiverem preenchido a exigencia da clausula I deste edital, deverão apresentar até cinco dias antes do marcado para concurrencia, os seus requerimentos de inscripção, devidamente acompanhados dos documentos, comprobatorios de que se acham quites com a Fazenda Nacional.

III — As propostas, que deverão obedecer ás condições exigidas no presente edital, serão apresentadas no dia, hora e local acima mencionados, não mencionarão os nomes dos artigos, qu serão rigorosamente os indicados na relação annexa, mas apenas os numeros dos mesmos com o respectivo preço, ambos escriptos em algarismos e por extenso.

IV — Na Secretaria se encontrará a disposição dos interessados, amostras sobre materiaes da relação constante deste edital, até o dia determinado na clausula II.

V — Os preços offerecidos de accôrdo com as exigencias do presente edital, não poderão ser alterados durante o prazo de quatro mezes, e o commerciante que se recusar a qualquer fornecimento acceito por sua proposta subscreve o direito a repartição de adquirir na praça o objecto recusado, na fórma do art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e de accôrdo com a importancia estabelecida na clausula I deste edital.

VI — A concurrencia será presidida pelo Secretario desta Directoria Geral.

VII — Realizada a concurrencia e publicado no *Diario Official* o quadro comparativo dos preços apresentados pelos concurrentes, esta Directoria Geral, servindo-se dos preços mais baratos, expedirá, préviamente, os pedidos na medida do necessario, com a indicação da verba por onde deverá correr a despeza.

Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, 17 de fevereiro de 1930. — *Francisco de Assis Iglesias*, Director Geral.

Relação de material

1. Acrosyl, em tambores de 10 gallões, tambor
2. Agulhas para fardo, uma.
3. Algarismos de aço reforçado de 8 mlm. jogo
4. Alfafa nacional em fardos, kilo.
5. Areia, metro cubico.
6. Aros massiços, 140 x 670, um.
7. Arrebites de cobre, kilo.
8. Arsenico branco, 96 a 99% de pureza, em caixas de 100 kilos, kilo.
9. Arsenico de chumbo, kilo.
10. Arsenico de calcio, "Braun", kilo.
11. Agua-raz "Pratts" em caixa de 2 latas de 18 kilos cada caixa, caixa.
12. Aluminio "L. Auerbach", kilo.
13. Alvaiade de zinco "V. Montagne", kilo.
14. Aniagem para cobrir sementes, igual amostra, metro
15. Arame zincado em rolo de 1kilo, rolo.
16. Arame farpado de 12, 1|2, em rolo de 40 kilos, rolo.
17. Arruelas para telhas de asbesto, kilo.
18. Azul ultramar "Guimet", em pacotes, kilo.
19. Barbante para amarração, em chicotes de 500 grammas, igual amostra, chicote.
20. Bisilforeto de carbono rectificado "Independencia", kilo.
21. Bon-Ami, tijolo.
22. Brochas francezas legitimas A. P., n. 12, uma.
23. Idem, n. 16, uma.
24. Barras de ferro de 1 x 3|8", kilo.
25. Baldes de ferro zincado, reforçados e cravados de 14", um.
26. Cal em saccos de 60 kilos, kilo.
27. Cal da bordaleza "Eclair" em pó e pacote de 1 kilo, kilo.
28. Camaras de ar de 30 x 3 1|2, uma.
29. Idem, de 30 x 4 1|2, uma.
30. Idem, de 33 x 6, uma.
31. Idem, de 34 x 7,30, uma.
32. Camurças francezas 95 x 55, uma.
33. Canos de chumbo para agua, de 1|4 a 3", metro.
34. Idem, idem, para gaz, de 1|4 a 3", metro.
35. Cano de ferro galvanizado inglezes legitimos, de 1|4 a 6", kilo.
36. Cano de borracha com arame externo, com 5 dobras de lona, da United States, ou Good Year, de 1|2, metro.
37. Idem, idem, idem, de 3|8, metro.
38. Idem, idem, idem, de 3|4", metro.
39. Idem idem, idem, de 7|8", 1", 1|2", metro.
40. Carvão de coke em saccos, kilo.
41. Chapas de ferro de qualquer tamanho e espessura, kilo.
42. Chapas de cobre de 6" x 2m,40, kilo.
43. Caixas automaticas, uma.
44. Cera virgem, kilo.
45. Cera liquida "Puppy", lata
46. Cimento em barricas de 150 kilos, "Excelsior", barrica.
47. Cola da Bahia de 1ª, kilo.
48. Idem, de Hamburgo, legitima, kilo
49. Cola Michelin em tubos, tubo.
50. Copos de graxa n. 2, um.
51. Cravos "Corça" n. 7, milheiro.
52. Carcaça para "Chevrolet", uma.
53. Correia para ventilador, "Berna", uma.
54. Corda de linho, legitima "Sansun", de qualquer numero kilo.
55. Cabresto para cavallo de couro de 1ª, ou guasca, um.
56. Chlorureto de potassio, minimum de K. 2°, 50%, kilo.
57. Desinfectante "Cruzwaldina", lata.
58. Desinfectante "Pedra Hygienica".
59. Idem, "Hycol", lata de 1 gallão, lata.
60. Dobradiças de ferro n. 840, Stanley, de 1", par
61. Idem, de 2", par.
62. Idem, idem, de 3" a 4", par.
63. Idem, idem, de ferro latonado, Stanley", legitimal 5.295 C, de 1|2 a 1", par.
64. Idem, idem, idem, de 2" a 3", par.
65. Enxofre em flôr, secco de 30 kilos, sacco.
66. Engrenagem para distribuição "Berna", uma
67. Escova para dknamo "Chevrolet", uma.
68. Escova de raiz para limpar animaes, uma.
69. Escova de piassava para limpar casa, n. 18, uma
70. Espanador "Imperator" para automovel, um.
71. Idem, de pennas, ns. 35 e 50, um.
72. Idem, de pennas, n. 60, um.
73. Esponja grande franceza, kilo.
74. Estopa alvejada de 1ª, igual amostra, kilo
75. Estopa branca de 1ª, igual amostra, kilo.
76. Estopa de côr de 1ª, igual amostra, kilo.
77. Etiquetas de madeira para plantas, modelo 8, cento.
78. Etiquetas de zinco, cento.
79. Estanho carneiro, legitimo, em verginhas, kilo.
80. Farinha de osso, minimum de P. 205, soluvel 12%, kilo
81. Ferraduras para muares, duzia.
82. Idem, para cavallos, duzia.
83. Ferro em vergalhão, quadrado, redondo, sextavado, octavado e triangular, de qualquer dimensão, kilo.
84. Fio parafinado, kilo.
85. Fio n. 14, para forro, kilo
86. Fio n. 14, para tubo, kilo.
87. Fio n. 14, para tempo, kilo.
88. Idem, flexivel, n. 18, metro.
89. Filtro de barro para agua, um.
90. Fita isolante United Statesm de 8 onças, peça.
91. Fly-Tox, em lata de 1|2 litro, lata.
92. Folhas de zinco corrugado, para telhado, n. 26, pé.
93. Idem, idem, n. 28, pé.
94. Fio de chumbo n. 10, kilo.
95. Folha de Flandres XXX., em caixa, caixa.
96. Formicida "Brasileira", ou "Guanabara", kilo.
97. Foicinhas de capim B. Y. 2, uma.
98. Fuzivel rolha ou cartucho, de 20 ampéres, um.
99. Gazolina em caixa de 2 latas, caixa de 38 kilos, caixa
100. Gesso cré, Norueguez, kilo.
101. Gomma laca branca superior, kilo.
102. Grampos para cerca, n. 11, kilo.
103. Graxa Domigrease, em caixa de 10 latas de 5 libras caixa.
104. Jacá para mudas, de taquara, um.
105. Joelhos de ferro, de 1|4 a 4", um.
106. Jalde chrome, kilo.
107. Lampadas electricas de 25 ou 50 velas, filamento estirado ou 1|2 watt, 120 ou 220 volts, uma.
108. Idem, de 100 velas, 1|2 watt, uma.
109. Idem, de 200 velas, 1|2 watt, uma.
110. Idem, de 300 velas, 1|2 watt, uma.

111. Idem, de 500 velas, 1|2 watt, uma.
112. Kainit, kilo.
113. Kerozene em caixa de 2 latas, de 38 litros cada caixa, caixa.
114. Lastic, kilo.
115. Latas para mudas, de 10 a 20 kilos, lata.
116. Lixa para ferro esmeril, carborundum, qualquer numero, folha.
117. Luvas de ferro galvanizado, de 1|4 a 4", uma.
118. Metal Deploye, Herring Bone, x 0., metro quadrado
119. Metro dobradico de madeira, um.
120. Idem, idem, de metal branco, um
121. Manilhas de 4", uma.
122. Idem, de 6", uma.
123. Milho Cattete em saccos de 60 kilos, sacco.
124. Nipples de ferro galvanizado, de 1|4 a 4", um.
125. Nitrophoska I. G., kilo.
126. Occa lavada, nacional, kilo.
127. Idem, franceza legitima, kilo.
128. Oleo Mobiloil "A", caixa com 2 latas de 5 gallões, cada uma, caixa.
129. Idem, Mobiloil "B" e "BB", caixa.
130. Idem, "Dominoil" "A" e "B", caixa.
131. Oleo de linhaça Blundell Spence, legitimo, kilo
132. Oleo de mocotó, kilo.
133. Oleo de linhaça "Tigre", kilo.
134. Papel hygienico "Aguia", pacote.
135. Pedra pomes, kilo.
136. Pinguclins, um.
137. Pilha secca "Red Seal", uma.
138. Mollas para (feixe), para "Chevrolet", uma
139. Pneu balão United States, 30 x 49, um.
140. Idem, idem, 30 x 5, um.
141. Idem, idem, 34 x 7,30, um.
142. Pó caffaro, kilo.
143. Pó de sapato, kilo.
144. Pregos para telhas de asbesto, duzia
145. Pregos de 6 x 6, maço.
146. Idem, de 8 x 8, maço.
147. Idem, de 13 x 15, maço.
148. Idem, de 15 x 15, maço.
149. Raphia, kilo.
150. Rolo de tela metallica "Bicella", um.
151. Registro de ferro galvanizado de 5/8", um.
152. Idem, de metal amarello, de 1/2", um.
153. Salitre do Chile, kilo.
154. Sarrafos de 1 x 2", com 6 metros de comprimento, um.
155. Seccante Castello, kilo.
156. Sabão virgem, kilo.
157. Sabonete "Excelsior", em caixa de tres, caixa
158. Sola engraxada ou secca, (1/2), kilo.
159. Sulfato de amonea, kilo.
160. Sulfato de cobre, 70 % de pureza, kilo.
161. Idem, de ferro 98 %, de pureza, kilo.
162. Sulfato de potassio, minimum K 20, 46 %, kilo.
163. Superphosphato, 18 % de P 205, soluvel em agua, kilo.
164. Toalhas felpudas para mãos, de 1,10 x 60, duzia.
165. Tijolo Estrella ou Santa Cruz, milheiro.
166. Telhas de asbestos de 0,40 x 0,40, milheiro.
167. Tela de fio galvanizado n. 12, malha de 125 m/m, metro.
168. Terra Sienne crúa ou queimada, Blundell Spencel legitima, kilo.
169. Taboleiro de folha, n. 1, um.
170. Idem, idem, n. 2, um.
171. Tambor de freio 4.235 C, um.
172. Tubos de lubrificação, um.
173. Tiniphol, kilo.
174. Tinta "Teamac" em lata de kilos, qualquer côr, lata.
175. Idem, idem, para preservar madeira, gallão.
176. Velas Bosch, Champion ou Titan, uma.
177. Verde Londres, nacional, kilo.
178. Verde Londres, belga, Stoopen & Meus, claro ou escuro, em barricas de 25 kilos, barricas.
179. Verde Paris, 25 Cu 0, em barriquinhas de 22 kilos, liquidos, barrica.
180. Verniz Copal, Flaring Knotting, em latas de gallão, Blundell Spence legitimo, lata.
181. Idem, Black Japon ou Crystal, Blundell Spence legitimo, lata de gallão, lata.
182. Vidros para vidraças duas grossuras, pé
183. Idem, idem, triplo, pé.
184. Idem, idem, opaco, pé.
185. Idem, idem, fantazia em côres, pé.
186. Vermelhão da China, kilo.
187. Zarcão inglez, kilo.
188. Batteria Willard, com carga, uma.
189. Idem, Varta, typo 3 E, 6 G, 6 volts, uma.
190. Rotor distribuidor para "Chevrolet", um
191. Volante para Chevrolet, um.
192. Vassos de barro n. 1, um.
193. Idem, n. 2, um.
194. Idem, n. 3, um.
195. Agua de Javal, litro.
196. Alumen de potassio, gramma.
197. Azotato de mercurio, gramma.
198. Azotato de prata, gramma.
199. Azul de Metileno, gramma.
200. Bichlorureto de potassio, gramma.
201. Capsulas de porcellana, Royal Doulton, n. 0 a 2, duzia
202. Idem, idem, ns. 3 a 5 m, duzia.
203. Idem, idem ns. 6 a 7, duzia.
204. Etiquetas Dennison, ns. 201 e 223, cento.
205. Ferro cyaneto de potassio, gramma.
206. Frasco de vidro bocca larga, com capacidade de 1 a 16 onças, duzia.
207. Funis de vidro, 10 c/m de diametro, n. 3.326 B & T., duzia.
208. Laminas, uma.
209. Laminulas, uma.
210. Pipetas graduadas, 20 m/m, classe B-N. T. L., numero 3.599 de catalogo de Baird & Tatlock, duzia.
211. Idem, idem, de 5 cc., duzia.
212. Idem, idem, de 2 cc., duzia.
213. Provetes de pé, uma.
214. Idem, idem, graduadas de 30 cc., duzia.
215. Safranina de Gluber, gramma.
216. Hycol n. 1, gallão.
217. Tubos de ensaio, com supporte, um.
218. Transplantadeiras, uma.
219. Metalol, em latas de meio litro, lata.
220. Vidros de relogio, um.
221. Vesuvina, gramma.
222. Vermelhão de Congo, Gluber, gramma.
223. Violeta genciana, de Gluber, gramma.
224. Tartarato duplo de potassio e sodio (Sal de Seignete), gramma.
225. Xilol, litro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO "C" — MATERIAL DE CONSTRUCÇÃO, Á DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Pelo presente chamo a attenção dos senhores interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de 11 de fevereiro corrente, ás paginas ns. 3.097 a 3.098, para fornecimento dos artigos do grupo C — Material de construcção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em 13 de fevereiro de 1930. — Dr. *Herbster Pereira*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO A — FERRAGENS, ETC., Á DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Pelo presente chama a attenção dos senhores interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de 8 de fevereiro corrente, ás paginas 2.955 a 2.958, para fornecimento dos artigos do grupo A — Ferragens, etc.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em 10 de fevereiro de 1930. — Dr. *Herbster Pereira*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO B — AUTOMOVEIS, ETC., Á DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Pelo presente chama a attenção dos senhores interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de 9 de fevereiro corrente ás paginas 3.037 a 3.038, para fornecimento dos artigos do grupo B — Automoveis, etc.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em 10 de fevereiro de 1930. — Dr. *Herbster Pereira*, no impedimento do director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO VAGO DE ASSISTENTE DO INSTITUTO REGIONAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGÔAS (AUXILIAR METEOROLOGISTA DE SEGUNDA CLASSE)

De ordem do senhor doutor director chamo a attenção dos interessados para o edital do concurso acima referido, publicado no *Diario Official* do dia 1 de fevereiro corrente.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1930. — *Newton F. Campos*, 2° official.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

SECRETARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, N. 3, PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente mez, nas paginas 2.629 a 2.631.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 5 de fevereiro de 1930. — *Augusto C. Avila*, secretario.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE N. 4, PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS CONSTANTES DOS GRUPOS 1, COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES; N. 2, MATERIAL DE ASSEIO; N. 3, MATERIAL DE CONSUMO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa publicada no *Diario Official* de 12 do corrente mez, nas paginas 3.289 a 3.293.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 13 de fevereiro de 1930. — *Augusto C. Avila*, secretario.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director desta escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas nesta secretaria, de 15 a 28 do corrente mez, das 11 ás 16 horas, as inscripções para os exames de admissão ao primeiro anno.

De accôrdo com o art. 39 do Regimento Interno a inscripção será feita mediante requerimento do candidato, assistido, si fôr menor, por seu representante legal.

O requerimento será instruido com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento legal que a substitua, provando ter o candidato 12 annos, no minimo;

b) attestado de não soffrer o candidato de molestia infecto-contagiosa;

c) attestado de vaccina.

E' indispensavel o comparecimento do candidato, no acto da inscripção.

De conformidade com o art. 40 do mesmo regimento os exames de admissão constarão de duas provas escriptas, uma graphica e outra oral.

As provas escriptas serão:

a) portuguez — prova de redacção sobre assumpto de geographia, historia patria ou instrucção civica, de accôrdo com o summario formulado na occasião;

b) arithmetica — prova de raciocinio e de attenção em um problema de utilidade pratica e mais duas questões.

A prova graphica será de desenho, de morphologia geometrica e de observação visual sobre folhas e frutos.

A prova oral versará sobre as materias dos programmas de ensino primario do Districto Federal, durante 15 minutos, no minimo, para cada candidato.

Os exames deverão começar nos primeiros dias de março proximo futuro, e obedecerão ás disposições estabelecidas no Regimento Interno.

Os candidatos deverão adquirir na escola o papel apropriado para o requerimento, bem assim a norma para o mesmo.

Na secretaria da escola se proporcionarão quaesquer outras informações.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 14 de fevereiro de 1930. — *Augusto C. Avila*, secretario.

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SECÇÃO DE ZOOLOGIA

De ordem do Sr. director do Museu Nacional, acha-se aberta na Secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 6 do corrente, a inscripção para o concurso do cargo de professor substituto da secção de zoologia do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 180 dias, terminando no dia 4 de agosto de 1930, devendo o concurso realizar-se de accôrdo com as instrucções abaixo publicadas, que baixaram com o officio n. 535, de 27 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Agricultura.

Condições

Art. 1.° São condições para inscripção ao concurso do cargo de professor substituto da Secção de Zoologia do Museu Nacional:

a) ser cidadão brasileiro;

b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2.° O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral e tres praticas, que serão exhibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

Art. 3.° A congregação elegerá uma commissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas praticas, a qual será constituida pelo director e dous professores mais votados.

Art. 4.° Os pontos para essas provas serão propostos pela commissão, discutidos e approvados pela congregação, na occasião em que se tiver de realizar cada uma dellas.

Art. 5.° A prova escripta consistirá em dissertação sobre um ponto tirado á sorte na occasião e realizada no prazo maximo de tres horas, improrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas ou quaesquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da commissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte e se deverão referir a assumptos geraes e fundamentaes das materias em concurso.

Art. 6.° A prova oral será publica e feita perante a congregação, durará quarenta minutos sob pena de exclusão, e constará de um assumpto importante sobre as materias em concurso, tirado á sorte pelo primeiro candidato na ordem da inscripção, com 24 horas de antecedencia, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte.

Art. 7.° As provas praticas serão realizadas perante a commissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

§ 1.° O tempo destas provas será marcado pela commissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade e será préviamente annunciado aos candidatos e improrogavel.

§ 2.° Durante o tempo dessas provas, poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na bibliotheca do museu, ou outros de sua propriedade ou notas, e servir-se de quaesquer instrumentos existentes nos laboratorios do museu, não lhes sendo entretanto, permittido communicar com pessôa alguma nem examinar as collecções do estabelecimento.

§ 3.° Terminadas as provas praticas, o candidato apresentará á commissão o relatorio escripto da respectiva prova, mencionando nelle exclusivamente a marcha que seguiu nesses trabalhos, abstrahindo qualquer divagação theorica.

§ 4.° A commissão apresentará á congregação, na sessão de julgamento o seu parecer sobre as provas praticas de cada candidato.

Art. 8.° Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a congregação em dia determinado, em sessão publica, para ouvir a leitura das provas escriptas.

Art. 9.° A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro logar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento, dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro logar o que tiver maior numero de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas oraes, ou não tenham ouvido a leitura das provas escriptas e o parecer da commissão examinadora sobre as provas praticas.

Art. 10. Para preenchimento da vaga, será remettida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro logar. Em igualdade de condições, será proposto ao Governo, o candidato que porventura pertença ao quadro ou tenha prestado serviços ao museu.

Art. 11. O director enviará ao senhor ministro, com a proposta do candidato, a cópia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circumstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, 5 de fevereiro de 1930. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGA DURANTE O ANNO DE 1930.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 28, de fevereiro, pag. 2.551, sobre a concurrencia administrativa a realizar-se no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, para os serviços de transportes que venham a ser necessarios a esta estação.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, avenida Venezuela numero 80 (proximo á praça Mauá). 11 de fevereiro de 1930. — *Fonseca Costa*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(PARA PROVIMENTO DA NONA CADEIRA — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA)

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 12 do Regimento Interno, pelo presente faço publico para conhecimento dos interessados, que, durante trinta dias, isto é, até o dia 14 de março proximo futuro, ás 14 horas, se acha aberta a inscripção para os candidatos ao cargo de lente da nona cadeira — Zoologia Medica e Parasitologia — da 4ª Secção desta escola, de que trata o art. 42 do Regulamento.

Todo aquelle que se julgar nas condições de concorrer, deverá apresentar o seu requerimento devidamente sellado, dentro do referido prazo; os trabalhos, titulos e documentos com que justificam a sua pretenção, tudo devidamente sellado, bem como certificado de vaccinação, attestado medico com firma reconhecida, de que não soffrem de molestia contagiosa, certidão de idade, prova de serviço militar ou de isenção do mesmo e folha corrida, caso já não desempenhem funcção publica.

Rio, 12 de fevereiro de 1930. — Doutor *Artidonio Pamplona*, director.

Directoria de Estatistica Commercial

COMMISSÃO DE CONCURRENCIAS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo secretario da commissão de concurrencias, Carlos Augusto Padilha e publicado no "Diario Official" de 16 do corrente, pag. 3.660.

Junta Commercial da Capital Federal

Pelo presente faço publico que, de accordo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 16 de janeiro vigente, annotou-se na carta de fiel despositario da Companhia Armazens Geraes do Commercio de Café, S. A., ser esta companhia, possuidora de mais um armazem, sito á rua da Quitanda n. 193, para receber café em deposito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de janeiro de 1930. — *Francisco de Manso Brandão*, 1º official, no impedimento do director da directoria.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 14 de fevereiro do corrente anno, paginas ns. 3.480, 3.481 e 3.482, referente á concurrencia publica para a construcção de uma lancha automovel destinada a receber um apparelho "Clayton".

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, 18 de fevereiro de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Fazenda

De ordem do Sr. director geral de Fazenda, contra-almirante Damião Pinto da Silva, fica intimado o ex-1º tenente, medico da Armada, Dr. Manoel Claudio da Motta Maia, a recolher aos cofres publicos a importancia de oito mil e novecentos réis (8$900), de faltas apuradas na tomada da conta numero 5.063 — F — de sua gestão, quando embarcado no N. E. "Benjamin Constant", no periodo de 1 de março a 2 de abril de 1925, ou apresentar as allegações que julgar a bem de seus direitos, convenientemente instruidas e documentadas, no prazo de trinta dias (30), a contar da presente data.

Directoria de Fazenda — D. F. 3 — 2ª secção, em 1º de fevereiro de 1930. — *Joaquim Pinto de Freitas*, capitão de fragata, commissario, chefe da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chame a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 12 de fevereiro do corrente anno, paginas ns. 3.286 e 3.287, referente á concurrencia publica para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de uma tubulação para as caldeiras do N. T. "Novaes de Abreu".

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, 17 de fevereiro de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, intima-se o segundo marinheiro da Divisão do Material Fluctuante Tertuliano Sobral, á comparecer a este Arsenal de Marinha, no praso de oito dias, a contar de hoje, afim de responder a inquerito administrativo, sob pena de revelia. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1930. — *João Bonifacio de Carvalho*, — Capitão de corveta, encarregado do inquerito.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a partir da data da 1ª publicação deste, a inscripção do concurso para preenchimento de uma vaga de ajudante-machinista da Casa da Força deste estabelecimento. Para inscripção serão exigidas as seguintes condições:

a) ser maior de 21 annos e menor de 45;

b) ser reservista ou ter sido alistado;

c) ter carta de machinista;

d) ter boa conducta civil e militar;

e) ser vaccinado e estar em condições physicas necessarias ao exercicio das funcções o que será provado em inspecção de saude.

2 — O concurso será regulado pelos artigos 30 e 31 do regulamento baixado com o decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923 e versará sobre o conhecimento das materias seguintes:

a) portuguez (leitura e dictado);

b) arithmetica (quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico);

c) noções de desenho geometrico;

d) geometria elementar.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1930. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAPHOS, DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO N. 4.356, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 13 de fevereiro corrente, a folhas 3.341, no qual figura a relação dos uniformes a serem fornecidos ao pessoal da portaria desta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1930.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAPHOS, DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO NUMERO 4.546, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital publicado no *Diario Official* de 7 de fevereiro corrente, á fls. 2.847 a 2.849, no qual figura a lista de objectos de expediente e artigos de escriptorio a serem fornecidos a esta Secretaria de Estado, durante o exercicio de 1930.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 12 de fevereiro de 1930.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, no proximo dia 20, entrará em circulação o novo sello do "Serviço Postal Aereo", da taxa de 3$000,

o qual será impresso em côr violeta e medirá de largura 29 m/m. por 10 m/m. de altura. Na base do referido sello lê-se, em lettras brancas, o valor 3.000, lendo de cada lado a palavra "Réis" em uma guarnição que encobre parte de uma linha d'agua representando o Oceano Atlantico, em cujos extremos estão figuradas as cidades de Nova York e Rio de Janeiro, respectivamente, symbolizadas pela estatua da Liberdade e pelo morro "Pão de Assucar". No alto, em lettras de fantasia, estão as palavras "Brasil" e "Correio", destacando-se sobre um traçado que representa um céo fartamente illuminado por sol que emerge do Atlantico, sobre cujas aguas vôa um pombo correio conduzindo ao bico uma carta, com as palavras "Via áerea".

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de fevereiro de 1930. — O sub-director, *Candido Valle Junior.*

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIAS PERMANENTES PARA 1930

De ordem do Sr. sub-director geral chamo a attenção dos interessados para os editaes, relação dos grupos e rectificações publicados no *Diario Official* dos dias 14, 21 e 28 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Ignorado, rua Conde de Leopoldina n. 96, 4$977,7.

Ignorado, rua Dr. Garnier n. 42, réis 11$582,8.

Ignorado, rua da Alegria n. 393, réis 38$419,7.

Ignorado, rua Affonso Penna n. 19, 30$260,5.

Domingos da Silva Filho, rua General Canaborro n. 46, 15$203.

João Esberard, rua General Bruce numero 30, 8$017.

Francisco José Machado, rua S. Luiz de Gonzaga n. 55, 9$546,5.

Celestino Vicente, rua Fausto Barreto n. 45, 2$888.

Salvador Gerasol Zappe, rua S. Luiz de Gonzaga n. 135, 2$888.

João Corrêa Velho, rua da Alegria n. 505, 5$777.

Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, rua Dr. Salamini n. 81, 36$056,5.

Ignorado, rua Bandeira de Gouvêa n. 2, 8$937,7.

Ignorado, rua D. Anna Nery n. 214, 27$769,8.

Companhia du Gaz, rua Parahyba numero 16, 28$157,8.

João B. Ferreira Moreira, avenida do Exercito n. 16, 3$835.

Ignorado, avenida Suburbana n. 439, 28$516,7.

Ignorado, rua Anna Nery n. 81, réis 20$265,8.

Companhia du Gaz, rua S. Januario n. 50, 25$242,5.

Deolinda de Andrade Maia, rua Parahyba n. 19-A, 8$507.

Ignorado, rua Campos Salles n. 111, C. IV, 13$691,3.

Ignorado, largo do Bemfica n. 16, 24$881,2.

Ignorado, rua Bella n. 247, 27$715,7.

Manoel J. Reis, rua Senador Alencar n. 109, 10$744,5.

Antonio Manoel da Fonseca, rua Teixeira Junior n. 82, 14$752,5.

Abilio Pereira Varajão, travessa Alegria n. 35, 14$752,5.

Ignorado, rua Hilario Ribeiro n. 32, 31$943,7.

Companhia S. Christovão, rua S. Luiz de Gonzaga n. 75, 26$338.

Adelino Moreira Dias, rua Sotero dos Reis n. 1, 11$579,5.

Claudio Corrêa Louzada, rua Francisco Eugenio n. 149, 15$356,5.

José Fernandes Gonzalez, rua Francisco Eugenio n. 81, 10$077.

Proprietario, rua do Rezende ns. 33 e 35, 63$291.

Francisca Silveira do Val, rua da Quitanda n. 3, 18$526.

Dr. João Marinho de Azevedo, rua da Quitanda n. 5, 16$249.

Proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 187, 43$272.

Proprietario, rua Senador Euzebio n. 91, 22$688.

Proprietario, rua da Conceição numero 148, 20$103.

Proprietario, ladeira do Livramento n. 45, 10$527.

Propretaro, rua do Lvramento numero 27, 15$567.

Francisco Ferreira Lopes, avenida Mem de Sá n. 130, 41$245.

Proprietario, rua do Lavradio n. 90, 13$993.

Bernardino Lopes de Almeida, rua General Pedra ns. 443 e 445, 22$729.

Santa Casa da Misericordia, rua da Misericordia n. 6, 15$886.

S. A. B. Estabelecimento Mestre & Blatgé, rua das Marrecas n. 24, 9$082.

Convento do Carmo da Lapa, largo da Lapa s/n., 15$886.

Maria do Nascimento Pereira, rua dos Invalidos n. 25, 12$187.

V. Ordem 3ª de S. Francisco de Paula, rua do Lavradio n. 44, 8$124.

Proprietario, rua da Saude n. 225, 34$574.

Antonio V. Nascimento & Varella, rua da Harmonia n. 49, 9$082.

Proprietario, rua Carmo Netto numero 308, 17$899.

Hortencia P. Silva Ramos, rua Gonçalves Dias n. 16, 56$866.

Proprietario, rua da Saude n. 33, 26$520.

Proprietario, avenida Mem de Sá numero 77, 52$555.

Adolpho Augusto Pinto, rua dos Ourives n. 65, 13$642.

Zeferino José da Costa, rua Visconde de Itaúna n. 37, 8$757.

Banco Popular do Brasil, travessa do Ouvidor n. 28, 10$537.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Republica do Perú n. 70, 67$653.

Manoel Gomes Soares, rua General Pedra n. 423, 14$110.

Proprietario, rua Vidal de Negreiros n. 51, 28$214.

Société Anonyme du Gaz, rua Nery Pinheiro n. 79, 14$306.

Manoel Ribeiro de Souza, rua Marquez de Sapucahy n. 288-A, 8$124.

Proprietario, rua D. Laura de Araujo n. 113, 14$909.

Santa Casa da Misericordia, rua Luiz de Camões n. 56, 9$082.

Manoel José Antunes, rua General Camara n. 308, 9$082.

Domingos José da Silva Boa, rua dos Invalidos n. 203, 9$082.

Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, rua do Ouvidor n. 165, 8$614.

Henriqueta Loeff, rua dos Ourives n. 92, 12$217.

The R. Janeiro Tramways Light and Power Co. Ltd., rua das Andradas ns. 69 e 75, 159$375.

Proprietario, rua General Camara numero 296, 39$845.

Proprietario, rua Commendador Leonardos n. 43, 31$577.

José D. Vasco e Augusto L. Mandarim, ladeira Madre de Deus n. 13, réis 8$852.

Rua Jorge Rudge n. 14, 42$433.

Travessa Affonso n. 20, 5$881.

The R. de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., rua Barão de Mesquita em frente ao n. 95, 4$770.

Rua Pereira Nunes n. 106, 31$915.

Rua Barão de Mesquita n. 743, 30$460.

Rua Barão de Mesquita n. 747, réis 13$425.

Rua Conde de Bomfim n. 954, 11$631.

Avenida 28 de Setembro n. 316, C. 7, 33$696.

Rua Theodoro da Silva n. 248, 23$870.

Rua Pereira Nunes n. 18-A, 31$309.

Avenida 28 de Setembro n. 176, réis 41$588.

Rua Conde de Bomfim n. 936, réis 13$413.

Rua dos Araujos n. 68, 39$213.

Rua desembargador Isidro n. 89, réis 6$239.

Rua Carlos de Vasconcellos n. 59-A, 6$269.

Rua D. Elisa n. 7, 22$337.

Rua D. Elisa n. 9, 21$952.

Rua Barão de S. Francisco Filho, 6$398.

Avenida 28 de Setembro n. 304-A G. 3, 34$981.

Rua Barão de Itaipu' n. 133, 14$223.

Rua Antonio Basilio n. 133, 21$741.

Rua Urbano Duarte n. 13, 6$239.

Rua Alfredo Pinto n. 69, 7$389.

Rua Santo Affonso n. 31, 33$011.

Rua Gratidão n. 2, 30$212.

Rua Sete n. 26, 10$530.

Rua Ferreira Pontes n. 40, 5$355.

Soc. Anonyme Gaz do Rio de Janeiro, rua José Vicente em frente ao n. 18, 11$755.

Rua Amaral n. 110, 18$996.

Rua Almirante Cockrane n. 254, réis 12$857.

Rua Barão de Mesquita n. 141, réis 18$393.

Rua Barão de Pirassinunga n. 25, réis 17$431.

Rua Visconde de Santa Isabel n. 83, 9$173.

Soc. Anonyme Gaz do Rio de Janeiro, rua Barão de Mesquita em frente aos ns. 1.063 e 1.073, 19$336.

Rua dos Araujos n. 60, 10$369.

Rua Adolpho Motta n. 58, 5$585.

Rua Carlos de Vasconcellos n. 89, Cs. 5 e 6, 37$368.

Rua Conde de Bomfim n. 1.244, réis 16$203.

Rua Conde de Bomfim n. 1.122, réis 11$335.

Rua Moura Brito n. 23, 7$548.

Rua Conselheiro Paranaguá n. 23, 6$973.

Rua Conselheiro Paranaguá n. 25, 6$973.

Rua Desembargador Isidro n. 110, 7$548.

Rua Barão de Mesquita n. 451, réis 3$629.
Rua Dr. Silva Pinto n. 108, 7$133.
Rua Ernesto de Souza n. 70, 9$934.
Rua Conselheiro de Paranaguá n. 21, 16$067.
Rua Jorge Rudge n. 153, 54$143.
Rua Dona Maria n. 95, 7$951.
Rua Pinto Guedes n. 149, 19$412.
Rua Nathalina n. 17, 31$526.
Rua Conde de Bomfim n. 1.084, réis 20$083.
Rua Conde de Bomfim n. 1.052, réis 12$838.
Rua dos Artistas n. 88, 4$256.
Rua Maxwell n. 155, 7$332.
Rua Barão de Mesquita n. 222, 62$701.
Rua Maria Amalia n. 216, 22$130.
Rua Dr. Silva Pinto n. 87, 6$791.
Rua Conselheiro Octaviano n. 36, 31$574.
Rua Dr. Silva Pinto n. 108, 35$747.
Rua Universidade n. 14, 9$081.
Rua Moura Brito n. 19, 36$260.
Rua Ennes de Souza n. 105, 8$252.
Estrada Nova da Tijuca n. 339, réis 5$978.
Rua Dr. Garnier n. 131, 26$194,7.
Rua S. Francisco Xavier n. 955, réis 35$886,5.
Rua S. Francisco Xavier n. 404, réis 21$490,8.
Rua da Alegria n. 391, 27$565,8.
Rua Conde de Leopoldina n. 10, réis 21$440,7.
Rua Haddock Lobo n. 457, 10$090,7.
Rua Rego Barros n. 79, C. 5, 7$940.
Companhia Telephonica Brasileira, rua Sete de Setembro ns. 40 e 65, réis 180$315.
Rua Sant'Anna n. 3, 8$576.
Companhia Telephonica Brasileira, rua da Quitanda ns. 51 e 57, 180$315.
Rua do Lavradio n. 129, 11$736.
Rua Moncorvo Filho n. 1, 10$655.
The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, largo de S. Francisco n. 3, 178$60.
Rua do Lavradio n. 115, 8$481.
Rua do Ouvidor n. 39, 12$546.
Société Anonyme Gaz Rio de Janeiro, rua General Pedra n. 361, 52$663.
Companhia Telephonica Brasileira, rua Sete de Setembro n. 38, 12$836.
Praça Tiradentes n. 72, 38$871.
Companhia Telephonica Brasileira, rua da Quitanda n. 47, 26$063.
Dr. Newton Duarte Soeiro, avenida Mem de Sá n. 207, 58$679.
Rua Marechal Floriano n. 125, réis 57$231.
Rua dos Invalidos n. 16, 18$133.
Rua Marquez de S. Vicente n. 219, 5$192.
Rua Lopes Quintas n. 37, 9$351.
Rua 12 de Maio n. 31, 15$608.
Rua Barroso n. 162, 5$287.
Secção de Expediente, 17 de fevereiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a ver satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Rua Conselheiro Saraiva n. 34, 8$124.
Companhia Auxiliar de Obras e Viação, rua da Saude n. 25, 21$822.
Augusto Loreto Mayer, rua do Lavradio n. 53, 12$187.
Alberto José Guiomar, rua do Lavradio n. 104, 8$852.
Companhia Thelephonica Brasileira, rua Republica do Peru' ns. 58, 60 e 62, 146$638.
Empreiteiros Jorge & Lima, praça Marechal Ancora em fl a Saude Publica, 20$562.
Hilda e Ivart F. da C. Soares, rua General Pedra n. 349, 23$872.
Adelaide Ferreira da Cunha, rua General Pedra n. 347, 17$132.
Santa Casa da Misericordia, rua Maranguape n. 39, 8$124.
Domingos Soares, rua Visconde de Inhaúma n. 68, 8$947.
Ottilia Fernandes de Andrade, rua Luiz de Camões n. 77, 8$124.
Emp. Sportiva de Diversões Ltda, praça da Republica n. 67, 8$947.
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltda., rua General Caldwell ns. 252, 256, 258 e 266, 37$786.
Maria Freitas Cunha, rua Genreal Pedra n. 84, 7.607.
Victorino D. da Cunha Ramos, rua Moncorvo Filho n. 49, 7$607.
Companhia Telephonica Brasileira, rua Republica do Peru' ns. 64 e 68, 170$305.
Proprietario, rua do Livramento n. 144, 23$189.
Companhia Telephonica Brasileira, rua da Assembléa n. 54, 101$802.
Proprietario, rua Nery Pinheiro n. 71, 9$545.
James Andrew, r. da Misericordia numero 95, 23$724.
General Victorino Lopes S., rua General Pedra n. 8, 8$124.
Leonardo Lopes Alves, rua Senador Euzebio n. 210, 19$731.
Maria Dantas, rua Marechal Floriano n. 219, 9$579.
José Pereira da Costa, rua da Harmonia n. 50, 9$809.
The Rio de Janeiro Ligth P. Ltda., rua Nery Pinheiro n. 39, 9$545.
Luiz Antonio Pereira, rua do Ouvidor n. 191, 9$082.
José de Freitas, Avenida Mem de Sá n. 274, 11$265.
Henrique Demere Lima, rua Pereira Franco n. 74, 28$017.
Proprietario, rua Santa Luzia n. 224, 34$958.
Alfredo de Sá Rabello, rua Luiz de Cam es n. 6, 9$082.
Société Anonyme du Gaz R. de Janeiro, rua São Castello n. 2, pela rua Vieira Fazenda, 30$899.
Rita Candida, rua Camões n. 12, 9$082.
Companhia Telephonica Brasileira, rua S. José n. 86, 52$987.
Francisco Ferreira Lopes, rua do Lavradio n. 146, 23$630.
Manoel da Silva, rua General Pedra numeros 132, e 134, 12$078.
Proprietario, rua do Rosario n. 5, réis 13$259.
Proprietario, ladeira do Livramento numero 51, 12$914.
Proprietario, rua do Lavradio n. 53, 23$257.
Proprietario, rua do Riachuelo n. 43, 21$678.
Companhia Telephonica Brasileira, rua Republica do Peru' ns. 38, 44 e 55, réis 157$960.
The Rio de Janeiro Ligth and Power, Ltd., rua General Caldwell n. 283, 8$124.
Proprietario, rua Frei Caneca, n. 74, 12$914.
Companhia Telephonica Brasileira, rua da Assembléa ns. 18, 22 e 36, 171$404.
Proprietario, rua da Saude n. 69, réis 37$652.
Proprietario, rua de S. Christovão numero 88, 38$752.
Proprietario, travessa do Barroso n. 3, 10$537.
Companhia Telephonica Brasileira, rua da Assembléa n. 14, 88$117.
Rua Angelica Motta n. 133, 8$929.
Rua do Cajá n. 26, 6$867.
Rua do Cajá n. 90, 6$772.
Rua Cirne Maia n. 24, 5$238.
Rua Cirne Maia n. 20, 8$401.
Rua Vaz Toledo n. 221, 3$872.
Rua João Pinheiro n. 19, 13$204.
Rua Silva Xavier n. 91, 8$284.
Rua Guarabá n. 24, 7$124.
Rua Aristides Caire ns. 242 e 332, réis 7$314.
Rua Elisa de Albuquerque n. 30, réis 9$441.
Rua Elisa de Albuquerque n. 27, réis 8$170.
Rua Guarabu' n. 18, 6$894.
Rua Aristides Caire ns. 247, 251, 230, 232, 244, e 238, 50$977.
Rua Miranda Valle n. 86, 13$950.
Rua Dias da Cruz n. 6, 12$418.
Rua Conselheiro Ferraz n. 11, 3$657.
Rua Glaziou n. 15, 8$170.
Avenida Suburbana n. 2.392, 11$620.
Caminho da Freguezia n. 552, 19$490.
Rua Aristides Caire ns. 236, 240 e 242, 21$618.
Rua Ferreira Leite n. 66, 3$431.
Rua Teixeira de Azevedo n. 44, 20$426.
Rua Teixeira de Azevedo n. 12, 20$426.
Rua Paraguay n. 149, 10$437.
Rua Vaz da Costa n. 2, 7$158.
Rua Domingos Pires n. 16, 4$738.
Rua Gaspar n. 96, 4$738.
Rua Glaziou n. 204, 6$864.
Rua Joaquim Meyer ns. 88 e 90, 36$074.
Avenida Amaro Cavalcante n. 29, réis 14$722.
Rua Dias da Cruz n. 151, 10$249.
Rua Vaz Toledo n. 239, 37$756.
Avenida dos Democraticos n. 1.604, 6$958.
Rua Aracaty n. 136, 6$900.
Rua de Copacabana n. 1.098, 12$799.
Rua Julio da Castilho n. 55, 17$990.
Rua dos Andradas n. 7, 12$006.
Companhia Telephonica Brasileira, rua da Quitanda n. 51, 16$861.
Companhia Telephonica Brasileira, rua Sete de Setembro ns. 38 e 42, 141$218.
Rua da Quitanda n. 194, 8$481.
Morro da Saude n. 35, 17$062.
Rua do Lavradio ns. 62 e 62 A, 16$535.
Rua da Harmonia n. 16, 22$160.
Rua Pedro Rodrigues n. 25, 46$914.
Rua da Quitanda n. 17, 214$935.
Rua Macedo Sobrinho n. 2, 16$387.
Rua Gustavo Sampaio n. 150, 13$422.
Rua Marquez de S. Vicente n. 17, 10$672.
Rua Raul Pompeia n. 131, 16$212.
Rua Barata Ribeiro n. 330, 35$551.
Praia do Pinto n. 34, 9$600.
Rua Montenegro n. 46, 20$274.
Rua Maria Eugenia n. 65, 13$315.
Rua Barão da Torre n. 225, 16$783.
Rua Voluntarios da Patria n. 10, réis 13$291.
Companhia Estradas Modernas, rua Lopes Quintas n. 35, 19$508.
Isaura Borges Fernandes, rua Ayres Saldanha n. 108, 24$337.
Rua General Polydoro n. 158, 9$940.
Rua Alvaro Ramos n. 115, 14$540.
Rua Humaytá n. 271, 15$138.
Rua Barão da Torre n. 184, 29$112.
Rua Fonte da Saudade n. 219, 13$719.
Avenida Atlantica n. 300, 15$058.
Rua Copacabana n. 1.038, 15$023.

Avenida Epitacio Pessoa n. 26, 19$674.
Rua Francisco Octaviano n. 51, 17$362.
Rua Xavier da Silveira n. 80, 17$621.
Rua Marquez de S. Vicente n. 155, 8$625.
Rua Marquez de S. Vicente n. 331, 15$184.
Rua S. Clemente, 250, casa XXVIII, 13$405.
Secção de Expediente, 17 de fevereiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido o proprietario dos predios ns. 103, e 105, da rua General Pedra, a pagar na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, a quantia de 23$805, por que é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.
Secção de Expediente, em 8 de fevereiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios n. 141, da rua do Livramento e n. 2 A, da rua Florinda, Sra. Cypriana Maria da Soledade, a pagar na Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, as quantias de 23$189 e 14$740, por que são responsaveis, respectivamente, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.
Secção de Expediente, 11 de fevereiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Por ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

N. 884, ignorado, rua da Capella numero 108, 11$910.
N. 885, ignorado, rua Bento Gonçalves n. 149, 4$987.
N. 886, ignorado, avenida Suburbana n. 2.396, 7$243.
N. 887, ignorado, rua Cardoso n. 135, 5$202.
N. 888, ignorado, estrada Nova da Pavuna n. 273, 10$920.
N. 889, ignorado, rua D. Romana n. 27, 12$708.
N. 890, ignorado, avenida Suburbana n. 2.396, 7$054.
N. 891, ignorado, rua Ferreira Leite n. 39, 6$958.
N. 892, ignorado, avenida Suburbana n. 2.199, 32$378.
N. 893, ignorado, rua Capitão Rezende n. 109, 5$677.
N. 894, ignorado, rua Goyaz n. 212, casas I a VII, 6$768.
N. 895, ignorado, rua Pereira de Andrade n. 176, 3$550.
N. 896, ignorado, rua Gaspar n. 58, 5$342.
N. 897, ignorado, rua Borja Reis numero 135, 4$969.
N. 898, ignorado, rua Borja Reis numero 142, 11$145.
N. 899, ignorado, rua Martha da Rocha n. 171, 9$404.
N. 900, ignorado, rua Carolina Santos n. 175, 4$605.
N. 901, ignorado, Caminho da Freguezia n. 1.039, 9$510.
N. 902, ignorado, rua Guarabu' n. 74, 7$124.
N. 903, ignorado, rua Conselheiro Agostinho n. 118, 9$896.
N. 904, ignorado, rua Magalhães numero 150, 3$714.
N. 905, ignorado, rua Primo Teixeira n. 17, 10$428.
N. 906, ignorado, estrada Nova da Pavuna n. 70, 18$118.
N. 907, ignorado, rua Maria Benjamin n. 178, 4$627.
N. 908, ignorado, rua Alvaro de Miranda n. 298, 9$510.
N. 807, ignorado, estrada de Santa Cruz n. 233, 18$704.
N. 808, ignorado, rua Bernardo Guimarães n. 90, 10$816.
N. 809, ignorado, rua Nerval de Gouvêa n. 139, 33$769.
N. 810, ignorado, rua Candido Benicio n. 1.213, 24$329.
N. 811, ignorado, avenida Suburbana n. 2.850, 27$003.
N. 812, ignorado, rua Zeferino Costa n. 181, 3$918.
N. 813, ignorado, rua Laurindo Filho n. 18, 3$965.
N. 814, ignorado, rua Coronel Rangel n. 440, 11$060.
N. 815, ignorado, rua Coronel Rangel n. 409, 10$317.
N. 816, ignorado, rua Domingos Lopes n. 57, 20$235.
N. 817, ignorado, rua Virginia Vidal n. 39, 11$112.
N. 818, ignorado, estrada Páo Ferro n. 26, 11$112.
N. 819, ignorado, rua Princeza Imperial n. 214, 10$827.
N. 820, ignorado, rua Candido Benicio n. 349, 15$383.
N. 821, ignorado, rua Telles n. 16, 3$515.
N. 822, ignorado, rua Franco Vaz numero 14, 2$271.
N. 823, ignorado, rua Franco Vaz numero 10, 7$735.
N. 824, ignorado, rua Franco Vaz numero 11, 7$322.
N. 825, ignorado, rua Padre Lapa numero 77, 3$400.
N. 826, ignorado, rua Gonçalo Coelho n. 54, 4$531.
N. 827, ignorado, estrada da Queimada n. 127, 15$162.
N. 828, ignorado, estrada de Santa Cruz n. 355 A, Campo Grande, 9$073.
N. 829, ignorado, estrada da Freguezia n. 764, 16$011.
N. 830, ignorado, rua da Estação numero 40, 8$936.
N. 831, ignorado, rua Coronel Rangel n. 325, 47$827.
N. 832, ignorado, rua Iguassu' n 21, 3$965.
N. 833, ignorado, avenida Suburbana n. 112, 14$440.
N. 834, ignorado, estrada Intendente Magalhães n. 68 A, 10$214.
N. 835, ignorado, rua Domingos Lopes n. 66, 7$366.
N. 836, ignorado, rua Domingos Lopes n. 169, 7$366.
N. 837, ignorado, rua Nerval de Gouvêa, em frente aos ns. 139-153, 68$790.
N. 838, ignorado, rua Candido Benicio n. 538, 10$703.
N. 839, ignorado, rua Felicio n. 50, 6$725.
N. 840, ignorado, rua Souza Siqueira n. 46, 9$210.
N. 841, ignorado, rua Esther Corrêa n. 28, 9$806.
N. 842, ignorado, rua Candido Benicio n. 12, 9$351.
N. 843, ignorado, rua Barbosa Rodrigues n. 118, 6$802.
N. 844, ignorado, rua Florentina numero 65, 9$073.
N. 845, ignorado, rua Cupertino n. 63, 10$789.
N. 846, ignorado, rua Padre Telemaco n. 94, 6$189.
N. 847, ignorado, avenida Suburbana n. 3.112, 27$016.
N. 848, ignorado, estrada do Páo Ferro n. 129, 10$214.
N. 849, ignorado, rua Elvira da Fonseca n. 60, 10$778.
N. 850, ignorado, rua Coronel Agostinho n. 103, 5$296.
N. 851, ignorado, rua do Cruzeiro numero 95, 9$983.
N. 852, ignorado, rua do Cruzeiro numero 87, 12$369.
N. 853, ignorado, Fazenda do Engenho da Serra, 10$922.
N. 854, ignorado, rua Florianopolis n. 171, 9$954.
N. 855, ignorado, rua Candido Benicio n. 476, 9$387.
N. 856, ignorado, rua Vital n. 137, 9$772.
N. 857, ignorado, rua Paiva n. 14, réis 6$054.
N. 858, ignorado, rua Cupertino numero 38, 3$965.
N. 859, ignorado, rua Imperador numero 250, 9$263.
N. 860, ignorado, rua Garcia Pires n. 42, 10$874.
N. 861, ignorado, rua Coronel Rangel n. 202, 26$697.
N. 862, ignorado, rua Paiva n. 47, 3$965.
N. 863, ignorado, rua Euphrasia Corrêa n. 81, 6$802.
N. 864, ignorado, rua São Geraldo n. 33, 6$331.
N. 865, ignorado, estrada Intendente Magalhães n. 19, 6$331.
N. 866, ignorado, rua Fazenda da Bica n. 1, 12$886.
N. 867, ignorado, rua Frei Antonio n. 18, 7$366.
N. 868, ignorado, rua Coronel Rangel n. 409, 41$520.
N. 869, ignorado, rua Candido Benicio n. 133, 11$172.
N. 870, ignorado, estrada do Macaco n. 26, 5$210.
N. 871, ignorado, estrado do Páo Ferro n. 136, 6$236.
N. 872, ignorado, rua Cassu' n. 127, 6$236.
N. 873, ignorado, rua Barão do Bananal n. 256, 21$189.
N. 874, ignorado, rua B n. 36, Villa Pilares, 4$738.
N. 875, ignorado, praça Engenho Novo n. 16 A, 35$347.
N. 876, ignorado, rua Garcia Redondo n. 1, 12$273.
N. 877, ignorado, rua Vaz Lobo numero 225, 4$953.
N. 878, ignorado, rua Ferreira Leite n. 92, 7$124.
N. 879, ignorado, rua Carolina Santos n. 204, 22$628.
N. 880, ignorado, rua Daniel Carneiro n. 59, 11$262.
N. 881, ignorado, rua Cachamby numero 238, 3$477.

N. 882, ignorado, rua Cachamby numero 232, 10$667.

N. 883, ignorado, rua Teixeira de Azevedo ns. 12, 35 e 57, 26$542.

U. 922, Altiso Soares Costa, rua Roberto Silva n. 38, 5$871.

N. 909, Manoel Penedo, rua Costa Mendes n. 75, 6$227.

N. 910, José Fernandes da Cunha, rua Paranapanema n. 12, 8$852.

N. 911, Sergio Euzebio, rua dos Diamantes n. 49, 13$814.

N. 912, Godofredo da Silva, rua Canadá n. 182, 5$901.

N. 913, Mario Nogueira, rua Paranapanema n. 20, 6$131.

N. 914, Manoel Maria Bernardo, avenida dos Democraticos n. 1.310. réis 9$943.

N. 915, Caetano Gonçalves Ribeiro, avenida dos Democraticos n. 678, réis 4$772.

N. 917, Felix Miller, rua Commandante Abreu n. 27, 7$036.

N. 918, Mathilde Vianna, rua Dionysio n. 42, 8$634.

N. 919, Eponina Gresenkalg, rua Commendador Bastos n. 2, 11$822.

N. 920, José Furtado de Lacerda, rua L n. 174 (Penha), 6$813.

N. 921, Miguel Antonio Soares, rua Lobo Junior n. 193, 8$772.

N. 923, Manoel da Silva Lourenço, estrada Braz de Pinna n. 142 A, 7$721.

N. 924, Vicente Duarte, travessa Costa Mendes n. 22, 4$542.

N. 925, Julio Silva, rua 24 de Fevereiro n. 32, 6$322.

N. 926, Dr. Cincinato Braga, estrada Vigario Geral, proximo á Granja, réis 10$248.

N. 927, Ernesto José do Nascimento, rua Peixóto de Carvalho ns. 19 e 21, 4$772.

N. 928, Cypriano Augusto Carvalho, rua do Couto n. 330, 49$381.

N. 929, Manoel Antonio da Costa, rua das Opalas n. 60, 13$886.

N. 930, Alvaro Macedo, rua Pereira Landim n. 137, fundos, 47$070.

N. 931, Manoel da Silva Lourenço, rua Lobo Junior n. 108, 6$057.

N. 932, Antonio Mesquita, avenida Luzitania n. 189, 5$017.

N. 933, Antonio Gomes da Silva, travessa Augusto Cezar n. 4, 5$871.

N. 934, oJsé Jacintho dos Santos, rua Proclamação n. 90, 7$530.

N. 935, Alcino de Azevedo, rua Itaúba n. 58, 8$913.

N. 936, Antenor dos Santos, rua Itaúba n. 37, 8$913.

N. 937, Manoel da Silva Portugal, rua André Pinto n. 31, 26$898.

N. 938, Adão Pereira da Silva, rua Firmino Gamelleira n. 188, 7$232.

N. 939, Maria Freitas, rua Nova Leão n. 114, 8$856.

N. 940, Antonio Alves Teixeira, rua Barreira n. 2 A, 8$856.

N. 941, Sansão Baptista, rua Ennes Filho n. 55, 3$087.

N. 942, Almeida & Ferreira, rua Ennes Filho n. 90, 11$027.

N. 943, Matheus Alves Braz, travessa Viuva Mendonça n. 15, 5$871.

N. 944, Manoel Francisco Canejo, rua Quatro de Novembro n. 145, 30$978.

N. 945, Francisco Ferreira da Silva, rua Saldanha da Gama n. 4, 13$719.

N. 946, Maria Barbosa, rua Saldanha da Gama n. 98, 9$878.

N. 947, José Bernardo, avenida Samara n. 72, 5$871.

N. 948, Isaac Kolker, rua Segunda n. 83 (Villa Souza), 10$796.

N. 949, Euclydes Pedroza, rua Segunda n. 235 (Villa Souza), 16$977.

N. 950, Custodio Fernandes Lima, estrada Monsenhor Felix n. 235, 29$348.

N. 951, José Marso de Barros, rua Major Conrado n. 21, 4$290.

N. 952, Gastão Vandeke, estrada Paranapuam n. 66, 9$545.

N. 953, Manoel de Oliveira Junior, rua Aracaty n. 68, 7$492.

N. 954, rua Canadá n. 377, 5$901.

N. 955, Maria Reis, rua Major Rego n. 38, 7$232.

N. 956, Manoel Soares, rua Appea numero 37, 8$397.

N. 957, Luiz de Carvalho, rua Philomena Nunes n. 225, 10$849.

N. 958, Joaquim Esteves Corrêa, rua Costa Mendes n. 91, 7$492.

N. 959, Antonio Marques Abranches, rua Dr. Noguche n. 262, 7$492.

N. 960, Manoel Alves da Fonseca, rua Commandante Coimbra n. 1 6A, 9$545.

N. 962, Antonio Martins Vieira, rua Thomaz Lopes n. 246, 5$901.

N. 963, ZaZcarias de Queiroz, rua André Pinto n. 193, 16$243.

N. 964, Manoel dos Santos, rua California n. 148, 4$901.

N. 965, Joaquim Pinto Ferreira, rua Cantilda n. 13, 25$398.

N. 966, Dr. Tito de Sá, rua Aurora n. 22, 4$765.

N. 967, Manoel Antonio da Costa, rua das Opalas n. 60, 6$427.

N. 968, Gracia Roma Santa, rua Cintra n. 70, 5$962.

N. 969, João Alves Ribeiro, travessa Magdalena n. 10. 9$659

N. 970, Victorino Pereira Ribeiro, rua Dr. Nunes n. 259, 11$057.

N. 971, Sebastião Gonçalves Ribiero, rua Pereira de Araujo n. 7, casa 5, réis 11$287.

N. 972, Christiano de Castro, rua Sobragy n. 35, 7$036.

N. 973, Brazilio Reis, avenida Automovel Club n. 37, 8$518.

N. 975, Manoel da Silva Lourenço, rua Venina n. 61. 30$565.

N. 977, Henrique Fernandes Dora, rua Conselheiro Galvão n. 186, 19$564.

N. 978, Joaquim Ozorio, rua D. Isabel n. 228, 18$830.

N. 979, Antherio Moita, rua Dr. Noguche n. 39, 7$158.

N. 980, Idalina Braga, estrada do Engenho da Pedra n. 192, 8$901.

N. 981, Manoel Pereira dos Santos, rua Alice de Freitas n. 33, 9$945.

N. 982, Alexandre Pinto, rua Luiz Ferreira n. 12, 7$633.

N. 983, Adelino dos Santos, rua Conselheiro Paulino n. 51, 4$765

N. 984, J. M. Soares, rua Dr. Nunes n. 218 A, 4$991.

N. 985, Manoel Lourenço da Silva, rua Venina n. 63, 11$287.

N. 986, Antonio de Almeida Pocinhas, rua João Romariz n. 21, 7$935

N. 987, Ignacio de Magalhães, rua João Torquato n. 99, 10$321.

N. 988, Bernardo Gama, estrada Monsenhor Felix n. 375 A, 36$135.

N. 989, Agostinho R. de Azevedo, rua Eleuterio Motta n. 1 A, 24$282.

N. 990, José Maria de Carvalho, rua Lobo Junior n. 279, 22$671.

N. 991, Julieta Taveira, rua Lobo Junior n. 254, 5$651.

N. 992, Joaquim Pereira, rua José Maria n. 106, 11$287.

N. 993, Joaquim Pereira, rua Marechal Jardim n. 71, 9$131.

N. 994, Prado Peixoto, rua da Granabara n. 313, 11$917.

N. 995, rua Dionysio n. 60, 4$290.

N. 996, rua Pio Dutra n. 92, 11$717.

N. 997, rua José Hygino, 3$320.

N. 998, rua Pereira de Siqueira numero 93, casa 2, 43$115.

N. 999, rua Clara de Barros n. 30, 29$345.

N. 1.001, rua Maria Amalia n. 163, 5$047.

N. 1.002, rua São Miguel n. 80, réis 11$827.

N. 1.003, rua São Miguel n. 62, réis 13$808.

N. 1.004, rua Jurupary n. 45, 9$833.

N. 1.005, rua Zulmira n. 91, réis 42$543.

N. 1.006, rua General Roca n. 197, 20$663.

N. 1.007, rua Meira de Vasconcellos n. 28, 35$321.

N. 1.008, rua Castro Barboza n. 30, 7$806.

N. 1.009, rua Natalina n. 15, 15$703.

N. 1.010, rua Medeiros Passaro numero 77, 13$164.

N. 1.011, rua Universidade n. 10, réis 8$526.

N. 1.012, rua Almirante Cockrane numero 98, 16$576.

N. 1.013, rua Maria Amalia n. 157, 5$047.

N. 1.014, rua Barão de São Francisco Filho n. 164, 20$422.

N. 1.015, rua Gonzaga Bastos n. 152, 21$380.

N. 1.016, avenida 28 de Setembro numero 339, 10$669.

N. 1.017, rua Senador Jaguaribe numero 21, 7$173.

N. 1.019, rua Marquez de Valença numero 43, 34$981.

N. 1.020, rua Pereira Nunes n. 170, 15$755.

N. 1.021, rua Felippe Camarão numero 59, 15$521.

N. 1.023, rua Universidade n. 132, casa 2, 7$548.

N. 1.024, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, rua Dr. Ferreira Pontes, em frente ao n. 85, 11$294.

N. 1.025, rua Conde de Bomfim numero 528, 11$577.

N. 1.026, rua Baribaldi n. 111, réis 13$342.

Secção de Expediente, 14 de fevereiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA, PARA A IMPRESSÃO DE UMA EDIÇÃO DE MIL VOLUMES, DA ESTATISTICA DAS ESTRADAS DE FERRO DO BRASIL, RELATIVA AO ANNO DE 1928

Vide *Diario Official* de 18 de fevereiro, pagina 3.791.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 28, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1930

Aos dezoito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta intendencia, á rua Bento Ribeiro numero cincoenta e tres, o senhor ajudante de intendente interino Polybio Cesar Ribeiro e o ajudante de escrivão interino Matheus Roberto, aquelle senhor declara aberta a concurrencia permanente numero vinte e oito, convocada por editaes de trinta e um do

mez proximo passado e quatorze do corrente, ambos publicados no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolucros:

Um — Ribeiro, Costa & Comp.
Dous — Fonseca, Almeida & Comp.
Tres — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
Quatro — Mayrink Veiga & Comp.
Cinco — Willmann Xavier & Comp.
Seis — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.
Sete — F. R. Moreira & Comp.
Oito — Brenno & Comp.
Noye — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade.
Dez — M. Almeida & Comp.
Onze e ultimo — D. R. Moura & Comp.

O senhor ajudante de intendente abre os onze envolucros recebidos, cujas propostas numera e rubrica, o que é feito pelos interessados presentes.

E, para constar, mandou lavrar esta acta, que, lida e achada conforme, é por elle assignada, pelos concurrentes ou seus prepostos presentes por mim Matheus Roberto, ajudante de escrivão, interino, que a lavrei. — *Polybio Cesar Ribeiro.* — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração, de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araujo.* — Por procuração de A. C. E. Charleroi, *Ormindo Machado.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração de Willmann, Xavier & Comp., *Otto Paranhos.* — Por procuração da Companhia B. de E. Siemens Schuckert S. A., *Juventino Coelho.* — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., *Britto da Rocha.* — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo.* — Por procuação de A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, *E. Sant'Anna.* — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Octavio Nunes.* — Por procuração de D. R. Moura & Comp., *Roberto Kronig.* — *Matheus Roberto.* — Confere, *Lais F. de Mendonça*, escrevente. — Conforme, *Matheus Roberto*, ajudante de escrivão, interino. — Visto, *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 35

(Primeira corrigenda)

No edital de concurrencia permanente n. 35, publicado no "Diario Official" n. 39:

Onde está:

4 de 0m,006 (44"), uma.
86 de (/8") 0m,003, grosa.
91 de 48 boccas, uma.
109 de (14") 0m,36, uma.
117 Ebonite em chapa, de 0m,50x0m,60, approximadamente, com espessura de:
(2/16") 0m,005, etc.
221. Tacha fundida:
N. 1, kilo.
N. 2, kilo.
N. 3, kilo.
O preço será médio para o kilo.
224. Vela de explosão "Bosk":
De 0m,013 (1/2"), uma.
De 0m,016 (5/8"), uma.
De 0m,019 (3/4"), uma.
De 0m,022 (7/8"), uma.
O preço será médio por uma.

Leia-se:

1 de 0m,006 (1/4"), uma.
86 de (1/8") 0m,003, grosa.
91 de 8 boccas, uma.
109 de (14") 0m,36, uma.
117 Ebonite em chapa de 0m,50x0m,60, approximadamente, com a espessura de:
(3/16") 0m,005, etc.
221. Tacha fundida:
N. 1.
N. 2.
N. 3.
O preço será médio por kilo ..... kilo
224. Vela de explosão "Bosh":
De 0m,013 (1/2").
De 0m,016 (5/8").
De 0m,019 (3/4").
De 0m,022 (7/8").
O preço será médio por uma .... uma

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de fevereiro de 1930. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 29

(Primeira corrigenda)

No edital de concurrencia permanente n. 29, publicado no "Diario Official" n. 30:

Onde está:

75. Lixa para metaes, conforme C.E.1, em folhas de 0m,30 x 0m,22:
N. 00.
N. 0.
N. 1/2.
N. 1.
N. 1 1/2.
N. 2.
N. 3.
O preço será médio para a

Leia-se:

75. Lixa para metaes, conforme C.E.1, em folhas de 0m,30 x 0m,22:
N. 00.
N. 0.
N. 1/2.
N. 1.
N. 1 1/2.
N. 2.
N. 3.
O preço será médio para a folha.. Folha

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de fevereiro de 1930. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 7

Chamo a attenção dos senhores interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez, assignado pelo almoxarife da estrada, sobre a reparação de uma locomotiva, typo "Ten Well", de simples adherencia, de numero 31, cuja realização da concurrencia é a 6 do mez proximo, ás 13 horas.

Estrada de Ferro Therezopolis, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1930. — *João Rodolpho Coelho de Carvalho*, secretario da Commissão, de concurrencias.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 9

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, sobre materiaes de consumo ordinario, a serem fornecidos a esta estrada no decorrer do exercicio de 1930, cuja realização da concurrencia é a 28 deste mez, ás 13 horas.

Estrada de Ferro Therezopolis, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1930. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Resultado geral dos exames de primeira época e promoção por média, de accôrdo com o artigo 63 do regulamento vigente, relativos ao anno lectivo de 1929.

2º anno — 1 Oswaldo Nascimento Lopes simplesmente 4 em portuguez, 5 em inglez e geographia, plenamente 6 em francez e 7 em desenho; 7, Newton da Silva Barbosa, simplesmente 4 em arithmetica, geographia, 5 em desenho e plenamente 6 em inglez; 8, Aloysio Soares Castello Branco, simplesmente 4 em geographia; 13, Mauricio Lemos, simplesmente 4 em arithmetica e 5 em inglez, plenamente 6 em geographia e 8 em desenho; 20, Cyro Lacerda Correia, plenamente 6 em portuguez, geographia, simplesmente 5 em francez e desenho; 21, Walter Pires de Carvalho Albuquerque, simplesmente 5 em arithmetica, plenamente 8 em geographia, 6 em desenho e inglez; 40, Evandro Moreira de Souza Lima, simplesmente 5 em francez, geographia e desenho; 46, Armando Lopes Fontenelli Bezerril, simplesmente 4 em geographia e 5 em desenho; 48, Alberto Garcez Duarte, plenamente 8 em arithmetica, 6 em desenho e inglez, simplesmente 5 em geographia; 54, Antonio Alves Teixeira, plenamente 6 em geographia, simplesmente 5 em desenho e inglez; 56, Othon de Abreu Simas, simplesmente 4 em arithmetica, 5 em inglez, plenamente 6 em geographia e 7 em desenho; 57, Olavo Mendes Paiva, simplesmente 5 em arithmetica, plenamente 7 em geographia, desenho e inglez; 58, Nelson da Silva Attademo, 4 em arithmetica, plenamente 7 em geographia, 6 em desenho e 8 em inglez; 63, Milton Continentino Dias Ribeiro, simplesmente 5 em geographia, desenho e inglez; 90, George Washington Sharp, simplesmente 5 em francez, 4 em geographia e 5 em inglez, plenamente 6 em desenho; 91, Othon Ribeiro Bastos, simplesmente 5 em arithmetica, plenamente 6 em geographia, 7 em desenho e 6 em inglez; 93, Cyrano W. Coutinho Marques, simplesmente 4 em geographia, plenamente 6 em desenho e inglez; 106, Lannes Dino Lopes Costa, simplesmente 4 em arithmetica, plenamente 6 em geographia, desenho e inglez; 108, Oswaldo Collatino de Araujo Góes, simplesmente 4 em arithmetica, plenamente 7 em geographia, desenho e inglez; 109, Hildebrando Góes Cardoso, simplesmente 5 em francez, 4 em arithmetica, 4 em inglez, plenamente 6 em geographia e desenho; 112, Raymundo Ary de Menezes, simplesmente 5 em portuguez, geographia e 4 em inglez, plenamente 7 em francez e desenho; 116, Helio Peixoto de Castro, simplesmente 5 em geographia, plenamente 7 em desenho e inglez; 128, Linaldo da Silva Barros, plenamente 6 em francez e 7 em desenho, simplesmente 5 em geographia; 129, Darcilio Leal de Menezes, plenamente 6 em arithmetica, 6 em desenho, simplesmente 5

em geographia; 130, Gilberto de Aquino, simplesmente 4 em arithmetica, geographia, plenamente 7 em desenho e 6 em inglez; 134, Helio Contardo, simplesmente 5 em geographia, desenho e plenamente 6 em inglez; 135, Ruy de Andrade Costa, simplesmente 4 em arithmetica, 5 em geographia, desenho e plenamente 6 em inglez; 138, Mauricio Baronto, plenamente 7 em arithmetica, simplesmente 5 em geographia, 5 em desenho e em inglez; 139, Aloysio Fragoso, simplesmente 5 em arithmetica, plenamente 7 em geographia, 9 em desenho e 6 em inglez; 142, Paulo Fleming, simplesmente 4 em portuguez, 5 em arithmetica, desenho, plenamente 6 em geographia e 7 em inglez; 144, Alberto Elias simplesmente 5 em geographa e plenamente 6 em desenho; 155, Eutymio Ferreira Lima, plenamente 6 geographia e desenho; 156, Waldyr de Mello Ferraz, simplesmente 5 em arithemetica, inglez, plenamente 6 em geographia, 7 em desenho; 162, Ruy Affonso Soares Ferreira simplesmente 4 em arithemtica, 5 em desenho e inglez, plenamente 6 em geographia; 165, Gerson da Rocha Carvalho, simplesmente 5 em arithmetica, geographia, 4 em desenho e 5 em inglez; 166, Carlos Frederico Theophilo Pinheiro, simplesmente 4 em arithmetica, 5 em geographia, inglez, e plenamente 7 em desenho; 191, José Luiz P. Vasconcellos Filho, simplesmente 4 em portuguez, 5 em francez, 4 em arithmetica e 5 em desenho; 198, José Carlos de Noronha, simplesmente 4 em arithmetica, geographia e inglez, plenamente 6 em desenho; 204, Roberto Brandão Mascarenhas de Moraes, plenamente 6 em portuguez, 8 em francez, arithmetica, 6 em geographia, 7 em desenho e simplesmente 5 em inglez; 209, Renato Caldas David, plenamente 6 em arithmetica, geographia, desenho e simplesmente 4 em inglez; 213, Lindemberg Costa Lemz Cesar, simplesmente 4 em portuguez, 5 em geographia, inglez, plenamente 6 em francez, desenho; 214, Geraldo do Prado Jucá, simplesmente 5 em geographia e 4 em desenho; 216, Jorge Schimmelpfeng de Seixas, simplesmente 4 em francez, geographia, 5 em desenho e 4 em inglez; 219, Telmo Ramos Ribeiro, plenamente 7 em portuguez, distinção em francez, 7 em arithmetica, 9 em geographia, 8 em desenho e distinção em inglez; 220; Magno Dias de Seixas, simplesmente 5 em francez, 4 em geographia, e 5 em desenho; 221, Luiz Rodolpho de Sá Miranda, simplesmente 4 em arithmetica, plenamente 7 em geographia, 6 em desenho e 7 em inglez; 225, Gerardo Bettamio C. de Sá, simplesmente 4 em portuguez, geographia, 5 em desenho e 4 em inglez; 227, Iram dos Santos Galvão, simplesmente 4 em portuguez, 5 em geographia, plenamente 6 em desenho e francez; 232, Enon Garcez dos Reis, simplesmente 4 em portuguez, 5 em francez, 4 em arithmetica, geographia e inglez, plenamente 7 em desenho; 237, João do Rego Medeiros Filho, plenamente 7 em geographia, 6 em desenho e inglez; 241, Cid Dulce Lyra, simplesmente 4 em arithmetica, 5 em geographia e desenho; 242, Avelino José Machado Netto, simplesmente 4 em arithmetica, geographia e 5 em desenho; 243, Gentil Marcondes Filho, plenamente 6 em portuguez, 6 em desenho, simplesmente 4 em francez e geographia; 249, Oswaldo Varejão da Fonseca, plenamente 6 em desenho e simplesmente 5 em desenho; 250, Luiz Phillipe Guay, simplesmente 4 em portuguez, geographia, plenamente 8 em francez e 6 em desenho; 251, Mozart Mello dos Santos, simplesmente 5 em geographia e 4 em desenho; 256, Nelson de Souza Doemon, simplesmente 4 em arithemtica, geographia, 5 em desenho e inglez; 258, Haroldo do Prado Azambuja, simplesmente 5 em geographia, desenho e inglez; 263, Newton Cotta França, simplesmente 5 em portuguez, plenamente 9 em francez, 6 em arithmetica, 7 em geographia, desenho e inglez; 264, Wallace Scoott Murraya, plenamente 6 em portuguez, geographia, desenho, 9 em inglez, simplesmente 4 em arithmetica e distinção em francez; 266, Synval de Sant' Anna R. Junior, simplesmente 4 em portuguez, arithmetica, geographia e plenamente 6 em inglez; 268, Armando Guimarães de Almeida, simplesmente 5 em portuguez, francez, 4 em arithmetica, geographia e plenamente 6 em inglez; 272, Antonio Mendes Lopes, plenamente 6 em portuguez, 9 em francez, simplesmente 4 em arithmetica, geographia, desenho e 5 em inglez, 275, Luiz Carlos Guimarães, plenamente, 6 em desenho; 276, Honor Torres da Silva, simplesmente 5 em geographia e allemão, plenamente 6 em desenho; 278, Ruy Alves de Moraes, simplesmente 4 em portuguez, francez, geographia, 5 em desenho e 4 em inglez; 281, Thales Carneiro T. Alves, simplesmente 4 em portuguez, 5 em francez, 4 em arithemetica, inglez, plenamente 6 em geographia e desenho; 284, Henrique de Santa Rita, somplesmente 5 em geographia, desenho e inglez; 291, João Lopes de Albuquerque Gondim, simplesmente 4 em geographia, inglez e plenamente em 7 desenho; 294, Mauro dos Santos Lourival, simplesmente 5 em francez, 4 em inglez, plenamente 6 em geographia e 7 em desenho; 297, Juvenal Chaves, simplesmente 4 em geographia, 5 em desenho, inglez e plenamente 6 em francez; 298, Oswaldo de Sá Rego Fortes, plenamente 8 em francez, 7 em desenho, simplesmente 4 em arithmetica, geographia e 5 em inglez; 302, Arnaldo Setta, simplesmente 4 em geographia e desenho; 304, Cicero Amarante Imbuzeiro, plenamente 8 em portuguez, 6 em francez, geographia e 7 em inglez, simplesmente 5 em arithmetica.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1930. — *Maurilio Cunha*, 1° tenente secretario.

Enfermaria-Hospital de Tres Corações

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Vide edital publicado á pagina numero 3.773, do *Diario Official* de 18 de fevereiro.

Sanatorio Militar de Itatiaya

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão medico Dr. Benjamin Gonsalves, director interino do Sanatorio Militar de Itatiaya e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 57, de 19 de novembro do anno proximo findo, faço saber aos interessados que a partir desta data até ás nove horas do dia vinte e tres do corrente, está aberta a concurrencia administrativa, nos termos do art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica da União, para o fornecimento dos artigos abaixo, durante o anno de 1930:

Film contraste de 30 x 40, duzia, uma.
Hyposulfito de sodio, kilo, um.
Alumem de chromo, kilo, um.
Sulfito de sodio, kilo, um.
Acido acetico, kilo (acido acetico glacial), um.
Brometo de potassio, kilo, um.
Mentol, kilo, um.
Hydroquinone, kilo, um.
Carbonato de sodio, kilo, um.
Mercurio metallico, kilo, um.
Tubo para raios X, de trinta ampéres, um.

Papel para tirar film positivo de 30 x 40, duzia, uma.
Prensa de 30 x 40, uma.

Condições

As condições para a concurrencia estão publicadas no *Diario Official*, de 11 de janeiro de 1929, nas paginas numeros 894 e 895.

Bemfica, 13 de fevereiro de 1930. *José Bento de Albuquerque*, 2° tenente contador, almoxarife pagador, secretario do conselho.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

Faço saber ao senhor 1° tenente contador Affonso Pinto de Magalhães, que, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, fica intimado a comparecer ao quartel desta unidade, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numeros do Codigo Penal Militar e ser processado de accôrdo com o art. 252 do Codigo de Justiça Militar.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, em 19 de fevereiro de 1930. — *Major Eugenio Pereira de Almeida*, commandante interino.

Deposito de Remonta de Monte Bello

(Bemfica — Estado de Minas)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa aberta por este deposito, para o fornecimento dos artigos de consumo habitual durante o anno corrente, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, á pagina n. 3.297.

Monte Bello, 13 de fevereiro de 1930. — Primeiro tenente, *Paulo da Costa Lucena*, almoxarife-pagador.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA ACQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 11 do corrente mez, ás paginas numeros 3.210, 3.211 e 3.212.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1930. — *Lucindo Pereira dos Passos Junior*, 2° tenente almoxarife-pagador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO — RUA MACHADO COELHO, 34

Relação nominal dos individuos alistados no periodo de 8 de fevereiro de 1930:

Classe de 1909

Mario Vaz, filho de Domingos Vaz.
Durval, filho de Accacio Ramos de Azevedo
Nicanor, filho de Arthur Pinto Coelho.
Ary, filho de Augusto Leite de Castro.
Francisco, filho de José Emygdio da Cunha Borges.
Antonio Paulo Camara Figueiredo, filho de Eduardo Duarte Albuquerque Figueiredo.
Camillo, filho de João Baptista.
Henrique, filho de José da Rocha.
Octavio, filho de Francisco Constancio de Mendonça

Classe de 1908

Antonino, filho de Antonio de Souza Junior
Amando, filho de Sylvestre Gonçalves.
João, filho de Armindo Aurelio Leite.
Irenio, filho de Joaquim José Carreira.
Joaquim, filho de Candido Antonio da Silva.
José, filho de Frederico Chaves.
Manoel Ramos, filho de Manoel Ramos.
Julio Boente, filho de Maximino Boente.
Manoel Bento da Silva, filho de Joaquim Bento da Silva.
Manoel Ferreira da Costa Filho, filho de Manoel Ferreira da Costa.
Manoel Francisco Pinto, filho de Manoel Pinto.
Manoel Lazano, filho de João Lazano.
Marcilio Faria Silveira, filho de Laudelina Augusta da Silveira.
Mario Medeiros, filho de João Medeiros.
Norberto, filho de Maria dos Reis.
Nourival de Souza e Silva, filho de Manoel Lourenço de Souza e Silva.
Octavio, filho de Manoel de Oliveira Mendes.
Olivesio, filho de João Regerio Carrilho.
Orlando, filho de Manoel Joaquim da Silva.
Osmar, filho de Gustavo Walter.
Oswaldo Soares Monteiro, filho de Duarte Pinto Monteiro.
Oswaldo Testa, filho de Pedro Testa.
Pedro Mazzei da Rosa, filho de Arthur José da Rosa.
Rodolpho Volker, filho de Antonio Volker.
Rogerio Braziellas, filho de Antonio Braziellas.
Waldemar Rodrigues, filho de José Rodrigues Gonçalez.
Lourival, filho de Antonio Rodrigues.
Jayme, filho de José Caetano da Cunha.
João, filho de Conrado Dias Tavares.
João Baptista, filho de João de Figueiredo Lisbo
João, filho de Manoel Machado Pavão.
João, filho de Candido da Rocha.
Joaquim, filho de Joaquim Rodrigues dos Santos.
Joaquim, filho de Antonio Francisco de Oliveira.
Joaquim, filho de Manoel de Souza Borges.
Jorge, filho de João Soares de Souza.
José, filho de Octavio José dos Santos.
José, filho de Affonso Furtado de Faria.
José, filho de Antonio da Silva Luzia.

Classe de 1907

João Ferreira da Silva, filho de João Moreira da Silva.

Classe de 1906

Paulo Arnaud Gouvêa, filho de Arnaud Gouvêa.
Pedro de Castro, filho de Arthur José de Castro.
Roberto Machado de Oliveira, filho de Francisco Machado de Oliveira.
Sebastião José Soares, filho de Fernando José Soares.
Ubirajara Torres França, filho de Tancredo França.
Waldemar Pinto Duarte, filho de Antonio Pinto Duarte.

Classe de 1905

Jorge Furtado da Rocha, filho de João Furtado da Rocha Junior.

Classe de 1904

Romualdo de Assis, filho de Moysés de Assis.
Ruy Falque Fernandes, filho de Mario de Carvalho Fernandes.
Mario Lauria, filho de Braz Lauria.
Fernando Gomes Ferraz, filho de Fernando Gomes Ferraz.
José João da Cruz, filho de João Antonio da Cruz

Classe de 1902

Raphael Verri, filho de Ricardo Verri.
Samuel José Valença, filho de Oswaldo Valença.
Vicente Rosa e Silva, filho de Joaquim Rosa e Silva.
Waldemar Teixeira, filho de José Soares Teixeira.
Hilario Assis Pantoja, filho de Manoel Benvindo Pantoja.
Julio da Silva Menezes, filho de Nardina Amada da Conceição.
Americo da Rocha Peixoto, filho de Bernardo da Rocha Peixoto.
José Severino Kistenmacker, filho de João Baptista Kistenmaker.

Classe de 1901

Antonio Pinto Teixeira, filho de Alfredo Pinto Teixeira.
João Garcia de Almeida, filho de Julio Caetano de Almeida.
José Maria Esteves, filho de José Maria Esteves.
Leonardo Paiano, filho de Francisco Paiano.
Mamede Gonçalves, filho de José Gonçalves.
Octavio Cruz, filho de Telemaco Teixeira da Cruz.
Mario Leitão, filho de Julio José Leitão.
Severino de Barros Lustosa, filho de Misael Ferreira da Silva Lustosa.

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto, 10 de fevereiro de 1930 — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente

---

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO — INHAUMA

SÉDE RUA ELIAS DA SILVA N. 21

Edital de alistamento militar

O major Alipio Pereira da Costa, delegado militar da Junta de Alistamento deste districto, faz saber, na ausencia do presidente da junta, que, durante a semana, hoje finda, foram alistados para o serviço militar os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo aquelle que tenha alguma reclamação a fazer, contra a inclusão de seu nome nesse alistamento apresental-a na séde desta junta até 30 de abril e, depois, até 15 de julho, tudo do corrente anno, á Junta de Revisão e Sorteio Militar que tem na sua séde á Avenida Pedro II. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será publicado, por tres vezes no *Diario Official*, sendo tambem aquella relação affixada na porta principal do edificio desta Junta. Rio, 15 de fevereiro de 1930. — Na ausencia do presidente, major *Alipio Pereira da Costa*, delegado militar.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO

Relação dos cidadãos alistados por este districto, durante a semana de 10 á 15 de fevereiro do corrente anno:

Classe de 1908

Numero de ordem — Nomes e filiações

895. Alcides, filho de Herminio Rodrigues dos Santos.
896. Alcides, filho de Manoel Victorino de Souza.
897. Arthur, filho de João Antonio Lopes Soares.

Classe de 1907

898. Alcides, filho de Ismael da Silva Bastos.
899. Aldo, filho de Bernardino Francisco.
900. Antonio, filho de João José Teixeira Maria
901. Antonio Alves Ferreira.
902. Antonio, filho de José da Silva Muro.
903. Antonio, filho de Antonio Martins Vianna.
904. Ary, filho de Albertino Leão.
905. Adelino, filho de Domingos Gonçalves da Cunha.
906. Aldemar, filho de Manoel Tertuliano de Carvalho.
907. Americo, filho de Jorge dos Santos Xavier da Rocha.
908. Araldo, filho de João Marques de Souza.
909. Augusto, filho de Alexandre Paulo Leconte.
910. Augusto Francisco Rocha.
911. Benedicto, filho de Thomaz de Magalhães.
912. Carlos, filho de José Pinto Viuva.
913. Carlos, filho de José Maria.
914. Durval, filho de José da Costa Barros.
915. Christodalino, filho de Izabel Iria.

916. Christovão, filho de Manoel de Souza Freitas Junior
917. Durval, filho de José da Costa Barros de Bulhões.
918. Edgard, filho de Maria José Correia.
919. Eduardo, filho de Eduardo Ferreira Ramos.
920. Eduardo, filho de Firmino José da Costa.
921. Ernesto, filho de José Ferreira Lage.
922. Felisberto, filho de José Villela Moreira.
923. Francisco, filho de Carlos Alberto Rodrigues.
924. Guilherme, filho de Felizardo Gonçalves dos Santos.
925. Hermogenes, filho de Dimas José de Moraes.
926. Henrique, filho de Henrique Borges de Menezes.
927. Hermogenes, filho de José Ceelstino da Silva.
928. Ismael Manoel Felix.
929. Ismar, filho de Carlos Barbosa de Oliveira.
930. Jayme, filho de Gastão José da Cruz.
931. Jayme, filho de Germano da Motta Azevedo.
932. Jayme, filho de José Maria de Pinho.
933. João, filho de Manoel Francisco Ribeiro.
934. João, filho de Carlos Paulo.
935. João, filho de Idalina da Purificação.
936. Jorge, filho de Vicente Gançalves Ferreira.
937. Jorge, filho de Domingos Alpaim da Silva Menezes
938. Jorge, filho de Amaro José Rodrigues.
939. José, filho de Hygino Felix Machado.
940. Julio, filho de Antonio de Santos Monteiro.
941. Lourenço, filho de Joaquim Correia de Novaes
942. Luiz, filho de Eduardo de Souza Moraes.
943. Lydio, filho de Clemente Mazzei.
944. Manoel, filho de Elcoterio Berodia Sanches.
945. Manoel, filho de Manoel Luiz de Abreu.
946. Marcilio, filho de Hermogenes Vicente Ferrei
947. Marinho, filho de Pedro Gonçalves Maia.
948. Mario, filho de Manoel Machado Gomes.
949. Matheus, filho de Matheus Gonçalves da Silva.
950. Miecio, filho de Sebastião Ramos da Silva.
951. Moacyr Gomes de Araujo.
952. Moacyr, filho de Carlos Maurity Zanogale.
953. Moacyr, filho de Domingos Albino Pinto.
954. Octacilio, filho de Amelia de Souza.
955. Olympio, filho de Manoel de Bomfim de Jesus.
956. Orcilio, filho de Manoel Adolpho dos Santos
957. Oswaldo, filho de Carlos Fernandes Lage.
958. Ozorio, filho de Paulino Alves de Britto.
959. Pericles, filho de José de Souza Muniz.
960. Reginaldo, filho de Pedro Vieira da Costa.
961. Seraphim, filho de Florentino Baptista.
962. Waldemar, filho de Virgilio Soares de Almeida.
963. Waldemiro, filho de João Francisco Ferreira.

Classe de 1906

964. Fausto de Almeida.
965. Oldemar Francisco Gonçalves.

Classe de 1905

966. Juvelino Francisco Dias.
967. Polycarpo Fernandes Cordeiro.

Classe de 1904

968. Amadeu Fonseca.
969. João Ribeiro Ozorio.

Classe de 1901

970. Manoel Ramalho.

Classe de 1899

971. Ceelstino Ozeda.
972. Waldemiro A. Alves.

Classe de 1897

973. Antonio Costa.
974. Francisco Lucio.

Classe de 1895

975. Antonio Ferreira.
976. Armando Bias.

Classe de 1893

977. Adelino da Cunha Carletta.

Rio, 15 de fevereiro de 1930. — Na falta do secretario, o delegado militar, major *Alipio P. Costa*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23° DISTRICTO — GUARATIBA

Relação dos cidadãos alistados durante as semanas de 3 a 8 e de 10 a 15 de fevereiro de 1930

Classe de 1909

Paulino, filho de Maria Magdalena da Conceição.
Salvador, filho de Luiza Rosa de Jesus.

Classe de 1908

Benedicto Silva Filho, filho de Benedicto Silva.
Flodoaldo Vieira de Souza, filho de Presciliana de Souza Monteiro.

Classe de 1894

Odhemar Francisco da Silva, filho de Olavo Ferreira da Silva.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23° Districto — Guaratiba, em 17 de fevereiro de 1930. — *Eduardo Walter Watson*, presidente. — 1° tenente *Antonio Luiz de Menezes*, delegado do S. R.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10° DISTRICTO — SANT'ANNA

Edital de relação dos cidadãos alistados de 10 a 15 do corrente.

O Dr. Nelson Romero, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10° Districto:

Faz saber, para conhecimento dos interessados, que, de 10 a 15 do corrente mez, foram alistados os seguintes cidadãos:

Classe de 1908

Ernesto, filho de Alexandre Aló.
Eugenio, filho de Orminda Caetana dos Santos.
Euclydes, filho de Adriano Augusto Barreiros.
Evrando de Souza, filho de Bento Francisco de Souza.
Fidelis, filho de Pedro Guiliano.
Fioravanti Russo, filho de Francisco Russo.
Francisco Dorsa Sobrinho, filho de Antonio Dorsa.
Francisco, filho de Francisco Baptista Antunes.
Francisco da Silva, filho de Francisco da Silva.
Francisco, filho de Manoel de Jesus Gouvêa.
Frederico, filho de Manoel Cavalcanti de Mello.
Guilherme, filho de Henrique Novellino.
Henrique Gonçalves Maia Filho, filho de Henrique Gonçalves Maia.
Herberte Mendes Mascarenhas de Carvalho, filho de João José de Carvalho.
Hermes, filho de Henrique Rodrigues.
Hermes Panar, filho de João Vicente Panar.
Hernani Pio da Costa, filho de José Joaquim da Costa.
Itiberê, filho de Augusto Carlos Gomes Pinto.
Jacomino Francisco Saliture, filho de Francisco Saliture.
Januario Carlos Pastor, filho de Vicente Pastor
Jayme, filho de Amaro Rodrigues Damasceno.
Jayme, filho de Castilho de Lima.
Jayme, filho de Francisco Mario Gomes.
Jayme, filho de José Tavares de Almeida.
João, filho de Alfredo de Moraes Cunha.
João, filho de Antonio de Oliveira Guimarães
João, filho de Guiomar Borges da Rocha.
João, filho de João de Deus Chagas.
João, filho de José da Costa Martins.
Joaquim, filho de Anna Azevedo da Silva.
Joaquim, filho de Arthur Alves Fontes.
Joaquim, filho de Elvira Machado Fortes.
Joaquim, filho de Manoel de Souza Castro
Joaquim, filho de Manoel Antonio Ribeiro
Jorge, filho de Margarida.
José, filho de Albino Magalhães.
José, filho de Antonio Binzo.
José, filho de Antonio de Almeida.
José, filho de Aristides Antonio Brag

José, filho de Arthur Teixeira da Costa.
José Vieira, filho de Augusto José de Sampaio.
José Humberto, filho de Caetano Panalard.
José, filho de Camillo Villela.
José Corrêa da Silva.
José, filho de Delphim Ferreira.
José Maria, filho de Francisco da Silva.
José, filho de João Angelotti.
José, filho de João Ignacio dos Santos.
José Aulicini, filho de Julia Aulicini.
José, filho de Manoel Joaquim de Souza
José Favieri, filho de Vicente Favieri.
José, filho de Rucoz José Nemé.
Jovino, filho de José da Silva Viannà.
Julio, filho de José Julio da Rocha.
Juventino da Silva Coelho, filho de America da Silva Passos.
Luiz, filho de Vicente Gentil.
Manoel, filho de Adriano José Ferreira
Manoel, filho de Affonso Vergaça.
Meneláu Abreu da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva.
José Alves da Silva, filho de Albino Alves da Silva.
José Fiori, filho de Francisco Fiori.
José Cherfan, filho de Salus Cherfan.

Classe de 1907

Alfredo Ferreira da Silya, filho de Braz Ferreira da Silva.
Henrique Waldemar, filho de José Waldemar.
José Luiz Segura Filho, filho de José Luiz Segura
João Lino da Silva, filho de José Lino da Silva.

Classe de 1906

Waldemar Joaquim Antunes, filho de Antonio Joaquim Antunes.
Patrocinio da Costa Monsores, filho de Julio da Costa Monsores.
Antonio Rodrigues Duarte, filho de Alipio Severino Duarte.
Antonio Coelho, filho de José Coelho.
Joaquim Gomes da Costa, filho de Margarida Moreira da Silva.

Classe de 1905

Carnulio de Paula Salazar, filho de Antonio Rodrigues Salazar.
Orlindo Costa, filho de Tiburcio Suzano da Costa.
José Cobra, filho de José Candido de Oliveira Cobra.

Classe de 1903

Durval Justino da Silva, filho de Antonio Silverio Justino da Silva.

Classe de 1902

Manoel Severino, filho de José Severino.
Alvaro Carvalho Filho, filho de Alvaro Carvalho de Araujo.

Classe de 1901

João Gomes da Silva, filho de Francisco Gomes da Silva.
Esmeraldo Ribeiro, filho de Augusto Ribeiro.
Manoel Theodoro Macedo Soares, filho de Samuel Macedo Soares.

Classe de 1900

Abelardo Fróes, filho de Donato Fróes.
Antonio Alves Pinheiro, filho de Alfredo Alves Pinheiro.

Classe de 1899

Antonio Maria, filho de Marcolino de Jesus.

Classe de 1897

Jayme Gonçalves Trigueiro, filho de Joaquim Antonio Trigueiro.

Classe de 1896

Agostinho Francisco Paulucci, filho de Domingos Paulucci.

Classe de 1894

Victor Calabarde dos Passos Perdigão, filho de Waldemar Horacio dos Passos Perdigão.

Classe de 1893

Marcos Evangelista de Brito, filho de João Evangelista de Britto.

Classe de 1892

Antonio da Silva Dias, filho de Manoel Antonio da Silva.

Classe de 1891

Vicente Martins de Souza, filho de José Francisco de Souza.
Francisco Lettieri, filho de José Lettieri

Classe de 1890

João Americo Mancio de Toledo, filho de João Americo Mancio de Toledo.
Luciano Corrêa Pereira do Cabo, filho de José Pereira do Cabo.
Luiz Macahé Junior, filho de Luiz Ferreira Macahé.
José Marques Rodrigues, filho de Antonio Marques Rodrigues.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que, por mim feito e assignado, é rubricado pelo presidente. — *Fernando Villas Bôas*, secretario.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1930. — *Nelson Romêro*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO — CANDELARIA

Relação dos alistados, por este districto, durante a semana de 10 a 15 do corrente:

Numero de ordem — Nome e filiação — Observações

Classe de 1907

1. Armando, filho de Antonio Pio Marques — Lei Eleitoral, *Diario Official* de 25 de janeiro de 1930.
2. Arthur Ruy de Carvalho, filho de Alfredo Ferreira de Carvalho — Idem, idem.

Classe de 1905

1. Moacyr Faria Vaz, filho de José da S. Vaz — Lei Eleitoral, *Diario Offical* de 25 de janeiro de 1930.
2. Antonio Lopes dos Santos, filho de Antenor Ferreira dos Santos — Idem, idem.
3. Horacio Corrêa da Silva, filho de Cypriano da Silva — Lista n. 383, da rua do Carmo n. 46.

Classe de 1904

1. Alfredo Lopes da Silva, filho de Manoel Rodrigues e de Maria da Conceição — Lista n. 406, da rua do Carmo n. 41.
2. Alvaro Augusto Dias, filho de Antonio Dias — Lei Eleitoral *Diario Official* de 25 de janeiro de 1930.

Classe de 1903

1. Arnaldo Soares de Mello, filho de Candido Soares de Mello — Lei Eleitoral, *Diario Official* de 25 de janeiro de 1930.

Classe de 1902

1. Adolpho Gonçalves de Siqueira Junior, filho de Adolpho Gonçalves de Siqueira — Lista n. 214, da rua da Alfandega n. 5.
2. Eduardo Antunes, filho de Luiz Felippe Figueiredo — Lista n. 406, da rua do Carmo n. 41.

Classe de 1901

1. Emygdio Ayres, filho de Targino Ayres — Lei Eleitoral *Diario Official* de 25 de janeiro de 1930.
2. Tarin Elias Moraes, filho de Antonio Elias Moraes e de Amelia Corrêa— Lista n. 406, da rua do Carmo n. 41.
3. Joaquim Coelho Fonseca, filho de Manoel Coelho Fonseca e de Guilhermina Thereza Macedo — Idem, idem.

Classe de 1900

1. João Vicente de Paula e Silva, filho de José Francisco da Silva — Lei Eleitoral, *Diario Official* de 25 de janeiro de 1930.

Classe de 1899

1. Evaristo Lopes, filho de Manoel Lopes — Lei Eleitoral, *Diario Official* de 25 de janeiro de 1930.

Classe de 1898

1. Constantino Rodrigues Gil, filho de Constantino R. Cunha — Lei Eleitoral, *Diario Official* de 25 de janeiro de 1930.
2. Jordão Alves Baptista, filho de Pedro Alves Baptista — Idem, idem.

Classe de 1897

1. Edmundo Julio Fróes da Cruz, filho de Carlos Fróes da Cruz — Lei Eleitoral, *Diario Official* de 25 de janeiro de 1930.
2. Fernando Moreira Pinto, filho de José Antonio Pinto e de Carolina Moreira Pinto — Lista n. 32, da avenida Rio Branco n. 60.

Classe de 1896

1. João dos Santos Felippe, filho de João Felippe e de Maria Luiza da Conceição— Lista n. 406, da rua do Carmo n. 41.

Classe de 1894

1. Attalo Ferreira, filho de Ataliba Ferreira e de Eschôa Ferreira — Lista n. 32, da avenida Rio Branco n. 60.

Classe de 1891

1. Joaquim da Silva Peçanha, filho de Antonio Joaquim Peçanha — Lista n. 261, da rua Buenos Aires n. 46.

Junta de Alistamento Militar do 1º districto, Candelaria, em 15 de fevereiro de 1930, rua Visconde de Itaborahy n. 8, sala 4. — Dr. *Pedro Paulo Autran*, secretario. Visto. — *Luiz Bahia*, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRICTO — SANTA CRUZ

(Continuação)

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda de 3 a 8 de fevereiro:

Classe de 1909

92. Francisco Torres, filho de Manoel Torres.
93. Honorio José de Castro Netto, filho de Antonio José de Castro.
94. Ignacio Caraski, filho de Ignacio Caraski.
95. João Baptista, filho de Procopio dos Santos Coutinho.
96. Sebastião, filho de Virgilio Carlos de Oliveira.

Classe de 1908

97. João Firmino de Souza, filho de Antonio Herculano da Costa.
98. João Leopoldo de Oliveira, filho de Alfredo Antonio de Oliveira.
99. José de Souza Netto, filho de Manoel José de Souza.
100. Luiz Pedro Figueiredo, filho de Pedro de Figueiredo.
101. Manoel Nicanor Siqueira, filho de Nicanor Manoel Godim.

Classe de 1907

102. Diogo Guimarães de Souza, filho de Joaquim Guimarães.
103. Jeronymo Ferreira Santos, filho de Luiz Ferreira dos Santos.
104. João Martins Conceição, filho de José Euleoterio.
105. Manoel Benedicto Teixeira, filho de Manoel Francisco Teixeira.
106. Modesto Cunha das Candeias, filho de Modesto Cunha das Candeias.
107. Peryen Thomaz, filho de Pedro Xavier Thomaz.

Classe de 1906

108. Antonio Baptista Oliveira, filho de Manoel da Silva.
109. Manoel Luiz Ramos, filho de Antonio Ramos.

Classe de 1905

110. Ignacio Honorato Lopes, filho de Honorato Lopes.

Classe de 1904

111. Decio de Magalhães Freire, filho de Marcos Gastão Freire.

Classe de 1903

112. João Monteiro, filho de João Fernandes Monteiro.
113. Manoel Quintiliano dos Anjos Pureza, filho de Quintiliano dos Anjos Pureza.

Classe de 1902

114. Jasson Mendonça, filho de Jorge Mendonça.
115. João Pinto, filho de Francisco Pinto.
116. Sebastião Antonio, filho de Aurelino José Antonio.

Classe de 1901

117. Jose Esteves de Mello, filho de João Domingos de Mello.

Classe de 1900

118. Affonso Francisco da Silva, filho de Manoel Francisco da Silva.
119. Antonio Cabral, filho de Manoel Cabral.
120. Benedicto Ignacio Filho, filho de Benedicto Ignacio.

Classe de 1897

121. Laurindo Hygino de Albuquerque, filho de Henrique Hygino de Albuquerque.
122. Saint-Clair Honorio, filho de Alfredo Honorio.

Classe de 1896

123. José Antonio de Sá, filho de José Antonio .
124. Benedicto Moreira da Silva, filho de José Moreira da Silva.

Classe de 1886

125. Leandro Quintino dos Anjos, filho de João Quintino dos Anjos.

Santa Cruz, na Capital Federal, 10 de fevereiro de 1930. — *Pedro Olyntho C. Cintra.*

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRICTO — SANTA CRUZ

(Continuação)

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda de 10 a 15 de fevereiro:

Classe de 1909

126. Augusto Pires de Araujo, filho de Ernesto de Araujo.
127. Octacilio Simão Bernardo de Castro, filho de Simão Bernardo de Castro.
128. Sebastião, filho de Claudio Antonio dos Santos.
129. Sylvio, filho de Joaquim Ignacio da Fonseca.

Classe de 1907

130. Sebastião Abbade Nunes, filho de Narciso Nunes Fragoso.

Classe de 1906

131. João Ignacio Coelho, filho de Levindo Ignacio Coelho.

Classe de 1905

132. Benedicto Bernardes, filho de Benedicto Bernardes.
133. Gil Sobral Pinto, filho de Antonio Cavalcanti

Classe de 1903

134. Franklin Benedicto da Silva, filho de Porcina Maria Corrêa.

Classe de 1900

135. João Custodio Ribeiro, filho de Sebastião Custodio Ribeiro.

Santa Cruz, na Capital Federal, 17 de fevereiro de 1930. — *Pedro Olyntho C. Cintra.*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO (SANTA THEREZA)

Relação dos jovens alistados por esta junta, de 3 a 11 de janeiro do corrente anno:

Classe de 1908

Djalma Galvão Cardoso.
Diogo Antonio de Souza Carneiro.
Durcelino, filho de Amadeu Sebastião dos Santos.
Edgard, filho de Octavio Affonso da Costa Machado.
Edouard, filho de João Vicente e Emilia Conceição.
Eduardo Santos.
Egydio Lucas.
Erik Dumlop.
Estevão Lydio da Silva
Eugenio Jungstadt.
Eurico, filho de Casemiro Rosa Pereira.
Evandro, filho de Eugenio da Silva Cunha Vidal.
Francisco Falbo.

Francisco Magno dos Santos.
Flavio, filho do Dr. Octavio Severo.
Fernando Augusto.
Geraldino Machado Loureiro.
Giuseppe Mario Viola.

Helio, filho de João da Silveira Cortez.
Henrique, filho de João Borges dos Santos.

Durante a semana de 12 a 18 de Janeiro do corrente anno:

Classe de 1908

Adalberto Rocha Pereira.
Alvaro, filho de Francisco dos Santos Fidalgo.

Alvaro, filho de Silvano José Athanasio.

Alvaro, filho de Joaquim Fernandes da Fonseca.

Alvaro, filho de Bartholdo Vieira.
Alvaro de Araujo Pinheiro.
Americo, filho de Francisco Monteiro de Queiroz.

Antenor Gonçalves da Costa.
Antenor, filho de Francisco Ozorio Godinho.

Antenor, filho de Juvenal dos Santos Nogueira.

Arlindo, filho de Manoel Luiz e Olivia da Silva Guerra.
Arlindo dos Santos Lage.

Aristides Bastos.
Augusto, filho de José de Salles Soares.

Antonio, filho de Antonio da Rocha Fraga.

Antonio, filho de Antonio de Souza Junior.
Alberto, filho de José Martins.
Agrevy, filho de Zeferino de Oliveira.

Alcides, filho de Alfredo Appolinario de Araujo.

Armando, filho de Avelino Moreira dos Santos.

Aristeu no Ferreira Ramos.
Aurelio, filho de Francisco Severiano Osorio.

Bernardino, filho de Carlos Cordovil.
Carlos Manoeu.
Carlos Baptista Teixeira Mello.
Carlos Gomes, filho de Marcellino José Gomes.

Casemiro, filho de Casemiro Ferreira de Abreu.

Celestino, filho de Celestino da Silva Cojor.

Cesar, filho de Olympio de Oliveira Arruda.

Charles Hermann.
Christiano, filho de Armando santos Marianthe.

Claudionor, filho de Luiz Martins Gomes.
Gualter, filho de Candido José Cardoso.

Classe de 1902

Horacio, filho de Francisco da Silva.

Classe de 1905

Salio Waldemar, filho de Zeferini Seraphini.

Classe de 1907

Manoel, filho de Salvino de Azevedo Marinho.

Rio, 15 de fevereiro de 1930. — *Ilhamar Tavares*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO (S. CHRISTOVÃO)

Séde: Campo de S. Christovão (saguão da Intendencia da Guerra).

Relação nominal dos cidadãos alistados por este districto, nas duas primeiras semanas do corrente mez e anno, que nasceram e residem em São Christovão:

Classe de 1909

744. Acary, filho de João Achilles Bernadosse, registro civil.
745. Alcides, filho de João da Soledade Meira, registro civil.
746. Alexandre, filho de Manoel Pereira Franco, registro civil.
747. Alfredo, filho de Benedicto José de Souza, registro civil.
748. Alfredo, filho de Manoel M. Cabral, registro civil.
749. Ariosevaldo, filho de Joaquim Borges Freire, registro civil.
750. Arnulpho, filho de Eduardo Silva, registro civil.
751. Antonio da Silva.
752. Arnolpho S. Nogueira.
753. Benedicto, filho de Benevides de Oliveira, registro civil.
754. Durval, filho de Accacio Ramos de Azevedo, registro civil.
755. Domingos Galhardo.
756. Eloy, filho de Antão da Cunha Pedrosa, registro civil.
757. Fernando, filho de João Antunes de Abreu, registro civil.
758. Gastão, filho de Gastão da Costa Fernandes, registro civil.
759. Guilherme, filho de Jorge Ferreiras Villela, registro civil.
760. Herval, filho de Bernardino Manoel da Silva, registro civil.
761. Jeronymo, filho de José Alberto Pontes, registro civil.
762. João, filho de Antonio de Pontes Farinha, registro civil.
763. João, filho de João Baptista da Silva, registro civil.
764. Joaquim, filho de Joaquim Theodoro Sarmento, registro civil.
765. Joaquim, filho de Manoel Pinto, registro civil.
766. José, filho de João Coimbra Sobrinho, registro civil.
767. José, filho de José Antonio Marques Maris, registro civil.
767. José, filho de José Payara, registro civil.
768. Juvenal, filho de José Alonso de Almeida, registro civil.
769. José Dovato.
770. José Kemps, registro civil.
771. Luiz, filho de Antonio Rivera Junior, registro civil.
772. Luiz, filho de Irineu Ribeiro, registro civil.
773. Manoel, filho de Joaquim de Castro Rocha, registro civil.
774. Marianno, filho de Guilherme João de Seixas, registro civil.
775. Miguel, filho de Salvador Cataldo, registro civil.
776. Nestor, filho de João de Almeida, registro civil.
777. Natal Raphael, filho de Affonso Maranchello, registro civil.
778. Olavo, filho de Americo Teixeira de Carvalho, registro civil.
779. Oswino, filho de Oswaldo Alvares Penna, registro civil.
780. Octavio Bernardi.
781. Pedro, filho de Arnó Pedro Martins, registro civil.
782. Rubens, filho do Dr. Joaquim Francisco Torres Viannas, registro civil.
783. Rubens, filho de Sylvestre Rosas, registro civil.
784. Sebastião, filho de Alexandre Gonçalves de Pinto, registro civil.
785. Sebastião, filho de Carlos da Silva, registro civil.
786. Sebastião, filho de Euclydes Ferreira, registro civil.
787. Sebastião, filho de Feliciano Francisco da Costa, registro civil.
788. Silvino, filho de José Aureliano dos Santos, registro civil.
789. Sebastião Sacramento.
790. Waldemar, filho de Antonio José de Campos, registro civil.

Classe de 1908

791. Affonso Grova.
792. Agnello Pinto Teixeira.
793. Antonio Nericio Ferreira Lima.
794. Argemiro Góes Leite.
795. Armando Almeida Vasconcellos.
796. Claudionor Pedro Baptista.
797. Corinthio Fontoura.
798. Emygdio Lima Santos.
799. Francisco Carlos Costa.
800. Francisco Salles Silveira.
801. Geraldino Francisco da Silva.
802. Jeronymo Candido Vieira.
803. João Carneiro.
804. José Chrisnet Almeida.
805. José Fernandes Louzada.
806. José Onofre Sobrinho.
807. José Souza Luiz.
808. Juvenal Antonio de Azevedo.
809. Luiz de Souza.
810. Manoel Luiz dos Santos.
811. Moacyr Barroso Pereira.
812. Miguel Pereira.
813. Raphael G. Nunes.
814. Sebastião Franga.
815. Tancredo Lemos da Rosa.
816. Valentim Cordeiro.
817. Waldemar Ramalho.

Classe de 1907

818. Armando Christino Junior.
819. Catulino Mascarenhas dos Santos.
820. Felix Gasiglia.
821. Francisco R. Gomes.
822. Francisco Silva Jesus
823. Jair Soares.
824. João Paula Silva.
825. Joaquim Francisco Abreu.
826. José Ernesto da Silva.
827. José Miguel da Silva .
828. José Paschoal de Souza
829. José Rodrigues Filho.
830. Leonisio G. da Rocha.
831. Luiz Medeiros Barbosa.
832. Manoel Pereira das Chagas.
833. Nicanor Norbega.
834. Oswaldo de Souza.
835. Sylvio Rasteiro.

Classe de 1906

836. Antonio Britto de Souza
837. Antonio M. dos Santos.
838. Antonio Oliveira Camara
839. Aristheu de Oliveira.
840. Armando Marques de Almeida.
841. Arnaldo Fernandes.
842. Arnaldo Soares dos Santos.
843. Athos H. de Azevedo.
844. Augusto Cunha.
845. Basilio Alves dos Santos.
846. Carlos Francisco Bolier.
847. Claudionor Soares.
848. Francisco Salles Ferreira.
849. Gilberto da Fonseca.
850. Joaquim Gomes da Costa
851. Joaquim Miranda.
852. Julio Alves da Silva.
853. Luiz Castor Almada Rodrigues.
854. Luiz Lopes.
855. Raymundo G. da Costa.
856. Satyro de Almeida.
857. Salvador Garcia.
858. Seraphim de Souza Coelho

Classe de 1905

859. Alcides Esteves da Silva.
860. Antenor da Fonseca.
861. Arthur Gomes de Carvalho
862. Arzolino Pereira Sobrinho
863. Elizier F. Maciel.
864. Francisco Dias Silva.
865. Ismar Augusto Pinheiro
866. João Xavier.
867. José Joaquim Euzebio Junior.
868. José Procopio Gomes.
869. José de Souza Braga.
870. Manoel C. Mattos.
871. Moacyr Raymundo Rosario.
872. Paulo Wagner.

Classe de 1904

873. Alfredo Tito Mallio Del Giudice.
874. Gustavo Victor Gony.
875. João Gonçalves.
876. José Duarte.
877. Jovelino José Calazans.
878. Julio Mendonça.
879. Laudelino Gomes de Souza.
880. Luiz Teixeira.
881. Manoel dos Santos.
882. Manoel Pinto Souza.
883. Querino Soares Vieira.
884. Raymundo Tarciso de Araujo.
885. Severino Duarte Souza.
886. Tumbio da Silva.

Classe de 1903

887. João Braga Cavalcante Filho.
888. João Corrêa.
889. José Arthur do Nascimento.
890. José Galdino da Cruz.
891. Raymundo T. Araujo.
892. Vicente Alves de Oliveira
893. Vitalino Lauriano.

Classe de 1902

894. Hermes Corrêa de Araujo.
895. Joaquim Antonio das Neves
896. Manoel Bastos.
897. Paulo Lins.

Classe de 1901

878. Eugenio Julianelli.
899. Francisco da Motta.
900. Francisco M. da Motta.
901. Firmino R. Lima.
902. Jayme Ornellas.
903. José Rodrigues Lima.
904. Manoel Francisco Santos.
905. Sebastião França.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1930. — *Pedro Dantas*, secretario. Visto, *José Penido*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23° DISTRICTO — GUARATIBA

Relação dos alistados durante as semanas de 6 a 11, de 13 a 18, e de 20 a 25 de janeiro:

Classe de 1909

Alcides, filho de José Gonçalves da Luz Barros.

Antonio, filho de Antonio José Maria.

Esmeraldo, filho de Francisco de Paula Pinto.

Fortunato, filho de Pedro Ignacio de Sampaio.

Joldands, filho de José Quirino de Mello.

José, filho de Rita Maria da Conceição.

Leocadio Luiz dos Santos, filho de Alfredo Francisco dos Santos.

Malaquias, filho de Ricardina Thereza de Jesus.

Manoel, filho de Germano Rodrigues de Miranda.

Rodolpho Kastrup, filho de Rodolpho Ernesto Kastrup.

Classe de 1908

Agenor Nicolau Guedes, filho de Francisco Nicolau da Silva Guedes.

Antonio Telles da Fonseca, filho de Antonio Filho da Fonseca.

Djalma de Castro e Silva, filho de Orozimbo Luiz da Silva.

Francisco, filho de Francisco Paes Barbosa.

Francisco de Assis Paulino Junior, filho de Francisco de Assis Paulino.

José de Souza Trindade, filho de Joaquim de Souza Trindade.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23° Districto, Guaratiba, em 10 de fevereiro de 1930. — *Eduardo Walter Watson*, presidente, 1° tenente. — *Antonio Dutra de Menezes*, delegado do S. R.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Barreto Baptista, fiador do ex-agente do Correio de Parintins, no Estado do Amazonas, João Linhares de Moura, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 3:139$658, alcance verificado no processo de tomadas de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 16 de agosto de 1911 a 9 de fevereiro de 1913, e a cujo pagamento foi condenado por accôrdão de 16 de maio de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Dr. Francisco Murtinho, fiador do ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro de Souza Neves Junior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 74$419, alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-escrivão, relativo ao periodo de 24 de maio a 31 de julho de 1918, e a cujo pagamento foi condemnado por accôrdão de 4 de outubro de 1918, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o thesoureiro da administração dos Correios de Santa Catharina, Joaquim Tertuliano de Souza Vieira e sua senhora D. Ambrosia Alves Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de Rs. 103:555$612, alcance verificado no processo de tomada de contas ao alludido thezoureiro, relativo ao periodo de 6 de março de 1924 a 10 de junho de 1926, e a cujo pagamento foi condemnado por accôrdão de 20 de março de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo.*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Sebastião Alves Ribeiro a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de 15 dias, afim de tomar conhecimento da informação e parecer da 3ª Sub-directoria technica, exarados no processo sob n. 18.073|29.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de fevereiro de 1930. (Processo n. 57.835|29.) — *Sylvio L. Oliveira*, secretario.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 2

Faço publico que, tendo-se extraviado seis apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1:000$, cada uma, juro de 5 %, de ns. 550.404 a 550.409, pertencentes a Leontina Ophelia Cardoso do Rego e Alcantara, portugueza, casada com separação de bens com Alfredo Ferreira de Souza e Mello, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de fevereiro de 1930. — *Affonso Aguiar*, director, interino.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 3

Faço publico que, tendo-se extraviado cincoenta apolices da divida publica federal, sendo: typo uniformizadas, juro de 5 %, trinta e quatro do valor de 1:000$, cada uma, de ns. 484.096, 442.717 a 442.724, 479.325, 272.463 a 272.471, 501.407 a 501.409, 116.562, 353.368, 425.130 a 425.139; duas do valor de 500$, cada uma, ns. 760 e 2.515; sete do valor de 200$, cada uma, numeros 6.521, 6.522, 2.893, 1.017, 3.956, 6.856 e 6.857; typo Diversas Emissões, juro de 5 %, sete do valor de 1:000$, cada uma, ns. 146.749 a 146.755, pertencentes a Oséas Martins Villela de Andrade, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de fevereiro de 1930. — *Affonso Aguiar.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios, para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo, para esse fim, dirigirem-se á Secção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 18 de fevereiro de 1930. — O secretario, interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

Chaves — Juvenal.
Chaves — Mazzelli & Cunha.
Cherman — Luiz.
Choeri — Elias.
Chou — Irmão.
Cysneiros & Comp.
Lacarovie — Girel.
Lacerda — João José de.
Lacerda — Maria da Gloria Guimarães.
Lago — Modesto D.
Lamaro — Oswaldo.
Langabarti — Augusta.
Langella — Rosa.
Lanzilotti — Giambattista Matusalim.
Lassance — Antonio Olympio.
Laforraca & Ferreira.
Lauriano & Lemos.
Lavandeiro — José Rocha.
Leal & Amado.
Leal — Miguel da Silva.
Lefchitz — Israel Luiz.
Leitão & Felix.
Leite — Benjamin de Barros
S. Ribeiro & Comp.
S. Teixeira Vianna & Comp.
Sá & Vicente.
Salathé — Roberto.
Saldanha & Figueiredo.
Salgado — José Joaquim.
Salgado — Manoel.
Santos — Manoel José dos
Santos — Manoel José dos
Santos — Maria dos.
Santos — Miguel Baptista.
Santos — Moysés de Lima.
Peres — José.
Perez — Manoel.
Perpecto Vidal & Vidal.
Petier & Comp.
Pettimant — Alfredo F.
Plantieri — Luiz.
Pimenta — Avelino Alves.
Pimenta & Comp.
Pimenta Marques & Comp.
Pimentel — Hermes dos Santos
Pimentel & Irmão.
Pimentel — José.
Pimentel — Manoel de Jesus.
Pimentel & Irmão.
Pimentel Pedroza & Comp.
Pinha — Ernesto Alves de.
Pinhal — Joaquim.
Pinheiro — Antonio.
Pinheiro — Antonio da Costa
Pinheiro & Azevedo.
Pinheiro — José de Lemos.
Salema — Nelson.
Saleno — Ricardo.
Salgado — Antonio Pires.
Salgado — Benedicto das Chagas
Salgado — Carlos.
Salgado — Hugo.
Salgado — João.
Salgado — João Antonio.
Salgado — Clovid Rocha.
Salgado — Pery B.
Salgueire — João Freire (Filho)
Salhab — Ruchdi.
Salles — Aduzinda Cecilia.
Salles — Antonio Ferreira
Salles — José Francisco
Salomon — Rudolph.
Samarda — Manoel G.
Sammartino — Prosp.
Sampaio — Alberto de.
Sampaio — Armando (Dr.)
Sampaio — Armando.
Sampaio — Cesar Augusto (Junior)
Sampaio — Cippio Nal.
Sampaio — Edgard.
Sampaio — Felinto Cesar.
Sampaio — Francisco Ignacio de Carvalho.
Sampaio — Ignacio Ribeiro.
Sampaio — João de Almeida.
Sampaio — Joaquim Moreira (Dr.)
Sampaio — Julio.
Sampaio — Nelson.
Sampaio — Luiz Ferraz.
Sampaio — Luiz A.
Rodrigues — João.
Rodrigues — João.
Rodrigues — Joaquim.
Rodrigues — José (Junior)
Rodrigues — José Ernesto.
Rodrigues — José Ferreira.
Rodrigues — José de Francici.
Rodrigues — José Furtado (Dr.)
Rodrigues — Josué.
Rodrigues — Manoel.
Rodrigues — Manoel
Rodrigues — Manoel Joaquim.
Rodrigues — Manoel M.
Rodrigues — Manoel Orlando (Dr.)
Rodrigues — Mario H. Silva.
Rodrigues — Miguel.
Irland — Lauritz.
Manhavita — Fernando.
Rovensthunh — Gustavo.
Rowe — William Knight.
Roxo — Frederico.
Roxo — Frederico B.
Roxo — Jayme.
Roxo — Lucas Monteiro de Barros.
Roxo — Mathias G. de Oliveira.
Rodrigues — Benedicto.
Royle — Norman.
Silva & Lorena.
Rozemberg — José.
Rozenveig — David.
Ruas — Carlos Soeiro Martins.
Rubião — Alice Sampaio (Viuva)
Rubens — Carlos.
Rubim Altamiro da Costa.
Rubim — Sylvio da Costa
Rubinstein — Moise.
Ruch — Eduardo.
Rudge — Roberto.
Rueb — Friedrick.
Ruffini — Giovanni
Ruiz — José de Sá.
Runpling — Friederico.
Runtgen — Erna.
Russi — Raphael.
Rueff — Otto.
Rutlidge — Mauricio L.
S. A. Rabello.
S. Burgum.
S. Caramurú.
S. Guimarães.
A. Costa & Comp.
A. Costa & Irmão.
A. Eizemberg.
A. Fernandes & Fernandes Filho
A. Ferreira de Mattos.
J. Carvalho.
J. Coimbra & Lopes
J. Corrêa & Souza
J. Costa.
J. Costa Paes.
J. Costa dos Santos.
J. Cunha.
J. Domingos Fontes.
C. M. Sinibaldi.
C. J. Chamoem.
C. de Oliveira.
C. R. de Faria.
C. Silva Oliveira & Comp.
C. Souza Ferraz.
C. Souza Ribeiro.
Cabo & Comp.
Cabral — Barbosa.
Cabral — Eduardo Pontes.
Cabral — João Pereira.
Calabra — Vicente.
Carvalho — Damasceno & Comp.
Miranda & Boiteux.
C. Polonio & Comp.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Divida activa de 1929

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a renda, torno publico que vão ser remettidas á Directoria da Receita Publica, as certidões de divida do imposto de renda, exercicio de 1926, que deixaram de pagar no devido tempo.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 18 de fevereiro de 1930. — O secretario, interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

5.801, D. Rodrigues & Costa, rua Theophilo Ottoni n. 206.

6.147, Daher — Chidid, rua da Alfandega n. 379, 2º andar.

6.148, Dahu — Ignacio Loyola (Comente), Departamento de Pessoal da Guerra.

7.380, Dall'Orto — Waldemar de Sá Peixoto, rua Humaytá n. 44.

7.381, Dalluiza — Fernando, rua D. Luiz n. 45.

4.339, Dalsgaard — Carsten, Estrada Ribeiro 54, Ilha do Governador.
7.382, Damaso — Jayme, rua Cachamby n. 44, Meyer.
7.383, Damazio — Antonio Joaquim (capitão), Hospital Central do Exercito.
8.528, Dames — E. J., Avenida Rio Branco n. 41.
6.149, Daniel — Antonio Dutra, rua Dr. Bernardino n. 28.
7.384, Dannemann — Fritz Reinhardt, Praia do Flamengo, Hotel Central.
7.385, Dantas — Fernando de Souza, rua do Cattete 78, appart. 7.
7.386, Dantas — Gumercindo, rua Dr. Maciel n. 27.
7.387, Dantas — Heitor H., rua Barão de Itaipu' n. 100.
7.388, Dantas — Maximiano, Estrada Maria Angu' n. 372.
4.645, Dantas — Octavio de Souza, rua da Candelaria n. 40.
6.150, Dantas — Pedro Fernandes, Repartição Geral dos Telegraphos.
6.152, Davide — Francisco, Banco do Brasil.
7.389, Davy — Hugo, rua D. Manoel numero 61.
6.420, Dayen — M., rua S. Pedro numero 106.
7.390, Deccache — Salomão A., rua General Pedra n. 207.
4.052, Degelippe — Dermeval, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
7.391, Delany — Octavius G., rua Leopoldo Miguez n. 127.
6.153, Delduque — Eduardo, Banco do Brasil.
4.405, Delgado — Justino Alves, rua Garibaldi n. 105.
7.870, Del'Olmo — Manoel C. E. Alcalá, rua Ceará n. 29, casa 2, sobrado, E. S. E. X.
7.392, Delniz — Samuel, rua Dr. Freire n. 22.
7.393, Delpech — Adrien, rua Candido Mendes n. 45.
5.485, Delphim — Paulo, rua Luiz Barbosa n. 72.
4.087, Demillecamps — Julio, Banco do Brasil.
4.984, Deolindo Pinto da Silva & Comp., rua do Carmo n. 57.
7.394, Depeaux — Edmond, Banco Francez e Italiano.
7.395, Dereugemont — Maurice L., Joseph, Banco do Brasil.
8.014, Descubes — R., rua Costa Bastos, 44.
6.154, Detsi — Gastão L., Banco do Brasil.
7.409, Dourado — José Braz, rua Salvador Corrêa n. 50.
4.597, Devigny — Valery Korbe, Banco do Brasil.
5.571, Dias — Antonio José, rua Emieiro Zalmar n. 67.
6.155, Dias — Antonio Pereira (cte.), Lloyd Brasileiro.
7.397, Dias — Augusto Costa, rua Sampaio Vianna n. 57.
7.398, Dias — Benjamin S., rua Corrêa Dutra n. 154.
4.754, Dias Barbosa & Comp., rua da Prainha n. 51.
5.004, Dias — Bartholomeu Martins, rua S. Januario n. 230.
5.932, Dias — Benjamin Cordovil, rua Paulo de Frontin n. 24.
4.878, Dias Cabral & Comp, rua Santa Anna n. 85, loja.
6.156, Dias — Demosthenes Olivio, Pagadoria da Marinha.
4.755, Dias — Deolindo, rua Soares Andréa 11, Realengo.
7.399, Dias — Domingo José, largo S. Domingos n. 10.
6.157, Dias — Enock Clemente Machado, Avenida Rodrigues Alves 303|331.
6.158, Dias — Iracema Nobrega (Dra.), Escola Polytechnica.
7.476, Dias — J. M. Ferreira, rua Conde de Bomfim n. 254.
5.572, Dias — João Antonio, rua Bomfim n. 129.
7.400, Dias — João Damasceno Marques, 1° Regimento de Infantaria (Villa Militar).
7.401, Dias — José Almeida, rua Dona Anna Nery n. 684.
4.004, Dias — José Souza. Companhia Nacional de Navegação Costeira.
7.403, Dias — Manoel, rua Parahyba n. 67.
6.159, Dias — Manoel, avenida Rodrigues.
5.007, Dias — Manoel Ferraz, rua Firmino Fragoso n. 79.
7.396, Dias — Manoel João, rua do Mattoso n. 257.
7.402, Dias — Nelson de Castro Senna, Collegio Militar.
7.404, Dias — Silvino Guilherme, avenida Rio Branco n. 9, 2° andar.
4.668, Dias Junior — Manoel, Serviço Geologico.
5.972, Dick — A. H., avenida Atlantica n. 540, 3° andar.
7.405, Dienst — Manly, rua Leal Leite n. 5.
7.406, Diniz — Fernando, rua Mariz e Barros n. 445, casa III.
7.407, Diniz — Julio, avenida Rio Branco n. 110, 3° andar.
4.792, Dischinger — Pedro Bruno, rua Buenos Aires n. 35.
4.227, Diz — Dorothy, rua da Alfandega n. 48.
7.480, Domelly — J. P., rua São Bento n. 42 A.
7.408, Domingos — Antonio, Lloyd Brasileiro.
4.963, Domingos Innocencio & Comp., estrada de Santa Cruz n. 116.
4.263, Domingues — Carlos Augusto Guimarães, Tribunal de Contas.
5.739, Donellas — Luiz Franca, rua Luiz Barbosa n. 55.
6.160, Doria — Antonio de Azevedo, Repartição Geral dos Telegraphos.
4.325, Doria — Raul Moitinho, rua Senador Corrêa n. 48.
5.072, Doria — Tasso da Costa, rua General Delgado de Carvalho n. 34.
4.484, Dourado — Carlos Autran (medico), rua Torres Homem n. 150.
7.410, Drumond — Cantidio, rua das Laranjeiras n. 519.
3.945, Drumond — João Celestino, rua Estevão Silva n. 33.
7.411, Duarte — Antonio Rodrigues, rua Mauá n. 170 (Meyer).
7.412, Duarte — Carlos, rua Haddock Lobo n. 3.
6.161, Duarte — Eugenio de Carvalho, Ministerio da Fazenda.
4.517, Duarte — João Carlos, estrada Marechal Rangel n. 240.
5.917, Duarte — José Gomes, travessa do Torres n. 15.
7.413, Duarte — Manoel, avenida Rio Branco n. 117.
5.722, Duff — W. M., rua Menna Barreto n. 72.
7.414, Dunningham — John, avenida Rio Branco n. 41.
4.828, Dupas — James A., avenida Rio Branco n. 16.
6.162, Duprat — Angelo Pereira, Banco do Brasil.
6.163, Duprat — Octavio, Banco do Brasil.
6.164, Duprat — Roger, rua São Pedro n. 42, sobrado.
7.415, Dutervil — Francisco (insp.), rua Eugenio Torres n. 49 (Jacar.).
7.416, Dutra — Carlota Vieira, rua Primeiro de Março n. 125.
7.417, Dutra — Ildefonso, Praia Formosa (Leopoldina Railway).
7.418, Dutra — José Pinto Coelho, rua Professor Gabizo n. 166.
7.419, Dutra — Polymes (Dr.), travessa Pareto n. 24.
7.420, Dwek — Gabriel M., rua Santa Anna n. 140 (ultimo andar).
7.421, Dyott — Elvira M. Borlido, rua Primeiro de Março n. 125.
5.531, E. Caubit & Comp., rua da Constituição ns. 72/4.
4.732, E. Souza & Lopes, rua Maria Luiza n. 115.
5.222, Echard — Charles, rua da Alfandega n. 123.
5.420, Echenique — Fidel Fagundes, rua da Alfandega n. 2.
5.103, Eckman — August, avenida Rio Branco n. 87.
5.104, Edde — Alexandre, rua da Quitanda ns. 185/87.
5.301, Edmundo Lopes & Gonçalves, rua Estacio de Sá n. 26.
8.415, Edwards — V., avenida Rio Branco n. 9, 1° andar.
5.683, Eichhorn Junior — Guilherme, rua do Passeio n. 50.
4.406, Eickoff — Wilhelm, rua Primeiro de Março n. 88.
4.566, Eiras — Carlos S., rua Real Grandeza n. 33.
4.407, Eiras — Francisco (Dr.), rua Soares Cabral n. 71.
8.533, El-Hagi — Abrahim, rua da Alfandega n. 37, sobrado.
4.485, Ellender — John, rua Garibaldi n. 25.
8.534, Elias — Benjamin, rua Visconde de Santa Cruz n. 58.
8.535, Elter — Waldemar, rua Paysandu/ n. 135.
8.536, Emmanuel — João Thomaz, rua São José n. 38.
8.537, Engel — Carlos, rua Conde de Bomfim n. 254.
8.538, Engel — Eduardo, rua Maréchal Floriano n. 187.
8.539, Engmann — Paul, Banco All. Transatlantico.
5.239, Epstein — Jacob, rua Buarque de Macedo n. 2.
5.973, Erben — A. Hogo, rua 1° de Março n. 88.
8.540, Erhlich — José, rua da Prainha n. 50.
4.738, Eric W. White & Comp., rua 1° de Março n. 133-3°.
6.166, Erhanrdo — Otto, rua Padre Miguelino n. 75.
5.844, Erihsson — John Folke, avenida Rio Branco n. 52.
8.541, Esberard — Elise Lucie, Banco do Brasil.
4.117, Escobar — Euclydes, rua Silveira Martins n. 127.
5.224, Escobar — Wenceslão, rua Voluntarios da Patria n. 62.
5.131, Espent — Louis Arnold Armit, Western Telegraph Co. Ltd.
8.542, Estag — Karl.
6.167, Esteves — Alvaro, avenida Rodrigues Alves n. 437.
5.112, Esteves — Jayme, Fomento Agricola.

5.132, Esteves — João de Castro, avenida Rio Branco ns. 1|3.
8.543, Esteves — Joaquim Ernestino, rua dos Ourives ns. 94|96.
8.544, Esteves — José Elias, Banco do Brasil.
8.545, Esteves — Mario, rua da Assembléa ns. 101|103.
4.737, Esteves da Silva & Comp., avenida Suburbana n. 1.916.
7.536, Esteves Junior — L., avenida Rio Branco n. 52.
5.387, Etewart — C. P. B. A. Alston, rua Barão de Flamengo n. 20.
6.168, Estrada — Porthos Duque, Banco do Brasil.
8.546, Estrella — Antonio Azevedo, rua Buenos Aires n. 152.
5.105, Etchatz Junior — Justino, rua Dr. José Hygino n. 115.
4.229, Etchegoyen — José Maria, rua 1º de Março n. 109 — Sob.
8.547, Eugenie — Thiers, rua da Quitanda n. 130.
8.548, Evangelista — Tito de Campos, avenida Rio Branco ns. 110|112.
6.169, Evans — James Reynald, rua Gonçalves Dias.
8.549, Evetts — Edgar, Companhia Telegraphica Brasileira.
5.901, Evivhelli — Leonardo, rua 7 de Setembro n. 130.
6.170, Ewbank — Alfredo Paulo, Companhia Manufactura Fluminense.
5.113, Ewes — Theodor, rua do Triumpho n. 37 — Santa hereza.
8.550, Eyting — Eugen, Banco Allemão Transatlantico.
7.123, Cabo — José, rua dos Invalidos n. 6.
6.048, Cabral — Francisco, Banco do Brasil.
7.124, Cabral — Henrique, rua 1º de Março n. 112.
5.081, Cabral — José da Silva, rua da Candelaria n. 61-1º.
3.926, Cabral — Manoel da Costa, rua do Rosario n. 162.
7.125, Cabral — Maria Jaymot, rua Pereira Nunes.
5.979, Cabral Junior — A. V., avenida Rio Branco n. 52.
7.126, Cadaval — Mario, rua Senador Dantas n. 21.
4.678, Caetano — Frederico, rua General Camara n. 308.
4.458, Café — Athenagoras, rua Visconde de Inhaúma n. 66.
7.127, Cahim — Basilio (Monsenhor), avenida Gomes Freire n. 109.
5.412, Calamari — Ubaldo C., rua Buenos Aires n. 81 — Sob.
5.413, Calaza — Mario Savaget, rua Piraquara n. 51 — Realengo.
8.666, Calazans — F., avenida Rio Branco n. 9 — 1º andar.
6.049, Caldas — Abilio, rua Municipal n. 28.
5.621, Caldas — Annibal Ferreira, rua Aquidaban n. 281 — Meyer.
5.109, Caldas — Arthur, avenida Rio Branco n. 20.
6.050, Caldas — Francisco, rua Barão do Bom Retiro n. 149.
5.394, Caldas — Francisco Pereira, rua Meyer n. 31.
5.395, Caldas — João Augusto Rodrigues (Dr.), rua Hilario Gouvêa.
7.128, Caldas — João Ferreira, rua 31 de Janeiro de n. 150.
4.596, Caldas — José, rua dos Ourives n. 102.
4.994, Caldas — José Franco, rua S. Raphael n. 23 — Tijuca.
4.946, Caldas — M. J., rua Barão do Bom Retiro n. 156.
5.226, Caldeira — José dos Santos, rua Barão de Itapagipe n. 298.
7.129, Caldeira — Manoel, rua Visconde de Inhaúma n. 76.
4.929, Calderon — Leopoldo Bombarda, rua 1º de Março n. 75.
7.130, Calletey — Mack, rua Menna Barreto n. 72.
7.131, Calvert — James W., avenida Rio Branco n. 9-1º.
6.051, Camara — Arnaldo, rua General Camara n. 21-loja.
5.733, Camarate — Joaquim da Costa, Imprensa Nacional.
4.328, Camargo — J. M. Ribeiro, Banco do Brasil.
4.751, Camargo — Rolando Leite da Cunha, rua Verna Magalhães n. 130.
7.132, Camargo — Rolando Leite da Cunha, rua Marquez do Pombal n. 49.
6.854, Camargo Junior — A., ignorado.
4.705, Camarinha — Carlos Gonçalves, rua 2 n. 29 — Bairro Maria da Graça.
Camillo — Lazaro, travessa do Torres n. 13.
5.082, Camini — Di Biaxe, rua XI n. 8.591, Mercado Municipal.
5.110, Camões — Adolpho Lopes, rua Senador Jaguaribe n. 39.
5.036, Camões — Joaquim da Rocha, rua do Ouvidor n. 62.
5.016, Campbell — Albertina de Mello, rua General Severiano n. 182.
7.134, Campbell — Malcolm A., rua Mauá n. 92, Santa Thereza.
7.135, Campbel — Stuart Bruce, rua Miguel Angelo n. 543, Meyer.
5.093, Campbell — William Benjamin. Ilha de Paquetá n. 163, Alambary Luz.
8.676, Campello — F. T. Chaves, (ignorado).
6.052, Campello — José Alves, rua Leopoldina Rego (Olaria).
6.053, Campello — Manoel, Escola Polytechnica.
6.054, Campista — David, rua S. Clemente n. 250, casa XXVI.
5.038, Campista — Presciliana Jovita, rua da Quitanda n. 51, 2º andar.
6.055, Campista Junior — David (doutor), rua Voluntarios da Patria n. 346.
6.862, Campos — A. da Silva, rua Barão de São Francisco Filho.
7.136, Campos — Alberto, rua Primeiro de Março n. 112.
6.056, Campos — Alcides Guimarães, Banco do Brasil.
7.137, Campos — Alfredo, rua da Misericordia n. 12.
7.138, Campos — Alvaro, rua Theophilo Ottoni n. 69.
7.139, Campos — Avelino, rua Coronel Figueira de Mello n. 269.
5.084, Campos — Carlos Augusto de, rua Paulo Barreto n. 41.
7.140, Campos — Carlos Vieira de, rua S. Clemente n. 506.
3.961, Campos — Cesar Camara de Lima, rua Joaquim Nabuco n. 43, Copacabana.
7.141, Campos — Custodio, rua Senador Vergueiro n. 68.
7.142, Campos — Irene Teixeira R. D. de, Banco do Brasil.
7.143, Campos — João, rua Corrêa Dutra n. 140.
7.144, Campos — João Evangelista, rua do Hospicio n. 259, sobrado.
5.040, Campos — João Sebastiano de, rua Corrêa Dutra n. 54.
3.944, Campos — João da Silva, praça Mauá n. 10.
7.145, Campos — José Martins de, Imprensa Nacional.
7.146, Campos — José da Silva, rua Faria n. 10.
7.147, Campos — Luiz José Pereira de, Imprensa Nacional.
6.057, Campos — Luiz de Souza rua Cardoso n. 7, Realengo.
7.148, Campos — Maria Carolina Duarte de, Banco do Brasil.
5.052, Campos — Maria dos Reis, rua Uruguay n. 160.
5.479, Campos — Moysés A., avenida Rodrigues Alves ns. 303|31.
6.058, Campos Filho — João Luiz de, Recebedoria do Districto Federal.
7.149, Campos Junior — Antonio de Souza, Banco do Brasil.
6.059, Camuyrano — Bernardino, rua Barão de Itapagipe n. 40.
6.060, Canabarro — Reynaldo, 1º tenente, Policia Militar
7.150, Cancella — José Domingues, rua da Quitanda n. 198.
7.151, Cancella — Raul Lopes, Lloyd Brasileiro.
7.152, Candiota — João de Deus, rua Constante Ramos n. 107, Copacabana.
4.602, Candiota — Orolivel, rua da Candelaria n. 88.
4.522, Canongia — Armando, Inspectoria Federal de Navegação.
4.081, Canongia — Paulo, Inspectoria Federal das Estradas.
7.153, Conseco — Carlos Diez.
7.154, Cantão — Sylvio Ferreira, 1º tenente, Departamento do Pessoal da Guerra.
6.061, Canto — João Baptista (Dr.), praia de Botafogo n. 326.
4.790, Capanema — Guilherme de, Ministerio da Viação.
7.155, Capploneh — Miguel, rua Commandante Coimbra n. 20.
6.151, Carey — Adalberto (Dr.), rua Barata Ribeiro n. 509.
6.062, Cardena — Nicolas, rua Luiz Barbosa n. 72.
5.212, Cardoso — A., rua Primeiro de Março n. 33, 2º andar.
5.966, Cardoso — A. Almeida, rua Marquez de São Vicente n. 197.
5.429, Cardoso — Alberto Alves Ferreira, rua Conselheiro Saraiva ns. 36|40.
7.156, Cardoso — Albino Rebello, rua Maia Lacerda n. 133.
4.523, Cardoso — Alfredo Mendes, rua São Francisco n. 989.
6.063, Cardoso — Americo, ladeira Madre de Deus n. 8.
5.227, Cardoso — Antonio, rua de Sant'Anna n. 167.
7.157, Cardoso — Antonio José, rua da Gloria n. 36.
6.064, Cardoso — Armando Aguiar (Dr.), Hotel Avenida.
7.158, Cardoso — Armando Levy, Escola de Aviação Militar.
5.329, Cardoso — Basilio, rua Dr. João Ricardo n. 95.
5.430, Cardoso — Bernardino Ferreira, rua da Candelaria n. 24.
7.159, Cardoso — Edmundo, rua da Gloria n. 36.
5.187, Cardoso — Francisco Rocha, rua São Christovão n. 13.
7.160, Cardoso — Horacio Machado, rua Habiturana n. 60, Engenho Velho.
5.218, Cardoso — Ibanez, avenida Pedro II ns. 61 e 45.
7.161, Cardoso — Jeronymo, rua Barão de Mesquita n. 418.
7.162, Cardoso — João, Ilha do Governador.

6.065, Cardoso — Joaquim, rua Riachuelo n. 67.
7.163, Cardoso — Joaquim Ferreira, avenida Rio Branco n. 46.
6.066, Cardoso — Joaquim Mendes, rua São Francisco Xavier n. 989.
6.067, Cardoso — José, rua Visconde de Itamaraty n. 111.
5.249, Cardoso — José Ferreira (bacharel), rua Corrêa Dutra n. 99.
7.164, Cardoso — José de Souza, Lloyd Brasileiro.
7.165, Cardoso — Julio, rua Visconde de Abaeté n. 14, casa 6.
7.166, Cardoso — Luiz de Lacerda, Ministerio da Fazenda.
4.146, Cardoso — Lupercio, rua São Christovão n. 28.
5.830, Cardoso — Manoel, rua Teixeira de Mello n. 69.
7.167, Cardoso — Manoel Joaquim, rua Gustavo Sampaio n. 7.
7.168, Cardoso — Max, rua Jardim Botanico n. 7.
6.068, Cardoso — Paulo G., Banco do Brasil.
7.169, Caridade — Antonio Amorim.
7.170, Carlbon — Lilly, Banco do Brasil.
7.171, Carles — Fernando M., avenida Rainha Elizabeth n. 32.
6.069, Carmo — Antonio Vieira do, rua Saccadura Cabral n. 67.
6.070, Carmo — João Fernandes do, avenida Rodrigues Alves ns. 303-31.
7.182, Carmo — Mauro, rua Dias da Cruz n. 745.
7.183, Carmo — Miguel, rua Francisco Muratori n. 38.
6.071, Carmo Filho — Julio, Directoria Geral dos Correios.
5.614, Carneiro — A., rua D. Alice n. 9, Rocha.
5.912, Carneiro — Amaro de Souza, estação de Santa Cruz.
7.173, Carneiro — Antonio Feliciano, rua Benjamin Constant n. 1, sala 48.
7.172, Carneiro — Antonio José Ribeiro, rua D. Eugenia n. 14.
7.174, Carneiro — Antonio da Silva, rua Domingos Ferreira.
5.704, Carneiro — Augusto Dias, Directoria Geral de Estatistica.
7.175, Carneiro — Cesar, rua Benjamin Constant n. 39.
5.900, Carneiro — Firmino Fernando de Moraes, paquete "São Paulo".
7.424, Carneiro — H. Dias, rua Anna Leopoldina n. 20, Engenho le Dentro.
5.041, Carneiro — Joaquim, rua Coronel Pedro Alves n. 89.
7.176, Carneiro — José Almeida, avenida Rodrigues Alves ns. 303-31.
7.177, Carneiro — José Dario Menescal, rua da Candelaria n. 92.
7.178, Carneiro — José Gonçalves, rua Sinimbú n. 171.
4.399, Carneiro — Levy Fernandes, rua Primeiro de Março, Banco do Brasil.
7.179, Carneiro — Manoel, rua General Camara ns. 69-73.
4.995, Carneiro — Paulo Estevão de Barreto, rua Carvalho de Sá n. 47.
7.180, Carneiro — Valcedes Duarte, Lloyd Brasileiro.
7.181, Carneiro Junior — Manoel Joaquim, rua Marechal Floriano n. 235.
4.044, Carpenter — Henrique Carlos (cirurgião dentista), avenida Rainha Elizabeth n. 113.
4.782, Carr — Charles Sebastian, rua da Alfandega n. 48.
4.996, Carrezedo — Bento Manoel de, rua Araujo Leitão n. 7.
4.045, Carrijo — Newton, Banco do Brasil.
7.184, Cartier — João Horacio de C. (bacharel), Ministerio da Agricultura.
4.041, Carvalhães — Antonio Pinheiro (1º tenente), Villa Militar.
7.185, Carvalheira — Francisco Pinto, rua do Rosario n. 72, 1º andar.
4.525, Carvalhinho — Valentim Almeida, rua da Constituição n. 59.
4.259, Carvalho — Abrahão, avenida Rio Branco n. 63, 1º andar.
5.858, Carvalho — Adolpho Curio de, rua Torres Homem n. 320, Villa Izabel.
7.186, Carvalho — Albano de, rua do Cattete n. 310.
4.046, Carvalho — Alberto Fernandes de, rua Itapirú n. 401, casa 4.
7.187, Carvalho — Alberto Vasconcellos de, rua Major Avila n. 25, casa 22.
7.188, Carvalho — Alceu de, rua Primeiro de Março n. 86.
7.189, Carvalho — Alexandre de, rua Daniel Carneiro n. 185.
4.999, Carvalho — Almino Vieira de, rua do Bispo n. 36.
7.190, Carvalho — Americo Accioly de, rua Machado Coelho n. 91.
4.991, Carvalho — Americo Teixeira de, rua Lima Barros n. 54-A, casa 4 (São Christovam).
4.733, Carvalho — Anna Faria de, rua 8 de Dezembro n. 110.
6.072, Carvalho — Antonio Macedo de, rua do Rosario n. 83.
6.073, Carvalho — Armando de Lima, rua da Quitanda n. 137.
4.998, Carvalho — Armindo Teixeira de, rua São José n. 48.
4.147, Carvalho — Arthur, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
4.997, Carvalho — Augusto Cotrim Moreira de, rua Francisco Octaviano n. 17.
6.074, Carvalho — Avelino Martins, rua São José n. 26.
7.191, Carvalho — Belmiro, praia Formosa.
5.000, Carvalho — Carlos Guimarães Vieira de Campos de, rua São Clemente n. 506 (Botafogo).
5.010, Carvalho — Carlos Martins de, avenida Rio Branco n. 47, 1º andar.
7.192, Carvalho — Carlos Pinto Ribeiro, rua Haddock Lobo.
7.193, Carvalho — Carlos S., rua Paulo de Araujo n. 177, casa 1.
7.194, Carvalho — Cicero, rua Miguel Fernandes n. 72.
5.001, Carvalho — Domingos Gusmão, avenida Rio Branco ns. 106-108.
7.195, Carvalho — Eduardo, rua São Pedro n. 42, sobrado.
4.400, Carvalho — Eduardo Alberto, rua Buenos Ayres n. 48, 2º andar.
5.011, Carvalho — Eduardo Henrique de, rua Barão de Mesquita n. 610.
5.734, Carvalho — Eduardo J., rua Itaquary n. 33.
7.196, Carvalho — Felix Malthas S., rua do Cattete n. 233, sobrado.
5.002, Carvalho — Fernando Viriato de Miranda, rua Machado de Assis numero 73.
6.075, Carvalho — Francisco Romano Cordeiro de, rua Senador Euzebio numero 26, sobrado.
7.197, Carvalho — Francisco Silveira de, rua 1º de Março n. 106.
7.198, Carvalho — Francisco Vaz, rua Uruguayana n. 2.
3.934, Carvalho — Gastão de (Dr.), avenida Rio Branco n. 128.
6.076, Carvalho — Gustavo, praça Tiradentes ns. 34-38.
7.199, Carvalho — Gustavo Antonio, rua Maranguape n. 43.
4.225, Carvalho — Horacio Fernandes de, rua Manoel Carneiro n. 24.
6.077, Carvalho — Jarbas de, avenida Rio Branco n. 128.
4.752, Carvalho — João Alves de, travessa Sayão Lobato n. 18.
5.480, Carvalho — João Gabriel de, Banco do Brasil.
6.078, Carvalho — João Silveira, Directoria Geral dos Correios.
5.898, Carvalho — Joaquim Anthero de (primeiro tenente), Policia Militar.
5.003, Carvalho — Joaquim Cerqueira de, rua Bambina n. 55.
4.480, Carvalho — José, rua Faria numero 112.
6.079, Carvalho — José de Araujo, rua Conselheiro Saraiva n. 30.
6.080, Carvalho — José Castellar de, Tribunal de Contas.
4.889, Carvalho — José de Mello, rua Theodoro da Silva n. 282, casa 1.
6.081, Carvalho — José de Souza, rua Visconde da Gavea n. 121.
7.200, Carvalho — Lamounier de, rua Senador Furtado n. 116.
6.082, Carvalho — Luiz, rua da Quitanda n. 52.
4.930, Carvalho — Manoel Joaquim de, rua Andradas n. 29-A.
4.002, Carvalho — Manoel José, ladeira João Homem n. 40.
7.201, Carvalho — Manoel Rodrigues, avenida Henrique Valladares n. 2, sobrado.
4.524, Carvalho — Marcionilio de, rua D. Luiza n. 45.
7.702, Carvalho — Maria E. Jesus, rua Affonso Penna.
4.401, Carvalho — Mario C. (major), Escola Militar (Realengo).
6.083, Carvalho — Milton, Banco Allemão Transatlantico.
6.084, Carvalho — Octaciano Felix de, rua do Riachuelo n. 287.
7.203, Carvalho — Oscar, rua Ramalho Ortigão n. 36.
5.622, Carvalho — Oswaldo Bastos, avenida Rio Branco n. 133, 2º andar, sala 2.
4.148, Carvalho — Paulo de, rua Corrêa Dutra n. 68, sobrado.
6.085, Carvalho — Paulino Firmino, Serviço Geologico e Mineralogico.
5.310, Carvalho — Pedro de, rua Buenos Ayres n. 232.
7.204, Carvalho — Pedro José de, Fabrica de Cartuchos de Guerra.
5.709, Carvalho—Raymundo Bonifacio (capitão tenente), praia da Fregueza numero 193, (Ilha do Governador).
5.710, Carvalho — Roberto, rua Siqueira Lima n. 41.
5.623, Carvalho — Rodolpho, rua Theophilo Ottoni n. 71.
6.086, Carvalho — Rubem Lima, becco do Bragança n. 28.
4.603, Carvalho — Sebastião Benevenuto, Recebedoria do Districto Federal.
5.374, Carvalho — Selma Castrup de Araujo, rua das Laranjeiras n. 95.
7.205, Carvalho Junior — Manoel T. Ribeiro, rua Haddock Lobo n. 147.
6.229, Carvalho Junior — R., avenida Rio Branco n. 52.
7.206, Carvalhosa — Aurelio Piquet, Lloyd Brasileiro.
7.207, Casaes — José Raphael, rua Barão Amazonas n. 112.
7.208, Cascaes Junior — José Franco, Lloyd Brasileiro.
8.523, Casenare — E. (Dr.), avenida Rio Branco n. 46, 5º andar.
4.826, Casqueiro — Walter, rua do Ouvidor n. 101.

6.094, Gassen — Edgar, avenida Rio Branco n. 2.
4.706, Castagnaro — Luciano, rua do Ouvidor, 125.
7.209, Castanheira — Antonio, Lloyd Brasileiro.
4.959, Castanheira — Antonio de Almeida, rua Silva Manoel n. 169.
7.879, Castanheira — P., R., Bairo Maria da Graça n. 88.
6.095, Castellan — Mario dos Santos, rua Meira Vasconcellos n. 31- C. 6.
5.837, Castello Branco — Clemente, rua Monte Alegre n. 294.
4.022, Castello Branco — Gervasio, Imprensa Nacional.
6.316, Castello Branco — Marcello Amorim, Imprensa Nacional.
6.096, Castilho — Manoel Roberto, Lloyd Brasileiro.
6.097, Castilho — Pedro Affonso, rua Vasco da Gama n. 164.
7.210, Castro — Aime Gomes de, rua Tobias Barreto n. 70.
4.604, Castro — Alvaro Fiuza de, Escola Militar — Realengo.
7.211, Castro — Antonio Gomes de, rua 1º de Março n. 142.
3.980, Castro — Antonio Leite de, Pagadoria da Marinha.
6.087, Castro — Antonio Marcondes, Imprensa Nacional.
7.212, Castro — Arnobio, rua São Pedro n. 37.
5.171, Castro — Arthur Antunes de Moraes e , rua General Camara n. 39, sobrado.
7.213, Castro — Attila Nunes, rua Bulhões de Carvalho n. 105.
6.088, Castro — Augusto Velloso, Imprensa Nacional.
4.118, Castro — Bernardo Braga D'Araujo, rua Regente Feijó n. 164.
7.214, Castro — Delphim Vieira, Banco do Brasil.
6.089, Castro — Eugenio, rua Petrocoxino n. 63.
4.003, Castro — Fausto Werneck Corrêa e, rua da Alfandega n. 7-1º andar.
7.215, Castro — Firmo, rua Delphim Carlos n. 17.
7.216, Castro — Francisco José, rua 7 de Setembro n. 27-A.
5.311, Castro — Gastão Oliveira, rua da Constituição n. 34- sobrado.
6.090, Castro — Hernani Ismael, Directoria Geral dos Correios.
7.217, Castro — Hildebrando M. Pereira, rua da Gloria n. 36.
7.218, Castro — João da Costa Vianna, rua 19 de Fevereiro n. 163.
7.219, Castro — João Martins de, rua Haddock n. 200.
7.220, Castro — Jorge Vieira de, rua Prudente de Moraes n. 417- casa 8.
7.221, Castro — José Joaquim, rua da Candelaria n. 92.
6.091, Castro — Manoel, rua de São Pedro n. 142.
7.222, Castro — Manoel Garcia, rua Copacabana n. 77.
7.223, Castro — Marianna Alves (a), Banco do Brasil.
7.224, Castro — Mario de, rua Republica do Peru n. 94-2º andar.
4.149, Castro — Octavio, 1º tenente, Policia Militar.
4.150, Castro — Oswaldo C., Banco do Brasil.
6.92, Castro — Pedro de Freitas Gonçalves, Repartição Geral dos Telegraphos.
6.093, Castro, — Trajano Cesar de, Imprensa Nacional.
7.225, Castro Waldemar, rua Menna Barreto 72.
7.226, Castro Sobrinho — Antonio Mendes, Avenida Rio Branco, 46.
7.228, Castro Sobrinho — Dionysio Sergio de, Ministerio da Agricultura.
5.624, Cataldi — Lourenço, rua Gustavo Sampaio, 215.
4.365, Catramby — Guilherme (bacharel), Imprensa Nacional.
7.229, Cavalcante — Alberto Machado da Cunha, Avenida Rodrigues Alves 303/331.
7.230, Cavalcante — Alice de Barros, Avenida Rio Branco, 46.
7.321, Cavalcante — Alvaro Brandão, Avenida Rodrigues Alves, 303/331.
4.748, Covalcante — Antonio Furtado, rua Humaytá, 170 casa 58.
6.098, Cavalcante — Arthur Duarte rua Candelaria, 74.
4.707, Cavalcante — João Pessoa, Avenida 7 de Setembro, 337.
7.232, Cavalcante — Jonathas de Sá, rua Frei Caneca, 357.
7.233, Cavalcante — Lauro Ramos da Silva (1º tenente), Villa Militar.
6.099, Cavalcante — Maria Thereza, rua General Argollo, 153.
6.100, Cavalcante — Oswaldo Justo de Aguiar, Ministerio da Fazenda.
7.234, Cavalcante Filho — João Ferreira, Avenida Rio Branco, 109.
6101, Cavalleiro — Americo, Benjamin Constant, 134.
7.235, Cavalleiro — José Mendes, rua da Quintanda, 120.
5.679, Cavalleiro — Manoel rua Engenho de Dentro, 33.
5.892, Celina e Antonio Valentim, rua Capitão Machado, 81.
7.236, Cemeli — Joseph Honoré, rua Acre, 44.
7.237, Cerqueira — Agostinho José, rua Buenos Aires n. 190.
5.727, Cerqueira — Alberto, rua Caldas Barbosa n. 65.
4.907, Cerqueira — Eduardo Reis da Gama, largo do Machado n. 31.
6.102, Cerqueira — Joaquim Augusto, rua Candelaria n. 2.
7.238, Cerqueira — Manoel Belfort, rua São Pedro n. 74.
4.908, Cesar — Auto, rua Senador Vergueiro n. 147.
7.239, Cesar — José Alves da Cerqueira, Banco do Brasil.
7.240, Cesario — Nicola, rua Primeiro de Março n. 35.
4.931, Chagas — Carlos Ribeiro Justiniano das, rua Paysandú n. 148.
4.640, Chambelland — Carlos, avenida Paulo de Frontin n. 194.
6.103, Chamarelli — Henrique Francisco, ladeira do Barroso n. 4.
7.241, Champion — Alberto, rua Frei Caneca n. 121.
4.909, Chaplin — Ozimo James, rua Pedro Silva n. 30, Ipanema.
8.479, Chaplin — W. B., rua Barão de pBom Retiro n. 542-A.
4.773, Charnet — Ernesto, rua Riachuelo n. 92.
8.551, Charney — G.,
7.242, Charnock — James, avenida Rio Branco n. 77, 5º andar.
5.481, Chaumet — Luiz Bernardes, rua São Christovão n. 136.
4.932, Chaves — Abelardo Rodrigues Fernandes, rua S. Clemente n. 462.
4.960, Chaves — Alfredo Rodrigues Fernandes, rua Gonçalves Dias n. 38, 1º andar.
7.243, Chaves — Alvaro, rua Camerino ns. 97-99.
4.933, Chaves — Lohengrin Meira de Vasconcellos, rua do Catete n. 247, casa IX (Villa Elite).
4.910, Chaves — Manoel de Pinho Oliveira, rua Leopoldo n. 184.
7.244, Chaves — Mariano Gomes da Silva, Collegio Militar do Rio de Janeiro.
6.104, Chaves — Ricardo, avenida Rio Branco n. 19.
5.813, Chebli — Derbez Elias, rua Domingos Lopes n. 268.
6.105, Chedid — Abdo, rua da Alfandega n. 380.
7.245, Chelini — Arthur, rua Marechal Floriano n. 27.
5.096, Chieralla — Salim, rua José Hygino n. 150.
4.827, Chiggino — Mario, rua São Pedro n. 323.
6.106, Chileth — Lino, avenida Rio Branco n. 35, loja.
7.246, Chlarey — George Mc., rua Conde de Bomfim n. 94.
7.247, Chrisman — Carlos, rua Visconde de Inhauma n. 84.
7.248, Christensen — Willy, avenida Almirante Barroso n. 1. 1º andar.
5.100, Christiani — Fritz, rua Santa Alexandrina n. 365.
7.249, Christo — José Carlos de Campos (1º tenente), rua Oriente n. 46.
8.134, Chusman — S. W.
5.711, Ciarla — Otello, rua do Passeio n. 54.
4.260, Cibreiros — Henrique, rua Luiz de Camões n. 84.
7.250, Cid — João Augusto Loureiro, Lloyd Brasileiro.
5.333, Cierco — Manoel, rua Gonçalves Dias n. 64, 2º andar.
5.680, Ciornai — Abram, rua Sant' Anna n. 40.
7.251, Cirio Alcides Bomfim, Lloyd Brasileiro.
5.346, Cirne — Bel. Henrique Augusto Lima, Imprensa Nacional.
5.101, Clapp — Luiz, rua Esperança n. 38.
4.366 — Coelho — Euclides Delvane Pinto, Repartição Geral dos Telegraphos.
6.107, Coelho — Fernando Augusto, Caixa da Amortização.
4.367, Coelho — Francisco Valeriano da Camara, Caixa da Amortização.
5.128, Coelho & Teixeira, rua Pedro Americo n. 77.
7.259, Coelho — Hilario Antonio Alves, Ministerio da Fazenda.
7.260, Coelho Horacio, rua da Alfandega n. 140.
5.314, Coelho — Hypolito, rua Buenos Aires n. 106, sobrado.
4.617, Coelho — J., rua S. Francisco Xavier n. 465.
7.261, Coelho — Jayme, rua Cosme Velho n. 33.
5.086, Coelho — Jeronymo Lopes, rua rua Pinto Guedes n. 57.
6.108, Coelho — João Berquó Fernandes (Dr.), rua da Alfandega n. 24, sobrado.
7.262, Coelho — João, rua da Carioca n. 34, 2º andar.
7.263, Coelho — José Ribeiro Fernandes, rua Maia Lacerda n. 27.
7.681, Coelho — José da Silva, rua Setembro ns. 69-71.
7.264, Coelho — Lourival, rua da Candelaria n. 921.
4.151, Coelho — Olegario, Imprensa Nacional.
4.482, Clara Filho — Narciso, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
4.564, Clausen — Frederico C., Banco do Brasil.

7.252, Clausen — Henning, avenida Rio Branco n. 41.
7.253, Closieres — Bernard des, avenida Rio Branco n. 50, 2º andar.
8.552, Coatalem—G., Banco do Brasil
5.735, Cochiareili — Felicio, estrada Pão Ferro n. 11 (Jacarépaguá).
7.254, Coelho — Alcindo Ferreira, rua Estacio n. 30.
5.312, Coelho — Amelia Corrêa de Sá, rua Candido Benicio n. 496 (Jacarépaguá).
4.261, Coelho — Antonio Baptista, rua Primeiro de Março n. 103, sobrado.
5.313, Coelho — Antonio M., Praia de São Christovão n. 31.
5.883, Coelho—Arnaldo Lambert, avenida Rio Branco n. 47, 2º andar.
7.255, Coelho — Ascanio Gonçalves, Lloyd Brasileiro.
5.466, Coelho — Aurelino Teixeira, rua Duqueza de Bragança n. 14, andar.
4.753, Coelho — Carlos Martins, rua André Azevedo n. 128.
7.256, Coelho — Clodovel Fortes, rua Candelaria n. 92.
7.258, Coelho — Durval de Magalhães (1º tenente), rua Tenente Nepomuceno n. 38 (Villa Militar).
7.257, Coelho — Ernesto Silva, rua Castro Alves n. 116.
6.109, Coelho — Osiris Bittencourt, rua do Rosario n. 99.
5.831, Coelho — Pedro Augusto, rua Barcellos n. 32 (Copacabana).
7.265, Coelho — Roberto de Lima (Dr.), rua Constante Ramos n. 116.
6.110, Coelho — Salino (capitão-tenente), rua Petropolis n. 45 (Santa Thereza).
7.266, Coelho Junior — Antonio, rua Lucidio Lago n. 129 (Meyer).
7.267, Coffmon — William, avenida Mem de Sá n. 349.
4.760, Cohen — Mair, rua Buenos Aires n. 88.
7.268, Coimbra — Herculano, rua Professor Gabizo n. 181.
4.565, Coimbra — Lincoln, rua do Rosario n. 72, 1º andar.
5.625, Coimbra — Vicente da Costa, Imprensa Nacional.
7.269, Collot — Anatole, Banco do Brasil.
7.270, Colomeu — Luiz, rua Candelaria n. 92.
7.271, Colomeu — Miguel, rua Candelaria n. 92.
5.570, Comette — Anniballe, rua Idalina Senra n. 29.
5.042, Companhia Bettenfeld, rua Real Grandeza n. 200.
5.189, Companhia Docas de Imbituba S. A., rua da Alfandega n. 7, 1º andar.
5.188, Companhia Ferro-Carril Carioca S. A., rua 13 de Maio n. 83.
6.111, Combacau — Paulo, Banco do Brasil.
5.085, Companhia Industrial Alegria, rua da Alegria ns. 145/163.
5.193, Companhia Nacional de Immoveis Urbanos, rua da Alfandega n. 7, 1º andar.
5.190, Companhia Nacional Industrias de Calçados, rua da Alfandega n. 7, 1º andar.
5.191, Companhia Nacional de Mineração de Carvão de Barro Branco S. A., rua da Alfandega n. 7, 1º andar.
4.890, Companhia de Terras S. A., rua da Quitanda n. 157.
4.085, Conceição — João Rezende, praça da Republica n. 95.
7.272, Conde — Joaquim Maria Rodrigues, travessa Bemtevi n. 11, sobrado.
6.112, Conslol — Adolpho, rua São Pedro n. 50.
7.323, Constanza — Vicente, praça da Republica n. 77.
4.047, Constantino — Antonio, rua José dos Reis n. 735.
6.113, Cony — Arthur, Imprensa Nacional.
6.114, Cony — Augusto Candido Xavier, rua Riachuelo n. 287.
5.909, Cony — Ernesto, rua Riachuelo n. 287.
7.273, Cooper — Joseph Henri, rua Candelaria ns. 17/19.
5.849, Coppolecchio — José, rua da Alfandega n. 123.
5.483, Cordeiro — Alipio, avenida Rio Branco n. 128.
6.116, Cordeiro — Adahyl Thomé, Repartição Geral dos Telegraphos.
4.368, Cordeiro — Arlindo Muniz, rua Anna Nery n. 626 (Riachuelo).
7.274, Cordeiro — Benedicto Vasconcellos, rua Visconde de Inhaúma n. 66.
7.275, Cordeiro — João, rua do Lavradio n. 53.
3.978, Cordeiro — José Luiz, rua do Rezende n. 95, sobrado.
4.152, Cordeiro — Lourenço Dias, rua dos Andradas n. 56.
6.117, Cordeiro — Mario, rua da Alfandega n. 122.
6.118, Cordeiro — Pedro, rua da Alfandega n. 32.
6.119, Cordovil — Augusto V., Banco do Brasil.
4.670, Core — Francisco Del, rua D. Gerardo n. 64.
4.761, Core — Vicente Del, rua Dom Gerardo n. 64.
5.512, Corogliano — Fernando, avenida Rio Branco n. 63, 1º andar.
4.774, Corrêa — Abilio, rua da Alfandega n. 143.
3.927, Corrêa — Adriano, rua Buenos Aires n. 148.
7.276, Corrêa — Alberto Lopes, rua Primeiro de Março n. 112.
7.277, Corrêa — Antonio, rua General Crespo n. 4.
4.280, Correia — Antonio Pereira, Banco Nacional Ultramarino (procurador).
4.140, Correia — Ary, rua Haddock Lobo n. 70, casa 12.
6.120, Corrêa — Fernando, rua Candido Mendes, 42.
7.278, Corrêa — Francisco Olympio (coronel), Departamento do Pessoal da Guerra.
4.961, Corrêa — Francisco Soares Bernardes, travessa do Paço n. 20.
4.708, Corrêa — Joaquim, ladeira do Faria n. 57, sobrado.
4.226, Corrêa — Joaquim Tavares, travessa Santa Rita, 39.
5.414, Corrêa — José Martins, rua Conselheiro Saraiva n. 13.
5.415, Correia — Oscar, rua Real Grandeza 70.
4.262, Corrêa — Oswaldo Simões, Inspectoria Federal de Estradas.
5.712, Corrêa — Paulo Euripedes, rua Delgado de Carvalho n. 113.
7.279, Corrêa — Ricardo, rua Estrella n. 24.
4.369, Corrêa Filho — Jonas de Moraes, Banco do Brasil.
5.416, Corrêa — Edmudo E., rua Presidente Pedreira, S. Domingos numero 2, Nitheroy.
3.962, Cortás, Ananias & Comp., rua da Alfandega n. 257.
5.417, Cortes — Adalberto de Campos, avenida 28 de Setembro n. 78, Villa Isabel.
6.115, Cortes — Olivar de Campos, rua Alice n. 40, Laranjeiras.
7.281, Cortinhas — Manoel, rua Visconde de Inhauma n. 38.
7.282, Cosentino — Giovanni, rua do Bispo n. 224.
6.121, Costa — Abel, Directoria Geral dos Correios.
7.283, Costa — Agenor Ferreira da, rua 1º de Março n. 86.
5.388, Costa — Alberto Parente da, rua Santa Sophia n. 76.
4.153, Costa — Alcebiades Lustoza de Araujo, Imprensa Nacional.
5.389, Costa — Alcino Arthidoro da, rua Barão n. 32, Jacarépaguá.
7.284, Costa — Alencarliense Fernandes da (major), Departamento do Pessoal da Guerra.
7.285, Costa — Alfredo de Azevedo, Lloyd Brasileiro.
7.286, Costa — Alfredo Mariel da, rua Rocha n. 37.
4.891, Costa — Alfredo Ribeiro da (general de divisão), Departamento do Pessoal da Guerra.
7.287, Costa — Alvaro Dias da, rua Lygia n. 62, Ramos.
5.390, Costa — André, rua Bom Retiro n. 526.
7.288, Costa — Annibal Fernandes da, Alfandega do Rio de Janeiro.
6.122, Costa — Antonio, rua do Mercado n. 38.
4.851, Costa — Antonio, rua Municipal n. 31.
4.370, Costa — Antonio Araujo, Banco do Brasil.
7.289, Costa — Antonio J. Fernandes, rua Buenos Ayres n. 94.
4.734, Costa — Antonio L. Gomes da, rua Saccadura Cabral n. 189.
5.959, Costa — Antonio Rodrigues da, rua Barroso n. 87.
7.290, Costa — Antonio Severo Pereira da, Banco do Brasil.
6.123, Costa — Arlindo, Imprensa Nacional.
4.709, Costa — Armandino Adelino da, rua do Riachuelo n. 287.
6.124, Costa — Arnaldo, rua da Constituição n. 41.
5.850, Costa — Arthur Dias da, rua Uruguay n. 232.
4.154, Costa — Arthur Lopes da, rua da Alfandega n. 95.
5.851, Costa — Benjamin Macedo, Forte do Vigia, Leme.
7.147, Costa — C. F. de S., avenida Rio Branco n. 52.
7.291, Costa — Carlos, rua Senador Pompeu n. 12.
5.456, Costa — Carlos Franco de Souza, rua Theodoro da Silva n. 87, casa IXII, Villa Isabel.
6.125, Costa — Carlos Tavares, avenida Vieira Souto n. 388.
6.126, Costa — Celio Ferreira da, Recebedoria do Districto Federal.
6.129, Costa — José Gonçalves da, rua do Riachuelo n. 287.
4.155, Costa — José Carneiro da, Estrada da Freguezia n. 663.
4.859, Costa — José Menezes da, rua Visconde de Itamaraty n. 93.
7.302, Costa — Jorge Gonçalves da, rua de São Pedro, 45.
7.305, Costa & Lopes, rua Marquez de Sapucahy, 89.
5.391, Costa — Luiz Pereira Carra patoso, rua de São Pedro, 65, loja.
6.130, Costa — Manoel, rua Cosme Velho n. 103.
3.937, Costa — Manoel da, ladeira do Castro n. 189.

6.131, Costa — Manoel Arruda, rua do Rosario n. 84.
7.306, Costa — Manoel Bonifacio da, Banco Ultramarino (procurador).
5.696, Costa — Manoel Cesar, rua Silva Rego n. 35, casa 7.
7.307, Costa — Manoel Franqueiza, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
4.049, Costa — Manoel Mariano da (capitão-tenente), Lloyd Brasileiro.
4.323, Costa — Manoel Timotheo da, Escola Polytechnica.
5.334, Costa — Marcellino José da, rua Pereira de Siqueira n. 25.
7.308, Costa — Maria Barreiros, rua 1° de Março n. 125.
7.309, Costa — Dr. Mario, rua Pereira de Siqueira n. 25.
7.310, Costa — Mario de Mattos, rua Vinte de Novembro n. 59.
6.132, Costa — Mario T., rua da Gloria n. 36.
7.311, Costa — Ney Chrysostomo da, Serviço Geologico.
7.312, Costa — Octavio Pereira da, Fortaleza de Santa Cruz.
7.313, Costa — Oscar Fernandes da (1° tenente), rua Oito de Dezembro numero 79, casa 4.
4.876, Costa — Pedro, rua Santa Isabel n. 66, Bento Ribeiro.
4.877, Costa — Pedro Pereira da, estrada Marechal Rangel n. 467.
7.314, Costa — Raul Vieira da, rua Primo Teixeira n. 221.
7.315, Costa — René da, rua das Laranjeiras n. 390, casa 8.
4.710, Costa — Reynaldo Augusto da, Directoria Geral dos Correios (amanuense).
7.316, Costa — Rinaldo, Fortaleza de Santa Cruz.
7.317, Costa — Tertuliano Gomes da, rua Thereza dos Santos n. 51 (Bento Ribeiro).
7.318, Costa — Theotonio José da, Lloyd Brasileiro.
5.407, Costa — Thomaz Nascimento e, rua da Assembléa n. 81.
7.319, Costa — Urbano de Rezende, Inspectoria Federal de Estradas.
7.320, Costa — Victorio (Dr.), rua São José n. 52.
7.321, Costa — Virgilio, rua Vasco da Gama n. 12.
5.484, Costa — Dr. Cyro de Andrade Martins, Escola Polytechnica.
7.292, Costa — Emilia F. Leite, Banco do Brasil.
7.293, Costa — Emiliano (empreiteiro), rua Gomes Carneiro n. 115.
7.294, Costa — Euclydes, rua Monte Alegre n. 209.
7.295, Costa — Euclydes Zenobio da (1° tenente), rua Chaves Faria n. 28, São Christovão.
7.296, Costa — Eugenio, rua Madeira n. 78, Penha.
6.127, Costa — Gaspar da, rua Sete de Setembro n. 103.
4.935, Costa — Godofredo José da, rua Primeiro de Março n. 75.
7.297, Costa — Hercilio, rua Barão de Mesquita n. 148.
7.298, Costa — Humberto P. da, rua São Pedro n. 166.
4.048, Costa — Jair Mendes da, Repartição Geral dos Telegraphos.
7.299, Costa — João, Avenida Atlantica n. 374.
7.300, Costa — João Albuquerque da, becco do Rio n. 71, casa 3.
7.301, Costa — João Alvares de Azevedo, rua Dous de Dezembro n. 138.
6.128, Costa — João Baptista da, Repartição Geral dos Telegraphos.
7.303, Costa — José da, rua dos Ourives n. 104.
7.304, Costa — José Frota M., Avenida 28 de Setembro n. 407, casa 3.
6.133, Costa — Wilson Balker de Araujo, Imprensa Nacional.
7.322, Costa Filho — João Tavares da, rua Primeiro de Março n. 106.
6.134, Costilles — Jean, rua Real Grandeza n. 71.
5.241, Cotrin — Antonio (Dr.), rua Salvador Correia n. 124.
5.242, Cotrin — Ernani Bittencourt, rua Haddock Lobo sem numero.
5.243, Cotrin — Horacio de Bittencourt, rua Valparaizo n. 26.
5.253, Cotta — Antonio Machado, rua Julio do Carmo n. 295.
4.402, Cotta — Maria Balthazar da Silveira, rua Marques n. 29.
5.254, Cottas — Antonio Nascimento, rua Jorge Rudge n. 121.
6.135, Cottichia — Raphael, rua Sá Freire n. 31.
5.265, Cotton — James Cecil, rua Don Gerardo n. 80.
5.244, Coulomb — Antonio Francisco, rua Pedro I n. 16, sobrado.
7.324, Counet — Adolphe.
4.403, Coury — Antonio, praça da Republica n. 90.
5.245, Coutela — Jean, rua da Alfandega n. 157.
4.450, Coutinho — Adolpho Victorino de Oliveira, rua Constante Ramos n. 81.
4.852, Coutinho — Affonso C., rua Gomes Carneiro n. 123.
4.051, Coutinho — Alfredo Roque, Banco do Brasil.
7.325, Coutinho — Antonio D'Almeida, rua Triumpho n. 35.
7.326, Coutinho — Antonio Moura, rua Maranguape, palacete Bragança.
7.327, Coutinho — Arakem, Serviço Geologico.
4.481, Coutinho — Fernando de Abreu, Banco do Brasil.
5.269, Coutinho — Ganganelli de Abreu, rua Candido Benicio n. 482, casa IX.
5.352, Coutinho — João de Araujo, rua Ibituruna n. 124, casa XIX.
7.328, Coutinho — Luiz de França, Lloyd Brasileiro.
7.329, Coutinho — Mario, Ministerio da Guerra.
5.247, Coutinho — Mario, rua Magdalena n. 9.
5.270, Coutinho — Orlando de Souza, rua Evaristo da Veiga n. 13, sobrado.
5.271, Coutinho — Plinio de Abreu, rua Frei Caneca n. 45, sobrado.
7.330, Couto — Alfredo, rua General Severiano n. 130.
4.841, Couto — Carlos, rua da Alfandega n. 32.
7.331, Couto — Herculano de Almeida, rua Buenos Aires n. 152.
5.236, Couto — Joaquim C. Guimarães Novaes, rua Humaytá n. 65.
6.136, Couto — José, rua Farani numero 50.
4.962, Couto — Manoel Gonçalves, Avenida dos Democraticos n. 767.
7.332, Couto — Manoel Joaquim de Sá, rua Alzira Brandão n. 45.
7.333, Couto — Maria José Taylor da Fonseca, rua Copacabana n. 1.108.
6.137, Couto — Oswaldo de Sá (capitão), Departamento do Pessoal da Guerra.
5.210, Coutto — Alberto Tute do, rua Ernesto de Souza n. 95.
5.884, Cova — José Guimarães, Forte de Copacabana.
7.334, Cova — Octavio Augusto, rua José do Patrocinio n. 58, casa 2.
7.335, Cox — Dilermando Duarte, Recebedoria do Districto Federal.
7.336, Cox — Oscar, Rodolpho, Alfandega do Rio de Janeiro.
7.337, Coxwell — Charles L., rua Visconde de Itaborahy n. 15.
7.880, Coyne — P. S., avenida Rio Branco n. 41.
4.324, Coyte — Leticia, avenida Rio Branco n. 131.
7.338, Cravo — Alcides, rua Dr. Moncorvo Filho n. 15-23.
4.526, Crestelh — Jayme Rocha, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
7.430, Crispin — H. W., rua Visconde de Caravellas n. 19.
7.339, Cristobal — Eduardo, rua Paysandú n. 22 — Botafogo.
7.340, Cristofaro — Sylvio, avenida Rio Branco n. 9, 2° andar.
7.341, Criukshank — John G., rua Monte Alegre n. 78.
7.342, Crope — Walter W. J., rua General Camara n. 20.
7.343, Cross — James, avenida Rio Branco n. 303/31.
5.450, Crud — Georges, rua dos Ourives n. 13.
5.814, Cruz — Anna Fernandes da Costa, rua General Andrade Neves n. 64.
7.344, Cruz — Anthero Lemos da, rua do Riachuelo n. 355.
4.870, Cruz — Arthur Hildebrand Alvares, rua José dos Reis n. 182.
6.138, Cruz — Edmundo, travessa Mercedes n. 12 — Ricardo de Albuquerque.
6.139, Cruz — Fioravante Maciel da, rua Emilia Guimarães n. 36.
5.886, Cruz — Francisco Armando, rua São Pedro n. 132.
7.345, Cruz — Frederico Lips da, rua Buenos Aires n. 61, 1° andar.
6.140, Cruz — Herminio Rodrgiues da, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
7.346, Cruz — Honorio José da, rua São Francisco Xavier n. 453.
5.736, Cruz — João Boaventura da, (Dr.), Escola Polytechnica.
5.451, Cruz — João Gomes da, rua Paulino Fernandes n. 9.
4.157, Cruz — João Torres (1° tenente-coronel), Departamento do Pessoal da Guerra.
5.452, Cruz — Julio, rua da Quitanda ns. 53-55.
7.347, Cruz — Julio Lips da, rua do Riachuelo n. 108.
6.141, Cruz — Manoel, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
6.142, Cruz — Manoel Almeida, rua Carvalho Alvim n. 35-A.
4.050, Cruz — Manoel R., rua do Ouvidor n. 125.
7.348, Cruz — Marcos Pinto da, rua Rufino de Almeida n. 57.
6.143, Cruz — Milton (professor), rua Antonio dos Santos n. 27 — Tijuca.
7.349, Cruz — Rubens, rua São Pedro n. 148, 1° andar.
7.350, Cuevas — Henrique, Banco do Brasil.
4.156, Cuffari — Salvador, rua de São Clemente n. 460.
7.351, Cunha — Adriano Alves da, Lloyd Brasileiro.
4.871, Cunha — Alberto Moreira da, rua D. Manoel n. 44.

7.352, Cunha — Alfredo, rua Gustavo Sampaio n. 174.
4.086, Cunha — Alvaro Braz da, Banco do Brasil.
7.353, Cunha — Alvaro da Silva, rua São José n. 29.
7.354, Cunha — Antonio, rua da Passagem n. 224.
4.857, Cunha — Antonio, rua 24 de Maio n. 619.
7.355, Cunha — Antonio de Oliveira, praça dos Governadores n. 1.
7.356, Cunha — Arthur José da Silva, Ministerio da Fazenda.
4.359, Cunha — Bernardino, S. A. Lloyd Nacional (V. Itabira).
5.866, Cunha — Carlos Augusto de Magalhães, avenida Paula Souza n. 77.
6.144, Cunha — Carmindo, rua dos Invalidos n. 124 — Irajá.
5.129, Cunha & Comp., rua General Bruce n. 295.
7.357, Cunha — Constantino Pereira da, rua S. Francisco Xavier n. 104.
7.358, Cunha — Eurico Machado, rua Didimo n. 8-B.
7.359, Cunha — Francisco, rua do Carmo n. 65.
4.527, Cunha — Gonçalves, avenida Salvador de Sá n. 185.
5.737, Cunha — João Antonio Ferreira da, Est. de Assist. e Policlinica Militar.
7.360, Cunha — João Pinto da, rua Pinto Guedes n. 67, casa 3.
7.362, Cunha — José Augusto Corrêa da, rua Senador Dantas n. 95.
7.363, Cunha — José Joaquim da, rua Gomes Carneiro n. 115.
6.145, Cunha — José Rodrigues da, rua São Christovão n. 552.
4.432, Cunha — José Solano Carneiro da (Dr.), avenida Passos n. 43.
7.361, Cunha — Jorge, rua Almirante Barroso n. 13.
7.364, Cunha — Manoel Estellita da, Banco do Brasil.
7.365, Cunha — Mario de Castro (Dr.), avenida Passos n. 43.
7.366, Cunha — Mario L. I. da, rua São Clemente n. 164.
7.367, Cunha — Miguel Francisco da, Lloyd Brasileiro.
5.867, Cunha — Nestor, rua Buenos Aires n. 151.
5.868, Cunha — Nestor Augusto da, rua Mariz e Barros n. 427.
7.368, Cunha — Octavio Ribeiro da (Dr.), Escola Polytechnica.
5.682, Cunha — Oscar Pinto da, rua da Candelaria n. 4.
4.404, Cunha — Oswaldo, estrada D. Pedro de Alcantara n. 5.
5.453, Cunha — Pedro Pereira da, rua Souza Franco n. 43.
5.869, Cunha — Silvino Elvidio Carneiro da, rua Machado de Assis n. 26.
4.605, Cunha — Tristão (Dr.), rua Magnolias n. 12.
5.738, Cunha Filho — José Mariano Carneiro da, rua São Bento n. 19.
5.870, Cunha Junior — José Antonio Pereira da, rua São Pedro n. 239.
7.369, Curel — Albert de (Vicomte), Banco do Brasil.
7.370, Curel — Marie Charles Paul (Vicomte), Banco do Brasil.
7.371, Cures — François de (Vicomte), Banco do Brasil.
4.843, Curken Junior — J. L., rua São Pedro n. 3.
5.130, Curi & Abu Seka, praça da Republica n. 86.
7.372, Curtin — Timothy J., rua Copacabana n. 1.093.
7.373, Curty — Oswaldo, rua Santo Antonio n. 14.
7.374, Cury — Fuad praça da Republica n. 78.
7.375, Cury — Massad, praça da Republica n. 78.
7.376, Cuthbert — Alfredo, ladeira de Santa Thereza n. 130.
7.377, Cutop — Benjamin Vieira, rua Jardim Botanico n. 590.
6.146, Cyleno — Cassiel, rua do Rocha n. 14.
5.012, F. da Silva Neves & Comp., rua Buenos Aires n. 273.
8.677, Fabini — Alfredo (Dr.), rua São José n. 53.
8.678, Facó — João, 1° tenente, rua Oliveira Braga n. 33, Realengo.
4.567, Fagundes — Gregorio, rua Miguel Angelo n. 83.
6.173, Fagundes — Narcolino, rua Voluntarios da Patria n. 57.
5.684, Falcão — Enéas Avido de Barros, Repartição Geral dos Telegraphos.
6.174, Falcão — Enéas do Rego Barros, Repartição Geral dos Telegraphos.
8.679, Falcão — Maria Francellina de Barros Barreto, Banco do Brasil.
8.680, Fanna — Eugenia, rua Voluntarios da Patria n. 113, casa 1.
4.607, Farias — Alberto de (major), rua Professor Gabizo n. 295.
8.681, Faria — Alcides, rua Visconde de Inhauma ns. 50|54.
4.371, Farias — Alfredo Estoris, rua das Laranjeiras n. 358.
8.682, Faria — Aurelio Mendes de, rua Garibaldi n. 111.
4.606, Faria — Cicero Coelho de, Inspectoria Federal das Estradas.
4.466, Farias Junior — Heitor Constantino de (cte.), Lloyd Brasileiro.
8.683, Faria — José, rua da Prainha n. 4.
8.684, Faria — José Gomes de, rua das Laranjeiras n. 222.
6.177, Farias — José J. de, rua do Mercado n. 36, sobrado.
8.685, Faria — Manoel, avenida Mem de Sá n. 174, sobrado.
8.686, Farias — Luiz Abreu, rua São Clemente n. 250.
6.175, Faria — Manoel Araripe de, Quartel General do Exercito.
4.119, Faria — Otto Gomes de, rua Raul Pompéa n. 61, Copacabana.
4.158, Faria — Pery de, rua do Rosario n. 156.
4.023, Faria — Romeu, rua Sete de Setembro n. 115, 2°.
6.176, Faria Junior — José Pedro, rua Taylor n. 47.
5.671, Faria Junior — Sebastião Gomes de, Quartel General.
5.353, Farrer — Barrick, avenida Gomes Freire n. 122.
8.687, Farro — Gaso, rua de Copacabana n. 77.
8.688, Fascher — Augusto, rua Aprazivel n. 10.
4.543, Fau — Chanzan, praça da Republica n. 3.
8.689, Faustino — Manoel Antonio, avenida Rio Branco ns. 110|112.
4.842, Fazad — Adb-el Latif, rua Buenos Aires n. 344.
8.690, Federico — Torello, ladeira do Russell n. 51.
6.178, Fedrigli — Virgilio, rua Senador Furtado n. 109, casa 3.
4.528, Felix — José Antonio Oliveira, rua Theodoro da Silva n. 437.
8.691, Felix — Angelita de Siqueira, avenida Rio Branco n. 46.
4.159, Feital — Ludgero (Dr.), rua da Alfandega n. 48, 6° andar.
8.692, Feld — Sam, Banco Allemão-Transatlantico.
6.179, Feldmann — João Berthaldo, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
5.871, Felippe — Antonio Abrantes, rua do Monte n. 63.
5.695, Fellipe — Antonio Henrique, Banco do Brasil.
4.964, Felippe — Francisco, rua Barroso n. 59 A.
8.693, Felisi — Ascani Pesaro, ladeira do Senado n. 10, sobrado.
4.965, Felix — Antonio Joaquim, rua Barão de Mesquita n. 1.053.
8.694, Felix — Rangel, rua Primeiro de Março n. 112.
4.451, Fensen — Herman, rua Primeiro de Março n. 88.
8.696, Fernandes — Antonio Paes, rua Marquez de Sapucahy n. 147.
6.180, Fernandes — Arlindo Oliveira, rua Senador Alencar n. 20.
8.697, Fernandes — Arthur Jorge, rua Silva Guimarães n. 19 (Tijuca).
8.698, Fernandes — Candido, rua Anchieta.
8.699, Fernandes — Carlos Pacheco, rua Buarque de Macedo n. 22.
8.700, Fernandes — Elygio (Dr.), rua Maia Lacerda n. 60.
4.746, Fernandes — Enéas Nobre, rua Derby Club n. 213.
8.701, Fernandes — Eugenio Antonio, avenida Pedro II n. 224.
7.465, Fernandes — I., rua Conde de Bomfim n. 270.
4.936, Fernandes — Ignácio, rua Dr. João Ricardo n. 108.
8.720, Fernandes — Ivan, rua Buenos Aires n. 35.
5.008, Fernandes — João de Souza, rua São Clemente n. 98, casa IV.
5.887, Fernandes — José, morro do Trapicheiro n. 52.
6.181, Fernandes — José Gomes, 2° Regimento de Infantaria (Villa Militar).
4.911, Fernandes — José Luiz, rua Dr. José Hygino n. 66 A.
6.182, Fernandes — José Luiz da Gama (Dr.), rua Toneleros n. 310.
5.087, Fernandes — José Maria, rua Haddock Lobo n. 187.
4.937, Fernandes — José Maria, rua Riachuelo n. 217.
4.983, Fernandes — José Maria, rua da Quitanda n. 165.
4.561, Fernandes — Julia Couto Duarte, avenida Rio Branco n. 161.
8.702, Fernandes — Justino A., rua Marechal Aguiar n. 91.
5.042, Fernandes — Manoel José, rua Frei Caneca n. 92.
4.930, Fernandes — Manoel José, rua São Pedro n. 127.
8.703, Fernandes — Manoel da Silva, rua Riachuelo n. 287.
8.704, Fernandes — Octaviano Machado, Banco do Brasil.
8.705, Fernandes — Octavio, rua Visconde de Itaúna n. 167, 2° andar.
4.711, Fernando do Amaral & José Fernandes, rua do Riachuelo n. 397.
5.685, Ferrando — Humberto, America Hotel Cattete.
6.706, Ferrão — Affonso da Silva, rua Vinte e Quatro de Maio n. 66.
4.120, Ferraz — José Ribeiro (Cte.), Lloyd Brasileiro.
8.707, Ferraz — Mariano J. M. (Dr.) Becco de Lenadro n. 6.
8.708, Ferreira — Albertino dos Santos, Lloyd Brasileiro.

8.709, Ferreira — Alberto Nin, rua Diniz Cordeiro n. 32.
8.710, Ferreira — Alcebiades, rua rua Moraes e Valle n. 26, sobrado.
8.711, Ferreira — Alexandre, rua 24 de Fevereiro n. 122.
4.793, Ferreira — Alfredo Gonçalves, rua S. Bento ns. 14|16.
8.712, Ferreira — Amelia, Banco do Brasil.
8.713, Ferreira — Annibal, rua Haddock Lobo n. 346.
5.902, Ferreira — Antonio, rua Bella S. João n. 137.
6.183, Ferreira — Antonio Borges, rua da Alfandega n. 41, 2° andar.
5.626, Ferreira — Antonio Pires, rua Barão de São Felix n. 137.
6.184, Ferreira — Argeo da Silva, Repartição Geral dos Telegraphos.
8.714, Ferreira — Armando, rua Visconde de Itauna n. 193, sobrado.
5.686, Ferreira — Bernardino Gonçalves, rua Barão do Bom Retiro numero 828.
4.024, Ferreira — Carlos, Repartição Geral dos Telegraphos.
8.715, Ferreira — Carlos Antonio Francisco Ribeiro, largo de S. Francisco n. 4, sobrado.
4.756, Ferreira & Comp., rua dos Andradas n. 101.
4.514, Ferreira & Costa, rua Elias da Silva n. 269.
8.716, Ferreira — Domingos Martins, rua Dr. Sá Freire n. 34.
8.717, Ferreira — Edgard, rua Fernando Lima.
5.197, Ferreira — Eduardo, rua José Bonifacio sem numero.
8.718, Ferreira — Elias da Costa, Av. Rio Branco ns. 110|112.
4.408, Ferreira — Eugenia Gomes de Orvil, Avenida Rio Branco n. 46.
4.940, Ferreira & Ferro, rua Barão de S. Felix n. 138 B.
4.608, Ferreira — Francisco da Silva, rua Dr. Bulhões Marcial, 135, Irajá.
8.719, Ferreira — Gabriella Botelho Martins, rua 1° de Março n. 125.
5.687, Ferreira — Humberto da Costa, rua Severo n. 6, São Christovão.
5.910, Ferreira — Izidoro Nunes, 1° tenente, Policia Militar.
5.560, Ferreira — Jayme Augusto, rua Farani n. 46.
6.185, Ferreira — João, rua Dr. Maciel n. 37.
8.721, Ferreira — João José, rua Esperança n. 16.
6.186, Ferreira — Dr. Joaquim Pires, rua Santa Luiza n. 89, 2°.
8.722, Ferreira — José, Andarahy, Terreno da Light.
5.799, Ferreira — José da Costa, rua 7 de Setembro n. 229.
4.609, Ferreira — José Noronha, Lloyd Brasileiro.
5.418, Ferreira — José Nunes, rua Evaristo Veiga.
8.723, Ferreira — José Pinto, rua Manoel Alves n. 7, Meyer-dac.
8.724, Ferreira — Lourival Lopes, rua Marechal Floriano n. 229.
8.725, Ferreira — Manoel, rua São Leopoldo n. 63, casa 42.
5.574, Ferreira — Manoel Garcia Leite, rua Quitanda n. 181.
8.726, Ferreira — Manoel Joaquim, rua Senador Dantas n. 26.
3.979, Ferreira — Manoel José, rua Souza Lima n. 91, Copacabana.
5.911, Ferreira — Maria, rua Senador Pompeu n. 62.
5.815, Ferreira — Maria Benedicta, rua Barão Mesquita n. 235.
4.646, Ferreira — Maria da Graça, rua Senhor dos Passos n. 54.
8.727, Ferreira — Maria José Penalva Santos (pp. Sotto Maior & Comp.), rua S. Bento n. 28, sobrado.
8.728, Ferreira — Maria dos Santos, rua Itacurussá n. 92.
5.354, Ferreira — Mario Tavares, rua Marechal Floriano Peixoto n. 62.
5.953, Ferreira & Martins, rua Buenos Aires n. 250.
4.671, Ferreira — Miguel, rua Lopes Quinta n. 13, casa 5.
5.918, Ferreira — Norberto Custodio, Hotel Esplendido-Praia Flamengo.
5.277, Ferreira — Pedro Barreto Alves, rua Carlos Peixoto n. 149, Jacarépaguá.
5.688, Ferreira — Raymundo Theophilo de Moura, rua Barão de Mesquita n. 215.
6.187, Ferreira — Tancredo José, rua Rocha Fragoso n. 34.
8.729, Ferreira — Waldemar, rua D. Manoel n. 61.
8.730, Ferreira Sobrinho — João, rua Andradas n. 56.
8.731, Ferro — João, Ladeira Senador Dantas n. 6, sobrado.
5.248, Festa — Aida, rua S. Bento n. 13, sobrado.
8.732, Fidalgo — Antonio, Ladeira do Senado n. 17.
4.230, Figueira — Alberto de Andrade (Dr.), Lloyd Brasileiro.
6.188 Figueira — Alberto Campos, rua Visconde Inhauma n. 66.
4.160, Figueira — Antonio Goulart, rua do Ouvidor n. 86.
4.802, Figueira & Bernardo, rua José dos Reis n. 165.
8.527, Figueira — E., Avenida Rio Branco n. 52.
8.733, Figueiredo — Antonio C. B., rua Visconde Abaeté n. 26.
8.734, Figueiredo — Antonio da Rocha S., Banco do Brasil.
8.735, Figueiredo — Candido de A. Vianna, rua Riachuelo n. 287.
8.736, Figueiredo — Celestino, rua São Francisco Xavier n. 538.
4.409, Figueiredo — Cicero de, Banco do Brasil.
8.737, Figueiredo Eurico de Brito, Hospital da Marinha.
6.189, Figueiredo — Francisco Paulino de, Tribunal de Contas.
5.561, Figueiredo — Francisco de Pinna, rua Buenos Aires ns. 140-142.
4.595, Figueiredo — Hugo, rua Comm. Queiroz n. 84.
8.738, Figueiredo — Jair, rua Conde Bomfim n. 733.
5.215, Figueiredo — Joaquim, rua do Theatro n. 25.
4.637, Figueiredo — José Gurgel, rua D. Manoel n. 14, 2°.
4.568, Figueiredo — Justino Antonio de, Recebedoria do Districto Federal.
6.190, Figueiredo — Pedro de, Directoria Geral dos Telegraphos.
6.191, Figueiredo — Pedro de, rua Humaytá n. 248.
5.278, Figueiredo — Salvador de, rua São Luiz Gonzaga n. 18.
3.991, Figueiredo Vasconcellos & A. Fortes, praça Floriano n. 55, 4°.
6.192, Figueira Filho — Leovigildo Filgueira, Directoria Geral de Estatistica.
5.713, Finchan — Stanley, rua São Bento n. 26.
8.739, Fineberg — Benjamin, avenida Atlantica n. 766.
8.740, Finnilay — Percy B., Banco do Brasil.
5.689, Firmino — Antonio, rua Souza Franco n. 240.
8.741, Firmino — José Joaquim (marechal), Estado Maior do Exercito.
5.486, Fischer — G. R., rua da Alfandega n. 48, 5°.
8.742, Fischew — Rolf, rua Miguel Lemos n. 53.
4.553, Fitzpatrick — Phillipp W., rua da Alfandega n. 48, 6.
8.743, Fiuza — Manoel Martins, Banco do Brasil.
4.641, Fiuza — Orlando, rua do Theatro n. 25.
8.744, Flamholtz — Maurice, rua São Bento n. 17 — A. C. Comtel.
5.114, Flexa — Miguel Carneiro Arco e, rua Conselheiro Saraiva n. 35.
4.860, Floquet — José Guerreiro (Cte)., rua Justiniano Rocha n. 83.
8.745, Fogaça — Carlos Ernestino de Souza, rua São Januario n. 132.
6.852, Fonsca — A. B. Paula (Dr.), rua 7 de Setembro n. 147.
4.591, Fonseca — Adriano Pinto da, rua da Matriz n. 3.
8.746, Fonseca — Albertina, rua Barão de Mesquita n. 242.
5.952, Antonio, menor, filho de Herminia da Fonseca, rua Frei Caneca numero 320.
5.690, Fonseca — Antoni, rua Castro Alves n. 12.
8.747, Fonseca — Antonio Eulalio Monteiro da, Av. Pedro II n. 61, casa 2, S. Christovão.
8.748, Fonseca — Antonio Pinto da, rua Sumaré n. 27.
4.610, Fonseca & Cardoso, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
4.529, Fonseca — Dermeval Mirabeau da, rua da Alfandega n. 189.
8.749, Fonseca — Eduardo (inspector), rua Barão do Amazonas n. 132.
4.410, Fonseca — Francisco S., rua Teixeira de Carvalho n. 33.
5.315, Fonseca & Gonçalves, rua Marquez de Sapucahy n. 23.
5.316, Fonseca & Granja, rua Escobar n. 47.
4.327, Fonseca — Homero Borges da, Banco do Brasil.
4.966, Fonseca — Ignacio Teixeira da, rua 1° de Março n. 75.
8.750, Fonseca — Ismenia Rodrigues da, rua José Hygino n. 115.
5.133, Fonseca — João Monteiro da, rua da Matriz n. 62.
5.740, Fonseca — Joaquim, ladeira Pedro Antonio n. 11.
6.193, Fonseca — Joaquim, Av. Rio Branco n. 9, 2°.
5.335, Fonseca — José de Siqueira Silva da, rua Visconde de Cabo Frio, 29.
8.751, Fonseca — José Walter da, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
8.752, Fonseca — Leonel Gonzaga Pereira (Dr.), rua Senador Vergueiro, 35.
4.161, Fonseca — Luiz, travessa Patrocinio n. 26, Andarahy.
8.753, Fonseca — Manoel Dias, Av. Rio Branco n. 46.
6.194, Fonseca — Maria H. da (cap.), Dep. do Pessoal da Guerra.
8.754, Fonseca — Marcellino Pereira, rua Senhor de Mattosinhos n. 36.
8.755, Fonseca — Odysse, rua Commercio n. 36

4.554, Fonseca — Pedro Hermes da, Banco do Brasil.
4.829, Fonseca & Pereira, Estrada do Porto Velho n. 366.
5.317, Fonseca & Pereira, rua do Mattoso n. 176.
6.195, Fonseca — Rubem da, rua Pedro de Carvalho n. 175.
8.756, Fonseca — Theophilo Ottoni da, Escola Pratica de Cavallaria.
8.757, Font — Palmyra Caamano, Banco do Brasil.
8.758, Fontão — Arthur, rua Acre n. 47.
6.196, Fontenelle — Augusto Paranhos (Dr.), rua Octavio Hudson n. 21.
8.759, Fontes — Josephina Portugal (por seu procurador, British Bank), rua São Pedro n. 41.
6.197, Fontes — Manoel Dimas, rua da Alfandega n. 140.
4.162, Fontes — Romualdo Rodrigues, Imprensa Nacional.
8.760, Fontoura — João Guedes da (major), rua Dr. Niemeyer n. 78, Engenho de Dentro.
8.761, Ford — Frank B., rua Annita Garibaldi n. 26.
5.516, Formiga — Joaquim, Banco do Brasil.
8.762, Forte — Augusto, rua do Nuncio n. 63.
6.198, Fortes — Castellino Borges, Fortaleza de Santa Cruz.
8.763, Fortes — Heitor B., rua 1° de Março n. 107.
4.967, Fortes — José Rodrigues, rua Marechal Floriano n. 12, loja.
3.939, Fortes — Nilo Rodrigues, rua André Cavalcante n. 158.
6.199, Fortes — Raul Borges, Ministerio da Fazenda.
5.318, Fortes & Santos, rua Buenos Aires n. 243, 1°.
4.530, Fortuna — Alcides, Banco do Brasil.
5.741, Fortuna — Hilton, rua Humaytá n. 50.
8.764, Fortuna — João, rua Bella de São João n. 231, casa 12.
4.735, Fortunato — Licinio, Tribunal de Contas.
8.765, Foulds — Bernard Lister, rua Francisco Octaviano n. 59, Copacabana.
7.379, Fox — D. S., rua Visconde de Pirajá n. 451.
8.766, Foy — Henry Walter, rua Aqueducto n. 976.
8.767, Fraga — Carlos Mor Meyll, rua Carolina Machado n. 407, Madureira.
6.200, Fragoso — João, rua da Candelaria n. 4.
6.201, Fragoso — Paulo, Banco do Brasil.
3.957, Fraenkel — Benjamin, Banco do Brasil.
6.202, França — Joaquim Rodrigues, rua do Ouvidor n. 125.
8.769, França — Luiz, rua Real Grandeza n. 80, casa 24.
8.768, França — Luiz, rua Freguezia n. 415, Jacarépaguá.
5.691, França Sobrinho — Luiz José da, rua do Cattete n. 92, casa 18.
8.770, Francis — Warrington, rua General Severiano n. 74.
5.279, Francisco A. Santos & Comp., rua Ouvidor ns. 116 e 118.
8.771, Francisco — Eugenio José, 2° tenente, Departamento Central da Guerra.
6.203, Franco — Christiano Augusto, rua Otto Simon n. 83.
4.712, Franco — João Brasileiro de A., Dr., rua Bento Lisboa n. 59.
8.772, Franco — José de Souza, rua General Osorio n. 6.
6.204, Franco — Maio, rua Buenos Aires n. 88.
4.569, Franco — Pedro Affonso de Araujo, avenida Rio Branco n. 77, 5° andar.
6.205, Franco — Sylvio Machado P., Banco do Brasil.
7.629, Franklin — M. M. Arruda, rua Jannuzzi n. 10.
6.206, Franklin — Victor Angelo Drumond, rua Riachuelo n. 287.
8.773, Fredriks — Jan George, rua 19 de Fevereiro n. 59.
6.207, Freire — Alcebiades, Repartição Geral dos Telegraphos.
4.025, Freire — Almir Muniz, rua Silva Rego n. 35, casa 13.
8.774, Freire — Alvaro, rua do Morro n. 19.
4.570, Freire — Cicero (Dr.), Tribunal de Contas.
4.411, Freire — Elpidio de Britto, 2° tenente, Quartel General.
4.611, Freire — Genserico Muniz, Inspectoria Federal das Estradas.
6.208, Freire — Luiz Muniz, Banco do Brasil.
5.396, Freire — Manoel Francisco da Silva, rua do Cattete n. 21.
5.574, Freire — Muniz Dr., rua Mena Barreto n. 151.
6.209, Freire — Paulo da Cunha, rua da Quitanda n. 141.
8.775, Freire — Ruy Nobre, rua do Rosario n. 171.
8.776, Freire — Silvino, rua Major Diogo n. 74.
5.970, Freitas — A. Cupertino de, rua São Bento n. 26.
6.210, Freitas — Adjanits, Banco do Brasil.
8.777, Freitas — Antonio, rua dos Arcos n. 41.
8.778, Freitas — Antonio José, rua Major Avila n. 25, casa V.
8.779, Freitas — Augusto, rua Patrocinio n. 97, Andarahy.
8.780, Freitas — Cypriano de, Avenida Rio Branco n. 46.
6.211, Freitas — José (commandante), Lloyd Brasileiro.
6.212, Freitas — José Lopes de, rua Pharoux n. 6.
6.213, Freitas — José Ribeiro da Cunha, rua Theophilo Ottoni numeros 81 e 83.
5.533, Freitas — L. M. P. de, Avenida Rio Branco n. 52.
6.214, Freitas — Luiz G., rua Candelaria n. 88.
4.412, Freitas — Lupercio de, Avenida Rio Branco n. 46.
6.215, Freitas — Rubem Sadock de, rua Hermengarda n. 175, Meyer.
8.781, Freitas — Rossini da Costa, rua Menza Barreto n. 174.
4.005, Freitas — Victor Vasques de, Lloyd Brasileiro.
5.742, Freitas — Waldir, rua Silveira Martins n. 56.
8.132, French — S. J., Avenida Rio Branco n. 9, 2° andar, sala 241.
8.782, Freyhoffer — Albert, rua Pinheiro Guimarães n. 23.
4.231, Frias — Alfredo G., rua da Saude n. 230.
5.044, Frias — Manoel, rua do Ouvidor n. 101.
8.675, Frick — F. S., rua Marquez de Abrantes n. 102.
8.481, Friedrichs — W., rua Sete de Setembro n. 37.
6.216, Frisetti — Cincinato, rua José Felix n. 36, casa 4.
6.217, Frey — Louise, rua da Misericordia n. 42.
8.783, Fuchs — Ernst, ?...
6.218, Fuchs — Lucien, rua da Quitanda n. 52.
8.784, Fuchs — Wilhelm, rua Theophilo Ottoni n. 96, sobrado.
8.785, Fuerth — Oswald, rua Ipanema n. 26.
6.219, Furst — Cecilia, rua da Alfandega n. 48.
6.220, Furst — Oswaldo, Avenida Rio Branco n. 128.
8.786, Furtado — João Francisco Vieira, rua Humaytá n. 104.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1930

Activo

Capital a realizar ...	3.000:000$000
Letras descontadas ..	14.510:70.,461
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior ...	32:314:990$770
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior ...	1.707:729$527
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	18.760:758$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	35.541:478$334
Valores em liquidação	136:352$01C
Emprestimos em contas correntes	43.745:395$211
Valores cauccionados .	35 997:725$406
Valores depositados ..	29.575:998$900
Caixa matriz	11.697:50.$816
Agencias e filiaes no exterior	83:486$433
Agencias e filiaes no interior	9.805:234$133
Correspondentes do exterior	273:467$911
Correspondentes do interior	6.490:397$519
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	1.021:745$400
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	16.457:974$500
Em outras especies .	52:632$10.)
No Banco do Brasil...	13.138:094$45C
Em outros Bancos....	4.661:630$095
Predios de propriedade do Banco	2.839:168$500
Diversas contas	1.557:268$020
Total do activo...	283.369:735$495

Passivo

Capital:		
Para o Brasil .	9.000:000$	
Para outras filiaes ..	1.872:500$	
Capital da filial do Rio		7.127:500$000
Depositos em conta corrente, com juros		67.180:939$298

Depositos em conta corrente, limitada	17.0[illegible]:503
Depositos em conta corrente, sem juros.	10.629:290$630
Depositos a prazo fixo	7.959:306$720
Depositos em conta de cobrança, do exterior	22:658$000
Titulos em caução e em deposito	119.875:960$640
Caixa matriz	7.578:738$553
Agencias e filiaes no exterior	7.375:087$239
Agencias e filiaes no interior	6.915:251$058
Correspondentes do exterior	12.085:145$204
Correspondentes do interior	1.768:111$681
Letras a pagar	845:632$501
Letras re-descontadas no exterior	15.262:780$970
Diversas contas	1.738:454$498
Total do passivo..	283.369:735$495

S. E. ou O. — Por The National City Bank of New York, *R. M. Franke*, gerente. — *T. R. Brown*, contador.

(C — 1.240 — 18-2-930 — 55$000).

PAUL J. CHRISTOPH COMPANY

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto em portuguez e inglez, para transcrever e traduzir, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

Transcripção:

Extracto da acta da assembléa annual de accionistas da Corporação New-Yorkina Paul J. Christoph C°., realizada na séde da Corporação, na cidade de New York, Estado de New York, em 13 de janeiro de 1930:

Por propostas feitas, secundadas e votadas, foram unanimemente eleitos directores da Corporação as seguintes pessoas, que exercerão os seus respectivos cargos até a proxima assembléa annual e até que successores seus venham a ser devidamente eleitos:

Otto Christoph;
Leon Bensabat;
Horatio W. St. John
George C. St. John
Metcalf B. Hatch.

Certifico que o acima mencionado é copia fiel da acta da assembléa annual de accionistas da Paul J. Christoph C°, realizada no dia 13 de janeiro de 1930, em cuja assembléa um *quorum* esteve presente; certifico mais que os actos da dita assembléa foram de accôrdo com a carta e os estatutos da referida corporação e que os mesmos não foram revogados, annullados nem modificados de qualquer modo. — *Horatio W. St. John*, secretario.

Estava o sello da Paul J. Christoph C°.

Traducção:

Estados Unidos da America do Norte.
Estado de New York.
Condado de New York — ss:

Neste dia 30 de janeiro de 1930, perante mim, tabellião publico do referido Condado, pessoalmente compareceu Horatio W. St. John, [illegible] como sendo [illegible] da Paul J. Christoph C°. o qual assignou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado por elle assignado que é a expressão da verdade. — *Charles Fulhrer*, tabellião publico.

(Sello).

Estado de New York.

Condado de New York — SS. — N. 4.757 — Série C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de New York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que Charles Fulhrer, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para receber reconhecimentos e provas de escripturas de transpasses de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito sinceramente que a firma no mesmo depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 30 de janeiro de 1930. — *Daniel E. Finn*, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 31 de janeiro de 1930. Firmava o senhor David Moretzshon, consul adjunto. Uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil, inutilisada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, aos 15 de fevereiro de 1930, duas estampilhas federaes de mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 17 de fevereiro de 1930.

Por transcripção e traducção conformes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1930.—*M. de Mattos Fonseca*, traductor publico.

Extracto da acta da assembléa da Directoria da Paul J. Christoph C°., Corporação New-Yorkina, realizada na sede da Corporação, na cidade de New-York, Estado de New York, em 13 de janeiro de 1930:

O presidente declarou que o primeiro assumpto em ordem do dia era a eleição dos funccionarios da corporação. De accôrdo com a proposta devidamente feita e secundada, as seguintes pessoas foram unanimemente eleitas para os cargos respectivamente mencionados ao lado de seus nomes, afim de servirem até a proxima assembléa annual e até que successores seus sejam devidamente eleitos e qualificados:

Otto Christoph, presidente e thesoureiro
Leon N. Bensabat, vice-presidente
Horatio W. St. John, secretario.
J. L. Fagan, sub-thesoureiro;
Gastão da Cruz Ferreira, sub-secretario.

Por proposta devidamente feita, secundada e votada, foram adoptadas as seguintes preliminares e resoluções:

Considerando que a directoria julga conveniente definir e designar determinados deveres e poderes aos funccionarios e ao gerente, afim de facilitar o gyro e a conducção dos negocios da corporação;

Fica resolvido que os presidente, vice-presidente, secretario, gerente e sub-thesoureiro, collectivamente, ou dous quaesquer delles conjuntamente, sejam, como de facto estão, autorizados e revestidos de poderes para representar a corporação na administração geral de seus negocios, excepto assumptos financeiros, dos quaes trata a clausula abaixo exarada e relativa á gestão da parte financial, com plena autorização para gerir os seguintes assumptos:

1. Negociar e celebrar contractos com manufactureiros e industriaes, contractos de agencias, contractos de venda ou arrendamento ou outros contractos no decurso dos negocios da corporação.

2. Gerir e administrar os negocios da companhia, com poderes para tomar, empregar e despedir empregados, trabalhadores e outros auxiliares, representar a companhia perante autoridades, tribunaes ou repartições publicas federaes, estadoaes ou municipaes; intentar acções e nellas defender-se e, em geral, praticar todos os actos administrativos em beneficio da companhia na gestão de seus negocios.

Fica resolvido que todos os assumptos e transacções pertencentes á gestão das finanças da corporação devem ser conduzidos pelos presidente, vice-presidente, secretario, sub-thesoureiro e sub-secretario, ou conjuntamente por dous quaesquer destes, ficando elles autorizados:

a) A saccar, endossar, emittir ou assignar cheques, recibos, notas promissorias, saques ou duplicatas, ordens para pagamento de fundos, ou retirar dinheiros da caixa; tambem a tomar quaesquer medidas que sejam necessarias ou convenientes para obter creditos para a corporação.

b) Dar garantia da companhia em contractos de alugueis de casas de residencia para os funccionarios e empregados da companhia.

c) Negociar, outorgar e apresentar por parte da companhia propostas em concurrencias ou contractos de fornecimentos de materiaes, mão de obra ou serviços a fornecer ou prestar a qualquer pessoa ou pessoas ou ao Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ou, e de quaesquer Estados ou municipalidades brasileiras, e neste sentido, representar a companhia em qualquer assumpto ou questão referentes a titulos da divida publica do Brasil, com poderes para fazer depositos de fianças ou outras cauções que forem exigidos, transferir e receber essas cauções ou titulos, receber juros sobre os mesmos e praticar qualquer acto e fa-

mar qualquer instrumento que fôr preciso com relação a esses actos.

Os poderes conferidos aos funccionarios ou ao gerente, constantes [illegible] estabelecidos por elles e os seus outorgados-substabelecidos agirão com o mesmo valor e effeito, ficando entendido, porém, que nenhum dos funccionarios, nem o gerente, sosinhos, estão autorizados a firmar por sua parte individualmente e como substabelecido de outro.

Fica resolvido que as resoluções acima exaradas regularão as attribuições e prerogativas dos mencionados funccionarios e gerente no decurso do anno de 1930 e, ou até que successores seus tenham sido eleitos ou nomeados para os cargos.

Fica resolvido que as presentes resoluções, adoptadas nesta assembléa, revogam, cancellam e annullam todas as outras resoluções e procurações até o presente em vigor ou concedidas pela directoria com o respeito á gestão dos negocios e assumptos da corporação.

Certifico que o supracitado é copia fiel extrahida da acta da assembléa da directoria da Paul J. Christoph C., realizada no dia 13 de janeiro de 1930, assembléa essa em que teve presente o quorum da dita directoria, autorizada a [illegible] que os actos da mesma assembléa foram de accôrdo com a carta e os estatutos da mencionada corporação e que elles não foram revogados, annullados nem modificados de qualquer modo.

Certifico, outrosim, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive das actas das assembléas da Directoria.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello social da companhia, neste dia 13 de janeiro de 1930. — *Horatio W. St.. John*, secretario.

(C-1258-18-2-930 — 140$000).

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Credito Hypothecario

Rio de Janeiro — S. Paulo — Santos

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCCURSAL DE S. PAULO E DA AGENCIA DE SANTOS, EM 31 DE JANEIRO DE 1930.

Activo

Valores caucionados (directoria e funccionarios)	194:000$000	
Valores depositados (deposito de confiança)	2.655:501$666	2.849:501$666
Caixa, em moeda corrente neste Banco	614:370$514	
Caixa, em outras especies neste Banco	9:332$850	
Caixa, no Banco do Brasil	1.014:994$743	
Caixa, em outros bancos	6.957:285$464	8.595:983$571
Diversas contas		3.092:418$902
Devedores diversos		1.700:658$270
Despezas Geraes		2.677:278$070
Emprestimos hypothecarios		69.168:405$000
Moveis e utensilios		303:038$902
Edificio para a séde		4.317:367$237
Total do activo		112.104:701$618

Passivo

Capital		8.000:000$000
Fundo de reserva (estatutario)		605:492$100
Fundo especial de previsão (facultativo)		1.000:000$000
Depositos em conta corrente com juros	8.441:780$666	
Depositos em conta corrente com aviso prévio	24.416:118$598	
Depositos em conta corrente sem juros	17:179$115	
Depositos a prazo fixo	37.564:180$552	
Depositos em contas correntes limitadas	11.284:184$002	81.723:442$933
Titulos em deposito		2.849:501$666
Diversas contas		134:140$299
Commissões e taxas de expediente		1.435:330$000
Amortizações de emprestimos hypothecarios		4.584:652$194
Juros		4.815:712$545
Emprestimos hypothecarios a pagar por construcções		1.789:725$000
Credores diversos		166:704$881
Garantias diversas		5.000:000$000
Total do passivo		112.104:701$618

J. Picanço Costa, director. — *A. de Faro Carvalho*, gerente. — *A. Martins*, sub-gerente. — *F. Diniz*, contador.

(Pg. pelo talão n. 1.237, Rs. 50$000. — 18-2-930)

COMPANHIA CALÇADO BORDALLO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1930

Aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, na séde da companhia, á rua do Nuncio numero sessenta e um, presentes accionistas em numero legal, como consta do livro de presença, o senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos, presidente da companhia, declarou aberta a sessão da assembléa geral ordinaria e indicou para presidil-a o senhor Augusto Conrado Bordallo, que convidou, com o assentimento dos presentes, para servirem de secretarios, os senhores Antonio Farias e Manoel Vinhas Martins: O senhor presidente mandou, então, ler o relatorio da directoria e o balanço do anno findo, que estava acompanhado do seguinte parecer do conselho fiscal: "O conselho fiscal da Companhia Calçado Bordallo, tendo examinado o balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e os documentos a elle referentes, apresentados pela directoria, encontrou-os em devida ordem e regularidade, pelo que, é de parecer que devem ser approvados, o Balanço e contas concernentes ao anno commercial findo e que se acham sujeitos á deliberação da assembléa geral, tendo autorizado o dividendo de quinze por cento, ou sejam, cento e cincoenta mil réis por acção. Rio de Janeiro, oito de fevereiro de mil novecentos e trinta. — *Amadeu Santos Silva*. — *Celestino Claro*. — *Januario Bordallo*." O senhor presidente poz em discussão não só o balanço e contas como ainda o parecer do conselho fiscal, e, não havendo quem sobre estes fizesse qualquer objecção, deu a discussão por terminada, e, submettendo-os a votos foram approvados por unanimidade. Em seguida o senhor presidente annunciou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal. O accionista senhor Cezar Augusto Bordallo propoz que o conselho fiscal do anno findo fosse eleito por acclamação, o que tambem foi approvado por unanimidade. Então o senhor presidente proclamou e empossou para membros effectivos do conselho fiscal durante o anno de mil novecentos e trinta os senhores Amadeu Santos Silva, Celestino Claro e Januario Bordallo; e para membros supplentes os senhores Florismundo Ribeiro, Garibaldi Vaz de Andrade e Alvaro Carrapatoso. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou a sessão, e, agradecendo aos senhores accionistas a sua presença, mandou lavrar esta acta que vae assignada por todos os presentes. E eu, Manoel Vinhas Martins, segundo secretario, a li, conferi, subscrevo e assigno com a mesa e mais accionistas presentes. — *Manoel Vinhas Martins*, segundo secretario. — *Augusto Conrado Bordallo*, presidente. — *Antonio Farias*, primeiro secretario. — *Cezar Augusto Bordallo*. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*. — *Luiz Candido Bordallo*. — *Antonio Bordallo*. — *Delfim Eugenio da Silva Farrusco*. — *Eberaldo Soares d'Arruda*. — *Armando Bordallo*. — *Celestino Claro*. — *Francisco Bordallo*. — Por procuração de José Augusto Bordallo, *Cezar Bordallo*. — *Manoel Vinhas Martins*.

S. A. FABRICA SANTA HELOISA

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO PELA DIRECTORIA A' ASSEMBLE'A GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 26 DE MARÇO DE 1930

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao dispositivo da lei que rege as sociedades anonymas, e ao que determina os nossos estatutos, temos a honra de apresentar a Vossas senhorias, para o devido exame e deliberação, o balanço fechado em 31 de dezembro de 1929, e os actos da nossa gestão durante o anno proximo findo.

Vendas

Aos nossos amigos e freguezes agradecemos a preferencia dispensada aos nossos tecidos e continuaremos a envidar todos os esforços para corresponder a confiança em nós depositada.

Edificio e Machinismos

A conservação do edificio e machinismos, não foi por nós descurada, funccionando com a costumada regularidade todas as machinas.

Conselho Fiscal

Aos Srs. membros do conselho fiscal, agradecemos o valioso apoio que nos dispensaram em todos os actos submettidos ao seu exame e deliberação.

Conclusão

Como sempre, e com muito prazer, ficamos ao vosso inteiro dispor para ministrar-vos quaesquer outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1930. — *Antonio Lartigau Seabra.* — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho do seu mandato, os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Fabrica Santa Heloisa, procederam ao exame das contas e balanço, relativos ao anno findo, que lhes foram apresentados pela directoria e os acharam de perfeita conformidade com a respectiva escripturação, pelo que são de parecer sejam os mesmos approvados e mencionado na acta da assembléa os nossos fervorosos applausos ao director gerente Sr. Alexandre da Silva Azevedo, pela transformação operada na fabricação, pois devido aos seus esforços estamos habilitados a produzir tecidos finos de algodão e de algodão e seda.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1930. — *Gervasio dos Santos Seabra.* — *Democrito Lartigau Seabra.* — *Seabra & Comp.*

(C—1.252—18-2-930—130$000)

S. A. "A PATRIA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 18 DE FEVEREIRO DE 1930

Aos dezoito dias de fevereiro de mil novecentos e trinta, na séde da S. A. "A Patria", á rua Chile n. 31, ás 14 horas, reunidos accionistas representando tres mil quinhentas e trinta acções nominativas e ao portador, regularmente depositadas, assume a presidencia o doutor Francisco de Campos Valladares que, declarando os fins da presente assembléa, prestação de contas da directoria, relativa ao anno social findo, de mil novecentos e viute e nove, e eleição de directores, conselho fiscal e supplentes para o anno corrente, convida para secretarios os Srs. José Fontes de Assis e Waldemar Lima. Postas em discussão as contas, ninguem pedindo a palavra são submettidas ao voto da assembléa e approvadas de accôrdo com o parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente communica á assembléa que o director Julio Medeiros não póde continuar por motivo de seus outros affazeres, propondo um voto de louvor ao mesmo, pelos serviços prestados, o que é approvado. Procedendo-se á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, foi o seguinte o resultado da votação: directores, Dr. Francisco de Campos Valladares, presidente; e Gil Pereira, gerente, com tres mil quinhentos e trinta votos, cada um; membros do conselho fiscal, Dr. Randolpho Fernandes da Chagas, Aureliano Machado, reeleitos; e José Fontes de Assis, com tres mil e quinhentos e trinta votos, cada um; supplentes: Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo, Dr. Antonio Austregesilo e Salvador Ricce, reeleitos, com tres mil quinhentos e trinta votos, cada um. O Sr. presidente communica á assembléa o fallecimento, no anno findo, do antigo membro do conselho fiscal Carlos Villas Bôas, que tão bons serviços prestou á empreza, propondo um voto de profundo pezar, que será lançado na acta, o que é por unanimidade approvado. Nada mais havendo a tratar, levanta-se a assembléa, sendo a acta lavrada por mim, secretario, José Fontes de Assis, pelo presidente e secretario Waldemar Lima, ficando a mesa encarregada da publicação. — *José Fontes de Assis.* — *Francisco de Campos Valladares.* — *Waldemar Lima.* — *José Fontes de Assis.*

(RB—N. 2.203—19-2-930—1 vez).

COMPANHIA MATADOUROS MODELOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1930

Aos onze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta, ás trese horas, achando-se reunidos na séde social da Companhia, á Praça Mauá numero sete, quinto pavimento, accionistas em numero legal, representado 4.960 acções, ou sejam mais de tres quartos do capital social, conforme o livro de presença, o senhor doutor Geraldo Rocha, presidente da Companhia, abriu a sessão e pediu aospresentes indicassem um dos seus pares para dirigir os trabalhos da reunião. Indicado e acceito o senhor doutor Carlos Kiehl, assumiu elle a presidencia e convidou para secretarios, respectivamente, os senhores doutor Mario Goulart e Mario Lacombe, que occuparam os seus logares completando a mesa. O senhor presidente da assembléa declarou então que, conforme annuncios publicados no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio" de oito e dez do mez corrente, cujos exemplares estão sobre a mesa, annuncios estes feitos nos seguintes termos: "Companhia Matadouros Modelos — Assembléa Geral Extraordinaria — São convidados os senhores accionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia onze do corrente, ás 13 horas, na séde da Companhia, á Praça Mauá n. 7, (5° pavimento), para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria, referente á realização de um emprestimo por obrigações ao portador, (debeutures) nos termos do decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1893. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1930. — *Geraldo Rocha*, presidente", foi a presente assembléa convocada para que os senhores accionistas tomem conhecimento dessa proposta e sobre a mesma deliberem e por isso convida o senhor presidente da Companhia a apresental-a. O senhop presidente da assembléa, recebendo das mãos do doutor Geraldo Rocha a referida proposta manda proceder á sua leitura, o que é feito pelo senhor primeiro secretario, sendo o seguinte o respectivo teôr: "Senhores accionistas: A directoria da Companhia Matadouros Modelos, tendo, como é do conhecimento dos senhores accionistas, feito construir um novo matadouro que se ergue junto ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre as estações Nilopolis e Mesquita, julga de conveniencia realizar uma operação de credito para solver os compromissos oriundos desse emprehendimento monumental. Nessas condições a directoria acha urgente e imprescindivel a emissão de um emprestimo com fiança da parte do seu activo, não onerado pelo emprestimo anterior de 31 de janeiro de 1929, parte essa que limita precisamente ao contracto firmado entre a Prefeitura de Nova Iguassú e a Companhia Matadouros Modelos, ao terreno, edificio, machinas, accessorios etc., do novo matadouro, designado pelo nome de Matadouro Modelo de Iguassú, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, na importancia de 2.000:000$ (dous mil contos de réis), dividido em duas mil obrigações preferenciaes (debentures), do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis) cada uma, typo ao par, juros de 12 % (doze por cento) ao anno, pagos por semestres vencidos e resgate total no prazo maximo de dez annos, com amortização annual de réis 200:000$ (duzentos contos de réis) no minimo, a partir de 1931, podendo a Companhia antecipar a amortização ou resgate por compra ou sorteio no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, pelo seu valor par. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1930. — *Geraldo Rocha*, presidente. — *Antonio Balbino de Carvalho*, director thesoureiro. — *Antonio Faustino Porto*, director technico." Terminada a leitura desse documento o senhor presidente da assembléa declara que o mesmo se acha em discussão, dando a palavra aos que sobre elle queiram se manifestar. Pede a palavra o accionista senhor Arnaldo Corrêa Maduro para dizer que sendo a operação proposta pela directoria de pleno interesse da Companhia, pensa que os presentes certamente lhe darão approvação, uma vez que a proposta alludida representa, de facto, suggestões que visam exclusivamente os interesses sociaes. Termina o senhor Arnaldo Corrêa Maduro apresentado a seguinte autorização: "Fica a Companhia Matadouros Modelos autorizada a emittir um emprestimo da quantia de 2.000:000$ (dous mil contos de réis) em obrigações preferenciaes (debentures), nas condições propostas pela mesma directoria, dando em garantia todo o activo da Companhia, resalvadas as garantias dadas no primeiro emprestimo de 31 de janeiro de 1929, incluindo nessa fiança com os beneficios da primeira hypotheca o contracto firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguassú e a Companhia Matadouros Modelos, em 19 de março de 1929, para explorar durante 25 annos o grande matadouro modelo de Iguassú, em Nilopolis, localidade limitrophe da Capita

Federal, com todas as suas modernas e aperfeiçoadas installações, seu edificio, pertences e accessorios, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.» O senhor presidente da assembléa submette á discussão a proposta da directoria assim como a autorização apresentada pelo accionista senhor Arnaldo Corrêa Maduro. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente encerra a discussão, pondo a votos a proposta da directoria e a autorização do accionista senhor Arnaldo Corrêa Maduro, ficando ambas approvadas, verificadas nas votações as abstenções legaes. Declara, então, o senhor presidente da assembléa que fica a directoria da Companhia devidamente autorizada a fazer a emissão de um emprestimo por debentures, nos termos propostos pelo accionista senhor Arnaldo Corrêa Maduro. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que é feita por mim, Mario Lacombe, segundo secretario, e que ao ser reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e approvada, para ser assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1930. — *Carlos Kiehl.* — *Mario Goulart.* — *Mario Lacombe.* — *Geraldo Rocha.* — *Antonio Faustino Porto.* — *Antonio Balbino de Carvalho.* — *Arnaldo Corrêa Maduro.* — *Abel de Almeida.* — *Ismael de Oliveira Maia.* — *Pedro Pernambuco.* — *Jorge Noceti.* — *Carlos Corrêa Maduro.* — *Armando Pernambuco.* — *Haeckel de Lemos.*

(RB. n. 2.202—19-2-1930—1 vez)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCCIONARIOS DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRICTO FEDERAL

EXTRACTO DOS ESTATUTO

Fundada nesta Capital, por tempo indeterminado, onde tem sua séde, tem por fins: *a*) auxiliar o funeral de seus socios, quando venham a fallecer; *b*) conceder auxilio em dinheiro, mensal, quando impossibilitado de trabalhar. Seu patrimonio será constituido e representado pela receita annualmente provinda do disposto no art. 14° de seus estatutos. Será administrada por uma directoria composta de: presidente (que é seu representante activa e passivamente, em Juizo ou em geral em suas relações para com terceiros); vice-presidente, 1° e 2° secretarios, thesoureiro e procurador, e uma commissão fiscal e outra de syndicancia. Seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome da associação. A associação só poderá ser dissolvida por uma assembléa geral especialmente convocada para este fim, composta de 2/3 (dous terços) de associados em pleno gozo de seus direitos; sendo a mesma dissolvida, o seu saldo reverterá em favor do Asylo de Nossa Senhora de Pompeia. A reforma destes estatutos só poderá se dar por uma assembléa composta de 2/3 (dous terços) de socios quites. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria.*

(Talão n. 1.231—18-2-931 — 20$000)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Phosphoros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam os Srs. accionistas convocados para a assembléa a realizar-se em 13 de março proximo vindouro, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, ás 10 horas, para julgamento do balanço, contas e actos da directoria, referentes ao exercicio de 1929, e eleição do conselho fiscal, effectivo e supplente, para o anno actual.

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 24 dos estatutos, deverão os senhores accionistas depositar as suas acções no escriptorio da companhia, até ao dia 10 do referido mez, no maximo, sob pena de não poderem tomar parte na assembléa.

Encontram-se desde já á disposição dos mesmos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1930. — *A directoria.*

(C—1.251—18-2-30—15$000)

Vendas por alvará

O corretor Jorge Goulart, autorizado por alvará do Dr. juiz da Terceira Vara Civel, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 20 do corrente, 13 apolices, diversas emissões, de 1:000$, 5 %, nom., pertencentes ao espolio de Domingos Ferreira de Araujo Seará.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C—1.232—18-2-30—10$000)

A' Praça

José Alves Santos Macario Pinto e Custodio Rodrigues, socios componentes da firma A. SANTOS MACARIO & COMP., LIMITADA, estabelecida com o commercio de construcções e reconstrucções de predios, á rua General Camara n. 133, nesta Capital, communicam a esta praça e a quem interessar possa, que, em virtude da alteração em seu contracto social, archivada na Junta Commercial, sob o n. 116.460, em sessão de 10 do corrente, se retirou da sociedade, paga e satisfeita de seu capital e lucros, em moeda corrente, a socia, viuva Palmyra Fonseca dos Santos. Continuando com a exploração do mesmo commercio, como até aqui, esperam ser distinguidos pelos seus amigos e freguezes com a preferencia que lhes tem sido dispensada até hoje que penhorados agradecem.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1930. — *José Alves Santos Macario Pinto.* — *Custodio Rodrigues.*

—

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1930. — Por procuração, *Manoel Gomes Campos.*

—

Reconheço a firma de José Alves Santos Macario Pinto.

Rio, 14 de fevereiro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz da Costa Brito*, tabellião.

(C—1.227—18-2-30—20$000)

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1930. — *A directoria*

(C—1.236—18-2-30—18$—3 vezes)

Companhia Progresso de Valença

Para a assembléa ordinaria, em que se tomará conhecimento do relatorio annual e elegerá membros do conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 22 do proximo mez de março, na séde da companhia, á rua 1° de Março n. 133, 1° andar, ás 14 horas, onde desde já se encontram á disposição dos mesmos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1930. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*, director-presidente.

(C—1.250—18-2-30—10$000)

Sociedade Anonyma "Casa Schayé"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas, para a assembléa geral ordinaria, no proximo dia 28 de fevereiro corrente, ás 14 horas, na séde social, á avenida Gomes Freire n. 19-A, afim de tomarem conhecimento do balanço, contas e actos da directoria, do exercicio de 1929.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1930. — *A directoria.*

(R. B.—N. 2.197—18-2-30—2 vezes)

Companhia Electro-Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a realização desta assembléa geral extraordinaria, em 1ª e 2ª convocações, feitas, respectivamente, para os dias 9 e 15 de janeiro proximo passado, são de novo convidados todos os Srs. accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Frei Caneca numero 121, sobrado, ás 16 horas, do dia 20 do corrente mez de fevereiro.

Ordem do dia: leitura do relatorio e approvação de contas da commissão liquidante e mais assumptos de interesse geral.

Sendo esta a terceira e ultima convocação, a assembléa deliberará qualquer que seja a somma de capital representado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1930. — *A commissão liquidante.*

(R. B.—N. 2.201—18-2-30)

Banco Alliança do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

Acha-se em pagamento o dividendo referentes ao anno de 1929, á razão de 6$000 por acção.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1930 — *A directoria.*

(C—1.242—18-2-30—5$000)

Companhia União

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 3 de março proximo, ás 14 horas, na séde desta companhia, á rua 1º de Março n. 82, 4º andar, para o julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1929, eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositál-as na séde da companhia, tres dias antes da assembléa, afim de poderem nesta tomar parte, ficando, outrosim, dentro desse triduo, suspensas as transferencias e conversões de acções.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1930. — *Mario Hue*, director-presidente.

(C—1.172—15-2-30—40$000—4 vezes)

S. A. "Fabrica Santa Heloisa"

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, e 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1930. — *Antonio Lartigau Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores.

(18-2-30 — 4 vezes)

Associação Protectora dos Homens do Mar

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convido todos os Srs. socios bemfeitores e effectivos (officiaes) a comparecerem á assembléa geral ordinaria, em 2ª convocação, para os fins e effeitos do art. 81 dos estatutos e seus paragraphos, a realizar-se no proximo dia 21 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde desta associação, á rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1930. — O presidente, *Sebastião Guillobel*.

(C—1.247—18-2-30—30$—3 vezes)

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

A directoria da Casa Domingos Joaquim da Silva, Sociedade Anonyma, convida os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria a se realizar, no dia 25 do corrente, ás 15 horas, na sua séde, á praça da Igrejinha n. 22, sobrado, afim de tratar de assumptos de interesses sociaes. — Pela directoria, *Americo Rodrigues Vieira*, presidente em exercicio.

(C—1.233—18-2-30—24$—3 vezes)

Companhia Calçado Bordallo

7º DIVIDENDO

Desta data em deante, paga-se, no escriptorio desta companhia, á rua do Nuncio n. 61, o 7º dividendo de 150$000 por acção, ou sejam, 15 % ao anno.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1930. — *A directoria*.

(C—1.256—18-2-30—5$000)

Moinho Fluminense S. A.

De conformidade com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, á rua General Camara nº 45, os documentos mencionados no referido decreto e correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1930. — *A directoria*.

(R.-B.—N. 2.199—18-2-30—3 vezes)

S. A. "Fabrica Santa Heloisa"

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março, ás treze horas, na séde social, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1929 e elegerem o novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1930. — *Antonio Lartigau Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores.

(18-2-30 — 4 vezes)

Grandes Moinhos do Brasil S. A.

De conformidade com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, á rua General Camara n. 45, os documentos mencionados no referido decreto e correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1930. — *A directoria*.

(R. B.—N. 2.200—18-2-30—3 vezes)

"EM TORNO DA ESTABILIZAÇÃO"

(politica monetaria e organizações bancarias) . . . . . 5$000

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios do Correio Ambulante

De ordem do Sr. presidente, convido os socios quites a se reunirem em assembléa geral, na séde social, á rua Estacio de Sá n. 71, sobrado, ás 17 horas do dia 20 do corrente, para a tomada de contas, approvação do parecer do conselho fiscal, eleição deste e da directoria, relatorio do presidente, e bens geraes.

Em 16 de fevereiro de 1930. — *Gilberto Neves de Oliveira*, 1º secretario.

(C—1.215—17-2-30—16$—2 vezes)

Declaração

Declaro haver perdido o certificado do meu exame de Portuguez, prestado no Externato do Collegio Pedro II, no anno de 1923.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1930. — *Pedro Paulo Moniz Barreto de Aragão*.

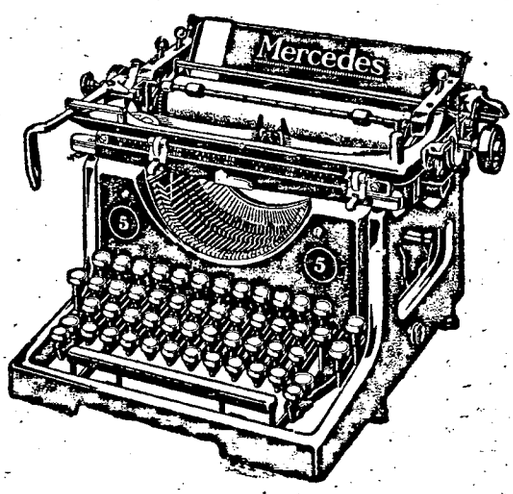
(C—1.182—15-2-30—15$000—3 vezes)

Adalberto de Andrade

CASA DE PENHORES

Tendo liquidado a sua casa, sita á rua 7 de Setembro n. 227, desde janeiro de 1927, previne que vae levantar a sua fiança, na Thesouraria da Policia e que qualquer reclamação será attendida, á rua 7 de Setembro n. 190, onde tem estado desde aquella data, ou á rua Haddock Lobo n. 134, sua residente.

(C—1.153—15-2-30—54$000—9 vezes)



20 ANNOS DE EXITO ABSOLUTO

O NOVO MODELO DA

MERCEDES

Vendas a dinheiro ou a credito em 10 pagamentos mensaes

CASA MERCEDES, LIMITADA

TRAVESSA DO OUVIDOR, 19 — TELEPHONE C. 5.326

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5° da lei actual $500

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)

Agricultura (Créa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6$000
Anno de 1917	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919	8$000
Anno de 1920	8$000
Anno de 1921	10$000
Anno de 1922	12$000
Anno de 1923	16$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.590, de 2 de janeiro de 1924 ..... $500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 ..... 3$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1$500

Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1910) ..... 1$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Redesconto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") ..

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos .. 8$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) .....

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 3$000

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 .....

Capitanias de Portos (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 ..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro .. 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) .....

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) ..... 2$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) .....

Circumscripções judiciarias — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 ..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume	10$000
2° volume	10$000
3° volume	10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M). 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) ..... 4$000

Codigo de Contabilidade (Pratica do), por Eduardo de Faria 30$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) ..... 5$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) ..... 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal ..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927..... 1$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") ..... 1$000

Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro). $500

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° vol. .... 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) $500

Consignações em folha (Regula-